SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 13 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2964

Expediente 2021
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2021

Contrato Administrativo nº. 085/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 63.786.990/0001-55.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Prestação de serviços de locação de Sistema G-HOSP.
Valor Estimado: R$ 36.910,00 (trinta e seis mil novecentos e deis reais).
Vigência do Contrato: 1º de abril de 2020 a 30 de novembro de 2021.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 22 de março de 2021.

ERRATA CONTRATUAL
Contrato Administrativo nº. 085/2021
Objeto: Sistema G-HOSP
O Consórcio Público Intermunicipal – CIMCERO, considerando o erro material constante na vigência contratual, presente na Cláusula Décima Terceira.
Resolve:
Altera-se a Cláusula Décima Terceira do contrato acima mencionado, nos seguintes termos:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
13.1 O presente Contrato terá **vigência de 08 (oito) meses**, compreendidos entre início em **1º de abril a 30 de novembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, mediante elaboração de termo aditivo.

Ji-Paraná/RO, 11 de maio de 2021.

BRUNA MOURA DE FREITAS
Assessora Jurídica - Mat. 427
Consórcio Público Intermunicipal

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:C9F95190

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 099/2021 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2020

1º Termo Aditivo de Prazo nº. 099/2021
Contrato Administrativo nº. 143/2020
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS - LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50**.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção com fornecimento de peças e serviços mecânicos automotivos, bem como, serviços elétricos automotivos, injeção eletrônica, para atendimento dos veículos pertencente a frota do CIMCERO.
Valor: R$ 26.229,39 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).
Vigência do Contrato: 12 de maio de 2021 à 11 de maio de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/1993.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:532631D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.° 10.208/ 2021

Decreto n.° 10.208/ 2021

"Nomeia o Presidente e Vice Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deste Município de Alta Floresta D´Oeste/Ro".

GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 212-A da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Municipal 1582/2021 e resultado da eleição para escolha para presidir o Conselho do FUNDEB :

D E C R E T A

Art. 1° - Fica nomeado como Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deste Município de Alta Floresta D´Oeste/Ro o SR. **Mauro Pedro Paz** - C.P.F: 151.990.452-53 e como Vice Presidente a Sra. **Nadir Sabino Brito** - CPF:999.183.909-72.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, aos onze dias do mês de maio de 2021.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:0935F54C

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 10.207/2021

Decreto n° 10.207/2021

"Institui o serviço público municipal de transporte escolar no Município de Alta Floresta D´Oeste e dá outras providências".

GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e Lei Organica Municipal:

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º Fica instituído o serviço público municipal de transporte escolar, para alunos matriculados na Educação Básica em escolas públicas do município de campo para campo.
Parágrafo único. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede estadual de educação poderão ser atendidos pelo serviço público municipal de transporte escolar, desde que haja convênio de cooperação financeira firmado entre o Estado e o Município, para ressarcimento dos custos diretos e indiretos do transporte.

Art. 2º Serão atendidos, nos termos deste Decreto, os alunos matriculados na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

Art. 3º O serviço público municipal de transporte escolar poderá ser terceirizado, obedecendo às condições previstas nesta lei e na legislação de trânsito.

Art. 4º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal e estadual, para atender alunos com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ainda realizar estudos através de planilhas aplicando os custos incorridos na formação do preço do km rodado, apresentando ainda custo por trajeto e por aluno que o município gasta, assim formado o preço através de todos os elementos que formam os custos ocorridos poderá utilizar como preço final para abertura do processo licitatório.

Art. 5º O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar compreende, também, o deslocamento de alunos para as oficinas pedagógicas realizadas em local adverso ao estabelecimento de ensino em que esteja matriculado, bem como, em deslocamentos para os Centros Municipais de Educação.
§ 1º O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal/estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente.
§ 2º O pedido de que trata o *caput* deverá ser entregue ao Departamento de Transporte Escolar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade e o itinerário detalhado, deferido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do município.

Art. 7º O conteúdo deste Decreto deve ser anexado aos editais da licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

Art. 8º Também deve ser dado conhecimento do teor deste regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores, próprios ou contratados, envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 10 Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Decreto, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público dentre elas avaliação da qualidade do transporte escolar.

CAPITULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 11 Para interpretação desta Decreto define-se:
I - Transporte Escolar Público: o transporte de alunos da rede Pública de Ensino efetuado pelo Município;
II - Ato Administrativo: instrumento legal que delega a execução dos serviços de transporte escolar nas condições estabelecidas por esta lei;
III - Condutor: motorista habilitado de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação de transporte escolar, em especial o Código Brasileiro de Trânsito;
VI - Os ônibus, micro-ônibus e vans escolares: veículos inscritos no Cadastro de Veículos Escolares em atendimento às especificações contidas nesta lei;
V - O número de veículos: suficiente para atender a demanda de linhas, ficando sempre veículos de reserva em condições de trafegabilidade;

Art. 12 O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 13 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.
§1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:
I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;
IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e pericia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;
VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.
§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;
II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

Art. 14 O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.
Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula, mediante requerimento fundamentado dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 A Secretaria municipal de Educação através do Departamento de Transporte Escolar elaborará os documentos contendo:
I - definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
II - definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;

Art. 16 O serviço público municipal de transporte escolar atenderá alunos da rede publica escolar, sendo responsabilidiade dos pais o deslocamento do aluno até as rotas/itinerarios dos veículos.

Art. 17 O benefício do transporte escolar é garantido, desde que possível a acessibilidade, aos usuários residentes em moradias de área rural e maiores de 04 anos de idade.

Art. 18 O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto neste decreto, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividade de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos.
§ 1º. Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.
I - a escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, salvo se essa escola não atender à sua necessidade escolar.

Art. 19 O aluno com **deficiência física** que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao **transporte escolar independente de distância mínima fixada** neste Decreto, devendo seus responsáveis legais protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outro município, com alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica programada pela Secretaria Municipal de Educação/Escola.

Art. 21 Quando as unidades escolares da rede Estadual de Ensino não cumprirem o calendário previamente estabelecido em convênio entre as partes, caberá ao Estado arcar com o transporte de seus alunos, nos dias ou períodos alterados.

Art. 22 O Poder Público municipal elaborará e distribuirá aos alunos, seus pais e ou seus responsáveis legais orientação dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

Art. 23 É de responsabilidade dos pais de alunos ou seus responsáveis, o seu embarque e o desembarque no veículo escolar, nos horários previamente estabelecidos pelo Departamento de Transporte Escolar.

Art. 24 Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, com exceções previstas no parágrafo único deste artigo, fundamentado no interesse público.
Parágrafo único: Constitui exceção ao disposto no presente artigo, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do decreto municipal, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação através de parcerias ou recursos próprios, fomentará programas de formação continuada para os servidores que exerçam as atividades de coordenação, fiscalização da ação de apoio ao transporte escolar, condutores e monitores, visando desenvolver as competências necessárias ao bom desempenho das atividades.

CAPITULO III
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 26 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as
exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.
§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:
I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico **ESCOLAR,** em preto, sendo que, em caso de veiculo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VII - cintos de segurança em número igual à lotação;
VIII – alarme sonoro de marcha ré.
§ 2º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.
§ 3° A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 27 Os veículos contratados para prestar o serviço de transporte escolar deverão ter idade legal conforme o disposto na Lei Estadual nº 1571/06:
Art. 2º Os veículos contratados para prestar serviços de transporte escolar na área urbana não poderão ter mais de 12 (doze) anos de uso,

e os contratados para prestar serviços de transporte na área rural não poderão ter mais de 20 (vinte) anos de uso, todos em perfeitas condições, sob pena de nulidade do contrato

Parágrafo único: Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

Art. 28 Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 3º Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento de verificação desta documentação.

Art. 29 Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, será emitida pelo orgão competente – DETRAN, uma Autorização para cada veículo, a ser fixada em local visível, conforme legislação vigente, para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 30 Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências deste regulamento e edital de licitação.

Art. 31 A contratada, ao substituir o veículo, deverá informar mediante documento a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Transporte Escolar, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido Órgão a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Lei.

Art. 32 O veículo do serviço público municipal de transporte escolar deverá estar caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o seu motorista deverá estar devidamente habilitado e identificado para o transporte escolar.

CAPITULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 33 Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Departamento de Transporte Escolar.

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros;

XII - manter nos veículos escolares, monitores para atendimento da clientela.

Art. 34 Na prestação dos serviços de transporte escolar é vedado o transporte individual de passageiros estranhos ao contrato de transporte escolar, bem como a utilização de terminais urbanos ou ponto de parada do sistema de transporte público de passageiros.

Art. 35 Fica o contratado obrigado a manter no veículo, durante o trajeto escolar (casa/escola/casa) lista atualizada dos passageiros contendo a identificação do aluno, seu endereço, telefone para contato com os pais ou responsável, a escola para qual está sendo transportado, alvará e laudo de inspeção veicular, à disposição da fiscalização.

CAPITULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 36 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Lei Municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - colaborar com a fiscalização do Município;

VI – ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta Lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Ed. Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
Do Município

Art. 37 São deveres do Município:

I - Assegurar o acesso ao Transporte Escolar, na zona rural, interior do município, os estudantes da rede pública municipal e mediante convênio Estadual;
II - Aprimorar a qualidade da prestação do serviço de Transporte Escolar, primando especialmente pela segurança dos alunos;
III - Regulamentar o Transporte Escolar no âmbito do município.

SEÇÃO II
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 38 São deveres da Secretaria Municipal de Educação :
I- Coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);
II- Desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos no sentido da melhoria da oferta do transporte escolar no município;
III - Propor definições de parâmetros, normas e formas de regulação da oferta do transporte escolar;
IV - Desenvolver um Sistema de Gestão Eficiente do Transporte Escolar;
V- Exercer supervisão sobre as rotas executadas a fim de não permitir trajetos desnecessários ou superdimensionamento das rotas por parte dos prestadores de serviço do transporte escolar.

SEÇÃO III
Do Departamento de Transporte Escolar

Art. 39 São deveres do Departamento de Transporte Escolar:
I - Coordenar, acompanhar, avaliar as ações dos programas de apoio ao transporte escolar;
II - Acolher quaisquer irregularidades apontadas pelos alunos e pais, cometidas pelos condutores durante o trajeto do transporte escolar;
III - Acolher quaisquer irregularidades apontadas pelos condutores, cometidas pelos alunos durante o trajeto do transporte escolar; reavaliar periodicamente com os condutores o roteiro de busca e entrega dos alunos nos pontos a fim de otimizar os trajetos;
IV - Averiguar toda e qualquer irregularidade apontada por alunos, pais e condutores referente ao transporte escolar;
V - Incluir questionário contendo avaliação acerca do transporte escolar nas reuniões promovidas com os pais de alunos;
VI - Manter arquivo específico com os documentos dos veículos, que prestam transporte escolar para o município , no mínimo, os seguintes documentos: documento do veículo, vistorias semestrais do DETRAN, , rota que este veículo executa, nome do motorista e relação de alunos que utilizam o referido veículo;
VII - Manter arquivo específico com os documentos dos motoristas, que prestam transporte escolar, contendo, no mínimo, os seguintes documentos: CNH, curso de capacitação, antecedentes criminais, histórico de multas, etc.
VIII - Promover encontros semestrais com motoristas e pais de alunos com o intuito de avaliar o serviço, sinalizando a importância de manter a segurança, obedecendo aos limites de velocidade e horários estabelecidos no roteiro;
IX – Visitar as escolas e incluir como item de inspeção a regularidade da prestação de serviço do transporte escolar, bem como vistorias sobre os arquivos de documentação dos veículos e motoristas que prestam serviço de transporte escolar;
X - Fiscalizar o serviço de transporte escolar terceirizado pelo município;
XI - Prover a manutenção dos veículos próprios do transporte escolar.

SEÇÃO IV
Dos Diretores de Escolas

Art. 40 São deveres dos diretores de escola:
I - Matricular aluno sempre com a verificação da disponibilidade de vagas no transporte escolar na localidade;
II - Divulgar as informações referentes ao uso do transporte escolar; manter livro registro na escola para os problemas relacionados ao transporte escolar;
III - Utilizar o transporte escolar conforme itinerário estabelecido pelo Departamento de Transporte Escolar.
Paragrafo único. Utilização do transporte fora do previsto somente com autorização ou em caso de urgência devidamente comprovada;
IV - Em casos de atividades pedagógicas externas que necessitem de transporte, a escola deverá solicitar autorização, detalhando o trajeto, hora de saída, hora de retorno, fins pedagógicos a ser atingido e relação nominal de alunos e professores que participarão da atividade. A solicitação deverá ser por escrita com antecedência mínima de 72 horas;
V- No transporte escolar terceirizado, a escola deverá remeter no primeiro dia útil do mês, planilha contendo os dias letivos, justificando, se for o caso, as quilometragens diárias excedentes da contratada na linha.(casos de urgência, transporte de aluno que passou mal na escola, etc);
VI - Disponibilizar local para o motorista estacionar o veículo, fazer a higiene pessoal e algum lanche se for necessário;
VII - Manter o Departamento de Transporte Escolar informado dos dias que eventualmente não terão aulas;
VIII - Manter o Departamento de Transporte Escolar informado dos problemas provenientes do transporte;
IX - Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos na escola.

SEÇÃO V
DOS CONDUTORES

Art. 41 Dos requisitos:
I - preencher requerimento padrão adotado para esse fim;
II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
III - possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D ou “E” e apresentar respectiva cópia;
IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
V - não registrar antecedentes criminais;
VI - possuir certificado de conclusão de curso de condutores de transporte escolar previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
VII - exercer sua atividade profissional diretamente;
VIII - não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
IX - não ingerir e não exibir bebidas alcóolicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
X - trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
XI - tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;
XII - manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
XIII - comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;
XIV - não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo;
XV - atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
XVI - não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
XVII - denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos condutores, bem como a disciplina da atividade;
XVIII - portar todos os documentos do veículo e do condutor, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;
XIX - não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
XX - ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;
XXI - zelar pelo cumprimento do calendário escolar na efetivação dos 200 dias letivos;
XXII - não transportar passageiros em pé ou no colo;
XXIII - na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
Parágrafo Único. Ao condutor de veículo de transporte coletivo de escolares, cabe a responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
XXIV - apresentar junto ao Departamento de Transporte Escolar solicitação para dispensa de atividades no período sabático, caso o profissional seja Adventista;

XXV - atender as demandas da secretaria quando solicitado;
XXVI - embarque e desembarque exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;
XXVII - nos horários em que os veículos não estão utilizados para transporte de escolares, todos os veículos da Frota Oficial, obrigados ao recolhimento à Garagem da Secretaria Municipal de Educação, só terão a sua saída liberada, para atuarem nas unidades a que servem, através de Boletim Diário de Tráfego ou Autorização de Viagem.

SEÇÃO VI
DO MONITOR
Subseção I

Art. 42 São requisitos para o Monitor:
I - ter idade mínima de dezoito anos;
II - apresentar atestado médico, físico e mental;
III - comprovante de endereço;
IV - cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;
V - certificado do curso de monitores;
VI - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual e federal;
VII - apresentar junto ao Departamento de Transporte Escolar solicitação para dispensa de atividades no período sabático, caso o profissional seja Adventista;

Subseção II

Art. 43 São Deveres do Monitor
I - acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
II - verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
III - orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
IV - auxiliar na limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
V - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
VI - ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
VII - verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
VIII - verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
IX - conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
X - ajudar os pais de alunos especiais no embarque e desembarque do veículo;
XI - atender as demandas da secretaria quando solicitado;
XII – executar tarefas afins.

SEÇÃO VII
INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROIBIÇÕES
Subseção I
Das infrações

Art. 44 São infrações puníveis com o cancelamento sumário da concessão de veículos:
I - superlotação dos veículos e transporte dos usuários em pé;
II - continuar em atividade com licença e documentação vencidas;
III - condução por condutor não habilitado para tal;
IV - excesso de velocidade e direção perigosa sob efeitos de bebida alcóolica ou outra droga;
V - atividade de transporte em veículo com avarias;
VI - abastecimento de combustível conduzindo usuários;
Parágrafo Único – não atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação quando solicitado, pelo chefe imediato.

Subseção II
Das penalidades

Art. 45 Classifica-se como penalidades:
I - advertência por escrito;
II - multa na conformidade da legislação vigente;
III - suspensão da concessão do serviço de transporte escolar por 15 (quinze) dias, sendo aplicada em dobro, cumulativamente, em caso de reincidência;
IV - cassação da concessão do serviço de transporte escolar;
V - o condutor que se recusar atender as demandas apresentadas pelo chefe imediato será advertido por escrito, persistindo na recusa será notificado e caso ainda não realize a atividade delegada será realizado registro em sua ficha funcional e descontado em folha de pagamento o dia não trabalhado.

Subseção III
Das Proibições
A CONTRATADA

Art. 46 São proibições a todas as empresas contratadas, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:
I - autorizar a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
II - permitir que o veículo opere em más condições de higiene e/ou conservação;
III - consentir que o veículo opere com cinto de segurança sem oferecer condições de uso.
IV - deixar de prestar as informações solicitadas pelo Departamento de Transporte Escolar, nos prazos estabelecidos nesta Lei ou na comunicação enviada;
V - permitir que o veículo opere com abertura de janelas além de 15 (quinze) centímetros.
VI - autorizar que o veículo preste serviço sem a presença de monitor, conforme determinado nesta Lei;
VII - consentir que condutor não autorizado pelo Departamento de Transporte Escolar opere o veículo, quando em serviço;
VIII - permitir que pessoa não autorizada pelo Departamento de Transporte Esclar, exerça a função de monitor de transporte escolar;
IX - autorizar que o veículo opere sem os equipamentos exigidos nesta Lei ou estando estes defeituosos, violados ou viciados;
X - consentir que o veículo opere em más condições de funcionamento e/ou de segurança;
XI - permitir que o veículo opere com vida útil vencida, conforme estipulado nesta Lei;
XII - autorizar que o veículo opere sem ter completado o processo de inclusão ou substituição;
XIII - permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida.
XIV - efetuar a cessão ou transferência da permissão;
XV - efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
XVI - ser sócio de empresa permissionária e possuir outra permissão como pessoa física;
XVII - deixar de submeter o veículo à inspeção de segurança por dois semestres consecutivos.

AO CONDUTOR

Art. 47 São proibições aos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:
I - abastecer o veículo quando estiver em serviço.
II - fumar quando estiver em serviço;
III - acionar buzina nos locais de embarque e desembarque dos escolares;
IV - permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança.
V - dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima de 70 Km/h, quando em serviço;
VI - transitar com a porta aberta ou destravada, quando em serviço.
VII - conduzir o veículo com excesso de lotação;
VIII - ausentar-se do veículo deixando escolares sem a presença de monitor;
IX - permitir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;
X - permitir que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro (vans);
XI - exercer atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros.

XII - exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
XIII - exercer atividades vedadas neste Decreto;
XIV - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;
XV - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
XVI - desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;
XVII - apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;
XVIII - exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
XIX - operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

AO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 48 São proibições aos monitores de transporte escolar, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:
I - fumar quando estiver em serviço;
II - permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança.
III - consentir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;
IV - autorizar que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro;
V - exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
VI - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;
VII - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
VIII - desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;
IX - apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;
X - operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

CAPÍTULO VII
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RECURSOS
SEÇÃO I
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 49 Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:
I - apreensão do veículo;
II - apreensão do registro de condutor ou do registro de monitor.
Paragrafo único: As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente às penalidades previstas neste Decreto.

SEÇÃO II
DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 50 A Secretaria Municipal de Educação/ Departamento de Transporte Escolar tem competência para a apuração das infrações e aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas neste Decreto.
Art. 51 Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Decreto e demais normas pertinentes.
Art. 52 Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.
Art. 53 Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, que originará a notificação a ser enviada aos operadores com as penalidades e medidas administrativas previstas neste Decreto.
Art. 54 Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, pessoalmente ou por via postal, mediante comprovante dos Correios, no prazo máximo de trinta dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de arquivamento do mesmo.
Art. 55 Na impossibilidade de cumprimento da Notificação, conforme descrito no parágrafo anterior, esta se dará com a publicação no Diário Oficial do Município (AROM).
Art. 56 No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do infrator, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos e para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio, constante do recibo dos Correios.
Art. 57 A empresa contratada é responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores e monitores, a ele vinculado no momento da constatação da infração.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 58 Das penalidades aplicadas caberá recurso a ser interposto junto a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal e Departamento de Transporte Escolar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida, aplicando-se no caso, a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

Art. 59 O recurso será julgado pelo Chefe da Secretaria Municipal de Educação /Poder Executivo e Departamento de Transporte Escolar e terá efeito suspensivo.

Art. 60 Em caso de indeferimento poderá ser interposto recurso em segunda instância, a ser apreciado pelo Chefe do Executivo Municipal e Departamento de Transporte Escolar.

CAPÍTULO VIII
DO EMPRÉSTIMO

Art. 61 Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios, poderão ser utilizados para atender à outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, mesmo que não estejam vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - Utilização justificada por relevantes interesses e finalidades públicas; mediante solicitação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento.
II - Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização em finais de semana ou dias não letivos;
III - Despesas de manutenção e de combustível dos veículos utilizados conforme o *caput* deste artigo suportadas por créditos orçamentários alocados à estas atividades, excluindo-se do cômputo dos gastos com Educação;
IV - Atender às disposições das normas municipais que versam sobre a regulamentação do Sistema Administrativo de Transporte;
V - O condutor deverá ser do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação;
Parágrafo único. O Departamento de Transporte Escolar deverá dispor de controles internos capazes de apurar e apropriar, de forma transparente e inequívoca, as despesas com manutenção e combustível para cada unidade que se utilizar do veículo, evitando a apropriação errônea das despesas no limite mínimo de aplicação e manutenção do desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 A fiscalização do serviço de transporte escolar de que trata este Decreto e a aplicação das respectivas penalidades ficarão a cargo da Autoridade designada para tal fim.

Art. 63 O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar o presente Decreto no que for necessário.

Art. 64 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 65 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 9970/2019.

Art. 66 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Alta Floresta D`Oeste, 11 de maio de 2021.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:7846548B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/ASJUR/2021

Espécie: Contrato 012/ASJUR/2021; **Data do Contrato**: 11/05/2021; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: NISSEY MOTORS LTDA; **Objeto**: Aquisição de Veículo utilitário tipo caminhoneta cabine dupla 4 portas (transmissão automática); **Amparo**: Ata de Registro de Preço nº 007/PMJ/2020 referente ao Pregão Eletrônico 205/PMJ/2020 do Município de Jaru-RO; **Fundamento Legal:** Art. 1, da Lei 10.520/2002; **Processo**: 285/GABINETE/2021; **Vigência**: 10/06/2021; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade: 04.1220002.2002, Elemento de Despesa 4.4.90.52. Ficha: 21; **Valor Global**: R$ 205.654,37 (duzentos e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos); **Nota de Empenho nº:** 562 de 11/05/2021; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, João Lúcio Ornelas Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 11 de maio de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:E43C14D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021.
PROCESSO Nº 293/SEMUSA/2021

DO OBJETO
Dispensa de Licitação para contratação de empresa para a 02ª revisão da **S-10 ANO FABRICAÇÃO 2020, ANO MODELO 2021, PLACA QRA-1H02.**

DA JUSTIFICATIVA
O procedimento tem por objetivo atender a Secretaria Saúde conforme termo de referência.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **VEMAQ VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 15.895.055/0001-84**

DO VALOR
O preço total desta contratação é de **R$: 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais)**

DA BASE LEGAL
Baseando se no Artigo 24, inciso XVII Lei 8.666/93.
XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 12 de maio de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Negri Rosa
Código Identificador:F7819E1B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 200. /GP, DE 12 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 200. /GP, de 12 de Maio de 2021.

"EXONERAR A PEDIDO A Sr. MIKLINE NOGUEIRA DE ASSIS, DO CARGO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO III, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a pedido a Sr. **MIKLINE NOGUEIRA DE ASSIS**, devidamente inscrita no RG 1177870 e no CPF/MF nº. 014.486.622-65, do cargo Comissionado de Diretor de Departamento III, da Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo os efeitos da exoneração em 03 de Maio de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 12 de Maio de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:9D18F9FC

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

LICENÇA AMBIENTAL
RECAPEAMENTO EM CBUQ DE RUAS E AVENIDAS.

A **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO**, Localizada na Avenida Afonso Pena nº 3370, Bairro Centro, Inscrita no CNPJ n° 84.744.994/0001-40, torna público que REQUEREU junto a **SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental**, a EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO, referente ao Recapeamento em CBUQ de Ruas e Avenidas de Alto Alegre dos Parecis-RO

Alto Alegre dos Parecis /RO, 12 de maio de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6897AA37

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1407/GP, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Lei nº. 1407/GP, de 12 de maio de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial*

no Orçamento Vigente no valor de R$ 268.911,21 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavo) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2020 do Melhoria das Estradas Vicinais Convenio FITHA"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 268.911,21 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavo) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2020 do Melhoria das Estradas Vicinais Convenio FITHA*. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras		
Func/Prog.	26.7820016.1007	Melhoria das Estradas Vicinais Convenio FITHA		
Crédito	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.6.014.0037	268.911,21
TOTAL CRÉDITO.			R$	268.911,21

Art. 2º. Para a cobertura do presente crédito fica vinculado o saldo financeiro apurado em 31/12/2020 que caracteriza superavit financeiro, proveniente de repasse de recurso do Governo do Estado de Rondônia, através da Departamento de Estradas e Rodagens-DER, do Convênio nº 031/2020/FITHA, para Recuperação de Estradas Vicinais com extensão de 219,08km, com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário parcial conforme localizações apresentadas nas planilhas e croqui, e de acordo com o plano de trabalho o valor da proposta é de R$ 488.813,60 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos), sendo que R$ 483.914,11 (Quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e quatorze reais e onze centavos) referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) de recurso do FITHA e R$ 4.899,49 (Quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) de Contrapartida do CONVENENTE (Município), do qual foi efetuado o repasse financeiro e o crédito inserido no exercício de 2020, e o objeto foi parcialmente executado. Onde o saldo financeiro apurado em 31/12/2020 que caracteriza superavit financeiro no valor de R$ 391.250,60 (Trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos) considerando a dedução do valor de R$ 122.339,39 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) de Restos a Pagar de 2020, sendo portanto, o saldo de *R$ 268.911,21 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavo) a ser inserido no orçamento vigente para a execução e conclusão do objeto*. Sendo o crédito aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64, e conforme Art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 12 de maio de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:156FC070

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº. 1408/GP, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Lei nº. 1408/GP, de 12 de maio de 2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Remanejar Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente (LOA) até o valor de R$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais)"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº. 1360, de 17 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e através do Remanejo de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente (LOA) até o valor de R$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais), conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog.	26.7820016.2036	Melhoria das Estradas Vicinais			
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	177	0.1.000.9999	213.000,00
TOTAL DO CRÉDITO/SUPLEMENTAÇÃO.			R$		213.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado Recurso de anulação parcial de dotação orçamentária conforme classificação funcional, programática e econômica abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog.	26.7820016.2036	Melhoria das Estradas Vicinais			
Recurso	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	178	0.1.000.9999	213.000,00
TOTAL DO RECURSO/ANULAÇÃO.			R$		213.000,00

Art. 3º. O crédito de que trata a presente Lei, será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 12 de maio de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:5A9304AD

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 101/GP, EM 12 DE MAIO DE 2021
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1408/GP, DE 12/05/2021.

Decreto nº 101/GP, em 12 de maio de 2021 autorizado pela Lei nº. 1408/GP, de 12/05/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Remanejar Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente (LOA) até o valor de R$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais)"

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO e através do Remanejo de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente (LOA)

até o valor de R$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais), conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog.	26.7820016.2036	Melhoria das Estradas Vicinais			
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	177	0.1.000.9999	213.000,00
TOTAL DO CRÉDITO/SUPLEMENTAÇÃO.			R$		213.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito será utilizado Recurso de anulação parcial de dotação orçamentária conforme classificação funcional, programática e econômica abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog.	26.7820016.2036	Melhoria das Estradas Vicinais			
Recurso	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	178	0.1.000.9999	213.000,00
TOTAL DO RECURSO/ANULAÇÃO.			R$		213.000,00

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 12 de maio de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:26D50EAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE. 010/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-151/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **010/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-151/2021
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do **Processo Administrativo nº 1-151/2021**, a despesa com "**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - AQUISIÇÃO DE TONERS,PARA IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:SEMAF, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU ESECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS,POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", totalizando R$ 38.646,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais),** em favor das seguintes empresas: **01**) **MARCOS S BIUDES EIRELI - 08.257.279/0001-03**, ganhadora dos itens 1, 4, 8, 9, 10, 11 e 12, no valor de **R$ 7.506,00 (sete mil, quinhentos e seis reais)**; **02) LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI - 29.500.349/0001-74,** ganhadora do item 2, 6 e 7, no valor de **R$ 9.640,00 (nove mil, seiscentos e quarenta reais); 03) NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 10.820.186/0001-89**, ganhadora do item 3, no valor de R$: **7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, **04) GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - 22.854.208/0001-00**, ganhadora dos itens 5 e 13, no valor de R$: **R$ 14.100,00 (quatorze mil, e cem reais).**

Alto Paraíso, 10 de maio de 2021.

Autorizado na Forma da Lei:

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:55C28047

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE. 022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-130/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **022/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-130/2021
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do **Processo Administrativo nº 1-130/2021**, a despesa com "SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃODE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA, ATEWAY IP E TELEFONES IP COM DISPLAY,PARA ATENDER AS NECESSIDADESDA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO"**, totalizando R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais),** em favor das seguintes empresas: **01**) **MVP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** - 28.472.036/0001-97, ganhadora do item 1, no valor de **R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)** e **02) ERICA DE FATIMA GENTIL** - 36.656.877/0001-82**,** ganhadora do item 2, no valor de **R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**;

Alto Paraíso, 11 de maio de 2021.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:B5B55D59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3669 DE 11 DE MAIO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 3669 DE 11 DE MAIO DE 2021.

"Regulamenta atribuições a Servidora Pública Municipal THAISLÂINE MARQUES DA SILVA".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. Fica designado a Servidora Pública Municipal **THAISLÂINE MARQUES DA SILVA,** inscrita no CPF sob nº 030.148.332-90, como **FISCAL DE CONTRATO** da Prefeitura de Alto Paraíso/RO.

Art. 2º. Fica regulamentada a gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) no vencimento base da servidora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de Janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 de Maio de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thauana de Lima Gaspar
Código Identificador:CFAB59B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL 3670 DE 11 DE MAIO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL 3670 DE 11 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE "SOBRE A MANUTENÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL 26.038/2021 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **JOÃO PAVAN**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, especialmente através do inciso IX do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e CONSIDERANDO a manutenção da CALAMIDADE PÚBLICA, de acordo com o Decreto Estadual n.º 26.038, de 23 de Abril de 2021, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 26.038/2021, mantém o ESTADO DE CALAMIDADE, em consonância com o Decreto Estadual n.º 25.859 de 06 de março de 2020, devidamente alterado;
CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia encontra-se com crescimento do contágio da infecção da COVID-19, realidade não diferente no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o crescimento do contágio de COVID-19 (coronavírus), no âmbito municipal, onde, até o dia 11.05.2021, temos confirmado 1.633 casos, com 15 casos ativos, dos quais 37 óbitos.

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Alto Paraíso, consoante disposto no art. 1º do Decreto Municipal 3155 de 20 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3170 de 27 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3192 de 06 de Abril de 2020 , art. 1º do Decreto Municipal 3215 de 23 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3219 de 27 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3282 de 10 de Junho de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3345 de 13 de Agosto de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3528 de 07 de Janeiro de 2021 e Decreto Municipal 3598 de 04 de Março de 2021, que "**DECLARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO",** até **31 de JULHO de 2021**, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as disposições e medidas que envolvem a discricionariedade da administração municipal, em especial aquelas concernentes a finanças, orçamento, atingimento dos resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, bem como, quanto a regulações, restrições e condições para o atendimento ao público e as atividades dos servidores públicos e dos prestadores de atividades para administração municipal, conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal de Calamidade 3155 de 20 de março de 2020 e suas alterações, assim como suas medidas restritivas, desde que não contrariem outras normas legais.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Maio de 2021.

Palácio dos Pioneiros, 11 de Maio de 2021.

JOÃO PAVAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thauana de Lima Gaspar
Código Identificador:B1A0127E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ADENDO MODIFICADOR 01 PREGÃO 031/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021
PROCESSO N° 1-93/2021

Objeto: **"**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES MOBILIÁRIOS E INFORMÁTICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES"**

ADENDO MODIFICADOR 01
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DO ESTADO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, torna público, a quem possa interessar alterações no Edital como segue:

Onde se lê: No termo de referência, Item 02- Armário para Escritório 2 Portas -**quantidade 14.**

***Leia-se*: Quantidade 08.**

Onde se lê: No termo de referência, Item 05- BEBEDOURO ELÉTRICO p/ GALÃO 20 LTS **quantidade 07.**

***Leia-se*: Quantidade 08.**

Onde se lê: No termo de referência, Item 16- **DIGITALIZADOR DE DOCUMENTOS EM CORES,**

***Leia-se*: Item desconsiderado, tendo em vista que fora suprimido.**

Onde se lê no Aviso de Licitação e Edital: **Início da sessão pública 20/05/2021 às 10h00min (horário de Brasília)**
Leia-se: Início da sessão pública 27 de Maio de 2021, às 10h00min (horário de Brasília)
Informações: https://licitanet.com.br/ Edital em http://www.altoparaiso.ro.gov.br e de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min (Horário Local) no fone (69) 3534-2981 e/ou e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.br.

Alto Paraíso - RO, 12 de Maio de 2021.

BRUNA QUINÁIA
Pregoeira
Documento assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:510E5ECB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA 261/GAB/2021

PORTARIA Nº. 261/GAB/2021 Alvorada d'Oeste/RO, 12 de maio de 2021.

" DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS QUE INTEGRAM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO – COMPDEC, NOMEADOS POR MEIO DA PORTARIA 316/GAB/2020. "

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO, bem como nos termos da Lei Municipal n. º 990 de 04 de maio de 2020, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, pelo presente:

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Portaria supracitada, em razão da exoneração de parte dos membros que integravam a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO que pelo início de um novo mandato, realizou-se o treinamento e a capacitação de servidores diversos daqueles anteriormente nomeados à coordenadoria;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, em substituição, compondo a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal, os membros listados abaixo:

José Francisco Sampaio – Coordenador Executivo Municipal;
Tiarli Nunes Calente – Secretário Administrativo;
Henrique Turci Timóteo – Diretor Técnico e Operacional;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:20B66A8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/CPL/2021

A Câmara Municipal de Ariquemes, através de sua Pregoeira, nomeada pela portaria 5884 de 05 de Janeiro 2021, no uso de suas atribuições legais, torna Público aos interessados, **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Pregão acima citado.

Objeto: Processo Administrativo **0015/2021**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual **Aquisição de materiais permanente e periféricos de informátic**a sendo material de consumo para atender os novos legisladores da Câmara Municipal de Ariquemes**.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ: **36.656.877/0001-82**
Valor total: **R$ 24.622,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais)**

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA
CNPJ: **39.619.837/0001-59**
Valor total: **R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**

TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: **27.274.178/0001-87**
Valor total: **R$ 133.208,14 (Cento e treze mil, duzentos e oito reais e quatorze centavos)**

NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: **10.820.186/0001-89**
Valor total: **R$ 7.740,00 (Sete mil, setecentos e quarenta reais)**

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Ariquemes, 12 de maio de 2021.

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:834F0194

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social
Local: Casa dos Conselhos
Data: 20/04/2021
Horário: 08h00min

Ata da 3ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes/CMAS realizada no dia 20 de abril de 2021 às 08h00min horas, na sala de reuniões da casa dos Conselhos, conforme edital de convocação 006/2021: 1) Leitura da ata anterior; 2) Aprovação do Projeto de Custeio – Casa da Criança; 3) Aprovação do Projeto para cuidador – Casa da Criança; 4) Aprovação do Projeto de Reforma – Jovem Aprendiz; 5) Aprovação do Projeto de Vigilância Socioassistencial; 6) Aprovação do Projeto Pequeno Samurai – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Garimpo Bom Futuro; 7) Sobre avaliação das entidades; 8) Reanálise sobre parecer das entidades: Escola para a Vida e Guarda Mirim; e 9) Requerimento para atendimento aos técnicos do SUAS quanto linha de frente ao COVID. Verificado o quórum às 08h13min a presidente Maria Neuza Luiz Gomes, representante da SEMDES, agradece e dá início a reunião, contando com a presença de 06 instituições representadas, sendo elas: Maria Neuza Luiz Gomes – SEMDES (titular); Raquel Lisboa Louback Vieira – SEMED (titular); Izaque Moulaz – SEMGOV (titular); Elineide Ferreira Oliveira – TUTU (titular); Ana Claudia de Andrade – AMAAR (titular); Cristina Emília Montenegro do Nascimento – C.C.F.A (titular) e Marco Antonio Lazaretti do Prado Secretário Executivo.
1 – A presidente, senhora Maria Neuza, representante da SEMDES, apresenta a pauta do dia e solicita ao secretário executivo o senhor Marco Antonio Lazaretti do Prado que faça a leitura da Ata da última reunião, no qual foi lida e aprovada por todos os presentes. A presidente observa que o estado ainda não convocou os municípios para a realização da Conferência Municipal, após o debate ficou decidido formalizar o questionamento junto ao conselho estadual.
2 - Aprovação do Projeto de Custeio – Casa da Criança. A presidente apresenta o projeto de manutenção e outras despesas mensais da Casa da Criança Francisco de Assis no valor de R$ 137.497,28 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete Reais e vinte e oito centavos) divididos em quatro parcelas, feita as devidas explanações o plenário aprova a deliberação, entretanto observa que esta parceria envolvendo a SEMDES e Casa da Criança trata-se de Termo de Colaboração. Diante desta observação este CMAS decide em se reunir com o secretário e equipe técnica da SEMDES para uma reunião de alinhamento e normatização dos procedimentos internos.
3 – Aprovação do Projeto para cuidador – Casa da Criança. A comissão apresentou o projeto de contratação de mais um cuidador para a Casa da Criança Francisco de Assis, após o debate o plenário aprova o parecer da comissão que não aprova o projeto e sugere remanejamento do recurso para outra destinação e que se use a inclusão no projeto de folha que já foi aprovado na última reunião.
4 – Projeto de Reforma – Grupo de Voluntários. A comissão apresenta o projeto de reforma do Grupo de Voluntários de Ariquemes no valor R$70.000,33 (Setenta mil Reais e trinta e três centavos). Recurso oriundo de emenda aditiva 451/2020 do Vereador Amalec da Costa. Feita as explanações o plenário aprova o repasse.
5 – Projeto de Vigilância Socioassistencial. A presidente apresenta o projeto de vigilância socioassistencial, ela informa que foi criado um

setor já competente para vigilância, monitoramento e avaliação das políticas assistenciais do município.
6 – Projeto Pequeno Samurai. A presidente o projeto Pequeno Samurai do Centro de Referência de Assistência Social do município de Ariquemes, com serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes do Distrito de Bom Futuro, faz uma breve explanação e o plenário aprova o projeto.
7 - Sobre avaliação das entidades. A presidente passa a palavra ao secretário executivo no qual informa que como decidido na última reunião ordinária a comissão iria se reunir e analisar o livro de registro de inscrições e as atualizações das Organizações da Sociedade Civil inscritas neste CMAS, faz a leitura de todas elas informando aquelas que devido a legislação não atendem a Política da Assistência Social e com isso foram canceladas. A presidente observa que o procedimento a ser adotado neste momento é a publicação de uma resolução de cancelamento de inscrição neste CMAS e informando a SEMDES e a CMA, após sanadas todas as dúvidas dos conselheiros o plenário aprova este procedimento.
8 - Reanálise sobre parecer das entidades. a) Escola para a Vida: A comissão apresenta o Parecer 007/CMAS/2021que trata do Projeto Meu Porto Seguro no qual voltou para esta comissão para reanalise e deliberação, a comissão aprova o repasse desde que se adeque ao NOB/SUAS RH, comprovando atividades dentro dos serviços socioassistenciais e outros apontamentos, após as devidas explicações o plenário APROVA o Parecer da Comissão.
b) Guarda Mirim: A comissão apresentou o Parecer 008/CMAS/2021 que trata do Projeto Hierarquia e Disciplina, a comissão observa que trata do mesmo objeto do parecer 007, sendo assim aprova o repasse com algumas ressalvas, após o debate o plenário APROVA o Parecer da Comissão.
9 - Requerimento para atendimento aos técnicos do SUAS quanto linha de frente ao COVID. A presidente apresenta um requerimento bem elaborado, solicitando a vacinação contra o Covid 19, na equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, uma vez que todos estão na linha de frente de enfretamento à Pandemia, diante do exposto o plenário aprova por unanimidade o requerimento. Fica decido enviar um ofício para a Prefeita e a Secretária de Saúde.
Às 10h10min a presidente faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a registrar, eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, secretário executivo deste CMAS, leio e assino a presente ata, juntamente com a presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 31. Observando que os representantes da SEMSAU e PASTORAL não compareceram e não justificaram suas ausências.
Aprovaram esta ata:

Conselheiro Titular

RAQUEL LISBOA LOUBACK VIEIRA (SEMED)

IZAQUE MOULAZ (SEMGOV)

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA (TUTU)

ANA CLAUDIA DE ANDRADE (AMAAR)

CRISTINA EMÍLIA MONTENEGRO DO NASCIMENTO (C.C.F.A)

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Secretário Executivo

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:C0EFC685

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 013/ IPEMA / 2021

Dispõe sobre a concessão de Beneficio de pensão por morte aos dependentes do ex-servidor Sr. Zenildo Pereira dos Santos.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte aos dependentes/beneficiários do ex-servidor Sr. **Zenildo Pereira dos Santos**, servidor ativo, falecido em **19/03/2021**, que ocupava o cargo de Agente de Transporte Escolar Nível III, com carga horária de 40 horas semanais, referência/faixa 09 anos, Classe "E", admitido em 24/02/2011, matrícula n.º8346-1, pertencente ao quando de pessoal do Município de Ariquemes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 8º, inciso I, § 1º, art. 40, inciso II, § 3º, art. 41, inciso I, art. 42, art. 45, § 1º e art. 46, incisos I e II, V "c" "6", (redação dada pela Lei 2157/2018) da Lei Municipal nº 1.155/2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e art. 23, §8º EC nº103/2019.
I – Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza vitalícia a Sra. **Angela Cristina Bongiolo dos Santos** (cônjuge supérstite do ex-servidor), CPF 592.380.702-53, nascida em 04/03/1975, correspondente a 33,33% do valor da pensão.
II - Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza temporária a **Emanuella Bongiolo dos Santos** (filha do ex-servidor), nascida em 14/08/2010, CPF n.º068.108.242-94, correspondente a 33,33% do valor da pensão.
III - Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza temporária a **Queren Hapuque Bongiolo dos Santos** (filha do ex-servidor), nascida em 20/02/2008, CPF n.º068.107.742-54, correspondente a 33,33% do valor da pensão.
Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Art. 40, § 3º da Lei Municipal nº 1.155/05).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de **19/03/2021**.

Ariquemes – RO, 20 de abril de 2021.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:0FBDFA3D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 015/ IPEMA / 2021

Dispõe sobre a concessão de benefício de pensão por morte aos dependentes do ex-servidor Sr. Ivanclei Sarco Rodrigues.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte aos dependentes/beneficiários do ex-servidor Sr. **Ivanclei Sarco Rodrigues**, servidor ativo, falecido em **01/03/2021**, que ocupava o cargo de Enfermeiro Nível II, com carga horária de 40 horas semanais, referência/faixa 03 anos, Classe "B", admitido em 23/06/2016, matrícula n.º10988, pertencente ao quando de pessoal do Município de

Ariquemes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 8º, inciso I, § 1º, art. 40, inciso II, § 3º, art. 41, inciso II, art. 42, art. 45, § 1º e art. 46, incisos I e II, V "c" "5", (redação dada pela Lei 2157/2018) da Lei Municipal nº 1.155/2005, c/c o art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03 e art. 23, §8º EC nº103/2019.

I – Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza temporária a Sra. **Edinete Maria Silva Rodrigues** (cônjuge supérstite do ex-servidor), CPF 672.138.472-87, nascida em 03/01/1980, correspondente a 33,33% do valor da pensão.

II - Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza temporária a **Ágatha Camilly Silva Sarco** (filha do ex-servidor), nascida em 05/11/2008, CPF n.º027.783.142-37, correspondente a 33,33% do valor da pensão.

III - Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza temporária a **Aila Tamires Silva Sarco** (filha do ex-servidor), nascida em 17/02/2011, CPF n.º027.782.942-95, correspondente a 33,33% do valor da pensão.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Art. 40, § 3º da Lei Municipal nº 1.155/05).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de **06/04/2021**.

Ariquemes – RO, 20 de abril de 2021.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:8167C02F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 17.529, DE 11 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LINO FRANCO JUNIOR.

DECRETO Nº 17.529,DE11DE MAIODE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E VACÂNCIA DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LINO FRANCO JUNIOR.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;
Considerandoo Processo Administrativo1-6028/2021,onde cita-se noMemorando 15 de 10/05/2021 (ID 338382)
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido o Servidor Público Municipal, Lino Franco Junior, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitido em 24/01/2019, Matrícula de nº 1206-4, Cargo Especialista da Saúde II/Função de Médico Clínico Geral, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, desta municipalidade.
Art. 2º Fica vago o Cargo Especialista da Saúde II, Função de Médico Clínico Geral.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1° de abril de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de maio de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/05/2021 às 20:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**341116**e o código verificador **5C9BFFCB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	11/05/2021 16:12

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7327AEA0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 17.528, DE 11 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JUSCELIO DOS SANTOS PIRES.

DECRETO Nº 17.528, DE 11 DE MAIODE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JUSCELIO DOS SANTOS PIRES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Processo Administrativo1-559/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Despacho 132 de 05/04/2021 (ID 290805)
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 1 (um) mês, o servidor público municipal Juscelio Dos Santos Pires,admitidoem1°/4/2002, Matrícula nº3371-5, no Cargo de Agente de Serviços/Função de Motorista de Agente de serviços gerais - 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes, Estado de Rondônia.
Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de31/3/2021 a 30/4/2021,referente ao período aquisitivo de2012/2017, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de março de2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de maio de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/05/2021 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**340927**e o código verificador**32A654AE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/05/2021 08:55

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BE941236

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 17.524, DE 10 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO AO CARGO EFETIVO DA SERVIDORA VANESSA LEITE FERNANDES.

DECRETO Nº 17.524, DE 10 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRERE INTEGRAÇÃO AO CARGO EFETIVO DA SERVIDORA VANESSA LEITE FERNANDES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Processo Administrativo1-5342/2021, onde cita-se em Despacho 77 de 07/05/2021 (ID 336352).

DECRETA:
Art. 1º Reintegrar a Servidora Pública Municipal Vanessa Leite Fernandes, ao Cargo de Professora IV - 40 horas semanais, lotação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**,** com efeitos retroativos a contar de 1° de Abril de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de maio de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/05/2021 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**337598**e o código verificador**75DD8AFB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/05/2021 08:55

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:6A1E40A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 17.530, DE 12 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, VILMA MARIA VICENTE.

DECRETO Nº 17.530, DE 12 DE MAIODE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, VILMA MARIA VICENTE.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;
Considerandoo Processo Administrativo1-2934/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme oParecer 14 de 23/02/2021 (ID 239938)
DECRETA:
Art. 1º Fica concedidoGozo de Licença Prêmio porassiduidade, de 3 (três) meses, a servidora pública municipal Vilma Maria Vicente,admitidaem 16/07/1992, Matrícula nº6327, noCargo/Função de Professora - 20 horas semanais,lotadona Secretaria Municipal de Educação deAriquemes, Estado de Rondônia.
Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmioserá no período de18/2/2021 a 18/5/2021,referente aoperíodo aquisitivo de2012/2017, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.
Art. 3º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, comefeitos retroativos18 de fevereiro de2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de maio de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/05/2021 às 12:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**342225**e o código verificador**AC11E21E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/05/2021 11:20

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4FDD1B86

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 17.533, DE 12 DE MAIO DE 2021. ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.764, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 13.019/14 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

DECRETO Nº 17.533, DE 12 DE MAIODE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.764, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 13.019/14 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1ºO Decreto Municipal nº 13.764/17 passará a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 16 (...)

(...)
§ 1º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta interessado.
(...)
CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação
Art. 26 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:
I - da administração pública;
II - do conselho gestor do Fundo Municipal, quando esta for custeada com recursos de fundos específicos;
III - da comissão de monitoramento e avaliação designada e do conselho municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos.
Art. 27 Cabe à administração pública emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
(...)
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e externo, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.
(...)
Art. 29 - Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

§ 1º As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por portaria.
§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.
§ 4º Tratando-se de parceria celebrada em conjunto por mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, fica assegurada a participação, na comissão de monitoramento e avaliação, de pelo menos um servidor ou empregado público de cada Secretaria Municipal ou entidade responsável pela parceria.
§ 5º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.
Seção II
Das obrigações do Gestor
Art. 30 - Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:
I - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da respectiva parceria, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 27.
II - comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
(...)
Art. 33 (...)
(...)
III - do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento pela unidade executora, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas prevista no plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
(...)
V - do relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 12 de maio de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/05/2021 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**342824**e o código verificador**89EA27A4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	12/05/2021 12:52

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1A8D272F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 6922/2021/SEMSAU

A Prefeita do Município de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no artigo. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, com razões remissivas à Justificativa nº 017/2021/CPL/SML/PMA,(ID.338336) e Parecer nº 291/PGM/2021, (ID.341346), resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 6922/2021/SEMSAU, cujo objeto é a: Contratação de empresa prestadora de serviços, visando à disponibilidade da ferramenta de Banco de Dados de pesquisa de preços via web, para fornecimento de 02(duas) assinaturas anuais da ferramenta online para acesso a serviços de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, bem como modelo editais e sistema de registo de preços, sistema inteligente de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas tornando o processo de cotação no mercado simples e prático - Banco de Preços,visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Em favor da empresa: **NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrito no CNPJ:07.797.967/0001-95, com valor total da empresa de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).**

Ariquemes-RO,12 de maio de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:6CA16961

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº1272/2021/PGM

A Prefeita Municipal de Ariquemes **CARLA GONÇALVES REZENDE,** no uso de suas atribuições legais e amparado pelo artigo. 24, IV da Lei 8.666/93, artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, com razões remissivas à Justificativa nº 021/2021/CPL/SML/PMA, (ID.334235) Parecer Jurídico nº 297/2021/PGM, (ID.342301) resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº1272/2021/PGM, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (via e-mail), relativos aos Diários de Justiça Seções I, II e III; Diário Oficial da União Seção I e Diários Oficiais Estaduais, Tribunais de Contas do Estado de Rondônia e da União, que contenham as intimações judiciais dos Estados (Diário da Justiça) nos 26 estados e no Distrito Federal. Em favor da empresa: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.129.497/0001-12, no valor mensal de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, e valor total da empresa de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais),** ficando o processo Ratificado e Homologado com o valor total de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

Ariquemes-RO,12 de maio de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:64C55CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021/PREGÃO/SML/PMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 6.016/SEMSAU/2021 – MODO DE DISPUTA/ABERTO - LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Oxigênio Gasoso Medicinal com 99,5% de Pureza e Ar Comprimido com 99,5% de Pureza, visando atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, com o valor total estimado em R$ 3.321.500,00.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 17.118 de 13 de Janeiro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o**nº 041/2021** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 18/05/2021 até às 09h00min do dia 28/05/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 28/05/2021 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 13 de Maio de 2021.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:6D65771D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 2658/SEMSAU/2021 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO UASG - 450522

O Pregoeiro do Município de Ariquemes, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Decreto nº 17.118/2021, torna públicoque está **RETIFICANDO**, através deste ADENDO o Edital da licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021**,na forma ELETRÔNICA**,** tendo por finalidade **Aquisição de TESTES RÁPIDOS**para detecção de Sars-cov-2 para atender asnecessidades da secretaria municipal de saúde em atenção ao surto mundial de COVID-19.Como valor total estimado em **R$ 586.560,00**.
Em razão de **RETIFICAÇÕES**no Termo de Referência nos itens **3.1, 3.2, 3.4, 13.1.6, 13.1.7 e 19.4.3.4**das exigências quanto aos produtos, conforme Edital, Termo de Referênciaeseus anexos. Fica ALTERADA a data de **REABERTURA** daSessão Pública Virtual para o dia **27/05/2021**às **09h00min.**(Horário de Brasília).Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram, sendo a retirada do edital estava/estará disponível no site **www.gov.br/compras/pt-br**(Comprasnet)e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras/pt-br**(Comprasnet). Maiores Informações na sede da Prefeitura de Ariquemes/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local) e/ou através do telefone (69) 3516-2020.

Ariquemes-RO, 11 de maiode 2021.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:03DCDB46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N. 115/2021

Processo nº 7.663/2021 - SEMSAU

CELEBRAÇÃO: 12/05/2021
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU/FMS
2) Empresa FARMACIA CANAÃ ME**,** CNPJ: 05.680.418/0001-00.
OBJETO: Aquisição de:
- 270 unidades comprimidos de QUETIAPINA, HEMIFUMARATO XR 200 MG comprimidos de liberação prolongada, conforme especificações e condições constantes no mandado Judicial, Termo de Referência e Justificativa nº 20/2021/CPL/SML/PMA Dispensa de Licitação.
VALOR: R$ 1.584,90 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº1465/2021.
*PRAZO:*12 (doze) meses
FISCAL DO CONTRATO:CLEUZE FATIMA DE SOUZA SILVA- BIOQUIMICO FARMACEUTICO - MATRICULA 35092.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7.663/2021

Ariquemes-RO, 12 de maio de 2021.

MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:5F2E1BC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021/CPLMS PROCESSO Nº 447/2021/SEMPLAN

Participação Exclusiva de Micro Empresas E/ou Empresas de Pequeno Porte

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO por meio de sua Pregoeira, designada pelo **Decreto n°. 11.234/GP/PMB/2021**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2812/GAB/2011, na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2021/CPLMS**, tipo menor preço por LOTE. Tendo por objeto**:** Contratação de Serviços de Arbitragem (Incluindo Mesário) para o 1° Campeonato Municipal Rural de Futebol Society**,** para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Buritis/RO. Com valor médio estimativo: **R$ 30.585,84 (trinta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos),** conforme edital e anexos. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **10h00min (horário local) do dia 01/06/2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Buritis – Rua São Lucas, 2476 – Setor 06 – Buritis. A cópia do Edital do Pregão estará disponível aos interessados na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min horas, ou no sítio oficial da prefeitura: www.buritis.ro.gov.br e por solicitação via email: cpl@buritis.ro.gov.com.br

Buritis/RO, 12 de Maio de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Pregoeira

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:BDAD07D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊCIA Nº. 001/2021/CPLMS/PMB/RO

A **Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços,** nomeada pelo Decreto **nº 11.238/GAB/PMB/2021,** torna público que a Concorrência 001/2021/CPLMS/PMB/RO com abertura marcada para o dia 04/06/2021 às 09h:00min. Fica **alterada a data de abertura** para o dia **14 de junho de 2021 às 09h:00min.** Local: Sala da CPLMS sito à Rua: São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO. Processo Nº 710/2021/SEMECE. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para reforma das escolas municipais JOSÉ AMÉRICO, JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA, MARIA MARTHA BRAGA E TIRADENTES, por meio de termo de convênio N° 003/PGE-2021**. **Motivo:** O setor de engenharia só disponibilizou as planilhas e projetos ontem, para evitar futuros prejuízos será reaberto o prazo.

Buritis – RO 12 de maio de 2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 11.238/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:D4C14FCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/GAB/PMB/2021. BURITIS, 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora para Monitoramento e a Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME, sancionado pela Lei nº 942/2015, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis-RO, no uso de suas atribuições legais em que lhe confere considerando a Constituição Federal/1988, a LDB 9394 de 20 de Dezembro de 1996 a Lei de Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e a Lei nº 942/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação-PME.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear Comissão Coordenadora para Monitoramento e a Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME, sancionado pela Lei nº 942/2015.

Art.2º. Para a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliação periódica, realizadas pelas seguintes instâncias:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Valdelice Rodrigues de Passos.
Câmara Municipal de Buritis – Renato Leitão dos Santos.
Conselho Municipal de Educação – Maria Aparecida Machado Almeida Vargas.
Sociedade Civil Organizada – Kátia Cristina Grigório Colombi.

Art.3º. A Comissão Coordenadora terão as seguintes atribuições:
Elaborar e cumprir o cronograma de trabalho;
Escolher dentre os membros o Presidente da Comissão;
Elaborar o relatório de monitoramento e Avaliação e enviar para o Secretário (a) Municipal de Educação;
Seguir a documentação proposta pelo Ministério da Educação – MEC, para realizar o monitoramento das Metas;
Coordenar, Monitorar e Avaliar a implementação do Plano, considerando cada meta estabelecida com suas respectivas estratégias;
Organizar e acompanhar as discussões em sessões de estudos ou câmaras temáticas
Zelar, em todas as etapas de consolidação do Plano, pela execução das metas estabelecidas;

Executar ações que contribuam para o pleno desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;
Dar publicidade as informações sobre o Plano Municipal de Educação;
Sistematizar as sugestões de avaliação do Plano Municipal de Educação.
Art. 4º. Os casos omissos serão encaminhados a Secretaria de Educação para providências.
Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°003/2017-GAB/SEMECE/BTI.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:88B6DA30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 07 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei 1476/2020,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Daniela Souza da Silva,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 041.306.802-18, no cargo de **Supervisora do Programa Criança Feliz – SEMAST.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando **a Portaria 254/GAB/PMB/2021**, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4BA9D029

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.272/GAB/PMB/2021 BURITIS-RO, 10 DE MAIO DE 2021

"Mantém a readaptação de função à servidora FABIANA DE OLIVEIRA MOTA CARNIELLI e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-1688/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias a partir do dia 27 de abril de 2021, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, a servidora **FABIANA DE OLIVEIRA MOTA CARNIELLI** – cargo Zeladora 40 horas, para a função de **Auxiliar de Sala.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BD5C44FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.273/GAB/PMB/2021 BURITIS-RO, 11 DE MAIO DE 2021

"Mantém a readaptação de função à servidora LUCINEIDE PEDROSO DOS REIS PEREIRA e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei 21/97 e Lei 983/2015, Decreto 1-6694/GAB/PMB/2016 de 31 de agosto de 2016, e Processo 1-1134/2020.

D E C R E T A

Artigo 1º. Mantém a readaptação pelo período de 90 (noventa) dias **a partir do dia 05 de maio de 2021**, conforme Laudo Médico emitido pela Junta Médica Municipal de Buritis, à servidora **LUCINEIDE PEDROSO DOS REIS PEREIRA** – cargo de Zeladora 40 horas, para a função de **Auxiliar Administrativo.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B5A89F7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.274/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 11 DE MAIO DE 2021.

"Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora LUANA DA SILVA FERREIRA DANTAS e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1- 964/2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida à **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de 30 (trinta) dias **a partir de 28 de abril de 2021**, de acordo com o artigo 73, da Lei Municipal nº 021/1997, à servidora **LUANA DA SILVA FERREIRA DANTAS,** matricula 425-1.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F2EAACE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.276/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 11 DE MAIO DE 2021

"Alterar Decreto nº 11.265/GAB/PMB/2021 e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Alterar o Decreto nº.11.265/GAB/PMB/2021, o qual autoriza a Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses o Contrato dos servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo Simplificado nº. 002/2017, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Onde se lê:
- Para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se:
- Para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3252F8C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.277/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 11 DE MAIO DE 2021

"Alterar Decreto nº 11.267/GAB/PMB/2021 e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Alterar o Decreto nº.11.267/GAB/PMB/2021, o qual autoriza a Prorrogação pelo período de 06 (seis) meses o Contrato dos servidores aprovados e convocados através do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Onde se lê:
- Para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se:
- Para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3D1F7896

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.278/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 11 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de servidores do Teste Seletivo 001/2019 da Secretaria Municipal de Obras e da outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar pelo período de 06 (seis) meses o Contrato dos servidores abaixo selecionados**,** aprovados e convocados através do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2019, para o atendimento da Secretaria Municipal de Obras.

ORD.	SERVIDOR	FUNÇÃO	VENCIMENTO CONTRATO
01	Elian Douglas Bernadino da Silva	Trabalhador Braçal	26.05.2021
02	Leandro Resende Figueiredo	Trabalhador Braçal	26.05.2021
03	Maxwell Barbosa Condack	Trabalhador Braçal	26.05.2021
04	Eloi Vieira da Silva	Trabalhador Braçal	07.06.2021

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9773D027

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.279/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 11 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre Prorrogação de Contrato do servidor do Teste Seletivo 002/2017 da Secretaria Municipal de Obras e da outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar pelo período de 06 (seis) meses o Contrato do servidor aprovado e convocado através do Teste Seletivo Simplificado nº. 002/2017, para o atendimento da Secretaria Municipal de Obras.

ORD.	SERVIDOR	FUNÇÃO	VENCIMENTO CONTRATO
01	Paulo dias de Paula	Trabalhador Braçal	18.05.2021

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D0B9D93F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.280/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 11 DE MAIO DE 2021

"Determina o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais e da outras providências".

Considerando o Decreto Estadual 25.940 de 30 de março de 2021 que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfretamento à pandemia causada pelo Corona vírus, no âmbito do Estado de Rondônia..."
Considerando o Artigo 14 do referido artigo que estabelece retorno ao trabalho presencial de servidores já imunizados

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica determinado o retorno de servidores públicos municipais ao trabalho presencial em suas respectivas Secretarias, já imunizados com as 02 (duas) doses ou dose única da vacinação contra a covid-19, respeitando o prazo de 15 (quinze) dias após a imunização, que estiverem afastados por pertencerem ao grupo de risco, conforme disposto no Artigo 14 do Decreto Estadual de nº 25.940/2021:

" Os servidores enquadrados no Grupo de Risco deverão retornar ao trabalho presencial, após a aplicação da 2ª (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a covid-19".

Parágrafo Único: Os servidores que quando da convocação, não cumprirem o determinado no caput deste artigo, estarão submetidos às medidas administravas cabíveis na forma da lei.

Artigo 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá informar na frequência o retorno às atividades presenciais dos servidores mencionados no Art. 1º.
§ 1º Os servidores deverão entregar no ato de retorno no setor do RH da Unidade de Lotação, cópia de comprovante da imunização contra o covid-19.
§ 2º Aos servidores que forem disponibilizados as vacinas e os mesmos se recusarem a serem imunizados contra o covid-19 deverão assinar um "termo de responsabilidade" e retornar as atividades, ficando isento o Município da obrigação de aceitar o serviço em home office ou o afastamento temporário dos quais as faltas serão lançadas em folha de ponto.

Artigo 3º. Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:580B9225

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 11.281/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 11 DE MAIO DE 2021.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade à servidora LUZINETE DO NASCIMENTO LADISLAU, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o Processo: 1-846/2021.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, à servidora **LUZINETE DO NASCIMENTO LADISLAU,** matricula 2193-1, cargo de Zeladora 40 horas, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **17 de maio de 2021.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BFBECC60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11.282/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 11 DE MAIO DE 2021.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade à servidora MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o Processo: 1-1151/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007 e Decreto 3535/GAB/PMB/2012, à servidora **MARIA LUCIA DE**

OLIVEIRA, matricula 503-1, cargo de Zeladora 40 horas, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de **17 de maio de 2021.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3A4DE50C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.283/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 11 DE MAIO DE 2021

"Fica autorizado o servidor FAGNER VICENTE JULIÃO, a ser condutor de veículos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o servidor **FAGNER VICENTE JULIÃO,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 006.027.032-20, CNH Cat. AD a ser condutor de veículos pesados pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 2° - O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 4º e 5º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:29A4C30A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.284/GAB/PMB/2021 BURITIS/RO, 11 DE MAIO DE 2021.

"Conceder horas excedentes para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e memorando: 376/RH/SEMECE/2021.

DECRETA

Artigo 1º. Conceder horas excedentes/Regime Suplementar aos servidores abaixo relacionados conforme Lei 601/2011:

ORD.	SERVIDOR	Mat.	CARGO	CARGA HORARIA	DATA PARA CONCEDER
01	Malvina Marques Barreto	556-1	Prof 20 horas	05:00	01/04/2021
				02:00	23/04/2021
				20:00	03/05/2021
02	Joel Caetano da Silva	113-1	Prof 20 horas	07:00	04/05/2021

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme as datas acima especificadas.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:34F13ABC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 055/CPLMS/2021,** Processo Administrativo de nº. **1 – 422/SEMMAS/2021**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor das empresas:

• **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI CNPJ 19.729.347/0001-06** a proposta no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

• **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ 34.770.156/0001-73** a proposta no valor de R$ 7.853,14 (sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

Buritis/RO, 10 de maio de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:11BD13A0

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO: 1025/SEMUSA/2020

Em atenção à solicitação recebida da empresa no dia 11 de maio de 2021, vimos reiterar as informações já prestadas quanto a rescisão unilateral contratual, o qual resultou em aplicação de sanções a empresa RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 21.972.444/0001-69, o que se segue:
Compulsando os autos, verifica-se que a empresa ora mencionada, participou e foi uma das vencedoras do certame licitatório – Pregão Eletrônico 079/2020 (Processo 1-1025/2020) que tem por objeto

despesas com aquisição de material permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Após a conclusão dos procedimentos licitatórios, foi emitida nota de empenho e ordem de faturamento (dos produtos licitados sendo impressoras lasers e computadores no valor de R$ 15.814,14 (quinze mil oitocentos e catorze reais e catorze centavos) e encaminhados via email a empresa RD Negócios de Informática Ltda, conforme consta a fl. 459.
De acordo com as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, a fl. 583, a Secretaria tomou todas as providências necessárias e pertinentes para regularizar a situação junto a empresa, porém sem êxito naquela ocasião.
Contudo na data de 07 de dezembro de 2020, a empresa se manifestou quanto as notificações, justificando o período delicado que vem sendo enfrentado em decorrência da pandemia do coronavírus, solicitando o reequilíbrio financeiro ou a rescisão unilateral, conforme documentos acostados aos autos, fls. 584/602.
Ressaltamos que não se trata de reequilíbrio de preços, considerando que a empresa quando participou do certame, aceitou as condições e prazos previstos e determinados para a entrega dos produtos constantes no edital. Restando claro que os atos praticados pela contratada constitui infração contratual que ensejou na rescisão do contrato formalizada em 25 de março de 2021 devidamente fundamentada em conformidade com a Lei 8666/93 pelo Procurador desta Prefeitura, conforme consta nos autos, fls. 605 a 609 e chancelado por este executivo.
Em decorrência ao prazo estipulado a empresa para exercer o contraditório e a ampla defesa conforme determina a lei, a empresa por meio de seus representantes legais apresentou sua defesa, a qual foi analisada pelo setor competente, vindo a emitir o 2º parecer jurídico, sendo este favorável a permanência das sanções a serem aplicadas em desfavor da contratada.
Diante do exposto, este executivo, ratifica a decisão emitida em 12 de março de 2021 a qual gerou o termo de rescisão unilateral parcial da contratação por meio do Edital do Pregão Eletrônico n° 79/2020/CPLMS, sendo aplicada as sanções previstas no Termo de Referência Item 10- Sanções Administrativas, devidamente vinculado ao Edital conforme item 18 em conformidade com as disposições doutrinadas no inciso III artigo 87 da Lei 866/93.:
Multa de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total o que corresponde ao valor de R$ 1.581,14 (mil quinhentos e oitenta e um reais e catorze centavos) correspondente ao empenho nº.1610 (valor 15.814,14).

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Buritis/RO, pelo período de 2 (dois) anos.

Desta forma, fica a Empresa intimada da decisão prolatada para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Buritis, 12 de maio de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7FD53B06

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Buritis, pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ**: **01.266.038/0001-44**, através do Chefe do Poder Executivo RESOLVE: Aplicar as penalidades com fulcro no art. 87, II, III da Lei nº 8.666/93 conforme abaixo descrito e torna público o presente **Ato de APLICAÇÃO DE PENALIDADE**, (referente ao Termo de Rescisão Unilateral Parcial Pregão Eletrônico 79/2020 - Processo 1025/2020.

Fica a empresa **RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP CNPJ 21.972.444/0001-69,** estabelecida com sede a Rua João Teófilo Deucher 55, Galpão, Bairro Centro- Bom Retiro/SC, ciente da aplicação da penalidade abaixo descrita, a contar do dia 12 de maio de 2021.

Multa de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total o que corresponde ao valor de R$ 1.581,14 (mil quinhentos e oitenta e um reais e catorze centavos) correspondente ao empenho nº.1610 (valor 15.814,14).

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Buritis/RO, pelo período de 2 (dois) anos.

Desta forma, fica a Empresa intimada da decisão prolatada para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Buritis, 12 de maio de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FBE55039

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO 003/2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2021

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021, convoca através de edital o candidato abaixo relacionado para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Ibiara esquina com Avenida Porto Velho, Nº 1534, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munido da documentação abaixo descrita para tomar posse.

2.0 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – Técnico de Enfermagem - 40 Horas Semanais Ensino Médio Completo - (Curso Técnico em Enfermagem)

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
3º	581	Aldanira dos Santos Silva Brizola	90,00	Aprovado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE NO CARGO:
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.

Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais;
Carteira de Habilitação (se for o caso).

O candidato convocado devera comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação,munidos de documentação constante neste Edital , para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 12 de maio de 2021.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. da Com. Resp. Pelo Teste Seletivo
Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:96C4539D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PORTARIA Nº 13/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor de: "MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, VINÍCIUS TERTULIANO OLIVEIRA SILVA, MAYSA DE OLIVEIRA SILVA"

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - INPREB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e com fundamentação legal nos termos do Art.40, §7º, e 8º da Constituição Federal e Art.4º §9º da EC 103/2019 Art.36, inciso I, II §1º, da Lei Previdenciária Municipal de n. 484/2009 que rege a previdência municipal, e Certidão Óbito nº 096263 01 55 2021 4 00008 235 0002335 83.
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER o benefício de Pensão vitalícia, e Temporária a partir de 03 de março de 2021, data do Óbito aos dependentes do ex-servidor senhor: EVANDOR JOSÉ DA SILVA matricula nº 1721, portador do CPF Nº 560.520.142-53, RG nº 532.300 SSP/RO, servidor Efetivo no Cargo/Função: Auxiliar de Enfermagem com carga horária de 40 horas semanais Referencia P03-N2/H sob regime Jurídico estatutário, nomeado em 06/08/2004 conforme Decreto nº 635/04, publicado no mural da prefeitura em 28/07/2004 lotado na Secretária Municipal de Saúde, ficando o rateio dos benefícios da seguinte forma: 50% para Maria Célia de Oliveira Silva, (conjugue) CPF Nº 747.029.802-97, RG nº 780199 SSP/RO, Vitalícia e 25% para Maysa de Oliveira Silva (filha) CPF Nº 704.956.282-39, de forma temporária, 25% Vinicius Tertuliano Oliveira Silva (filho) CPF: 704.956.322-60 de forma temporária a ser custeada pelo INPREB a partir da publicação desta portaria com Proventos Integral Última Remuneração – Sem Paridade, conforme processo administrativo sob nº 020/INPREB/2021;
Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis/RO, efetivará a revisão dos proventos desta aposentadoria sempre na mesma data em que se der o reajuste do Regime Geral de Previdência RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal;
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo a 03/03/2021.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Buritis - RO 10 de Maio de 2021.

EDUARDO LUCIANO SARTORI
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stephany Bruna Souza Costa
Código Identificador:136D4C9F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PORTARIA Nº 14 – INPREB /2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do Senhor: "JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA JÚNIOR "

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal /88 e Art.4º,§9º, EC 103/19 Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID A30. 3 e B92 ao** servidor Senhor: JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA JÚNIOR , funcionário público, efetivo desta municipalidade, matricula nº 2815, referência P-17-N1/C, CPF 154.012.864-49, RG Nº 304.139 SSP/AL contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de MEDICO CLINICO GERAL 40 Horas – com carga horária de 40 horas empossado em 12/07/2011, através do Decreto nº 3344/2012 publicado no mural desta prefeitura em 13/01/2012 , a ser custeado pelo INPREB, a partir desta data com Provento Integral - Moléstia Profissional Ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na Forma da Lei – Sem Paridade, com base de cálculo á média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas , conforme consta no processo Administrativo sob o nº 023/INPREB/2021.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 10 de Maio de 2021.

EDUARDO LUCIANO SARTORI
Diretor Executivo – INPREB

HOMOLOGO:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stephany Bruna Souza Costa
Código Identificador:6FC139EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 0034/2021

A Câmara Municipal de Cacaulândia, através do Presidente, torna público, para conhecimento de todos os interessados a Ratificação de Dispensa do processo nº 34/2021 que tem por objeto**: PAGAMENTO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO "CAPACITANDO OS VEREADORES PARA UM NOVO MANDATO", QUE SERÁ REALIZADO EM BRASILIA-DF NOS DIAS 23,24,25 e 26 DE MARÇO DE 2021.**
ONDE SE LÊ: PAGAMENTO DE TRÊS INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO "CAPACITANDO OS VEREADORES PARA UM NOVO MANDATO", QUE SERÁ REALIZADO EM BRASILIA-DF NOS DIAS 23,24,25 e 26 DE MARÇO DE 2021.
ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 034/2017 AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ONDE SE LÊ: FORNECEDOR: ASSOC. BRAS. CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02

VALOR TOTAL: 1350,00 (novecentos e setenta reais).

Cacaulândia – RO, 11 de Março de 2021.

LEIA-SE: PAGAMENTO DE CINCO INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO "CAPACITANDO OS VEREADORES PARA UM NOVO MANDATO", QUE SERÁ REALIZADO EM BRASILIA-DF NOS DIAS 25,26 E 27 DE MAIO DE 2021.

LEIA-SE: PROCESSO 00034/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LEIA-SE: FORNECEDOR: ASSOC. BRAS. CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02
VALOR TOTAL: R$ 2250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

Cacaulândia – RO, 12 de Maio de 2021.

Cacaulândia, 12 de Maio de 2021.

JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:A356D13E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2021

O Município de Cacaulândia RO comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de**Pregão Eletrônico nº 23/2021**tipo menor preço por item, objetivando**registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar,**com o valor total estimado em**R$277.108,81(duzentos e setenta e sete mil cento e oito reais e oitenta e um centavos)**.**Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min do dia 26 de maio de 2021,(Horário de Brasília) início da Sessão Pública**. A retirada do edital está disponível nos sites**:https://licitanet.com.br/.ewww.cacaulandia.ro.gov.br.**Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia, 12 de maio de 2021.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:26F98F21

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2021

O Município de Cacaulândia RO comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de**Pregão Eletrônico nº 24/2021**tipo menor preço por item, objetivando**Registro de Preços para futura e eventual aquisiçãode placas de veículos e motocicletas,**com o valor total estimado em**R$13.210,26 (treze mil duzentos e dez reais e vinte e seis centavos).Envio das propostas poderá ser feito até as 09h30min do dia 28 de maio de 2021,(Horário de Brasília) início da Sessão Pública**. A retirada do edital está disponível nos sites**:https://licitanet.com.br/.ewww.cacaulandia.ro.gov.br.**Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia, 12 de maio de 2021.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:1FDCB85D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 4.726/PMC/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO/2020 E ATUALIZAÇÃO/2021 DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O PERÍODO DE 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a revisão do exercício 2020 e atualização do exercício 2021 do Plano Plurianual quadriênio 2018-2021, incluindo as atualizações dos valores e avaliação das metas físicas dos exercícios de 2020 e 2021.

Art. 2° O Plano Plurianual 2018-2021 com a atualização de valores e avaliação de indicadores para 2020 e 2021, permanece estruturado em Programas, contendo os seguintes anexos:

Evolução da Receita – PPA 2018/2023;
Atualização da base de cálculo dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta;
Demonstrativo atualizado das Emendas 25, 29 e 53; (LDO/LOA)
Demonstrativo atualizado das Despesas com Pessoal em relação à RCL – Receita Corrente Líquida por Órgão e Poder;
Demonstrativo de Riscos Fiscais – Precatórios Pagos 2020;
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Precatórios a pagar 2021;
Decreto nº 8.117/PMC/21 – Gerentes de Programas; (PPA)
Formulário para Revisão do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 referente a 2020
Relação Atualizada de Programas e respectivas Ações do PPA 2018/2021;
Avaliação Quantitativa (Realização Metas Físicas e Financeiras) do PPA ano base 2020.
Relação dos Projetos de Lei de Crédito Adicional Suplementar Especial - 2020;
Relação de Obras - Exercícios 2018 a 2021.

Art. 3º Integram o PPA 2018-2021 os programas e ações relacionados nos anexos desta Lei.

Art. 4° As alterações ocorridas na execução do orçamento serão incorporadas ao PPA vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 11 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:594706E8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 4.730/PMC/2021

ALTERA A LEI N. 1.481/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DESCONTOS DE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º e, o parágrafo único, da Lei 1.481/PMC/2013, que vigorará com a seguinte redação:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar descontos na remuneração de servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cacoal, oriundos de empréstimos e financiamentos contraídos junto a empresas ou instituições financeiras.
Parágrafo único. Havendo interesse e conveniência para a Administração pública municipal, poderá o Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, firmar contrato ou convênios com as entidades consignatárias para inclusão em folha de pagamento dos descontos facultativos.
Art. 2º Altera o art. 2º, da Lei n. 1.481/PMC/2003 que vigorará com as seguintes disposições:
Art. 2º. A consignação em Folha de Pagamento, realizada mediante autorização expressa, não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, sendo esta sua base de cálculo, vedado o abatimento dos encargos de previdência e de imposto de renda.

§1º. Para fins de base de cálculo do percentual de 30%, não serão considerados descontos de mensalidade de sindicatos e associações, ou, ainda, o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios contratuais em ações de êxito com expressa autorização por assembleia geral ou termo individual.

§2º. O débito do financiamento somente será consignado se houver disponibilidade financeira, sendo preterido em casos de descontos de encargos sociais, alimentos e outras determinações legais.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1.360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DDE3884A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 4.732/PMC/2021

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LEI EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder isenção das penalidades estabelecidas no artigo 85, I e II da Lei 071/PMC/85, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, Setor Técnico de Arquitetura e Urbanismo do Município, em caráter excepcional, a aprovar projetos regularização e emitir habite-se de edificações já construídas que não atendam às determinações da legislação municipal de obras em vigor (Código de Obras, Código de Posturas, Plano Diretor dentre outros) e estejam em condições de habitabilidade, bem como, não tenham implicações de ordem estrutural, de acessibilidade, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental de acordo com o parecer emitido pelo Setor técnico da Arquitetura e Urbanismo do Município.

Parágrafo Único. Consideram-se irregulares, para efeitos desta Lei, as obras que tenham sido concluídas sem licença de construção, projeto aprovado e/ou que não tenham condição de atender às disposições da legislação urbanística municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN fica autorizada a proceder à regularização das construções de todas as categorias de uso, desde que atendidas às exigências desta Lei e as seguintes condições mínimas:

I - Gabarito: 01(um) pavimento além do permitido, no zoneamento no qual está situado;
II - Recuos Frontais: isento do exigido pela Lei 071/PMC/85 e Plano Diretor;
III - Afastamentos laterais e fundos: dispensados para o primeiro pavimento, sem direito de abertura a menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros);
IV - Taxa de Ocupação (TO): para uso residencial até 90% (noventa por cento), para os demais usos comerciais até 95% (noventa cento); nos casos em que exceder o percentual ora mencionado, será cobrada a outorga referente ao percentual excedente ao permitido por este inciso.
V - Taxa de Ocupação (TO): para uso industriais, barracões e galpões comerciais, oficinas, garagens até 100% (cem por cento);
VI - Áreas e dimensões mínimas dos ambientes e das aberturas: até 30% menor que o exigido;
VII - Que não causem prejuízo aos confrontantes na forma do disposto no Código Civil;
VIII - Que apresentem condições mínimas de habitabilidade e salubridade, vão de iluminação e ventilação nos cômodos de longa permanência e/ou aqueles cômodos de permanência eventual que possuam ventilação forçada ou mecânica e iluminação artificial;
IX – Que junto ao pedido de regularização, o interessado apresente Laudo Técnico emitido por profissional habilitado acompanhado da anotação de responsabilidade técnica atestando a segurança das obras.

§ 1º A obra que contiver algum item com índice acima dos previstos neste artigo, será passível de aprovação, licenciamento e habite-se, condicionada a aplicação de multa conforme o artigo 85 do Código de Obras e Edificações municipal - Lei n. 071/PMC/85.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN poderá exigir modificações ou ajustes da área a ser regularizada, para que se promova a efetiva aprovação do projeto, e tais modificações deverão estar concluídas antes de findo o prazo de vigência desta lei para análise.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei ao projeto cuja obra tenha sido comprovadamente concluída até 22 de dezembro de 2016 e esteja em condições de uso e habitabilidade (Lei Federal n. 13.465/2017).

§1º Para as construções concluídas após 22 de dezembro de 2016 aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 85, da Lei 071/PMC/85.

§ 2º A efetiva comprovação do período de existência e conclusão da obra deverá ser realizada pelo requerente, que responderá civil e criminalmente por eventuais informações e documentos falsos apresentados.

Art. 4º Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I - Estejam situadas em logradouros ou terrenos públicos ou que avancem sobre as faixas de prolongamentos de futuras vias públicas;
II - Estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundos de vale, área de preservação permanente, faixas de escoamento de águas pluviais, em áreas não regularizadas pelo município, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por modificações, ampliação e melhoramentos viários previstos em lei;
III - Não atendam à legislação do Comando Aéreo-Regional relacionada com o aeroporto municipal;
IV – Estejam situadas em áreas úmidas e alagadiças ou pantanosas;
V – Que tenham sido aterradas com materiais nocivos à saúde;
VI – Em locais onde a condição geológica não aconselha a construção;
VII – Sejam de uso comum da sociedade;
VIII – Sejam de preservação ambiental e paisagística e da proteção dos ecossistemas naturais;
IX – Sejam destinadas a projeto de urbanização ou a serviços públicos;
X – Sejam de servidão pública, mesmo que em imóvel de propriedade particular;
XI – Estejam situadas em via de comunicação;
XII – Sejam objeto de ação demolitória em trâmite.

Art. 5º Os aspectos sujeitos a aprovação ou regularização, em desconformidade com a legislação municipal urbanística em vigor, serão eminentemente técnicos, relacionados especialmente ao Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas, cabendo aos setores técnicos competentes do Município a análise e a aprovação dos projetos que não acarretem danos ou prejuízos diretos ao Município, à ordem urbanística da cidade e a terceiros.

Art. 6º O Município poderá, mesmo depois de aprovada a regularização, proceder a verificação da veracidade das informações prestadas pelo interessado, assim como as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade e segurança da edificação.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade da regularização de edificação.

Art. 7º Para concessão dos benefícios ora estabelecidos serão considerados apenas os processos nos quais haja requerimento especifico da parte interessada, formalizado no prazo de vigência desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:390B6D42

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.727/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.280. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19
133 - 3.3.90.30.00.00 10270084 MATERIAL DE CONSUMO 240.000,00

Total Suplementação: R$ 240.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto **no art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.03.91.20.00000000 Fonte: 10270084 240.000,00
Total da Receita: 240.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CF6EFF2D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.728/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 539.956,44

(quinhentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.26.782.0032.1.055. RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS - FITHA/CONV
331 - 3.3.90.39.00.00 30000044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 14.860,81
329 - 3.3.90.39.00.00 60140037 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 488.466,04
330 - 4.4.90.52.00.00 60140037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 36.629,59

Total Suplementação: R$ 539.956,44

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:63EC815B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.731/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 46.623,10 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e dez centavos).

Suplementação
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.122.0002.2.129. AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - AMEC
7 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 46.623,10

Total Suplementação: R$ 46.623,10

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS - AMEC
21 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 46.623,10

Total Redução: R$ 46.623,10

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1.360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1AB934C8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.729/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 2.598.111,34 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil cento e onze reais e trinta e quatro centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
302 - 4.4.90.51.00.00 30000044 OBRAS E INSTALAÇÕES 554.441,34
301 - 4.4.90.51.00.00 60140037 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.043.670,00

Total Suplementação: R$ 2.598.111,34

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6FB563E3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, por sua Corregedora-Geral, em atendimento ao requerimento da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n. 046/COGEM/2021 de 11/03/2021, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 232 e 241 §2º e §3º da Lei n. 2.735/2010, vem por meio do presente edital, promover a **CITAÇÃO** da servidora **BETT SABAH MARINHO DA SILVA**, Enfermeira, matrícula 4263, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, comparecer nesta Corregedoria, a fim de tomar conhecimento e apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar, autos n. 1289/2021 a que responde, sob pena de revelia.

Cacoal/RO, 10 de maio de 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:684DC97B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVITE.

A Prefeitura Municipal de Cacoal através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Adailton Antunes Ferreira, tem a honra de convidá-los para participarem da CONSTRUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL-PPA 2022 a 2025. Acesse o link https://ppa.cacoal.ro.gov.br/#/ e vote, sua opinião é muito importante para nós. A votação estará disponível até o dia 10 de junho de 2021. Vamos, juntos, construir de forma participativa a administração no período de 2022-2025. A sua participação é fundamental. Contamos com seu voto!

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8EB5A411

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 PROCESSO N° 1009/GLOBAL/2021 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMED e outros. Valor prévio R$ 7.551.113.50**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **26/05/21 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 12 de maio de 2021.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 14/GP/21

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:152BD1A8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 PROCESSO N°1228/GLOBAL/2021 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR DESCONTO (percentual sobre a tabela SUS), modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS E TERRESTRES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e outros. Valor prévio R$ 510.035,20**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **12/05/21 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 29 de abril de 2021.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 14/GP/21

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BBD424EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 PROCESSO N° 1010/ORDINÁRIO/2021 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE SACOS PARA MUDAS SACO CAPA FARDO E SACO BOBINA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor prévio R$ 15.870,08. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **01/06/2021 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 12 de maio de 2021.

TAYNÁ PAULA SANTOS
Pregoeira
Portaria 14/GP/21

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6E2404CB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Fiscalização de Obras e Posturas, torna público a emissão do auto de infração n 0362-A /Obras/21, processo n. 1862/2021, emitido em 01/03/2021. Órgão expedidor: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cacoal-RO. Sujeito Passivo: Edilseia Benfica Lacerda . Dispõe de 30 dias a contar da publicação para contestação.

Cacoal, 12 de maio de 2021.

ITAMAR NERIS DA SILVA
Fiscalização de Obras e Posturas

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:385F4217

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Fiscalização de Obras e Posturas, torna público a emissão do auto de infração n 0363-A /Obras/21, processo n. 1863/2021, emitido em 01/03/2021. Órgão expedidor: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Cacoal-RO. Sujeito Passivo: Edilseia Benfica Lacerda . Dispõe de 30 dias a contar da publicação para contestação.

Cacoal, 12 de maio de 2021.

ITAMAR NERIS DA SILVA
Fiscalização de Obras e Posturas

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4C58B8F4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0646/PMC/2021

Dispõe sobre a concessão de dispensa do cumprimento de 50% da carga horária de servidor municipal e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Sr. HOTON FIGUEIRA DA MATA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento da Chefia Imediata e Secretário da pasta;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT, e a previsão legal no Art. 280 da Lei nº 2.735/PMC/2010;

RESOLVE:

Art. 1°- Fica concedida a prorrogação de DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA, no período de 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2021 a 11/05/2022, para o(a) servidor(a) municipal **SONIA MARIA FERREIRA CASTILHO**, PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A), matrícula n. 2977, inscrito(a) no CPF n. 030.890.498-21, lotado(a) no CERNIC.

Art. 2º - O servidor não terá redução dos vencimentos enquanto perdurar a presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 12 de Maio de 2021.

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração
Dec. n. 8.010/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ACF1DB85

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0643/PMC/2021

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. HOTON FIGUEIRA DA MATA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 60 (Sessenta) dias, a contar de 10/05/2021 a 08/07/2021, para o(a) servidor(a) municipal CARLOS ARMINDO GONCALVES, PROFESSOR PEDAGOGO, matrícula n.4021, inscrito(a) no CPF n. 318.167.547-49, lotado(a) na ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 11 de Maio de 2021.

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração
Dec. n. 8.010/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CC44C316

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0642/PMC/2021

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. HOTON FIGUEIRA DA MATA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 60 (Sessenta) dias, a contar de 03/05/2021 a 01/07/2021, para o(a) servidor(a) municipal ROSIMEIRE DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, matrícula n.5653, inscrito(a) no CPF n. 809.394.302-15, lotado(a) na USF HABITAR BRASIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Cacoal - RO, 11 de Maio de 2021.

HOTON FIGUEIRA DA MATA
Secretário Municipal de Administração
Dec. n. 8.010/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:41C498A0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO ADENDO MODIFICADOR COM REABERTURA DE PRAZO

Comunicamos aos interessados no **Pregão Eletrônico N° 053/2021**, processo N° 1765/GLOBAL/2021. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINERS PARA LIXO 1000 LITROS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE e Diário Oficial da União/DOU que após alterações realizados pela Pasta Gestora, procedeu-se com retificações, devidamente disponibilizados na integra no escopo do Edital, portanto, encontra-se **REABERTO O PRAZO legal para a realização da sessão pública para o dia 27/05/2021 às 10h00 (horário de Brasília)**. Maiores informações através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL. TELEFONE: (69) 3907 - 4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 12 de maio de 2021.

JEFERSON RENAN IMAMURA DE LIMA
Pregoeiro Substituto
Portaria 14/GP/21

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:923CD8D0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 014/PMC/16

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
CONTRATADA: TRS – CENTRO DE DIÁLISE DE CACOAL LTDA
CNPJ: 08.882.264/0001-28
PROCESSO: 296/GLOBAL/2016 – Volumes I ao XXXVI
OBJETO: Aditivar prazo e valor, para continuidade na prestação de serviços de exames e procedimentos na área de Terapia Renal Substitutiva – TRS.
DO PRAZO: 12(doze) meses.
DO VALOR: 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais)
DA RESCISÃO: Deverá ser o presente termo rescindido de pleno direito assim que concluído o procedimento licitatório para nova contratação objeto desse contrato.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 014/PMC/16.
DATA: 10/05/2021.

Município de Cacoal
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Contratante

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5CBE3438

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 092/COGEM/2021

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando a decisão de fl. 85 do Processo Administração Disciplinar nº. 5655/2019;
Considerando a necessidade da recomposição da Comissão Processante nomeada no processo pela portaria 127/COGEM/2019, para dar prosseguimento aos trabalhos;
Considerando que o prazo estabelecido pela Portaria n 238/COGEM/2020, já se encontra expirado desde 14/03/2021.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a destituição da comissão processante composta pelos servidores Fabiane de Oliveira Ceccon - Cadastro 1668 e Jaqueline Brandelero Gois – Cadastro 4019 e Sergio Luis Elias – Cadastro 2298.

Art. 2º - Para cumprimento dos trabalhos nomeia-se nova comissão que realizará a apuração dos fatos do Processo Administrativo Disciplinar, que será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto n. 8.051/PMC/2021, sendo assim constituída:

Presidente: Zelayny Felbek de Almeida – Cadastro: 62601;
Membros: Elisangela de Jesus Santos – Cadastro: 79731;
Maria do Carmo Moura da Silva – Cadastro: 211;

Art. 3º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta portaria, o prazo para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 5655/2019, sob a supervisão desta Corregedoria.

Art. 4º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3EACD475

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 067/PMC/19

PROCESSO: 3357/GLOBAL/2019 e Volumes
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP
CNPJ: 07.103.838/0001-50
OBJETO: Reequilíbrio do valor do Contrato n. 067/PMC/19.
DO VALOR: R$ 74.185,92 (setenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 067/PMC/19
DATA: 04/05/2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:624FB9C6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 026/GABINETE DO PREFEITO/2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
Considerando, a solicitação através do Memorando nº 136/SUPEL/2021, recebido em 12 de maio de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cacoal, conforme segue:

PREGOEIRO	VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
	TAYNÁ PAULA SANTOS
PREGOEIRO SUBSTITUTO	JEFERSON RENAN IMAMURA DE LIMA
EQUIPE DE APOIO MEMBROS	THIAGO TASSI GONÇALVES
	JEFERSON RENAN IMAMURA DE LIMA
	TONI RODRIGO DIAS BRITO
	CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as da Portaria nº. **014/Gabinete do Prefeito/2021**.

Cacoal-RO, 12 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2A29725F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 027/GABINETE DO PREFEITO/2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
CONSIDERANDO a solicitação por meio do Memorando nº 137/SUPEL/2021, recebido em 12 de maio de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão de Cadastro de Fornecedores.

DIRETORA	THIAGO TASSI GONÇALVES
MEMBROS	JEFERSON RENAN IMAMURA DE LIMA
	TONI RODRIGO DIAS BRITO
	CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO
	THAUANE CAROLINE CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA

Art. 2º. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados de relevância pública e não serão remunerados;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as da Portaria 019/Gabinete do Prefeito/2020.

Cacoal-RO, 12 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1DD09196

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº. 8.175/PMC/2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 4.562/PMC/2020 QUE DISPÕE SOBRE A CAMPANHA IPTU PREMIADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 196 da Constituição Federal e art. 93, inciso I e art. 94, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Municipal n. 4.562/PMC/2020, alterada pela Lei n. 4.698/PMC/2021, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a CAMPANHA IPTU PREMIADO de estímulo ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano;

CONSIDERANDO o objetivo de difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização quanto a importância do regular pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de incentivar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a estarem em dia com suas obrigações tributárias, valorizando e estimulando a adimplência;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 11 da Lei 4.562/PMC/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a "CAMPANHA IPTU PREMIADO" para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, como meio de estímulo a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º Para participar das premiações da campanha prevista no *caput* deste artigo o contribuinte deverá enquadrar-se cumulativamente, nas seguintes situações:

I - ser proprietário ou possuidor de imóvel a qualquer título;

II - comprovar não ter qualquer débito referente a IPTU dos imóveis cadastrados em seu nome até o dia 15 de dezembro do exercício vigente;

§ 2º O contribuinte que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º receberá 01 (um) cupom para participar do sorteio.

§ 3º O contribuinte que possuir mais de um imóvel e estiver enquadrado nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo receberá um cupom por imóvel, desde que adimplente com todos imóveis cadastrados em seu nome.

§ 4º O contribuinte deverá comparecer na SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria de Receita, do Município de Cacoal, até 15 de dezembro do exercício vigente, para receber o cupom do sorteio para preenchimento e depósito em urna.

§ 5º Os cupons serão distribuídos a partir de 01 de junho do exercício vigente, mediante comprovação do constante nos incisos I e II do §1º, do artigo 1º deste decreto, na SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria de Receita do Município de Cacoal.

§ 7º Somente poderá participar da Campanha prevista no caput deste artigo o contribuinte que estiver adimplente com os tributos municipais referente a todos os cadastros imobiliários de sua posse ou propriedade.

§ 8º Para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do IPTU, a distribuição do respectivo cupom será realizada quando quitadas todas as parcelas lançadas, tendo como data limite para quitação 15 de dezembro do exercício vigente.

Art. 2º Estarão aptos a participar do sorteio toda pessoa física e jurídica que detenha propriedade ou posse a qualquer título de imóveis devidamente cadastrados junto ao Município de Cacoal.

Parágrafo único. Não poderão participar dos sorteios as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do IPTU nos termos da lei.

Art. 3º Serão sorteados os seguintes prêmios:

I – 04 (quatro) motonetas com motorização de 125 cilindradas, zero quilometro.

Art. 4º O sorteio dos prêmios será realizado em ato público, no dia 23 de dezembro do exercício vigente, no Complexo Beira Rio GENÉZIO LIMA, localizado na Avenida Araçatuba (RO-383), com a Rua São Francisco às margens do Rio Machado, na presença da Comissão Organizadora, Autoridades Representativas e da Comunidade.
Art. 5º O preenchimento do cupom é de responsabilidade do contribuinte e deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, e a inscrição imobiliária do imóvel.

§ 1º O cupom para sorteio deverá ser preenchido com o nome do proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, com o número da inscrição imobiliária.

§ 2º O prêmio será objeto de novo sorteio, quando o cupom sorteado, não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do participante.

Art. 6º O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado na urna instalada na SEMFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda – Coordenadoria de Receita do Município de Cacoal.
Art. 7º Não terá validade na presença o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 8º No sorteio serão divulgados os nomes dos contribuintes contemplados e os respectivos cupons serão auditados "*in loco"*, via Sistema de Administração Tributária informatizado do Município, pela Comissão Organizadora, Autoridades Representativas e dois representantes da Comunidade, a serem escolhidos no momento do sorteio.

§ 1º Na hipótese do contemplado estar inadimplente, ou não preencher os requisitos constantes deste Regulamento, haverá tantos sorteios quantos necessários até que conclua os 04 (quatro) contemplados.

§ 2º Após a conclusão do sorteio a Comissão Organizadora lacrará a urna, que ficará a disposição para os fins do inciso IV, do artigo 11 desse decreto. Findo aquele prazo os cupons depositados na urna serão incinerados.

Art. 9º O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio no prazo de 30 (trinta) dias da data da homologação do sorteio, perderá o direito ao mesmo, que será revertido ao patrimonio público municipal.

§ 1º O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio poderá nomear representante para recebê-lo, através de procuração pública.

§ 2º Fica assegurado os direitos sucessórios aos conjuges e/ou herdeiros, em caso de falecimento do contemplado, nos termos da legislação civil.

Art. 10. A Comissão Organizadora do Sorteio "CAMPANHA IPTU PREMIADO", será constituída e nomeada pelo Prefeito, por meio de Portaria.

Parágrafo único. Os servidores membros da Comissão Organizadora da Campanha não poderão concorrer ao sorteio de prêmios.

Art. 11. Cabe à Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – zelar pela transparência dos atos da " CAMPANHA IPTU PREMIADO";

II – orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;

III – aprovar ou impugnar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do sorteio, os cupons sorteados;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do sorteio;

V – coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VI – elaborar relatório geral da "CAMPANHA IPTU PREMIADO" do exercício vigente, na forma de Edital e dar publicidade;

VII – proceder o exame e julgamento de impugnaçãoes e, auditoria dos sorteios, conforme previsto no artigo 8º deste Decreto.

Art. 12. O sorteio da "CAMPANHA IPTU PREMIADO" será divulgado através de campanha plubicitária a ser veículada na imprensa local, redes sociais e página oficial da Prefeitura Muncipal de Cacoal. Os demais esclarecimentos e orientações serão disponibilizados pelos servidores da SEMFAZ na Coordenação de Receita Municipal.

Art. 13. O resultado final do sorteio será divulgado no endereço eletrônico https://www.cacoal.ro,gov.br, na imprensa local e através de correspondência ou contato telefônico aos participantes premiados, além de afixação em mural no átrio da sede da Prefeitura.

Art. 14. É proíbida a conversão dos prêmios em pecúnia.

Art. 15. Os bens destinados aos sorteios serão previamente adquiridos pelo Município por meio de licitação ou doação, nos termos da Lei Municipal 4.562/PMC/2020 e suas alterações.

Art. 16. As despesas para aquisição dos bens móveis destinados ao sorteio serão realizadas por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente.

Art. 17. O contemplado no sorteio estará obrigado a registrar/tranferir para seu nome o bem, no prazo de 30 (trinta) dias, às suas expensas, sob pena de responder civil, administrativamente e criminalmente por sua inércia.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:201DBE9A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.176/PMC/2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E CERIMÔNIAS FÚNEBRES NO PERÍODO DE PANDEMIA, REGULAMENTA O USO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal, art. 93, inciso I e art. 94, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência de pandemia causada pelo COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 122 da Constituição do Estado de Rondônia, observado o disposto no art. 30, incisos I a IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Sumula Vinculante n° 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que as medidas ora impostas podem ser revogadas a qualquer momento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os velórios e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por*coronavírus* (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.
Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.
Art. 2º. Ficam autorizados os velórios e as cerimônias fúnebres, em espaço público ou particular, dos falecidos por outras causas não relacionadas a Covid-19, sem limitação de horário, desde que realizados em local aberto ou ventilado, com limite de ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e, com as seguintes observações:
I – A Capela mortuária municipal funcionará de segunda-feira a domingo, das 07h00min às 17h00min horas;
II – Será permitida a entrada apenas de pessoas com máscara, assim como deverão ser disponibilizados lavatório com água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos dos visitantes durante todo o velório;
III - O local do velório deverá estar ventilado de forma natural ou mecânica e, será mantido entre os presentes o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros);
IV - É obrigatória a higienização minuciosa e constante do ambiente em que se realizará o velório, bem como, dos assentos, equipamentos e/ou materiais que porventura venham a ser utilizados no local;
V - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;
VI - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros) das demais pessoas que comparecerem ao ato.
Parágrafo único. Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizado na Capela municipal o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições do Decreto n. 8.021/PMC/2021.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:57710ED7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.171/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.627/PMC/2020 e Lei 4.727/PMC/2021.
Considerando a Portaria GM/MS no 361, de 1o de março de 2021 que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio aos municípios que, nas competências financeiras novembro ou dezembro do ano de 2020, possuíam credenciados e implantados Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS no 1.444, de 29 de maio de 2020, ou Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, de que trata a Portaria GM/MS no 1.445, de 29 de maio de 2020.
Considerando o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) recebido em 11 de março de 2021 conforme extrato bancário da Conta Corrente n. 624.019-0 Agência 1823 (em anexo);
Considerando a Resolução n. 016/CMSC/2021 que autoriza a utilização dos recursos supracitados;
Considerando a necessidade de aquisição de insumos (EPI, medicamentos, material penso) necessários ao atendimento dos pacientes atendidos no Hospital de Campanha.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.280. ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19
133 - 3.3.90.30.00.00 10270084 MATERIAL DE CONSUMO 240.000,00

Total Suplementação: R$ 240.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado** (Provável Excesso de Arrecadação), **conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004**, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:1.7.1.8.03.91.20.00000000 Fonte: 10270084 240.000,00
Total da Receita: 240.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1.360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:01B67FA7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.172/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º da lei 4.627/PMC/2020 e Lei 4.728/PMC/2021.
Considerando o Convênio no. 054/19/PJ/DER-RO, cujo objeto é recuperação de 121,10 km de estradas vicinais com serviços de revestimento primário parcial;
O recurso financeiro é de R$ 1.421.076,13 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e setenta e seis reais e treze centavos) repasse da concedente, e R$ 14.860,81 (quatorze mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta e um centavo) de contrapartida;
Considerando que no exercício 2020 houve execução DIRETA parcial, foi efetuada despesa no valor de R$ 917.831,77 (novecentos e dezessete mil e oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos);
Considerando que o referido convênio não ficou valor previsto para o exercício de 2021, sendo assim a necessidade de vincular o valor de R$ 503.326,85 (quinhentos e três mil e trezentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos);
Considerando o termo de ampliação de metas do convênio no 010/20/PJ/DER-RO – FITHA/2020, anexo, no qual, devido o saldo remanescente de recurso, decorrente da economia do procedimento licitatório deflagrado visando a execução do objeto conveniado, que serão revertidos para aquisição de 1(um) veículo tipo utilitário pick-up cabine simples, totalizando valor global da proposta em R$ 66.507,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e sete reais).
Considerando que não ficou valor previsto para o exercício de 2021, sendo assim a necessidade de vincular o valor de R$ 36.629,59 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 539.956,44 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.26.782.0032.1.055. RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS - FITHA/CONV
331 - 3.3.90.39.00.00 30000044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 14.860,81
329 - 3.3.90.39.00.00 60140037 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 488.466,04
330 - 4.4.90.52.00.00 60140037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 36.629,59

Total Suplementação: R$ 539.956,44

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DB255076

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO N. 004/PMC/14

PROC.993/Global/2014 e Vol V
LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMED
LOCADOR: EFRANE CORRETOR DE IMÓVEIS
OBJETO: Aditivar prazo e valor da Carta Contrato n. 004/PMC/2014 para dar continuidade na locação de 01 imóvel para atender as instalações do Conselho Municipal de Educação, localizado à Rua: Antonio de Paula Nunes, n. 1894, Bairro Centro, Cacoal/RO.
DO PRAZO: 12 (doze) meses.
DO VALOR: R$ 19.070,64 (dezenove mil, setenta reais e sessenta e quatro centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.
DATA: 23 de abril 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:71F42325

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.174/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.731/PMC/2021;
Considerando a insuficiência orçamentária no elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, visando a continuidade dos serviços da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC para realizar as manutenções preventivas e corretivas das estruturas do Estádio Municipal Aglair Tonelli Nogueira, Campo do Village do Sol, quadra de areia, ginásios de esportes, núcleos esportivos e outros, que estão sob a administração da Autarquia;
Considerando que a Quadra Romildo Gonçalves localizada no Riozinho encontra-se interditada, necessitando urgente de manutenção para sanar as pendências;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 46.623,10 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e dez centavos).

Suplementação
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.122.0002.2.129. AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - AMEC
7 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 46.623,10
Total Suplementação: R$ 46.623,10

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS - AMEC
21 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 46.623,10
Total Redução: R$ 46.623,10

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1.360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AD653BC6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.173/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §1º da lei 4.627/PMC/2020 e Lei 4.729/PMC/2021.
Considerando o Convênio nº 111/20/PJ/DER-RO, cujo objeto é EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E RECAPEAMENTO (RUA UIRAPURU), sendo R$ 2.237.000,00 (dois milhões e duzentos e trinta e sete mil) recurso do concedente, e de contrapartida R$ 248.991,42 (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), totalizando R$ 2.485.991,42 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).
Considerando que ficou previsto na LOA/2021 o valor de R$ 1.112.000,00 (um milhão e cento e doze mil reais), recurso da concedente;
Sendo assim a necessidade de vincular o valor de R$ 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil reais), recurso da concedente, e R$ 248.991,42 (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) de contrapartida.
Considerando o Convenio nº 100/20/PJ/DER-RO, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO, sendo R$ 543.670,00 (quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta reais) recurso do concedente, e contrapartida de R$ 60.411,69 (sessenta mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e nove centavos), totalizando R$ 604.081,69 (seiscentos e quatro mil e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).
Considerando que tais valores não ficaram previstos para o exercício de 2021, sendo assim a necessidade de vincular o valor de R$ 604.081,69 (seiscentos e quatro mil e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), recursos referentes a contrapartida e do concedente;
Considerando o Convenio nº 212/PGE-2020, cujo objeto é REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO ARMELINDO CORÁ – 2º etapa, sendo o valor de repasse de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e contrapartida de R$ 245.038,23 (duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e oito reais e vinte e três centavos), totalizando R$ 1.745.038,23 (um milhão e setecentos e quarenta e cinco mil e trinta e oito reais e vinte e três centavos).
Considerando que ficou previsto na LOA/2021 o valor de R$ 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil reais), recurso da concedente, sendo assim a necessidade de vincular o valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), recurso da concedente, e R$ 245.038,23 (duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e oito reais e vinte e três centavos) de contrapartida;
Para cobertura dos referidos créditos serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme demostra memorando nº 022/Contadoria/2021, vinculados as contas, C/C: 61.427-0 Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento (Rua Uirapuru), C/C: 62.587-6 Construção de Galeria em Concreto Armado e C/C: 62.589-2 Revitalização do Terminal Rodoviário Armelindo Corá, apurados em 31 de dezembro de 2020, ambos em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 2.598.111,34 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil cento e onze reais e trinta e quatro centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
302 - 4.4.90.51.00.00 30000044 OBRAS E INSTALAÇÕES 554.441,34
301 - 4.4.90.51.00.00 60140037 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.043.670,00

Total Suplementação: R$ 2.598.111,34

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de maio de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1.360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7DBEEDF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021 - SEMAD.

Contratante: Campo Novo de Rondônia/RO.
Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95.

Objeto: Contratação de Assinatura de acesso a sistema de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração e mercado em geral visando auxiliar e dinamizar a execução das rotinas das Secretarias Municipais durante a fase interna das aquisições e contratações relativas à manutenção desta Prefeitura.

Inexigibilidade de Licitação n° 037/2021,

Processo Administrativo 1049/2021/SEMAD.

Nota de Empenho nº 453/2021.

Valor Total: R$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Prazo: 12 (doze) meses de vigência contratual.

Campo Novo De Rondônia/RO, 12 de maio de 2021.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito.

CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária SEMAD – Port. nº 15/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:56F03177

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 351, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Nomeia CELIO ANTONIO DE MATOS SANTOS**,** para ocupar o cargo de Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CELIO ANTONIO DE MATOS SANTOS,** CPF n° XXX.897.372XX e RG n° 1039264 SESDC/RO**,** para ocupar o cargo de Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:33D0C976

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 352, DE 12 DE MAIO DE 2021

Paralisa PROCESSO DE SINDICÂNCIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 8-2191/2020 através do Ofício nº. 006/CPSPAD/2021 de 04 de maio de 2021, ID 53852;

Considerando que a Comissão necessita que seja realizada nova perícia médica, quanto à apresentação dos atestados médicos por parte da sindicada MARIA FRANCILENE RODRIGUES DE SOUZA PAULA;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a paralização do PROCESSO DE SINDICÂNICA n° 8-2191/2020,

Art. 2º A paralização provisória do processo será ate a o resultado da perícia médica sobre os atestados médicos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:735DAB67

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 353, DE 12 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA SONIA MARIA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Benefício de Auxílio-Doença em favor da servidora **SONIA MARIA DE SOUZA,** Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no Município de Campo Novo de Rondônia, com remuneração integral **a partir de 16/12/2020 até 15/12/2021**, face a tutela concedida nos autos do processo nº **7005040-25.2019.822.0021**, que tramita na 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO, conforme Processo Administrativo n º 1-191/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Dezembro de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0C903F0C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 12 DE MAIO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 883/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.13 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
02.02.13.08 Assistência Social
02.02.13.08.243 Assistência a Criança e Adolescente
02.02.13.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.0213 08.243.0011.2042 Manutenção das Atividades Sociassistêncial c/criança e Adolescente

Ficha: 422 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.500,00

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

02 Poder Executivo
02.02.13 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
02.02.13.08 Assistência Social
02.02.13.08.243 Assistência a Criança e Adolescente
02.02.13.08.243.0011 Comunidade Solidária
02.0213 08.243.0011.2042 Manutenção das Atividades Sociassistêncial c/criança e Adolescente

Ficha: 4213 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.500,00

Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:97AB05FC

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca o aprovado no **PROCESSO SELETIVO 001/2021-SEMUSA. Edital nº. 002 de 31 de março de 2021, com homologação do Resultado Final em 06/05/2021** a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município, para assinatura do Contrato Temporário em seu respectivo cargo, no prazo de 10 dias corridos a contar da publicação do edital**,** O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos: original e uma fotocópia de: Certidão de nascimento ou casamento, Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Numero do PIS/PASEP, Certificado de Reservista para homens, Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia),Certidão de Nascimento, CPF e cartão de vacina dos Dependentes Legais, Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital) Comprovante de residência atualizado, Foto 3x4 recente e colorida; Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija), Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico. Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).Cópia do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil. Declaração de residência dos últimos 05 anos, Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma. Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei; Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida; Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual, e Federal; Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br). Certidão de Débitos e Tributos Municipais (Cadastro) www.camponovo.ro.gov.br, Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau. Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br). Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial). O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-x do Tórax. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Greico Fabio Camurça Grabner	Medico	1º	H.P.P.
Khariny Maria G. de O. e Silva	Médico	2º	H.P.P
Douglas Luiz Mariano	Medico	3º	H.P.P

Campo Novo de Rondônia, 12 de maio de 2021.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:858F74E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5715 DE 05 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADO, **LEANDRO DA SILVA CAVALCANTE,** do Cargo Comissionado Diretor de Departamento Operacional– CC- 4, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D305A4AC

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5716 DE 05 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADO, **RICARDO ANDERSON ARAÚJO DE SOUZA,** do Cargo Comissionado de Assessor Operacional – Departamento de Atendimento ao Público **– CC- 2,** pertencente a Secretaria Municipal Administração-SEMAD, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:BD3EBB64

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5717 DE 05 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **LEANDRO DA SILVA CAVALCANTE,** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador N II Coordenadoria de Contabilidade Orçamentária - **CC-7,** pertencente a Secretaria Municipal de Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento-SEMFAGESP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FB784CB7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5718 DE 05 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **RICARDO ANDERSON ARAUJO DE SOUZA,** para exercer o Cargo Comissionado Diretor de Departamento Operacional– CC- 4, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3EF59424

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5720 DE 07 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA, **LORENA MARQUES FROTA DA SILVA,** do Cargo Comissionado de Assessor Operacional Especial, **CC- 6,** pertencente ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 03 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:8CB87952

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5721 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 5624, de 19 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 5624/2021.
CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

D E C R E T A:

Art. 1º - Na ementa do Decreto n° 5624/2021 **onde se lê: Art. 1º** - Fica EXONERADO, **DOUGLAS PEREIRA DA SILVA,** do Cargo Comissionado **Assessor Operacional Especial – Assessoria Executiva Especial – CC-6,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari. **Leia-se:** Fica EXONERADO, **DOUGLAS PEREIRA DA SILVA,** do Cargo Comissionado **Assessor Técnico Operacional – CC-7,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 5624/2021, passando a vigorar da seguinte forma: **Art. 1º** Fica EXONERADO, **DOUGLAS PEREIRA DA SILVA,** do Cargo Comissionado **Assessor Técnico Operacional – CC-7,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/03/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B8A358BE

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5722 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 5625, de 19 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 5625/2021.
CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

D E C R E T A:

Art. 1º - Na ementa do Decreto n° 5625/2021 **onde se lê: Art. 1º Art. 1º** - Fica NOMEADO, **CLAYTON SOUZA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Operacional Especial – Assessoria Executiva Especial, CC-6,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GAB, desta Prefeitura de Candeias do Jamari. **Leia-se:** Fica NOMEADO, **CLAYTON SOUZA,** para exercer o cargo Cargo Comissionado **Assessor Técnico Operacional – CC-7,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art. 2º - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 5625/2021, passando a vigorar da seguinte forma: **Art. 1º** Fica NOMEADO, **CLAYTON SOUZA,** para exercer o Cargo Comissionado **Assessor Técnico Operacional – CC-7,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/03/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:8F2DCCC9

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5722 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 5625, de 19 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 5625/2021.
CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

D E C R E T A:

Art. 1º - Na ementa do Decreto n° 5625/2021 **onde se lê: Art. 1º Art. 1º** - Fica NOMEADO, **CLAYTON SOUZA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Operacional Especial – Assessoria Executiva Especial, CC-6,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GAB, desta Prefeitura de Candeias do Jamari. **Leia-se:** Fica NOMEADO, **CLAYTON SOUZA,** para exercer o cargo Cargo Comissionado **Assessor Técnico Operacional – CC-7,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art. 2º - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 5625/2021, passando a vigorar da seguinte forma: **Art. 1º** Fica NOMEADO, **CLAYTON SOUZA,** para exercer o Cargo Comissionado **Assessor Técnico Operacional – CC-7,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/03/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:CA398472

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5723 DE 10 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADO, **FRANCISCO HEBERT DA SILVA,** do Cargo Comissionado **Assessor Operacional da Divisão de Fiscalização – CC- 2,** pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMUR, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3CF1A4B5

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5719 DE 06 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **ANTONIA CASSIA RODRIGUES DE MOURA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Divisão**

de Atendimento Médico e Estatístico – SAME- CC- 1, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:95BD41F3

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5724 DE 11 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **MARTA DA SILVA FERREIRA SARAH,** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Divisão Seção de Acompanhamento Do CRAS volante, CC-1,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 03/05/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:45CA2B3F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5725 DE 11 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **BRUNA MANUELA MARQUES FROTA DA SILVA,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Operacional Especial, **CC- 6,** pertencente ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2DAF1EDE

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5726 DE 11 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **CLESIMARA BATISTA FERREIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Operacional Departamento de Finanças, CC- 2,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 07 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:75F2DF07

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5727 DE 11 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **RICARDO ROCON,** para exercer o Cargo Comissionado de **Gerente NII Departamento de Gestão em Saúde, CC- 5,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:82060556

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5728 DE 11 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **FABIO CUNHA DA SILVA TEIXEIRA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Operacional - Departamento Controle e Educação Ambiental, CC- 2,** pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 05 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B822CA36

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5729 DE 11 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **ALICE SOUZA KAUFMANN,** para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Operacional Departamento de Atendimento ao servidor, CC- 2,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:938FB9CC

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5695 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **OTACILIO CAETANO BRILHANTE NETO,** para exercer o Cargo Comissionado **Assessor Operacional - Divisão de ordenamento econômico– CC- 2,** pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMUR, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:65D12952

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5730 DE 12 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA, **SUZANE DO VALE LEAL,** do Cargo Comissionado de **Gerente NI – Departamento de Gestão de Unidade de Saúde, CC- 4,** pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 22 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:78E93390

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

14º (DECIMA QUARTA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14:30 horas, no dia 14 de maio de 2021.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.
III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 12 de maio de 2021.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:0865B228

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO DE POSSE N. º 030/2021

TERMO DE POSSE N. º 030/2021

Termo de posse para o cargo de: **ENFERMEIRO ESF** do Grupo Ocupacional:**ANS-ESF 118** Classe: **P**Referência Salarial:**I**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Aos**12 (doze)**dias do mês de**maio**de**2021**, no Paço Municipal, sito a Avenida Valter Luiz Fillus nº 1133 na cidade de Chupinguaia, a servidora; **Kawane da Silveira Covre Costa,**portador (a) da Carteira de Identidade n.º**1283726 SESDC/RO**, e inscrito no **CPF n.º 027.676.692-09**convocado através do Concurso Públiconº01/2020 homologado o resultado final Decreto n° 074/2021,Processo Administrativo nº2830/2019,publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia20/01/2021EdiçãoNº.2885, nomeada através da Portaria n.º**036/2021**publicada no átrio Municipal no dia de12/05/2021**,**Lei nº. 089/98, a qual tomou posse no cargo de supra mencionado com carga horaria de 40 horas semanais, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde. Apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº**009/2021**.

E para constar eu, Renato Jose Salles responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Lavrei o presente termo que depois de lido a achado conforme vai assinado pelo Secretário Municipal de Administração **Clarismar Rodrigues de Lacerda**, e pelo (a) Servidor (a) ora empossado.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **KAWANE DA SILVEIRA COVRE COSTA**,**ENFERMEIRO ESF**, em 12/05/2021 às 08:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 12/05/2021 às 09:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**132086**e o código verificador**FEE60A67**.

Docto ID: 132086 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:DC9123BC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO OU DESISTENCIA

DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO OU DESISTENCIA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 004/2021

Declara o não comparecimento ou desistência dos candidatos convocados através do Processo Seletivo nº4/2020, Processo Administrativo nº1021/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia 05/05/2021 Edição Nº2771a baixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal**,**nos dias úteis, no período de 05/05/2021a10/05/2021.
Agente de Inspeção Sanitária II 01

WANESSA CZEKAI - NF 62

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Chupinguaia/RO, 11 de maio de 2021.

CLARISMAR RODRIGUES LACERDA
Secretário Municipal de Administração

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porCLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA,SECRETARIO MUNICIPAL, em 12/05/2021 às 07:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID131966e o código verificador9D02FDBB.

Docto ID: 131966 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:4D242BE7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO DE POSSE N. º 031/2021

TERMO DE POSSE N. º 031/2021

Termo de posse para o cargo de:**PROFESSOR D Educação Infantil**do Grupo Ocupacional:**MAG 303**Classe:**B**Referência Salarial:**I**, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

Aos**12 (doze)**dias do mês de**maio**de**2021**, no Paço Municipal, sito a Avenida Valter Luiz Fillus nº 1133 na cidade de Chupinguaia a servidor (a):**Josy Ferreira do Vale,**portador (a) da Carteira de Identidade n.º**1168051 SESDC/RO**, e do**CPF n.º 010.238.792-39**convocado através do Concurso Públiconº01/2020 homologado o resultado final Decreto n° 074/2021,Processo Administrativo nº2830/2019,publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia no dia20/01/2021EdiçãoNº.2885, nomeada através da Portaria n.º**037/2021**publicada no átrio Municipal no dia de12/05/2021**,**Lei nº. 089/98, a qual tomou posse no cargo de supra mencionado com carga horária de 40 horas semanais, subordinado a Secretaria Municipal de Educação. Apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Convocação nº**008/2021**.

E para constar eu, Renato Jose Salles responsável pelo Departamento de Recursos Humanos Lavrei o presente termo que depois de lido a achado conforme vai assinado pelo Secretário Municipal de Administração**Clarismar Rodrigues de Lacerda**, e pelo (a) Servidor (a) ora empossado.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JOSY FERREIRA DO VALE**,**PROFESSOR D**, em 12/05/2021 às 12:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 12/05/2021 às 12:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**132417**e o código verificador**85F32FEB**.
Docto ID: 132417 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:49F0DAFB

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONVÊNIO N°. 008/2021 PROC. ADM. 312/2021.

DAS PARTES:
-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-LAR DOS IDOSOSMARIA TEREZA DA LAMARTA
OBJETO: Repasses dos recursos

RESPALDO LEGAL: Processo Administrativo nº. 312/2021, SEMAS,Lei Municipal n° 2.429, de 15 de Abril de 2021, Decreto Municípal nº. 2.559/94, e Inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

DO VALOR: R$.30.000,00(trinta mil reais), no valor mensal de R$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
DESPESA:
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
02.10.01.08.244.0024.2054.0000-3.3.50.43.00 Manutenção das Atividades de Assistência Social, Recursos Livres;
Nota de Empenho nº. 169, de 07 de Maio de 2021;
;**O PRAZO:**12 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado e aditivado por mais 03 (dois) anos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 312/2021 - SEMAS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:11 de Maio de 2021.

Chupinguaia - RO,11 de Maio de 2021

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 12/05/2021 às 12:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**131646**e o código verificador**647FA834**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	12/05/2021 12:36

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:CCB79723

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 589/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 072/2021, para a empresa **V. FERREIRA QUEIRÓZ ME,** com o valor de R$ 2.853,85 (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o itens: 01 a 07, 09 a 22 e 32, licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 131200), Documentação da empresa (ID 131189)e Termo de Adjudicação (ID 131304) em anexo,

Chupinguaia-RO, 11 de maio de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 11/05/2021 às 09:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**131605**e o código verificador **B169F478**.

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:2FBC2749

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I, do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE
A licitação para a contratação direta com a empresa**ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA CNPJ72.343.882/0001-07,**para a**Aquisição de Chapas Metálicas para formação de 04 (quatro) tubos de aço corrugado**para instalação de bueiros em estradas vicinais do município, em trechos não contemplados por recursos conveniados,atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.
De acordo com o Termo de Referência(ID 130406), Justificativa da Contratação(ID 130857), Declaração de Exclusividade(ID 130337)e Parecer da Auditoria(ID 130977), anexo aos autos, com empenho no valor de R$ 124.730,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais), com respaldo legal, no inciso I do Art. 25 da Lei citada.
Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº.036/2021.
Processo Administrativo nº. 887/2021.

Gabinete da Prefeita em 12 de maio de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 12/05/2021 às 09:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**132026**e o código verificador**C4D7C14D**.

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:FF3BEA7A

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 589/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 072/2021, para a empresa**A. M. SARAIVA ME,**com o valor de R$ 6.654,97 (seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o itens: 08, 23 a 31, 33 a 46, licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 131200), Documentação da empresa(ID 131185), Termo de Adjudicação(ID 131304)em anexo

Chupinguaia-RO, 11 de maio de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 11/05/2021 às 09:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**131594**e o código verificador**E39E43F5**.

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:F09266CC

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 303/2021, conforme o Pregão Eletrônico nº 075/2021, para a empresa**FABIANI APARECIDA DE FREITAS,**com o valor de R$ 17.639,97 (dezessete mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens licitados, de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 131884), Documentação da empresa vencedora(ID 131857)e Termo de Adjudicação(ID 131930)em anexo.

Chupinguaia-RO, 12 de maio de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 12/05/2021 às 09:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**132127**e o código verificador**22EFD33F**.

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:0E071ADE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2021

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste RO, no uso de suas atribuições legais ***CONVOCA*** os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/PMCOL/2021, realizado nos **dias 05 a 12 de Março de 2021,** resultado final publicado no Diário da Arom no dia 29 de Abril de 2021. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de **05 (cinco**) dias úteis a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) Xerox.

Comprovante de Residência atual;

1 (uma) Foto 3x4 recente;

Carteira de identidade;

Cadastro de Pessoas Físicas;

Título de Eleitor + comprovante que votou na última eleição;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Cartão de Inscrição PIS/PASEP;

Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Carteira Nacional de Habilitação nas categorias exigidas;

Carteira de Registro profissional (Conselho de Classe);

Certificado ou Diploma de Escolaridade;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

Declaração de Bens;

Declaração de que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço Público na esfera federal, estadual ou municipal, salvo nos cargos previsto em Lei;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhando da Carteira de Vacinação e comprovante de frequência à escola devidamente autorizada;

Atestado de Aptidão física e mental, emitido por junta médica oficial e nos casos de deficientes Físicos, laudo comprobatório da deficiência;

Numero de conta corrente, agencia de Colorado/RO.

ENFERMEIRO

ANDREIA DOS REIS

PATRÍCIA PEREIRA GOMES

NUTRICIONISTA

1- ÊMILE LORRAINE DE OLIVEIRA AMORIM

PSICÓLOGO

1- LUSILENE MARIANO DE SÁ RITZEL

PEDAGOGO

ONILDA FERNANDES DE LIMA

CATARINA FRANCISCA MARQUES FONSECA

Colorado do Oeste, 12 de Maio de 2021.

Prof. Ms. José Ribamar De Oliveira Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 12/05/2021 às 11:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **56136** e o código verificador **E59840C0**.
Docto ID: 56136 v1

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:15E765EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E O SRº. EDVALDO PEREIRA SILVA.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E O SRº. EDVALDO PEREIRA SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 599/2021
CONTRATO N° 08/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,Sr.**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**,brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominado LOCATÁRIO e o Srº.**EDVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, autônomo, portadora do RG nº. 745.942 SSPRO e inscrito no CPF sob nº. 599.241.872-53, domiciliada na Rua Guarani, nº 3036 nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada LOCADOR**,**resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas, que mutuamente outorgam e aceitam.
Cláusula Primeira- O substrato Jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados nos autos do processo administrativo.
Cláusula Segunda - O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel urbano para instalação do Centro de Abastecimento Farmacêutico CAF localizada na Avenida Potiguara, nº 2849 Lote Urbano nº 11 B, Quadra nº 64 do Setor A medindo aproximadamente 169 m2, conforme laudo técnico Id 53602.
Cláusula Terceira O regime de execução dos serviços será preço global mensal, mediante a utilização do imóvel.
Cláusula Quarta Dá-se a este Contrato o valor global de**R$ 30.000,00**(trinta mil reais), para execução total da locação prevista na cláusula 2° e para a totalidade do período mencionado na cláusula 5°, que será pago mensalmente no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhetos reais), mediante a apresentação de faturas e/ou recibos devidamente atestados pela Comissão de Recebimento e processadas segundo a legislação vigente.
Cláusula Quinta O prazo de execução da locação ora contratada será de 12 (doze) meses, iniciando na data da ocupação do imóvel.
Cláusula Sexta Pelo fato que o presente Contrato vigorará pelo período igual a um ano, terá seu valor irreajustável.
Cláusula Sétima A despesa deste Contrato correrá à conta do Elemento Despesa 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros, 2.060 Atividade da Semusa, conforme consignado no Orçamento programa para o Exercício Financeiro de 2021.
Cláusula Oitava O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o locador às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.
Parágrafo Primeiro O Locatário se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta ao locador, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinadas de rescisão contratual.
Parágrafo Segundo O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, poderá chegar até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade.
Parágrafo Terceiro As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o locatário da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
DA FISCALIZAÇÃO
Cláusula Nona Cabe a locatária, ao seu critério, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato.
Parágrafo Primeiro O locador declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotadas pela contratante.
Parágrafo Segundo A existência e a atuação da fiscalização da locatária em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do locador no que concerne ao cumprimento do objeto deste contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
Cláusula Décima Fica desde já a locatária, obrigada ao pagamento do aluguel que recaírem sobre o imóvel locado durante o período de vigência deste contrato.
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
Cláusula Décima Primeira A locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, conforme Id 53602 dos autos, recebendo o mesmo em condições adequadas.
Parágrafo Primeiro Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locatória reprimir a infração, assentimento à mesma;
Parágrafo Segundo Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfaço no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
Parágrafo Terceiro Facultar ao locador ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.
Parágrafo Quarto Na entrega do prédio, verificando-se infração pela locatária de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
Parágrafo Sexto O locador é conhecedor das condições que se encontra o imóvel, nos termos da avaliação efetuada pela Comissão Permanente de avaliação de bens móveis e imóveis, sendo o mesmo entregue no final deste contrato nas mesmas condições.
DA RESCISÃO DO CONTRATO
Cláusula Décima Segunda A infração das obrigações consignadas na cláusula décima primeira, sem prejuízos de qualquer outra prevista em Lei, por parte da locatária, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais legais.
Parágrafo Primeiro Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como a locatária, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.
Parágrafo Segundo Em caso de rescisão contratual requerido pelo locador, fica este obrigado a indenizar possíveis saldos de valores decorrentes das reformas realizados no objeto deste contrato.
DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO
Cláusula Décima Terceira Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, podendo a locatária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.
DAS VANTANGENS LEGAIS SUPERVENIENTES
Cláusula Décima Quarta A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei 8.245/91, ficando assegurado ao locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.
DA CLÁUSULA PENAL
Cláusula Décima Quinta O locador e a locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor do salário mínimo vigente na da locação, que será sempre paga integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.
DO FORO
Cláusula Décima Sexta Fica estabelecido o Foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para discussão judicial das dúvidas, divergências ou questões suscitadas do presente contrato e consequentes de lacunas, omissões, obscuridade, enganos ou erros,

não podendo solucioná-las amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as leis em vigor, atinentes a matéria, à época da exteriorização do evento.
Para firmeza e como prova do acordo é lavrado o presente contrato no Livro Especial de Contrato da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO, o que depois de lido e achado conforme, á assinado pelas partes CONTRATANTES, pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraído as cópias que se fizerem necessárias.

Colorado do Oeste-RO, 11 maio 2021.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	***EDVALDO PEREIRA SILVA***
Prefeito Municipal	Locador
Locatário	

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:75AD809F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -M
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSOS NRSº. 309/623/632/2021
TOMADA DE PREÇOS 001/2021-EXCLUSIVO ME/EPP

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo decreto 028/2021 torna público a licitação por Tomada de Preços sob o nº 001/2021, sob o **Regime de Empreitada Por Preço Unitário, do Tipo Menor Preço Unitário**, conforme segue: Processos nrsº. 309/623/632/2021, Objeto: Contratação de Empresa Especializada em construção civil, para realizar as seguintes obras; **Adequação do Maternal** do Centro Municipal de Educação Infantil CIMEI – Jusaia Maia da Silva, com área de construção a ser reformada de 403,30 m², no endereço Av. Brasil, n°. 2274, Centro neste município, **Reforma da Cobertura da Escola Mundo Mágico**, com área de construção de 1607,54 m², no endereço Av. Olavo Píres, n°. 1315, Setor 01 neste município e **Adequação da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Mundo Mágico**, com área de adequação de 861,56 m², no endereço Av. Olavo Pires, n°. 1315, Setor 01 neste município, conforme detalhamentos constantes nos; Projetos, ART's, Especificações Técnicas, Planilhas Resumos, Planilhas Orçamentárias, Memórias de Cálculos dos Quantitativos das Planilhas, Composições de Custos, Cronogramas Físicos – Financeiros, Composições Analíticas dos BDI's, Relatórios Fotográficos e Plantas anexas, com Recursos Próprio do Município de Corumbiara – RO, com valor estimado para os 03 (três) objetos em R$ 197.106,59 (cento e noventa e sete mil e cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED**, às 09:00h, do dia 31/05/2021, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Corumbiara, sita a Av. Olavo Pires, Nº. 2129 Fone: (069) 3343-2192/3343-2249, mais informações no site www.corumbiara.ro.gov.br/noticias e nos links do edital e elementos técnicos a seguir (bit.ly/editaltomada001-2021 e bit.ly/anexostomada001-2021).

Corumbiara-RO, 12 de Maio de 2021.

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO
Presidente da CPL – M
Decreto nº 028/2021

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:FA29DEEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2021
PROCESSO N° 367/SEMSAU/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP. E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fica **PRORROGADA,** para o dia **19** de **maio** de **2021**, **às 10 horas da manhã (horário de Brasília)**, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço por **item**, tipo de disputa **ABERTA**, que tem por objeto a **Aquisição de 02 roçadeira lateral, motor 2 tempo,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo 01 do Edital, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração deste município de Costa Marques/RO, no valor total estimado de R$ 5.166,66 (Cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarque@hotmail.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima, e pelo telefone (69) 3651-2718.

Costa Marques/RO, 11 de maio de 2021.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 473/GAB/2017

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:D305D9F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177 DE 03 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 177 DE 03 DE MAIO DE 2021.

REVOGA A DESIGNAÇÃODO (A) SERVIDOR (A)JANDERSON JACOMO CECHINELE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º -Revogar aDesignaçãodo (a) Senhor (a)**JANDERSON JACOMO CECHINEL,**para responder pela função de**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**,sem ônus.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:C234CCC2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178 DE 03 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 178 DE 03 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015

RESOLVE

Art. 1º -Ficanomeadono cargo de**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, o Senhor**SERGIO JOSE BONASSI.**

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:77A2A6FA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179 DE 04 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A)COORDENADOR(A) DE COMPL. REG. DA ATENÇÃO ASSISTÊNCIA EM SAUDEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015.

RESOLVE,

Art. 1º -Ficanomeadono cargo de**COORDENADOR(A) DE COMPL. REG. DA ATENÇÃO ASSISTENCIA EM SAUDE**, o (a) Senhor (a)**ANA CLAUDIA ALVES DE SOUZA.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:9F5469B9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180 DE 05 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 180 DE 05 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º -Ficanomeadono cargo de**ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01**, o (a) Senhor (a)**ISABELLA MADRONA BARBIERI.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

(ID 2043)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:6524ABE7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181 DE 04 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 181 DE 04 DE MAIO DE 2021.

EXONERAO (A)ASSIST. DE COORD. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Ficaexoneradono cargo de**ASSIST. DE COORD. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA**, o (a) Senhor (a)**LEANDRO DA ENCARNACAO GUIMARAES.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

(ID 2005)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:17EC7724

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182 DE 05 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 182 DE 05 DE MAIO DE 2021.

EXONERAO (A)ASSINTENTE DE COORD. DO PACSE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015.

RESOLVE,

Art. 1º -Ficaexoneradono cargo de**ASSINTENTE DE COORD. DO PACS**, o (a) Senhor (a)**MOAB DE OLIVEIRA FATEL.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

(ID 2005)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:CAE879B5

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183 DE 05 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 183 DE 05 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05CDS 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º -Ficanomeadono cargo de**ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05**, o (a) Senhor (a)**MOAB DE OLIVEIRA FATEL.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

(ID 2005)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:7EA1E608

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184 DE 05 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 184 DE 05 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05CDS 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º -Ficanomeadono cargo de**ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 CDS 05**, o (a) Senhor (a)**LEANDRO DA ENCARNAÇÃO GUIMARAES.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.
(ID 2005)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:A8D3228B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185 DE 05 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 185 DE 05 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º -Ficanomeadono cargo de**ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01**, o (a) Senhor (a)**LAIS DA SILVA E SILVA.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

(ID 2090)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:6E3F56E2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186 DE 10 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 186 DE 10 DE MAIO DE 2021.

EXONERAO (A)**CHEFE DE GABINETE**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Ficaexoneradono cargo de**CHEFE DE GABINETE**, o (a) Senhor (a)**, MARCIO AUGUSTO VOLPI.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:5D07D8D1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187 DE 10 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 187 DE 10 DE MAIO DE 2021.

EXONERAO (A)DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Ficaexoneradono cargo de**DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, o(a) Senhor(a)**ANA PAULA CRISTO RODRIGUES.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:92781800

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188 DE 10 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 188 DE 10 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A)CHEFE DE GABINETEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Ficanomeadono cargo de**CHEFE DE GABINETE**, o (a) Senhor (a)**, ANA PAULA CRISTO RODRIGUES.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:E91AEBD7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189 DE 10 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 189 DE 10 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09CDS 09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º -Ficanomeadono cargo de**ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09 CDS 09**, o (a) Senhor (a)**MARCIO AUGUSTO VOLPI.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:987D60B3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190 DE 10 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 190 DE 10 DE MAIO DE 2021.

EXONERAO (A)DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE MERENDA ESCOLARDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Ficaexoneradono cargo de**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE MERENDA ESCOLAR**, o (a) Senhor (a)**MICHELLE CORREA AMARAL.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:8E5E4D7A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191 DE 10 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 191 DE 10 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A)DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Ficanomeadono cargo de**DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, o(a) Senhor(a)**MICHELLE CORREA AMARAL.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:B092DEE2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192 DE 10 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 192 DE 10 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A)COORDENADOR DE DIVISÃO DE CULTURAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Ficanomeadono cargo de**COORDENADOR DE DIVISÃO DE CULTURA**, o (a) Senhor (a)**EDINEIA LIMA REZENDE.**
.
Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**retroagindo seus efeitos a 05/05/2021**, revogando as disposições em contrário.

(ID 2168)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:4959390F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193 DE 10 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 193 DE 10 DE MAIO DE 2021.

EXONERAO (A)COORD. VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Ficaexoneradono cargo deCOORD. VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA, o (a) Senhor (a)**VERIDIANE SOUZA VENTURIN.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

(ID 2462)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:F6A35D92

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194 DE 10 DE MAIO DE 2021

ORTARIA Nº 194 DE 10 DE MAIO DE 2021.

EXONERAO (A)DITEROR DE DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDEEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Ficaexoneradono cargo de**DITEROR DE DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**, o(a) Senhor(a)**ALESSANDRA DIAS MATOS.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.
(ID 2462)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:2BE8294C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195 DE 10 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 195 DE 10 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A)COORD. VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Ficanomeadono cargo deCOORD. VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA, o (a)Senhor (a)**VERIDIANE SOUZA VENTURIN, sem ônus.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.
(ID 2462)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:1DC1D487

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196 DE 10 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 196 DE 10 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A)COORDENADOR DE PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO RURALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Ficanomeadono cargo de**COORDENADOR DE PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO RURAL**, o (a)Senhor (a)**ALESSANDRA DIAS MATOS.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.
(ID 2462)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:2CB90293

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197 DE 10 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 197 DE 10 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A)COORDENADOR DE DIVISÃO DE GARIE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Fica nomeado no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE GARI**, o (a)Senhor (a)**EDUARDO DE OLIVEIRA.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**retroagindo seus efeitos a 04/05/2021**, revogando as disposições em contrário.

(ID 2242)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:61E91499

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198 DE 10 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 198 DE 10 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A)ASSESSOR DE SERVIÇOS MANUTENÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO**, o (a)Senhor (a)**IGOR PEREIRA LORETO.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor **retroagindo seus efeitos a 04/05/2021**, revogando as disposições em contrário.
(ID 2242)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:CEF91C93

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199 DE 10 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 199 DE 10 DE MAIO DE 2021.

EXONERAO (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º -Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01**, o (a) Senhor (a)**MIRIAM DE OLIVEIRA FATEL.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.
(ID 2365)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:E5A0CF2B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200 DE 10 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 200 DE 10 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A)COORDENADOR DE DIVISÃO DE PROGRAMASE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º -Fica nomeado no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAS**, o (a)Senhor (a)**MIRIAM DE OLIVEIRA FATEL.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor**nesta data**, revogando as disposições em contrário.

(ID 2371)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:206DE56F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201 DE 10 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 201 DE 10 DE MAIO DE 2021.

EXONERAO (A) ASSESSOR ESPECIALNÍVEL 03 CDS 03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º -Fica exonerado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 03 CDS 03**, o (a) Senhor (a)**BLENDA STEFFANI GOMES DA SILVA.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.
(ID 2564)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:D7CA4934

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202 DE 10 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 202 DE 10 DE MAIO DE 2021.

NOMEIAO (A) ASSESSOR ESPECIALNÍVEL 06 CDS 06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º -Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 06 CDS 06**, o (a) Senhor (a)**BLENDA STEFFANI GOMES DA SILVA.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor **nesta data**, revogando as disposições em contrário.
(ID 2564)

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:A9655FC6

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 RESERVA DE COTAS E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto **757** de 07 de janeiro de 2021, torna público que o Processo Administrativo Nº. 211/2021 na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o **Nº. 026/2021,** do tipo MENOR PREÇO, ocorrido no dia 11/05/2021, "**DESERTO"** vez que não foram apresentadas propostas por fornecedores no sistema Licitanet, que tem por objetivo a para Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Ar Comprimido Medicinal e Oxigênio Medicinal de Pureza Mínima de 99,5% envazado em cilindros de 10, 7, 4, 2,5 e 1 M³. Para atender as Unidades de Básicas de Saúde, SAMU e Hospital de Pequeno Porte – HPP e ao Centro de Atendimento ao COVID - 19 do Município de Cujubim por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Cujubim - (RO) 11 de Maio de 2021.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:8C186C85

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 MODO DE DISPUTA ABERTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 757 de 07 de Janeiro de 2021, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para **AQUISIÇÃO DE (01) UMA ROÇADEIRA ARTICULADA,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Cujubim/RO. Valor estimado de R$ 79.466,67 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais sessenta e sete centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 09h29min do dia 25/05/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 25/05/2021. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações". Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 12 de Maio de 2021.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:73BD9F4E

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 024/2021

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 757 de 07 de janeiro de 2021, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 024/2021.
Pregão Eletrônico nº 024/2021, ocorrido em 11 de maio de 2021 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto **Aquisição de Vitaminas a serem adquiridas irão compor o "kit Covid" a serem prescritos conforme conduta médica para pacientes com sintomas ou confirmação da doença COVID – 19 atendendo assim, por um período de 60 dias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**..

Empresa Vencedora: **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ: **34.351.642/0001-57**, vencedora do item **2** valor total finalizado de R$: 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais). Valor Total da Licitação R$: **1.740,00 (Hum Mil Setecentos e Quarenta Reais).**
Os seguintes itens restaram fracassados: **01, 03 e 04**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 12 de Maio de 2021.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:D756D7E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO N° 028/PGM/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4754/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
CONTRATADA: H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 84.716.056/0001-70.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, ASSESORIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES E EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS E COMUNICAÇÃO DE DADOS, PARA O ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DESTA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE**, conforme discriminado nos autos.
VALOR: R$ 140.820,00 (cento e quarenta mil oitocentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nº 06.182.1003.3005.0000 33.90.39.00. 06.182.1003.3006.0000 33.90.40.00.
NOTA DE EMPENHO: n°1545/2021 nº 1546/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O respectivo contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e respectiva ordem de serviço, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 11 de maio de 2021.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:35E665A7

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº 004-CPL-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0439/2021

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo "menor preço" por "empreitada por preço global" Contratação de **empresa** especializada em serviços **de Construção Civil Para Executar a Obra De Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem e Calçada** em uma área total de **7.680,50m²** e extensão de **1.110,63m, convenio /contrato de repasse nº 894014/2019/MDR/CAIXA,** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos, **Cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 01/06/2021, às 08h00** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Rio Grande do Sul, 2800, Bairro: Vista Alegre. O valor estimado da pretensa contratação é **de 1.446.825,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone 69-3481-1400- Ramal 130, e gratuitamente no Portal da Transparência.

Espigão do Oeste 11 de maio 2021.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL/PMEO/-RO
Decreto 4.622/GP/2020

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:60C39617

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Licitação :**000072/21 - DISPENSA 23**

Aberta em 24/02/2021

Resumo do Objeto:

Contratação de serviços de limpeza e manutenção nos ares-condicionados.

Comunicamos a empresa: WESLEY RODRIGUES DA SILVA, CNPJ nº. 23.799.740/0001-35 que resultante da análise das documentações apresentadas a Dispensa de licitação acima especificada, a Excelentíssima Senhora Presidente Valdinéia Vaz Lara homologou em favor desta empresa o objeto da dispensa, no valor de **R$ 2.810,00** (Dois mil e oitocentos e dez reais).

Espigão do Oeste-RO ,12 de Maio de 2021

(Documento Assinado Eletronicamente)
VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:0309E750

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O IPRAM- Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, por intermédio de sua Presidente, Valdineia Vaz Lara, torna pública a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações para cobrir despesas no valor total de R$ 2.810,00 (Dois mil, oitocentos e dez reais), referente à contratação de serviços de limpeza e manutenção nos ares condicionados junto à empresa WESLEY RODRIGUES DA SILVA, CNPJ nº. 23.799.740/0001-35, para atender as necessidades desta autarquia municipal, tudo conforme as especificações inseridas no Processo Administrativo nº. 26/2021.

Espigão do Oeste, 12 de maio de 2021.

(Documento Assinado Eletronicamente)
VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM
Port. Nº. 05/ Gabinete/2021

Publicado por:
Erika de Oliveira Afonso
Código Identificador:D68DAC15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMGJT/2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMGJT/2021
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.279/GP/2021 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, para Registro de Preços **MENOR PREÇO POR POR LOTE, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS com benefícios para as empresas sediadas LOCAL/REGIONAL, MODO DE DISPUTA ABERTO** em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamentado Pelo Decreto Municipal 7.874/GP/2020, de 19 de Maio de 2020 e Decreto Municipal Nº 5.911/GP/ 2015 de 01 de Setembro de 2015. Objeto: Refere-se à Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de ar Condicionado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Valor estimado: R$ 100.868,40
Proc. Administrativo nº 203-1/2021.
Data para cadastro de proposta: a partir das 10h00min. Do dia 13/05/2021.
Abertura de propostas dia 20/05/2021, às 10h00min.
Sessão de disputa, 20/05/2021, às 10h15min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira, 12 de Maio de 2021.

ELVER PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronicele Rodrigues
Código Identificador:5FF4A5F3

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 036/GP/2021-AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS

EXTRATO DE CONTRATO N. 036/GP/2021
PROCESSO N°291-1/SEMAS/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

CNPJ: 19.661.239/0001-30

CONTRATADO: IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 15.749.688/0001-84

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto **aquisição de agua e gás, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assitência Social de Governador Jorge Teixeira/RO,** conforme CI N°.075/SEMAS/2021 e empenho global n°.74.

VALOR: 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrão por conta da Unidade Orçamentária: 02.02-Fundo Municipal de Assistência Social. Ficha: 41, Projeto Atividade: 2010-Bloco Proteção Social Básica-PSB, empenho global n°.74.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Ficamos designadas a comissão de Gestão e Fiscalização conforme portaria municipal n°.049/GP/2021, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste CONTRATO está adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2021,Governador Jorge Teixeira, RO, 29 de Abril de 2021.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de Maio de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira-RO
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Jorge Teixeira-RO
KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária M. de Assistência Social
Contratante

Imeissen Comércio e Serviços EIRELI
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1°)_____
CPF:
RG:

2°)_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:495F5595

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N° 049/GP/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021 "DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA MUNICIPAL N° 049/GP/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atribuições, resolve:

REORDENAR comissão de Gestão e Fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira em favor do Fundo Municipal de Assistência Social-SEMAS, que terá a seguinte composição:

GISLAINE VISINTIN DA SILVA – RG nº 1022020 SSP/RO, CPF nº. 982.112.502-68, servidora Municipal lotada no Gabinete do Prefeito, cadastro 1583, para atuar como Gestora dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira em favor do Fundo Municipal de Assistência Social-SEMAS.

CRISTIANE ALVES DOS SANTOS – RG nº. 1035791 SSP/RO, CPF nº. 539.071.242-00, servidora Municipal lotada no Fundo Municipal de Assistência Social-SEMAS, cadastro 1526, para atuar como **Fiscal dos contratos de Obras e Serviços Públicos** celebrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social-SEMAS.

MOISES ALVES DOS SANTOS - RG n° 1499816. SSP/RO, CPF n°. 703.647.652-40, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social-SEMAS, cadastro 2039 e LAIS DE JESUS COSTA- RG n°.1489428 SSP/RO, CPF n°. 031.579.652-98, cadastro 2040, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social-SEMAS, para atuarem como **Fiscais de Contratos de Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente** do Fundo Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Gov. Jorge Teixeira/RO, aos ---/-----/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete
Decreto N°8.144/GP/2021

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:BDE4172B

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 050/ GP / 2021 DE 11 DE MAIO DE 2021 "DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 050/ GP / 2021 DE 11 DE MAIO DE 2021

> "Dispõe sobre Reordenação da Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Serviços, e contém outras providências".

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e em conformidade coma Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CONSIDERANDO: a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços no âmbito da Administração Municipal.

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº 1061/2020 de 10 de fevereiro de 2020 que Cria a SUPEL – Superintendência Municipal de Compras e Licitações no Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

RESOLVE

Art. 1º - REORDENAR – Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Serviços, referente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.
Art. 2º - FICAM DESIGNADOS, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:
Cristiane Alves dos Santos- COORDENADORA DO BOLSA FAMÍLIA – SEMAS–MATRICULA N°.1526 – Presidente.
Moises Alves dos Santos- – DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SEMAS– MATRICULA N°.2039 – Membro.
Laís de Jesus Costa- ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – SEMAS– MATRICULA N°.2040 – Membro.
Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos -----/-------/2021, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto n°8.144/GP/2021

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:46EFC58E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.957/CMGM/21

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.957/CMGM/21 De 12 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe conferem o art. 16, XIX da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 16, II, 21, § 2º, e, *caput* do art. 47 do Regimento Interno da Casa, e ainda, o disposto no *caput* do art. 36 da Lei n.º 1.902, de 03 de junho de 2016, e, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus arts. 15, § 8º, 73, I e II, e, 74, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de Material, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para proceder ao recebimento e exame, no que diz respeito à quantidade e qualidade, os materiais ou bens permanentes adquiridos pelo órgão, por meio de aquisição, bem como, a prestação de serviços e obras por meio de ordem de serviço.
Art. 2º. ESTABELECER COMPETÊNCIAS à Comissão de que trata o *caput* do art. 1º:

I – receber e examinar, no que diz respeito a quantidade e qualidade, o material entregue, os serviços e obras prestados pelo contrato em cumprimento ou instrumento equivalente;
II – solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, à respectiva análise e parecer técnico do material adquirido e realização dos serviços e obras;
III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou, em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação, ou, Notificação, no caso de desconformidade;
V – receber os recursos e dirigi-los à autoridade superior, interpostos contra os seus atos e tomar as providências pertinentes;
VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação; e
VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
Art. 3º. NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:
I – Servidora – ***Júlia Ferreira da Silva*** – Matrícula 792;
II – Servidora – ***Liliane dos Santos Ferreira*** – Matrícula 409;
III – Servidora – ***Claudecir Lopes da Silva Sousa*** – Matrícula 438.
Art. 4º. DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.
Art. 5º. REVOGADAS as disposições em contrário, este instrumento entra em vigor com data retroativa, a contar de 01 de maio de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 12 de maio de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:92142D24

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.958/CMGM/21

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.958/CMGM/21 De 12 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – *CEDER* o servidor *MADSON DIEGO MAGNI DELGADO – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – mat. 377*, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos, para exercer funções no *Instituto de Previdência Social de Servidores Municipais de Guajará-Mirim IPREGUAM* - sem ônus para esta Casa Legislativa, conforme Ofício n° 2333/GAB-PREF/2021 de 04/05/2021.
Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/05/2021.
Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 12 de maio de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:A30AE243

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.959/CMGM/21

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.959/CMGM/21 DE 12 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa,

D E C R E T A

Art. 1º. – *TORNAR SEM EFEITO o Decreto Legislativo nº. 1.955/CMGM/21 datado de 03 de maio de 2021*.
Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 12 de maio de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:C7A32D39

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.960/CMGM/21

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.960/CMGM/21 De 12 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – *NOMEAR* a senhora *VICTÓRIA CORREA RABÊLO*, para o cargo de *DIRETORA DE COMUNICAÇÃO – CDS-5*, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão, baseado nos termos da Lei nº 2.165, em seu Art. 2°, inciso II, datada de 11/11/2019.
Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 01/05/2021.
Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 12 de maio de 2021.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:44CD1A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 2021

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, solicita o comparecimento do proprietário ou responsável do Lote de terra a seguir relacionado, a comparecer no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data da publicação para tratar de assunto referente.

Contribuinte: Francisca Ferreira da Silva

Terreno localizado Av. Oswaldo Cruz, nº 204, Bairro Serraria
Quadra: 140 – Lote 04 – Setor 03

Guajará Mirim/RO, 12 de maio de 2021.

ROSA MARIA LEITE COELHO
Dir. do Dep. de Tributos/Div. Ativa
Dec. nº 13.262/GAB – PREF/21

Publicado por:
Francisca de Oliveira Brito
Código Identificador:6A76CE57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 101/CMJ/GP/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Oficio nº 389/SEGAP/2021, solicitando ao Poder Legislativo a nomeação de uma Comissão Especial para acompanhamento dos tramites legais para realização do Leilão dos bens patrimoniais inservíveis do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E

1 – Nomear Comissão Especial para acompanhamento dos tramites do Leilão dos bens patrimoniais inservíveis do Poder Executivo Municipal.

2 – A Comissão será composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente – RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA;
Vice-Presidente – CARLOS AFONSO MARTINS ;
Membro – VALMIR ALVES PEREIRA;

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaru/RO, 11 de maio de 2021.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Vereador Presidente - CMJ

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:DEC366E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/PMJ/2021

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-4958/PMJ/2021**.

Objeto: ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.***

Valor estimado de ***R$ 437.750,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).***

Data para cadastro de propostas: 13/05/2021, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 27/05/2020. Início da Sessão Pública: **27 de maio de 2021, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual**: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quarta-feira, 12 de maio de 2021.

OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:DC2F0D71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA CIRCUNSTANCIADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1-1576/2021**
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/PMJ/2021

(Ato público, conforme art. 43, § 1.º, Lei Federal n.º 8.666/93)

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (12/05/2021), às 08:30 horas, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria n° 0224/GP/2020, composta pelos membros abaixo identificados, para o procedimento em referência. O senhor Presidente declarou aberta à sessão fazendo-se a apresentação formal do processo que tem por objeto a ***seleção de profissionais para compor a subcomissão técnica para avaliação das documentações e propostas visando a contratação de empresa especializada em publicidade***. Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo se encontra devidamente instruído conforme determina a lei de licitações, sendo que foi devidamente publicado junto à imprensa oficial, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, Diário Oficial do Estado de Rondônia. Cadastraram para o certame em tempo hábil os profissionais: **EDIMARLON OLIVEIRA CAMPOS CPF: 964.635.222-68; IVANDERLÃ LELIS LIMA CPF: 390.540.122-34; FLÁVIO AFONSO DE CARVALHO CPF: 348.763.752-91; MAICO GEAN DO CARMO CPF: 924.675.201-53; JOIR CALIXTO DE FRANÇA CPF: 078.837.302-15; NELSON DE OLIVEIRA SALES CPF: 809.149.852-72; GILMAR ANTÔNIO MORAIS DA SILVA CPF: 683.764.052-68; VLADIMIR ZANATTA RUBIO CPF: 258.147.612-53; PERISVALDO LIMA DO NASCIMENTO CPF: 687.565.692-20**. Dado início ao certame, a comissão permanente de licitações após análise das documentações apresentadas pelos participantes que já estavam em posse desta comissão, publicou os nomes conforme Lei Nº 12.232, de 29 de abril de 2010. Sendo fixada a data de realização do sorteio para o dia 24 de maio de 2021.

Após encerrados os procedimentos da Comissão Permanente de Licitações o Processo continuou na CPL para republicação.

OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES	***IVANILDA LUCAS DE ANDRADE***
1º Membro da Comissão de Chamamento	2º Membro da Comissão de Chamamento
MARIA GABRIELLA DANTAS FERREIRA	
Membro Suplente da Comissão de Chamamento	

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:D6421BEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMJ/2021

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, Secretaria de Gabinete do Prefeito SEGAP; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL, e Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

Processo nº **1-3704/PMJ/2021**.

Objeto: ***Registro de Preço Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO PLACAS VEICULAR PADRÃO MERCOSUL.***

Valor estimado **de *R$ 43.098,43 (Quarenta e Três Mil, Noventa e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)***

Data para cadastro de propostas: 13/05/2021, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 26/05/2021. Início da Sessão Pública: **26 de maio de 2021, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasnet.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quarta-feira, 12 de maio de 2021.

OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:0541FC7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.921, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui o programa de regularização fundiária urbana - REURB do Município de Jaru, Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas no território do Município as normas locais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§ 1º O Município observará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.
§ 2º A participação do Município de Jaru nos processos de regularização fundiária é imprescindível, enquanto gestor e organizador do espaço urbano.
§ 3º A gestão dos instrumentos de que tratam esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, ou a que lhe suceder, trabalhando de forma integrada e coordenada com os demais órgãos públicos, sendo auxiliada e assessorada pelos responsáveis técnicos.
§ 4º Os estudos sociais e identificação de setores de exclusão de que tratam essa lei poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, ou a que lhe suceder.
Art. 2º Constituem objetivos da REURB, a serem observados pelo Município:
I. Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II. Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III. Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV. Promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V. Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI. Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII. Garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX. Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X. Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI. Conceder direitos reais, registrados preferencialmente em nome da mulher;
XII. Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.
Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:
I. Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II. Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III. Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, podendo ser uma rua, vila, bairro ou comunidade local, em que haja imóveis eminentemente residenciais;
IV. Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;
V. Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
VI. Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
VII. Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB,
VII. Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.
§ 1º Para fins da REURB, o Município dispensará às exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, nos moldes do art. 11, § 1º, da Lei Federal 13.465/17, condicionado a laudo autorizativo, lavrado por dois profissionais técnicos legalmente habilitados.
§ 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de

unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a REURB observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.
§ 3º No caso de a REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.
§ 4º Na REURB cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.
Art. 4º A aprovação municipal da REURB de que trata o art. 3 corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental realizada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.
§ 1º Considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros, ou à sua disposição, profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos referidos no art. 3º, independentemente da existência de convênio com os Estados ou a União.
§ 2º Os estudos referidos no art. 3º deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
§ 3º Os estudos técnicos referidos no art. 3º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.
§ 4º A aprovação ambiental da REURB prevista neste artigo poderá ser feita pelos Estados na hipótese do Município não dispor de capacidade técnica para a aprovação dos estudos referidos no art. 3, conforme determina o § 4º, do art. 12 da Lei Federal 13.465/17.
Art. 5º A REURB compreende duas modalidades:
1. REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em Decreto do Poder Executivo Municipal, e
2. REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.
§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à REURB-S, nos moldes do §1º do art. 13 da Lei Federal 13.465/17:
I. O primeiro registro da REURB-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;
II. O registro da legitimação fundiária;
III. O registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
IV. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
V. A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
VI. A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da REURB-S;
VII. O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da REURB-S, e
VIII. O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.
§ 2º Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.
§ 3º O disposto nos §1º e 2º deste artigo aplica-se também à REURB-S, que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 22 de dezembro de 2016.
§ 4º Na REURB o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.
§ 5º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.
§ 6º Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
§ 7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo nos casos de REURB-S, desde que o Gestor Público tenha interesse e o Município disponibilidade financeira e orçamentária para executar as obras.
§ 8º É possível a existência concomitante da REURB-S e REURB-E, e caso a área a ser regularizada abarque as duas modalidades, deve-se identificar cada uma delas por imóveis, áreas, ruas ou bairros respectivos.

CAPÍTULO II
DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

Art. 6º Poderão requerer a REURB:
I. A União, os Estados, o Distrito Federal e o próprio Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
II. Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
III. Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
IV. A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes, e
V. O Ministério Público.
§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.
§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.
§ 3º O requerimento de instauração da REURB por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:
I. A legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei e da Lei Federal 13.465/17;

II. A usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
III. A desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
IV. A arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
V. O consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
VI. A desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
VII. O direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
VIII. A transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
IX. A requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
X. A intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
XI. A alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
XII. A concessão de uso especial para fins de moradia;
XIII. A concessão de direito real de uso;
XIV. A doação, e
XV. A compra e venda.
Art. 8º Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.
Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.
Art. 9º Na REURB-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério da conveniência e oportunidade do Município.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.
Art. 10. O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.
§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.
§ 2º A REURB não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II
Da Demarcação Urbanística

Art. 11. O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.
§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:
I. Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores,
II. Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.
§ 2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:
I. Domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
II. Domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos, ou
III. Domínio público.
§ 3º Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da REURB.
Art. 12. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.
§ 1º A notificação deverá constar que o notificado titular do imóvel deve comunicar ao Município se é ou não proprietário de outro imóvel.
§ 2º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, publicado em Diário Oficial, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.
§ 3º O edital de que trata o § 2º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.
§ 4º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.
§ 5º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.
§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.
Art. 13. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.
§ 1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput deste artigo.
§ 2º Para subsidiar o procedimento de que trata o caput deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis, objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.
§ 3º A mediação observará o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.
§ 4º Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.
Art. 14. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.
§ 1º A averbação informará:
I. A área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;
II. As matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas, e
III. A existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.
§ 2º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel,

dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.
§ 3º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2º deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.
§ 4º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.
§ 6º Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III
Da Legitimação Fundiária

Art. 15. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.
§ 1º Apenas na REURB-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:
I. O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
II. O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto, e
III. Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.
§ 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.
§ 3º Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.
§ 4º Na REURB-S de imóveis públicos, o Município, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.
§ 5º Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.
§ 6º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.
Art. 16. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, o Município poderá utilizar a legitimação fundiária e demais instrumentos previstos nesta Lei para conferir propriedade aos ocupantes.

Seção IV
Da Legitimação De Posse

Art. 17. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.
§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.
§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.
Art. 18. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.
§ 1º Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.
§ 2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.
Art. 19. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 20. A REURB obedecerá às seguintes fases:
I. Requerimento dos legitimados;
II. Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
III. Elaboração do projeto de regularização fundiária;
IV. Saneamento do processo administrativo;
V. Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
VI. Expedição da CRF pelo Município, e
VII. Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situa a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.
Art. 21. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da REURB, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.
Art. 22. Compete ao Município no qual estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:
I. Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
II. Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, e
III. Emitir a CRF.
§ 1º O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.
§ 2º A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.
Art. 23. Instaurada a REURB, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.
§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
§ 2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
§ 3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.
§ 5º A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:
I. Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados, e
II. Quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.
§ 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB.
§ 7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.
§ 8º O requerimento de instauração da REURB ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.
§ 9º Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.
Art. 24. A REURB será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.
Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.
Art. 25. Instaurada a REURB, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.
Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:
I. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, e operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.
II. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados,
III. Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.
Art. 26. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.
§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB, com consequente expedição da CRF.
§ 3º Os Municípios poderão instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à REURB.
§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da REURB suspende a prescrição.
§ 5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas no Tribunal de Justiça de Rondônia.

Seção II
Do Projeto De Regularização Fundiária

Art. 27. O projeto de regularização fundiária conterá:
I. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
II. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
III. Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
IV. Projeto urbanístico;
V. Memoriais descritivos;
VI. Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
VII. Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
VIII. Estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
IX. Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, e
X. Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.
Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.
Art. 28. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:
I. Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
II. Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
III. Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
IV. Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
V. De eventuais áreas já usucapidas;
VI. Das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
VII. Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
VIII. Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
IX. De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.
§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I. Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II. Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III. Rede de energia elétrica domiciliar,
IV. Soluções de drenagem, quando necessário.
§ 2º A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.
§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.
§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e

Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.
Art. 29. Na REURB-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstas nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.
Art. 30. Na REURB-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:
I. Implantação dos sistemas viários;
II. Implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso, e
III. Implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.
§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB-E.
§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da REURB-E.
Art. 31. Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.
§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.
§ 2º Na REURB-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III
Da Conclusão Da Reurb

Art. 32. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá:
I. Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
II. Aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, e
III. Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.
Art. 33. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:
I. O nome do núcleo urbano regularizado;
II. A localização;
III. A modalidade da regularização;
IV. As responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
V. A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver,
VI. A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL REURB-S

Art. 34. A Regularização Fundiária de Interesse Social será executada em assentamentos irregulares delimitados como Zonas Especiais de Interesse Social "S" (ZEIS-S) no Município de Jaru.
Art. 35. A Zona Especial de Interesse Social "S" - ZEIS-S compreende as áreas de assentamento subnormais, nas quais o Poder Público deverá ordenar a ocupação por meio de urbanização, regularização fundiária e estabelecimento de parâmetros urbanísticos especiais e outras áreas de ocupação irregular por população de baixa renda, tais como áreas de propriedade pública e/ou privada que sofreram invasões, assentamentos em áreas de risco de desabamento e inundações, invasões em áreas de preservação permanente, entre outras ocupações irregulares similares, que deverão ser objeto de projeto de cadastramento, urbanização e regularização fundiária, bem como projetos de remanejamento integrados a programas habitacionais, conforme a disponibilidade técnica e financeira.
Parágrafo único. A ZEIS-S se sobrepõe ao zoneamento atual previstas nas leis urbanísticas específica se incompatíveis ou conflitantes com outras definições ou demarcações específicas, desde que observado:
I. Enquadramento conforme o conceito inerente à classificação legal;
II. Adequada identificação da delimitação territorial da área a receber o zoneamento específico, via georreferenciamento;
III. Elaboração de parecer técnico, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, acerca das possibilidades de urbanização do núcleo, dos aspectos físico-ambientais, urbanístico-fundiários e socioeconômicos, para subsídio técnico ao Poder Legislativo,
IV. Considerar-se-á população de baixa renda aquela com renda per capita de até 02 (dois) salários mínimos.
Art. 36. A ZEIS-S atenderão aos seguintes objetivos:
I. Adequar a ocupação do solo à sua função social, buscando conferir o direito de propriedade com preferências aos demais direitos reais;
II. Integrar à cidade aos assentamentos habitacionais de baixa renda, promovendo sua regularização jurídica, urbanística e ambiental,
III. Possibilitar a população de baixa renda direito à moradia digna.

Seção I
Do Parcelamento Do Solo Na Zeis-s

Art. 37. Os parcelamentos do solo nas ZEIS-S serão aprovados pelo Poder Executivo Municipal a título de urbanização específica de relevante interesse social, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e com a Lei Federal 13.465 de 2017.
Art. 38. Os lotes deverão atender condições básicas de habitabilidade, acesso e segurança, e não poderão ter área acima de 300 m² (trezentos metros quadrados).
Parágrafo único. Os lotes com área superior ao limite acima definidos deverão ser objeto de aprovação pelo Município mediante parecer técnico fundamentado, assinado por urbanista ou engenheiro, com anotação de responsabilidade técnica no CREA e que justifique a conveniência e/ou necessidade de aprovação de lotes com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados).
Art. 39. Nos lotes ocupados por mais de uma família, o parcelamento e a titulação serão precedidos de Estudo Básico de Ocupação efetuados com a participação dos moradores, para a definição das frações ideais respectivas, quando necessário.
Parágrafo único. Sendo necessário, preferencialmente buscar-se-á solucionar eventuais litígios por meios conciliatórios e de autocomposição.
Art. 40. Todas as vias deverão ser dotadas de infraestrutura básica, com calçamento, drenagem pluvial, iluminação pública e limpeza urbana, classificando-as como veiculares ou de pedestres, adequando-se as peculiaridades do caso concreto à legislação compatível sempre que possível.
Art. 41. Não serão permitidos os parcelamentos do solo nas seguintes áreas:
I. Terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, a menos que sejam tomadas providências para assegurar o escoamento das águas;
II. Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III. Terrenos com declividade igual ou superior a 47% (quarenta e sete por centos), salvo apreciação técnica que ateste a viabilidade do parcelamento;
IV. Terrenos em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham edificações;
V. Nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção;
VI. Em áreas estabelecidas por Lei como preservação histórica, paisagística e ambiental, ressalvadas as flexibilizações previstas em lei,
VII. Em locais cujas características próprias sejam desaconselháveis sua urbanização e expansão, atestados em laudo próprio e específico, assinado por dois engenheiros e/ou arquitetos.

Parágrafo único. O parcelamento do solo autorizado neste artigo está condicionado à elaboração, pelo Poder Executivo Municipal, de parecer técnico assegurando a viabilidade de edificações para fins residenciais.
Art. 42. Fica facultada a dispensa de transferência de áreas institucionais e verdes ou a redução do percentual mínimo de áreas públicas, sendo as áreas públicas aquelas determinadas no projeto de parcelamento aprovado, podendo inclusive serem suprimidas, desde que comprovadamente existam na região equipamentos públicos comunitários capazes de atender a demanda da população, como serviços públicos de educação e saúde.
Art. 43. O Decreto de aprovação do parcelamento disporá sobre o uso e a ocupação do solo na ZEIS-S.

Seção II
Dos Imóveis Públicos Ocupados

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes em áreas públicas municipais, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17 da Lei Federal 8.666 de 1993, aos moradores da ZEIS-S, mediante as seguintes condições:
I. Seja a família considerada de baixa renda, através de estudo social específico;
II. Os lotes deverão estar ocupados até 22 de dezembro de 2016;
III. Os lotes serão doados em conformidade com suas respectivas áreas definidas e aprovadas no parcelamento;
IV. Para cada família somente será destinado um único lote de uso residencial ou misto, admitindo-se a destinação de um segundo lote, comprovadamente de sustentação da economia familiar;
V. Os lotes serão doados e registrados em nome da mulher e/ou cônjuge varoa;
VI. Os lotes somente serão doados a pessoas moradoras do bairro, cadastradas pela pesquisa socioeconômica realizada nas áreas em questão;
VII. A titulação se dará mediante escritura pública, transferindo a propriedade para a mulher sempre que possível, observada a gratuidade do registro nos moldes da Lei Federal de Regularização Fundiária,
VIII. O imóvel somente poderá ser alienado pelo beneficiário (a) após transcorridos 05 (cinco) anos do registro da escritura, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.
Parágrafo único. A doação e registro do imóvel que constam neste artigo será isento de ITBI.
Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, mediante decreto, os bens públicos existentes nas ZEIS-S, para fins de regularização fundiária.
Art. 46. No início do processo da REURB-S serão realizadas audiências públicas com a comunidade beneficiada, seja através de grupos comunitários formais ou informais, seja com as associações de bairro, com o intuito de ouvir as demandas da comunidade e integrá-las no processo, conferindo maior legitimidade e participação popular.
Parágrafo único. Ao menos um assistente social, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, ou a que lhe suceder, com experiência sobre demandas sociais e que, preferencialmente, conheça a comunidade, acompanhará e intermediará os contatos com a comunidade, auxiliando, inclusive, nos cadastramentos das famílias de baixa renda.
Art. 47. Os membros participantes da execução e concretização desta Lei não farão jus a remuneração, gratificações e/ou auxílios, considerando sua participação como serviço público relevante.

CAPÍTULO VI
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO REURB-E

Art. 48. A REURB-E poderá ser implementada em assentamentos irregulares que não se enquadrem no conceito de ZEIS-S, de acordo com as definições desta lei e conforme a Lei Federal 13.465/2017.
Art. 49. A REURB-E poderá ser implementada mediante Ocupação Urbana Consorciada, nos termos do art. 32 da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, ou mediante a flexibilização administrativa de parâmetros urbanísticos, nos termos da Lei 11.977/2009, em se tratando de assentamentos já consolidados até 22/12/2016, onde o percentual de áreas destinadas ao uso público ou a área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano impeçam a regularização por outros mecanismos legais.
Art. 50. A flexibilização administrativa de parâmetros urbanísticos na REURB-E depende do atendimento dos requisitos:
I. Atendimento aos demais parâmetros urbanísticos para a área, que não o percentual de áreas destinadas ao uso público e a área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano;
II. Atendimento de condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade das construções existentes;
III. No caso de flexibilização de percentuais de áreas destinadas a uso público, a outorga, ao Município, de terrenos parcelados ou parceláveis, não edificados, em metragem igual ou superior à diferença entre o legalmente exigido e o existente no assentamento a ser regularizado, em área urbana do Município, cujo valor venal por metro quadrado seja igual ou superior ao valor médio do metro quadrado do assentamento, conforme planta de valores do IPTU vigente, ou, na impossibilidade, o pagamento do valor correspondente em pecúnia ao Município, destinados à urbanização da área urbana;
IV. No caso de flexibilização de área mínima de lotes, a outorga, ao Município, de terrenos parcelados ou parceláveis, não edificados, em metragem igual ou superior à diferença entre a área de cada quadra a ser regularizada e a área resultante da multiplicação da área mínima de lote legalmente vigente, para o local, pelo número de unidades a serem individualizados na mesma quadra, devendo os terrenos outorgados ter valor venal por metro quadrado igual ou superior ao valor médio do metro quadrado da quadra respectiva, conforme a planta de valores de IPTU vigente, ou, na impossibilidade, o pagamento do valor correspondente em pecúnia ao Município;
§ 1º Os interessados na REURB-E deverão apresentar requerimento ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, ou a que lhe suceder nas atribuições, instruído com:
a) Relatório técnico elaborado por profissional tecnicamente habilitado, com o diagnóstico da situação a ser regularizada e a proposta de regularização;
b) Levantamento topográfico planialtimétrico;
c) Projeto do futuro parcelamento;
d) Certidões dominiais ou documentação comprobatória da legitimidade para requerer a regularização;
e) Comprovação documental da viabilidade de atendimento dos requisitos e contrapartidas constantes dos incisos I a IV supracitados,
f) Documentação dominial e autorização de terceiros para outorga dos terrenos da contrapartida, caso estes não pertençam aos interessados, ou comprovante de depósito em dinheiro do valor correspondente na conta do Município de Jaru;
§ 2º Deferido o requerimento pelo Município, será lavrado termo de ajustamento de conduta para a regularização, com cronograma para cumprimento que se, descumprido sem justificativa, extinguirão o procedimento sem a possibilidade de devolução de taxas e valores já pagos;
§ 3º Verificado pelo Município o cumprimento dos requisitos para regularização, será assinalado aos interessados o prazo de 30 (trinta) dias para a formalização das outorgas, após as quais será expedido o decreto de aprovação do parcelamento;
§ 4º As áreas ou a pecúnia recebidas pelo Município em contrapartida serão destinadas à habitação de interesse social ou para equipamentos públicos comunitários de interesse público.

CAPÍTULO VII
DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 51. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária seguirá os comandos dos arts. 42 e seguintes da Lei Federal 13.465/17.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O Município, por meio das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF e de Desenvolvimento Social SEMDES, ou a que lhes suceder, com o apoio e diligência dos assessores jurídicos designados pelo Prefeito Municipal ou pelo Procurador Geral do Município, empreenderá a demarcação urbanística das ZEIS-S e das áreas passíveis de aplicação da REURB-E, após requerimento, disponibilizando os recursos

necessários, efetuando os levantamentos topográficos, dominais, as notificações, publicações e demais providências cabíveis.
§ 1º O Processo Administrativo instaurado para a implantação da Regularização Fundiária será coordenado por um assessor jurídico do Município, que poderá diligenciar e adotar as medidas necessárias para o seu regular andamento e execução, instruindo-o, saneando-o e proferindo as decisões administrativas procedimentais até sua conclusão.
§ 2º Eventuais recursos administrativos inerentes aos processos que envolverem a Regularização Fundiária de que trata essa Lei serão julgados pela Comissão de Processo Administrativo do Município.
Art. 53. O loteador da área abarcada por esta lei responderá civilmente no sentido de ressarcir os cofres públicos pelos possíveis gastos gerados com a regularização do seu empreendimento, nos termos do art. 40 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.
Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 11 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:BBD8CF7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.922, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o serviço público municipal de vigilância de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o serviço público municipal de vigilância de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Jaru, atendendo ao preconizado na Constituição Federal, nas Leis federais 8.080/1990, 8.142/1990, na Constituição do Estado de Rondônia e na Lei Orgânica do Município de Jaru, que disciplinam as ações de vigilância zoosanitária, cujos órgãos e pessoal atuarão de forma preventiva ou repressiva nos seguintes campos:
I - criação, manutenção e utilização de animais;
II - controle de zoonoses;
III - degradação do meio ambiente causada por problemas zoossanitários.
§1º É livre a criação, reprodução, doação, venda, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos, de qualquer raça ou sem raça definida, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.
§2º A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio poderá ser realizada por canis e gatís regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes nos termos desta lei.

CAPÍTULO II
DOS REGISTROS
Seção I
Do Registro De Canis, Gatis, Banho E Tosa, Pet Shop E Congêneres.

Art. 2º Os canis, gatis, banho e tosa, pet shop e congêneres poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializem vacinas deverão apresentar, até o quinto dia útil do mês de MARÇO, JUNHO, SETEMBRO, DEZEMBRO, as notas fiscais dos imunobiológicos adquirido no período acompanhado de lista constando o nome, idade, sexo e raça do animal que tomou vacina no estabelecimento, bem como o endereço, nome e telefone do proprietário.
Art. 3º A concessão de auto de licença de funcionamento ou de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.
§ 1º O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses atuará em conjunto com a vigilância sanitária, na regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública.
§ 2º Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.
§ 3º Entre outras exigências determinadas, os estabelecimentos devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de RGA e adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
Art. 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos devem requerer o cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS por meio de formulário próprio, através do órgão competente da Vigilância Sanitária, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.
§ 1º Os estabelecimentos que na data da publicação da presente lei já possuam auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento expedidos pela Prefeitura do Município de Jaru ou licença sanitária de funcionamento expedida pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária, terão o prazo de (90) noventa dias para requerer o cadastramento de que trata o "caput" deste artigo.
§ 2º Todo estabelecimento deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.
Art. 5º A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se-á depois de requerido o cadastramento no CMVS e, mediante laudo favorável.
§ 1º A liberação referida no "caput" deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.
§ 2º A liberação de que trata o "caput" deste artigo dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação do cadastramento perante o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.
Art. 6º Os responsáveis pelos estabelecimentos devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, visando o cadastramento no CMVS, os seguintes documentos, além de outros documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, na regulamentação da presente lei:
I - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos;
II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;
III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais-padrões ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;
IV - cópia (s) do (s) contrato (s) de serviços terceirizados, registrado (s) em cartório de registro de títulos e documentos, do(s) qual(is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;
V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do médico-veterinário responsável técnico pelo canil ou gatis;
VI - listagem de todo o plantel, se já existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;
VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatís), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;

VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte
IX - outros eventuais documentos definidos em portaria para situações específicas.
§ 1º A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico-veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.
§ 2º Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.
Art. 7º Os estabelecimentos cadastrados no CMVS devem comunicar alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como de endereço, modificações estruturais, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde, apresentando os seguintes documentos:
I - formulário próprio
II - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;
III - cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico;
IV - alteração do contrato social.
Art. 8º O prazo de validade do cadastramento é de 1 (um) ano, contado da data da liberação do respectivo número cadastral
Art. 9º Os estabelecimentos devem atualizar seu cadastramento no CMVS, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral.
§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo devem apresentar, junto a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.
Art. 10. Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável poderá proceder à vistoria sanitária no estabelecimento.

Seção II
Do Registro De Animais

Art. 11. Todos os cães e gatos residentes no Município de Jaru deverão ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.
§ 1º Os proprietários de animais residentes no Município de Jaru deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.
§ 2º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.
§ 3º Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:
I - Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;
II - Vencido o prazo, multa de 01 (uma) UPFM por animal não registrado.
Art. 12. Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:
I - formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;
II - RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;
III - plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal; dispensada em caso de animal chipado.
Art. 13. A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de Jaru deve possuir um único número de RGA.
Parágrafo único. Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.
Art. 14. Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.
Parágrafo único. Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.
Art. 15. Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.
Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.
Art. 16. No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.
Parágrafo único. O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.
Art. 17. Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias.
Art. 18. Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.
Art. 19. A Prefeitura Municipal de Jaru através de decreto estabelecerá os respectivos preços públicos para:
I - registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;
II - fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.
Parágrafo único. Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE ZOONOSES

Art. 20. O proprietário do animal suspeito de ser portador de doença infectocontagiosa deverá submetê-lo a observação e isolamento.
Parágrafo único. O isolamento deverá se dar no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em local designado e aprovado pela autoridade sanitária, cabendo a este último determinar o período de observação e os procedimentos a serem adotados.
Art. 21. A Secretaria de Saúde do Município, ou quem a suceder nas atribuições, através do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, deverá promover ações de educação em saúde relacionadas a zoonoses.
Art. 22. É obrigatória a vacinação de cão e gato, tanto contra a raiva como outras doenças especificadas em legislação ou normatização federal, estadual ou municipal, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada, ou excepcionalmente em períodos determinados pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.
Parágrafo único. A vacinação contra raiva poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, nesse órgão durante todo o ano, ou em pontos estratégicos montados por este.

Art. 23. O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderá ser utilizado para comprovação da vacinação anual.
§ 1º Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:
I - identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;
II - identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;
III - dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
IV - dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;
V - identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
VI - identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;
VII - número do RGA do animal, quando este já existir.
§ 2º O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deve conter o número do RGA do animal, bem como a identificação do Médico Veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.
§ 3º Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do Médico Veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando este já existir.
§ 4º No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a procederem o registro.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira, sendo dispensada em casos de animais chipados.
Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa 02 (duas) UPFM, por animal, ao proprietário.
Art. 25. O condutor de um animal é a pessoa obrigada a recolher os dejetos fecais eliminados em vias e logradouros públicos.
Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de 01 (uma) UPFM ao proprietário do animal.
Art. 26. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.
§ 1º Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.
§ 2º Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.
§ 3º Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravio, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público, ficando proibido mencionar a raça do animal.
§ 4º Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus §§ 1º, 2º e 3º, caberá ao proprietário do animal ou animais:
I - Intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;
II - Persistindo a irregularidade, multa de 02 (duas) UPFM;
III - A multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.
Art. 27. Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.
§ 1º De acordo com a avaliação do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente.
§ 2º Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo "caput" deste artigo deverá:
I - Intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar a criação à legislação;
II - Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de 02 (duas) UPFM e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias;
III - Findo o novo prazo, a multa pode ser aplicada em dobro a cada reincidência.
§ 3º Excepcionalmente será permitido, em residência particular, o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 10 (dez), não ultrapassando o limite de 15 (quinze), no total, desde que o proprietário solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.
§ 4º Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.
§ 5º Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.
§ 6º Os proprietários de animais cuja situação enquadra-se no parágrafo 3º terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo "caput" deste artigo.
Art. 28. Toda pessoa que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por esta lei e outras normas legais municipais, estaduais e federais.
Art. 29. É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.
§ 1º O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um clube cinófilo oficial.
§ 2º Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo e parágrafo 1º, os infratores sujeitam-se a:
I - Multa de 03 (três) UPFM para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;
II - Multa de 03 (três) UPFM para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.
§ 3º Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, excluindo-se dessa obrigatoriedade a Polícia Militar do Estado de Rondônia.
§ 4º Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.
§ 5º Em caso de infração ao disposto nos §§3º e 4º, caberá:
I - Multa de 15 (quinze) UPFM para a pessoa, física ou jurídica, responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;
II - Multa de 15 (quinze) UPFM para a pessoa, física ou jurídica, responsável pelo evento, caso exista autorização mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.
Art. 30. A proibição ou liberação da entrada de animais em estabelecimentos comerciais fica a critério dos proprietários ou responsáveis, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.
§ 2º O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.
Art. 31. É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 05 (cinco) UPFM.
Parágrafo único. Os proprietários só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades ou agressões comprovadas.
Art. 32. Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de 15 (quinze) UPFM, aplicada em dobro na reincidência.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DE ANIMAIS
Seção I
Do Comércio E Das Doações De Animais Realizado Por Canis, Gatis, Banho E Tosa, Pet Shops E Estabelecimentos Congêneres

Art. 33. É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.
§ 1º O evento poderá ser realizado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, ou responsáveis por cães e gatos.
§ 2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessário a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, endereço e respectivo telefone.
§ 3º Pet shop ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.
§ 4º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados, se adultos, e submetidos a controle de ecto e endoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécies-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.
Art. 34. As doações serão regidas por contrato específico por escrito, cujas obrigações previstas deve contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.
Parágrafo único. Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado, por escrito, sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.
Art. 35. No ato da doação deve ser providenciado o RGA do animal, em nome do novo proprietário.
Art. 36. Aqueles elencados no § 1º do art. 4º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.
Art. 37. Os canis e gatis estabelecidos no município de Jaru somente poderão comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados se adultos.
§ 1º Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após completarem de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.
§ 2º Os estabelecimentos somente podem comercializar ou permutar um animal adulto não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.
§ 3º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.
Art. 38. Na venda direta de cães e gatos, os estabelecimentos devem fornecer ao adquirente do animal:
I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip;
II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;
III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;
IV - comprovante de esterilização assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.
§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.
§ 2º Os estabelecimentos devem dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.
§ 3º Se o animal for adquirido, permutado ou doado a pessoa residente no Município de Jaru, o proprietário do canil ou gatil deve providenciar o RGA em nome do novo proprietário, na consumação do ato.
§ 4º O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
§ 5º O fornecimento de documento comprobatório de "pedigree" do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente lei.
Art. 39. Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.
Parágrafo único. Os dados do banco instituído no "caput" deste artigo devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.
Art. 40. Os estabelecimentos de venda de rações e produtos veterinários que eventualmente ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária e possuir médico-veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.
Art. 41. Os cães e gatos devem ficar expostos de forma a não permitir o contato com os frequentadores do estabelecimento e cada animal somente poderá ser exposto por um período máximo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.
Art. 42. Cada recinto de exposição deve afixar as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com o respectivo número do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, o CNPJ correspondente, bem como o telefone do estabelecimento de origem do animal.
Parágrafo único. Caso o canil ou gatil de origem do animal localize-se em município que não exija cadastramento no órgão de Vigilância Sanitária, deve constar da placa o nome do canil ou gatil e o CNPJ correspondente, bem como o respectivo endereço, telefone e código do DDD.
Art. 43. Nas transações de cães e gatos efetuadas nos pet shops e estabelecimentos congêneres, devem ser seguidas as determinações estabelecidas pelos art. 18 e 19 da presente lei.

Seção II
Dos Anúncios De Venda De Cães E Gatos

Art. 44. Dos anúncios de venda de cães e gatos devem constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro no CMVS, CNPJ e telefone do estabelecimento.
Parágrafo único. Dos anúncios de animais colocados à venda por canis e gatis localizados em outros municípios que não exijam registro em Cadastro da Vigilância Sanitária, devem constar o nome do canil ou gatil, CNPJ e telefone do estabelecimento.
Art. 45. Os sites dos canis e gatis localizados no Município de Jaru devem exibir, em local de destaque, o nome de registro do canil ou gatil junto do Poder Público Municipal, o respectivo número de registro no CMVS, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas no "caput" deste artigo em todo material de propaganda produzidos pelos canis e gatis, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

Seção III

Da Apreensão e Destinação De Animais

Art. 46. Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados para adoção por entidades protetoras de animais legalmente estabelecidas no município e cadastradas no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, através de normatização própria.
Art. 47. Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.
§ 1º Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, ou CHIP identificador, conforme o previsto na presente lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.
§ 2º Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.
§ 3º Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.
§ 4º A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:
I - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;
II - Doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente;
III - Eutanásia.
§ 5º No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo.
Art. 48. Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando a comprovação da posse.
Parágrafo único. Caso o animal apreendido esteja sem registro, o proprietário deverá regularizar no ato do resgate.
Art. 49. Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.
Parágrafo único. Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após a vacinação.
Art. 50. Para o resgate de qualquer animal, bem como para adoção, serão cobradas do proprietário as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de Jaru.
Parágrafo único. Em caso de reincidência, com a taxa de retirada, será aplicada multa de uma UPFM.
Art. 51. São considerados maus tratos contra cães e/ou gatos:
I - submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes ou morte;
II - mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;
III - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
IV - transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;
V - utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
VI - abatê-los para consumo;
VII - sacrificá-los com métodos não humanitários;
VIII - soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.
Art. 52. Quando um agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães ou gatos deverá:
I Orientar e Intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:
a) imediatamente;
b) em 7 (sete) dias;
c) em 15 (quinze) dias;
d) em 30 (trinta) dias.
II - No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa em conformidade com o disposto no Art. 17 do Decreto Federal 3.179/99 (regulamentação da Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais), e comunicar ao órgão municipal integrante do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente) a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da Lei Federal 9.605/98.
Parágrafo único. Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:
I - Multa em dobro;
II - Perda da posse do animal.
Art. 53. Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.
Parágrafo único. O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa de quinze UPFM dobrada na reincidência.

Seção IV
Do Controle Reprodutivo De Cães E Gatos

Art. 54. Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

Seção V
Da Educação Para a Propriedade Responsável

Art. 55. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.
Parágrafo único. Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.
Art. 56. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá prover de material educativo também as escolas públicas e privadas e sobretudo os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.
Art. 57. O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:
I - a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
II - zoonoses;
III - cuidados e manejo dos animais;
IV - problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
V - castração;
VI - legislação;
VII - ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.
Art. 58. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.
Art. 59. Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência.
Parágrafo único. Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:
I - Intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;

II - Persistindo a situação, multa de 60 (sessenta) UPFM, dobrada na reincidência.

Seção VI
Dos Animais Sinantrópicos Nocivos

Art. 60. Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica nociva, não sendo permitido o fornecimento de alimentos, bem como o acúmulo de lixo, de coleções líquidas, de materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de animais sinantrópicos nocivos.
Art. 61. As instalações destinadas ao manuseio de resíduos, com vistas à sua reciclagem, deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não comprometer a saúde humana, a saúde animal e o meio ambiente.
Art. 62. Os estabelecimentos que estocam ou comercializam pneumáticos são obrigados a mantê-los cobertos ou em área coberta e permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de animais sinantrópicos nocivos.
Art. 63. Os estabelecimentos que estocam ou comercializam pneumáticos ficam obrigados a dar destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos descartados no processo de substituição.
Parágrafo Único. Entende-se por destinação ambientalmente adequada aquela que visa a reutilização produtiva dos pneumáticos após processo de transformação.
Art. 64. Os responsáveis por cemitérios são obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra, areia ou qualquer outro material ou artifício que não permita o acúmulo de água.
Parágrafo único. Os proprietários, titulares ou herdeiros são obrigados a manter jazigos isentos de recipientes que propiciem o acúmulo de água.
Art. 65. Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de modo a impedir a proliferação de insetos.
Art. 66. Para preservar a saúde pública é proibido manter edificação desabitada com vegetação, lixo, entulhos, água estagnada e infestação de animais sinantrópicos nocivos.
Parágrafo Único. A não observância do disposto no caput implicará na execução dos serviços necessários pela Municipalidade, que serão cobrados do proprietário, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) do valor do serviço, a título de taxa de administração, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei. Os valores serão convertidos na UPFM ou índice que venha a substituí-la.
Art. 67. Os proprietários de edificações que estejam infestadas por animais sinantrópicos nocivos devido a sua estrutura arquitetônica são obrigados a executar reformas prediais, conforme legislação sanitária e/ou instruções emanadas por autoridade sanitária, visando à eliminação da infestação.
Art. 68. Os estabelecimentos cujas atividades, instalações ou equipamentos propiciem a proliferação de animais sinantrópicos nocivos, são obrigados a alterar, reformar ou construir instalações conforme legislação sanitária e instruções emanadas por autoridade sanitária visando à eliminação das condições propícias à proliferação de animais sinantrópicos nocivos.
Art. 69. São proibidas a criação, a guarda ou a manutenção de quaisquer animais que, em face de sua espécie, quantidade ou às impropriedades das instalações, cause insalubridade à vizinhança.
Art. 70. É proibida a criação de galinha, suínos, bovinos e abelhas no perímetro urbano do Município.

CAPÍTULO VI
COMPETÊNCIAS

Art. 71. Compete ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, ou órgão municipal que venha a substituí-lo, a normatização e a execução das ações de vigilância zoossanitária no Município.
Art. 72. Quando omissa a legislação municipal, a autoridade sanitária aplicará leis, normas e regulamentos estaduais ou federais nas ações de vigilância zoossanitária.
Art. 73. As autoridades sanitárias da vigilância zoossanitária, investidas das suas funções fiscalizadoras, são competentes para fazer cumprir as leis, normas e regulamentos zoossanitárias, expedindo termos, notificações, autos de infração e autos de imposição de penalidades, referentes à prevenção e ao controle de tudo quanto possa comprometer ou colocar em risco a saúde humana, no âmbito do controle de zoonoses, o bem-estar animal e o saneamento ambiental decorrente.
Art. 74. As ações de vigilância zoossanitária são competência privativa das autoridades sanitárias da Secretaria de Saúde do Município de Jaru, ou quem a suceder nas atribuições.
Parágrafo único. São autoridades sanitárias da vigilância zoossanitária, no âmbito de suas respectivas competências técnicas ou administrativas, os ocupantes dos cargos ou funções, desde que lotados e em exercício na Divisão de vigilância sanitária e zoonoses profissionais de áreas afins designados em portaria própria.
Art. 75. É defeso a qualquer autoridade sanitária, cuja atuação, de qualquer modo, abranja ou alcance, total, parcial ou periodicamente, o Município de Jaru, a assunção de responsabilidade técnica perante o órgão de vigilância zoossanitária.
Art. 76. A proibição prevista no artigo anterior se estende a todo aquele que, independente da denominação da função ou do cargo ocupado, bem como do local de lotação ou exercício, tenha competência fiscalizadora em assuntos de interesse à saúde no Município de Jaru.
Art. 77. Respeitados os limites e garantias constitucionais, as autoridades sanitárias, quando no exercício de suas atribuições, têm livre ingresso em todos os locais, a qualquer dia e hora.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES
Seção I
Infrações Zoossanitárias

Art. 78. Considera-se infração zoossanitária a desobediência ou a inobservância ao disposto nesta Lei ou em quaisquer outras leis, normas ou regulamentos municipais, estaduais ou federais que, por qualquer forma, se destinem à promoção, proteção e preservação da saúde, no âmbito do controle de zoonoses e do bem-estar animal, podendo ser elencadas, entre outras:
I - o funcionamento de estabelecimento de criação, adestramento, reprodução e utilização de animais sem o cadastro no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses;
II - o funcionamento de estabelecimento de criação, manutenção, adestramento, reprodução e utilização de animais expondo a saúde humana a riscos ou contrariando as normas legais pertinentes;
III - criar, manter ou utilizar animais contrariando as disposições desta Lei ou legislação federal, estadual ou municipal pertinente;
IV - obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária no exercício de suas funções;
V - deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias, no âmbito do controle de zoonoses, que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à proteção, promoção e preservação da saúde;
VI - manter condições que propiciem a entrada, permanência, instalação ou infestação de animais sinantrópicos nocivos ou outros animais daninhos ou deixar de se prover de proteção adequada contra os mesmos;
VII - a inobservância das exigências de controle zoossanitário relativas a imóveis pelos proprietários ou por quem detenha legalmente sua posse;
VIII - não obedecer aos requisitos mínimos de higiene indispensáveis à proteção, promoção e preservação da saúde em habitações, terrenos não-edificados e construções em geral;
IX - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à proteção, promoção e preservação da saúde, no âmbito da vigilância zoossanitária e do bem-estar animal;
X - transgredir outras normas legais municipais, estaduais ou federais destinadas à proteção, promoção e preservação da saúde, no âmbito da vigilância zoossanitária e do bem-estar animal.
Parágrafo Único. Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 79. As infrações zoossanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:
I - advertência;
II multa;
III - apreensão de veículos, animais e outros bens de interesse à saúde, no âmbito da vigilância zoossanitária;
IV - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos de interesse à saúde, no âmbito da vigilância zoossanitária;
V - interdição de equipamentos e outros bens de interesse à saúde, no âmbito da vigilância zoossanitária;
VI - suspensão de vendas de animais;
VII - cancelamento da licença para manutenção de excedente de cães e gatos;
VIII - cancelamento do cadastro zoossanitário do estabelecimento.
Art. 80. Constatada pela autoridade sanitária infração a normas municipais, estaduais ou federais no âmbito da vigilância zoossanitária e estando presente ou iminente o risco de violação a princípios de proteção, promoção e preservação da saúde humana, no âmbito e controle das zoonoses e do bem-estar animal, deve ser lavrado o auto da infração.
§ 1º Quanto à infração em que não se verifique a condição do caput, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar para que, no prazo fixado pela autoridade sanitária, seja sanada a irregularidade.
§ 2º Não sanada a irregularidade no prazo fixado em notificação preliminar, será expedido auto de infração e de imposição de penalidade.
§ 3º O prazo para sanar-se a irregularidade será no mínimo de uma hora e no máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a rogo do autuado, de acordo com circunstância que exija maior tempo para regularização da situação.
§ 4º Os prazos fixados em hora contam-se de minuto a minuto,
Art. 81. As penalidades zoossanitárias previstas nesta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis.
Art. 82. A apreensão de bens consiste na tomada das coisas que constituam prova material da infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei, normas e regulamentos, bem como quando necessária para prevenir ou reprimir agravos à saúde humana, no âmbito da vigilância zoossanitária e ao bem-estar animal.
§ 1º A devolução da coisa apreendida só se fará depois de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, a captura, o transporte e o depósito.
§ 2º Caberá ao detentor ou responsável pelos animais ou outros bens de interesse à saúde humana e ao bem-estar animal que estejam em condição imprópria, o ônus do recolhimento, transporte e inutilização, acompanhado pela autoridade sanitária, até mais ser possível a utilização.
Art. 83. A penalidade de interdição deverá ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população humana e animal o justificar e terá três modalidades:
I - cautelar;
II - por tempo determinado;
III - por tempo indeterminado.
Parágrafo Único. Os locais de interesse à saúde, no âmbito da vigilância zoossanitária, somente serão desinterditados a requerimento do interessado, quando comprovadamente sanada a irregularidade ensejadora da medida e mediante liberação da autoridade sanitária competente. A desobediência por parte do estabelecimento acarretará pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
Art. 84. Para graduação da penalidade definida em regulamento deverá ser considerada a gravidade do fato infracional, tendo em vista as suas consequências, efetivas ou potenciais, para a saúde humana, no âmbito da vigilância zoossanitária e do bem-estar animal.
Art. 85. Quanto à gravidade do fato, as infrações zoossanitárias classificam-se nos seguintes níveis:
I - leve: quando ausente qualquer risco imediato de violação a princípios de promoção, proteção ou preservação da saúde humana, no âmbito da vigilância zoossanitária e do bem-estar animal, a seus bens tutelados ou a seus objetivos expressos nesta Lei;
II - médio: quando presente o risco de violação a princípios de proteção, promoção e preservação da saúde humana, no âmbito da vigilância zoossanitária e do bem-estar animal, a seus bens tutelados ou a seus objetivos expressos nesta Lei;
III - grave: quando a violação a princípios de promoção, proteção ou preservação da saúde humana, no âmbito da vigilância zoossanitária e do bem-estar animal ou a seus objetivos expressos nesta Lei, produzir algum dano de proporções consideráveis ao bem tutelado; e
IV - gravíssimo: quando seriamente violarem-se princípios de promoção, proteção ou preservação da saúde humana, no âmbito da vigilância zoossanitária e do bem-estar animal ou a seus objetivos expressos nesta Lei, ocasionando danos de proporções críticas ou alarmantes ao bem tutelado.
Parágrafo Único. Para os fins previstos no caput e seus incisos, são bens tutelados pelos princípios de proteção, promoção e preservação da saúde, no âmbito da vigilância zoossanitária:
I - condições adequadas de saúde;
II - qualidade do meio ambiente, garantindo-se condições de:
a) saúde;
b) segurança;
c) bem-estar público.
III - controle de zoonoses, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde humana, no âmbito da vigilância zoossanitária;
IV - o bem-estar animal.
Art. 86. Entende-se por antecedentes, os atos ou fatos que constam ou se apuram sobre a conduta anterior do autuado.
Art. 87. Para todos os efeitos previstos nesta Lei, ficará caracterizada a reincidência quando, dentro do período de um ano, o infrator tornar a incidir em infração do mesmo tipo e enquadramento legal.
§1º Repetidas infrações podem determinar o cancelamento do cadastro zoossanitário.
§2º A penalidade prevista no § 1º deste artigo será providenciada, pela Chefia de Seção onde estiver lotada a autoridade sanitária atuante, até três dias imediatamente posteriores ao que tomar ciência da decisão condenatória definitiva que mantenha os efeitos gerados pela lavratura do auto de infração ou de situação equiparada à decisão.
Art. 88. Na reincidência, a multa será estipulada pelo dobro do valor definido para a respectiva infração e reajustada conforme o índice aplicado.
Art. 89. Sempre que a infração exigir a ação imediata da autoridade sanitária devido a risco iminente à saúde pública, as penalidades previstas nesta Lei deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Seção II
Procedimentos Especiais

Art. 90. No caso, em que se tratar de criação destinada ao consumo humano, poderá a autoridade sanitária optar pela pena de interdição, intimando o infrator a proceder, no prazo fixado em notificação preliminar, ao encaminhamento dos animais a um abatedouro licenciado, acompanhado da autoridade sanitária.
Parágrafo Único. Todas as despesas decorrentes do transporte dos animais e do acompanhamento da autoridade sanitária e de outros servidores ao abatedouro licenciado serão custeadas pelo infrator.
Art. 91. Na apreensão ou captura cujo transporte do animal de grande porte seja inviável, poderá o mesmo, a juízo da autoridade sanitária, ser submetido à eutanásia no local onde estiver.
Art. 92. A juízo da autoridade competente do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses poderá ser apreendido qualquer animal suspeito de portar zoonose que possa expor a risco a saúde pública.
Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto no caput somente poderão ser resgatados se constatado não persistirem os motivos ensejadores da apreensão.

Seção III
Notificação Preliminar

Art. 93. As infrações constatadas na forma do inciso I do artigo 85 serão objetos de notificação preliminar aos responsáveis, que deverão saná-las no prazo estabelecido na própria notificação, levando-se em consideração o tipo de irregularidade a ser sanada.
Parágrafo Único. Observadas as peculiaridades de cada caso em concreto, a autoridade sanitária autuante poderá optar, inicialmente, pela lavratura de notificação preliminar, nos casos dos incisos II e III do artigo 85, desde que não tenha sido constatado, na infração, nenhum resultado danoso aos bens tutelados pelos princípios de

proteção, promoção e preservação da saúde humana, no âmbito do controle de zoonoses e do bem-estar animal.
Art. 94. A notificação preliminar será lavrada em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao notificado e conterá:
I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada. Quando se tratar de pessoa jurídica deve ser especificado o seu ramo de atividade e endereço;
II - o ato ou o fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectiva;
III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;
IV - a providência exigida;
V - o prazo concedido para sanar-se a irregularidade;
VI - o nome, o cargo e a assinatura da autoridade sanitária;
VII - o nome do intimado;
VIII - a assinatura do intimado, ou no caso de sua ausência, assinatura e nome de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade sanitária.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando a constatação da infração puder ser verificada por meio de serviços realizados internamente no órgão de vigilância zoossanitária, ou quando o infrator não puder ser encontrado ou residir fora do Município de Jaru, poderá ser o mesmo notificado por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após (10) dias úteis da publicação.

Seção IV
Auto De Infração

Art. 95 - O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado, e conterá:
I - o nome da pessoa ou denominação da entidade autuada, com especificação do ramo de atividade quando se tratar de pessoa jurídica, e endereço;
II - o ato ou o fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectiva;
III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;
IV - o dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator.
V - o prazo de 10 (dez) dias úteis, para defesa ou impugnação do auto de infração;
VI - o nome, o cargo e a assinatura da autoridade sanitária;
VII - o nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, assinatura e nome de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade sanitária.
§ 1º Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, ou quando se tratar de situação em que a constatação da infração puder ser verificada por meio de serviços realizados internamente no órgão de vigilância zoossanitária, o infrator deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após (10) dias úteis da publicação.
§ 2º Constituem faltas graves os casos de falsidade ou omissão dolosa no preenchimento dos autos de infração.
§ 3º Não havendo interposição de recurso ou se este, uma vez interposto, for indeferido sem análise do mérito, aplicar-se-á a penalidade cabível.

Seção V
Auto De Imposição De Penalidade

Art. 96. O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado pela autoridade sanitária depois de decorrido o prazo estipulado no inciso V do artigo anterior, ou imediatamente após a data do indeferimento da defesa, quando houver.
§ 1º Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção, promoção e preservação da saúde humana, no âmbito do controle das zoonoses, e do bem-estar animal, as penalidades deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.
§ 2º O auto de imposição de penalidade lavrado em virtude do fato a que se refere o parágrafo anterior deverá ser anexado ao auto de infração original.
Art. 97. O auto de imposição de penalidade será lavrado em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao infrator, e conterá:
I - o nome da pessoa física ou jurídica e seu endereço;
II - o ato ou fato constitutivo da infração e o local;
III - o número e a data do auto de infração respectivo;
IV - a disposição legal ou regulamentar infringida;
V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;
VI - o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa, contado da ciência do autuado;
VII - a assinatura da autoridade sanitária;
VIII - a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade sanitária.
Parágrafo Único. Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VII deste artigo, o autuado será notificado mediante carta registrada ou publicação na imprensa oficial.

Seção VI
Processamento Das Multas

Art. 98. O recolhimento das multas ao órgão arrecadador competente será feito mediante guia de recolhimento.
Art. 99. Não recolhida a multa no prazo de trinta dias, os documentos necessários serão encaminhados ao órgão competente para cobrança judicial.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 100. Da ação das autoridades sanitárias, o infrator terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar Defesa, contados do recebimento do auto de infração, da imposição de penalidade, da notificação da decisão ou da publicação do edital.
§ 1º A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.
§ 2º É vedado reunir, em uma só petição, defesas referentes a mais de uma autuação, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo autuado.
Art. 101. A defesa será apreciada e decidida, em primeira instância, pelo superior hierárquico imediato da autoridade sanitária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do processo pela autoridade sanitária julgadora.
Art. 102. Do indeferimento da defesa pela autoridade sanitária julgadora, caberá ao infrator, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, recurso em segunda instância.
§ 1º O recurso em segunda instância será apreciado e decidido pelo:
I - Diretor de Departamento hierarquicamente superior, no caso de imposição de penalidade de advertência ou multa;
II - Secretário Municipal de Saúde, no caso de penalidade não prevista no inciso anterior.
§ 2º Aplica-se, no que não for contrário às disposições legais para o recurso em segunda instância, o disposto no artigo 100 e seus parágrafos.
§ 3º A decisão em segunda instância é definitiva.
Art. 103. Da decisão que acolher a defesa quando em primeira, deverá ser dado vista ao processo à autoridade sanitária autuante que, discordando poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar recurso, possibilitando o reexame da matéria.
Art. 104. Da decisão condenatória definitiva, a autoridade sanitária julgadora remeterá os autos à autoridade sanitária para, quando for o caso, ser imposta a penalidade cabível.
§1º A autoridade sanitária julgadora, no exercício de suas funções, tem competência para cancelar uma penalidade já imposta ou em curso, desde que na conformidade da Lei e sob o mesmo fundamento, mas não pode, em hipótese alguma, alterar o tipo de penalidade imposta, qualquer que seja ela.
§2º A autoridade sanitária julgadora não pode impor ou agravar uma penalidade.
§3º Quer a decisão definitiva acolha o recurso, quer não acolha, dar-se-á vista dos autos à autoridade sanitária.
Art. 105. A autoridade sanitária julgadora promoverá tudo que julgar conveniente à instrução do processo, inclusive todas as diligências convenientes ao esclarecimento dos fatos, podendo recorrer a técnico ou perito, e ainda solicitar nova manifestação da autoridade sanitária para esclarecimento de pontos obscuros ou controvertidos.
Parágrafo Único. Todas as decisões serão fundamentadas, sob pena de nulidade.

Art. 106. Nos recursos apresentados em razão de imposição de penalidades, especialmente de multa, o exame limitar-se-á ao seu conteúdo, vedada a análise de matéria de fato.
§1º Nos recursos pertinentes aos autos de infração poderão ser apreciadas tanto matérias de fato quanto de direito.
§2º Serão indeferidos, sem análise do mérito, os recursos:
I - que não respeitarem o prazo estabelecido no artigo 101;
II - que reunirem em uma só petição assuntos referentes a mais de uma decisão;
III - que não forem interpostos pelo próprio autuado, seu representante legal ou seu procurador legitimamente habilitados;
IV - que versarem sobre fatos já apreciados em outro recurso, ainda que sob fundamento diverso.
Art. 107. Excetuando-se os casos de provimento a recursos interpostos, ou de reconsideração de decisões da autoridade sanitária, e desde que no prazo, no momento oportuno e segundo os princípios, ditames e critérios estabelecidos nesta Lei, nenhuma autoridade poderá anular as multas aplicadas em razão das ações de vigilância zoossanitária, majorá-las ou reduzir-lhes o valor.
Parágrafo Único. Nenhuma autoridade poderá dispensar o pagamento das multas aplicadas em razão das ações da vigilância zoossanitária.
Art. 108. O recorrente tomará ciência das decisões:
I - pessoalmente, ou por procurador, à vista do processo;
II - mediante notificação, feita por carta registrada com aviso de recebimento; e
III - por meio da imprensa oficial, considerando-se efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação.
§ 1º No caso de não se poder dar vista pessoalmente ao recorrente, sempre se procederá à notificação de que trata o inciso II deste artigo, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
§ 2º No caso do parágrafo anterior, o prazo considerado será sempre aquele que mais beneficiar o recorrente.
Art. 109. Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 110. As notificações preliminares, cujos prazos não tenham expirado na entrada em vigor desta Lei, se lavradas com base em dispositivo legal que, embora revogado por esta Lei, teve seus princípios por ela recepcionados, continuarão válidas.
Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput, adotar-se-á o artigo de Lei ou de regulamento correspondente, específico ou genérico.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. Sempre que, para se levar a efeito as disposições desta Lei, houver necessidades de intervenção judicial, o órgão de vigilância zoossanitária deverá providenciar relatório minucioso sobre o fato e enviá-lo à Procuradoria Geral do Município, ou órgão que venha a substituí-la, que providenciará, com urgência, a medida judicial cabível.
Art. 112. Quando não estabelecidos expressamente outros prazos para situações específicas, as infrações às disposições legais de ordem zoossanitária prescrevem em cinco anos.
§1º A prescrição interromper-se-á pela notificação ou qualquer outro ato da autoridade sanitária que objetive a sua apuração e consequente imposição de penalidade.
§2º Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.
Art. 113. Os prazos fixados nesta Lei ou nos demais diplomas legais vigentes serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
Parágrafo Único. Os prazos, para atos que devem ser praticados junto à Administração Pública, só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
Art. 114. A ignorância ou a errada compreensão do infrator sobre as disposições desta Lei ou de legislação pertinente não descaracteriza a infração.
Art. 115. Quando o autuado for analfabeto, ou fisicamente incapacitado, poderá o auto de infração, ou outro documento legal, ser assinado a rogo na presença de duas testemunhas, ou na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade sanitária.
Art. 116. Na ausência de norma legal específica prevista nesta Lei e nos demais diplomas legais, federal, estadual ou municipal vigentes, a autoridade sanitária, fundamentada em documentos técnicos reconhecidos pela comunidade científica, poderá fazer exigências que assegurem o cumprimento do art. 1º desta Lei.
Art. 117. O desacato, a desobediência ou a resistência, bem como o desrespeito à autoridade sanitária, em razão de suas atribuições legais, sujeitará o infrator a penalidades.
Art. 118. A autoridade sanitária competente deverá comunicar aos conselhos profissionais sempre que ocorra infração zoossanitária que contenha indícios de violação de ética praticada por seus associados.
Art. 119. As omissões ou incorreções em autos, notificações ou termos não acarretarão nulidade quando as circunstâncias forem suficientes para determinação da infração e do infrator.
Art. 120. As ações de vigilância zoossanitária deverão contar com recursos e respaldos científicos e tecnológicos providenciados pela Secretaria de Saúde do Município, ou quem a suceder nas atribuições.
Art. 121. Serão objetos de regulamentos ou, conforme o caso, de normas técnicas:
I - nos campos de atuação da vigilância zoossanitária, as dimensões, disposições e localização das instalações;
II - a metodologia relativa aos trabalhos, serviços ou procedimentos de interesse à saúde humana, no âmbito do controle de zoonoses e ao bem-estar animal;
III - as infrações zoossanitárias específicas;
IV - qualquer matéria tratada nesta Lei, mesmo que indiretamente, porém não relacionada nos incisos anteriores.
§ 1º Os regulamentos, postos em vigor por ato do Executivo, serão de iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, ou quem a suceder nas atribuições.
§ 2º Resoluções disciplinando as normas técnicas serão colocadas em vigor por meio de Portarias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou quem a suceder nas atribuições.
Art. 122. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.
Art. 123. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 124. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, da Lei 258, de 27 de maio de 1994.

Jaru/RO, 11 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:02AE8041

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.923, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui o plano municipal de arborização urbana do Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jaru.

CAPÍTULO I
DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 2º Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Jaru - PMAUJ, instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Jaru.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana de Jaru - PMAUJ:
I - Definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;
II - Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;
III - Implementar e manter a arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;
IV - Estabelecer critérios de monitoramento pelos órgãos públicos cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;
V - Integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana.
Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Jaru ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos, execução e manejo do trabalho, com equipe especializada.
Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:
I - Arborização urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana e na sede do distrito, sendo considerada bem de interesse comum;
II - Manejo: as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao meio ambiente;
III - Plano de manejo: instrumento de gestão ambiental elaborado a partir de estudos, incluindo diagnósticos, que estabelecem as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do plano;
IV - Espécie nativa: espécie vegetal ou animal que suposta ou comprovadamente é originária de área geográfica em que atualmente ocorre;
V - Espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área ou que foi introduzida numa área ou região por ação humana, mas se adaptou ao novo ambiente;
VI - Espécie exótica invasora: espécie introduzida, intencionalmente ou não, em habitats onde é capaz de se estabelecer, invadir nichos de espécies nativas, competir com elas e dominar novos ambientes;
VII - Biodiversidade: biodiversidade ou diversidade biológica é a variedade de vida na terra, constituída pelas variedades interespecíficas, entre espécies e de ecossistemas, referindo-se, também, às relações complexas entre os seres vivos e seu meio ambiente;
VIII - Fenologia: o estudo dos eventos periódicos da vida da planta em função da sua reação às condições do meio ambiente;
IX - Árvores matrizes: indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas de alto padrão e elevada variabilidade genética, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;
X - Propágulo: qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propagá-lo vegetativamente, como fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;
XI - Inventário: estudo diagnóstico qualitativo e quantitativo que identifica as espécies de uma determinada área;
XII - Banco de sementes: armazenamento de coleção de sementes de diversas espécies vegetais, ocorrendo naturalmente no solo de áreas florestadas ou artificialmente em instituições com a finalidade de produção para arborização, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e demais intervenções de manejo florestal;
XIII - Fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;
XIV - Poda: a eliminação de parte do vegetal, de modo a melhorar as suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio, conciliar sua forma ao local e proporcionar condições de segurança à população;
XV - Poda drástica: corte de mais de cinquenta por cento do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;
XVI - Estipe: é o caule das palmeiras, compreendido desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;
XVII - Transplante: transferir uma árvore de um local para outro;
XVIII - Propagação: tipo de reprodução, comum dos vegetais, que consiste na multiplicação assexuada de suas partes (ramo, tronco, folhas e outras);
XIX - Supressão: corte de árvores;
XX - Fitossanidade: consiste nas condições de saúde de um determinado indivíduo florestal analisado;
XXI - Anelagem: é a retirada de um anel do tronco de uma árvore, parte mais externa, fazendo com que os vasos floemas sejam interrompidos, impedindo o recebimento de seiva elaborada pelas raízes, causando a morte destas e consequente impossibilidade de absorção de sais minerais para as folhas fabricarem seiva elaborada, ocasionando o perecimento da planta;
XXII - Sucessão ecológica: substituição gradual de uma comunidade por outra, ao longo do tempo, até que se atinja o equilíbrio, de forma que cada comunidade, ao se instalar, modifica o ambiente e cria as condições favoráveis para que outra comunidade se instale, substituindo-a;
XXIII - Copa: parte aérea dos vegetais superiores, não lenhosa, constituída por ramos e folhas;
XXIV - Estaca: pedaço de madeira afiado em um dos lados, introduzido no solo com o objetivo de sustentar a muda;
XXV - Fruto carnoso: fruto que apresente camada suculenta, independente da estrutura que o tenha originado;
XXVI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente: SEMINFRAM;
XXVII - Árvore de pequeno porte: espécie arbórea que, quando adulta, atinja, no mínimo, 3m e, no máximo, 5m de altura total;
XXVIII - Árvore de médio porte: espécie arbórea que, quando adulta, atinja altura total de até 10m;
XXIX - Árvore de grande porte: espécie arbórea que, quando adulta, tenha altura superior a 10m;
XXX - Copa com formato globoso: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato de globo;
XXXI - Copa com formato oval: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato ovalado;
XXXII - Constituição tronco-ramo: espécie arbórea cujo corpo divide-se em raízes, tronco e ramos, diferentemente das espécies em que as folhas originam-se diretamente do tronco, como as bananeiras.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU

Art. 7º São diretrizes quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:
I - Estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da área urbana do Município de Jaru;
II - Respeitar o planejamento viário previsto da área urbana do Município de Jaru nos projetos de arborização;
III - Planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-as antes de sua execução;
IV - Manter nos passeios públicos, que não estejam localizados em áreas comerciais, largura mínima para receber a arborização e demais equipamentos urbanos de forma que sejam garantidas as condições de acessibilidade;
V - Dotar os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município de condições para receber arborização;
VI - Efetuar plantios somente em passeios de ruas onde o passeio público esteja definido e meio-fio existente;
VII - Fiscalizar o planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas, que devem atender às diretrizes da legislação vigente;

VIII - Elaborar o plano de manejo da arborização do Município, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente;
IX - Utilizar preferencialmente redes compactas e fios encapados na rede de distribuição de energia elétrica em projetos novos e em substituição a redes antigas, compatibilizando-as com a arborização urbana.
Art. 8º São diretrizes quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano e ambiental:
I - Utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais da área urbana do Município de Jaru;
II - Planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais aprazível e visando ao equilíbrio ambiental;
III - Priorizar espaços e logradouros antigos em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, exceto quando forem exóticas invasoras.
Art. 9º Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental, são estabelecidas as seguintes diretrizes:
I - Utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projeto de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, respeitando o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de espécies nativas, com vistas a promover a biodiversidade, vedado o plantio de espécies exóticas invasoras;
II - Diversificar as espécies utilizadas na arborização em áreas públicas, como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana;
III - Implementar, em áreas de Preservação Permanente, os projetos de recomposição florestal nativa apenas quando for comprovado pelo órgão gestor do plano que o simples isolamento não seja suficiente para assegurar a recuperação da área em questão, por meio da sucessão ecológica, devendo ser utilizadas somente espécies florestais nativas, de acordo com a região fitogeográfica, do bioma Floresta Amazônica;
IV - Estabelecer programas de atração da fauna na arborização de logradouros que constituem corredores de ligação com áreas verdes adjacentes;
V - Condicionar a aprovação dos projetos de loteamentos urbanos à aprovação do respectivo Projeto de Arborização, que deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e submetido à análise da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.
Art. 10. São diretrizes quanto ao monitoramento da arborização da área urbana do Município de Jaru:
I - Estabelecer um cronograma integrado do plantio de arborização junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, com o prazo mínimo de um ano para o início de sua implementação;
II - Adotar, para os casos de manutenção/substituição de redes de infraestrutura subterrânea e/ou aérea existente, cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização, segundo orientação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente;
III - Documentar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM deverá desenvolver programas de educação ambiental, objetivando:
I - Informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação e manutenção da arborização urbana;
II - Reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;
III - Compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de cogestão com a sociedade;
IV - Estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com o intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;
V - Informar e sensibilizar a população sobre a importância da manutenção de área permeável em tamanho adequado em torno de cada árvore, vegetando-a com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores, observando as medidas contidas no artigo 18;
VI - Informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e à manutenção do equilíbrio ecológico.

CAPÍTULO VI
DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA
Seção I
Dos Critérios para Arborização

Art. 12. A arborização urbana deverá ser executada:
I - Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura, se existir, desde que a largura em questão compatibilize o plantio da espécie, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente;
II - Em todas as ruas e passeios, de modo que a largura deste seja compatível com a expansão da copa e espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.
Art. 13. Toda a arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.
Art. 14. Incumbe ao proprietário do imóvel o plantio de árvores à testada do lote, observado o disposto nos artigos 18 a 21 desta Lei.
Art. 15. Nos casos de novas edificações, a liberação fica vinculada ao plantio de árvore no passeio em frente ao lote, observando o respectivo projeto de arborização do loteamento.
Art. 16. Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo, como loteamentos e condomínios, deverão apresentar projetos de arborização para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.
Parágrafo único. Os empreendimentos de uso coletivo em quem constem áreas de preservação permanente, conforme definido por lei federal florestal, deverão apresentar junto ao projeto de loteamento quais são suas áreas e sua devida locação.

Seção II
Da Produção de Mudas e Plantio

Art. 17. Caberá ao Viveiro Municipal, dentre outras atribuições:
I - Produzir mudas visando a atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas;
II - Identificar e cadastrar árvores-matrizes, para a produção de mudas e sementes;
II - Implementar um banco de sementes;
IV - Testar espécies com predominância de nativas não usuais, com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana;
V - Difundir e perpetuar as espécies vegetais nativas;
VI - Promover o intercâmbio de sementes e mudas;
VII - Conhecer a fenologia das diferentes espécies arbóreas cadastradas;
VIII - Fornecer a muda para o local de plantio com identificação (nome popular, nome científico, cor das flores) e registrar o fornecimento nos arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente; com endereço de plantio e especificações:
Art. 18. As mudas para plantio deverão atender as seguintes
I - Diâmetro do tronco, a 1,30 de altura do solo: mínimo de 0,02m;
II - Estar livre de pragas e doenças;
III - Possuir raízes bem formadas e com vitalidade;
IV - Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
V - Estar rustificada, exposta a pleno sol no viveiro pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 19. As mudas deverão ser plantadas no alinhamento das demais árvores do passeio, e quando as mesmas forem existentes devem obedecer as seguintes distâncias mínimas entre as árvores e os elementos urbanos:
I - 5,00m da confluência do alinhamento predial da esquina, ficando desde já a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente autorizada a retirar as árvores que não se encontrem nesse padrão;
II - 2,00m das bocas de lobo e caixas de inspeção;
III - 1,5m do acesso de veículos;
IV - 4,00m de postes com ou sem transformadores e de placas de trânsito;
V - O espaçamento entre as mudas deverá observar o porte da espécie sendo:
a) espécie de pequeno porte: 4,00m entre árvores;
b) espécie de médio porte: 6,00m entre árvores;
c) espécie de grande porte: 10,00m entre árvores;
VI- 1,00m do meio-fio viário, exceto em canteiros centrais;
VII - Nos locais onde os rebaixamentos de meios-fios forem contínuos, deverá ser plantada uma árvore a cada 7,00m, atendendo às distâncias e aos padrões estabelecidos;
VII - 3,00m de hidrantes, pontos de ônibus e mobiliários urbanos (bancas, cabines de ônibus, guaritas, telefones públicos).
Parágrafo Único. Poderá ser autorizado o plantio em medidas diversas das previstas, desde que devidamente justificada mediante estudo técnico/científico, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM.
Art. 20. Nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação vigente e deixar área livre de qualquer pavimentação ao redor das árvores, destinada à infiltração de água, de acordo com os seguintes critérios:
I - Para espécies de grande porte, as dimensões mínimas serão de 3,00 x 3,00m;
II - Para espécies de médio e pequeno porte, 1,20m de largura x 2,50m de comprimento;
III - Vegetar o canteiro com grama ou flores conforme o caso;
IV - Ao redor do canteiro da árvore não deverá ser construída mureta.
Art. 21. Nos canteiros em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites, o proprietário deverá, mediante orientação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente:
I - Ampliar a área ao redor da árvore;
II - Adequar o espaço à forma de exposição das raízes;
III - Proceder à supressão nos casos em que ofereçam risco à segurança e de desmoronamento, hipótese em que se faz obrigatório o replantio de outra espécie a ser indicada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 22. Nas áreas privadas deverão ser atendidas as condições especificadas nos artigos acima, permitindo-se, no entanto, canteiros com dimensões compatíveis com o espaço, adequados ao porte do vegetal.

Seção III
Da Conservação da Arborização Urbana

Art. 23. Após a implantação da arborização, será indispensável à vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação:
I - A muda plantada deverá receber irrigação necessária ao seu desenvolvimento até que a mesma esteja completamente desenvolvida;
II - A critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno ou adubação química diluída, a ser aplicada através dos dutos condutores nas espécies que contarem com o duto;
III - Deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;
IV - Em caso de morte ou supressão de árvore plantada, a mesma deverá ser reposta num prazo de até 30 (trinta) dias, conforme artigo 51.
Art. 24. Será priorizado o atendimento preventivo à arborização com vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução como para reparos às danificações.
Art. 25. A copa e o sistema de raízes deverão ser mantidos os mais íntegros possíveis, recebendo poda somente mediante indicação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 26. A supressão, poda e o transplante de árvores deverão seguir orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, mediante parecer formal.
Parágrafo único. Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.
Art. 27. Em caso de supressão, a compensação deverá ser efetuada de acordo com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.
Art. 28. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá promover a capacitação permanente de mão de obra para a manutenção das árvores do Município.
Parágrafo único. Quando se tratar de mão de obra terceirizada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM exigirá profissionais legalmente habilitados durante os serviços, mediante comprovação da capacitação para trabalhos em arborização.

Seção IV
Do Plano de Manejo

Art. 30. O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:
I - Unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores da Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;
II - Diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;
III - Definir zonas baseadas nos resultados do diagnóstico, com o objetivo de caracterizar diferentes regiões do Município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constituem, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;
IV - Definir metas plurianuais de implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana, com cronogramas de execução de plantios e replantios;
V - Listar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana;
VI - Identificar, com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana e definir metodologia de substituição gradual desses exemplares com vistas a promover a revitalização da arborização;
VII - Definir metodologia de combate a erva-de-passarinho, hemiparasita que provoca mortalidade em espécies arbóreas;
VIII - Dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;
IX - Estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;
X - Identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;
XI - Identificar índice de área verde, em função da densidade da arborização diagnosticada.

Seção V
Da Poda, do Corte, do Transplante e da Reposição

Art. 31. As atividades de poda e corte, poderão ser motivadas por vistoria de rotina ou a pedido dos proprietários, formalizado mediante protocolo.
§ 1º A execução dos serviços de poda poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Jaru, mediante solicitação formal, nos termos do artigo 36 desta Lei, ou pelo proprietário, a critério deste, desde que sejam adotadas as medidas técnicas e de segurança previstas.
§ 2º Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, a ser realizada exclusivamente por pessoas habilitadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, que estará com vestimenta identificando-a, exceto quando se tratar de conflito com a fiação, quando a execução do serviço ficará a cargo da concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Subseção I
Dos Critérios para a Poda

Art. 32. Em árvores jovens será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa, que poderá ser solicitada por qualquer cidadão por via protocolo.
Art. 33. Em árvores adultas será admitida a poda de limpeza, com a eliminação dos galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres, galhos que dificultem a correta iluminação pública e galhos muitos baixos que atrapalhem a livre circulação de veículos e pessoas.
Art. 34. A empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica deverá apresentar por escrito o plano de poda, assinado por profissional legalmente habilitado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subseção II
Dos Critérios para o Corte

Art. 35. O corte de árvore somente será autorizado quando:
I Árvore seca/morta por causa natural ou desconhecida;
II Comprometimento do seu estado fitossanitário;
III Ameaça de queda iminente;
IV Sistema Radicular superficial exposto ou que causam danos significativos ao calçamento e dificultam a acessibilidade e mobilidade dos transeuntes;
V Interferência nas redes aéreas e subterrâneas de serviços públicos;
VI Comprometimento a saúde dos citadinos, devidamente comprovado por parecer médico;
VII Risco de Integridade de Edificações públicas e privadas;
VIII Novas edificações ou obras de infraestrutura forem executadas no local onde situa-se a espécie arbórea;
IX Está causando danos significativos a estrutura de edificações e vias públicas;
X Esteja obstruindo a devida visualização de fachada de edificação destinada a comércio de bens e serviços, prejudicando o desenvolvimento socioeconômico da população, caso em que deverá haver a devida compensação, seja mediante replantio, seja mediante plantio de mudas, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.
§ 1º O protocolo solicitando a autorização para retirada da árvore será feito pelo proprietário do imóvel, por promitente comprador com escritura pública, possuidor mediante contrato de imóvel, ou por procurador legal, em formulário específico.
§ 2º A autorização para retirada será emitida pela SEMINFRAM, assinada por profissional técnico designado, após vistoria.
§ 3º A retirada da árvore implicará, obrigatoriamente, na retirada do toco.
§ 4º A solicitação para supressão arbórea em casos não previstos neste Artigo deverá ser analisada pela equipe técnica da SEMINFRAM, a qual emitirá um laudo detalhado após vistoria, encaminhando-o ao Secretário da pasta para tomada de decisão.
Art. 36. Quando solicitada a retirada de árvore através de serviço prestado pela Prefeitura Municipal de Jaru, serão cobrados os seguintes valores, a título de preço público:
I- Árvore medindo 1,0cm a 10,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 1,5 UPMF;
II- Árvore medindo 11,0cm a 30,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 3 UPMF;
III- Árvore medindo 31,0cm a 50,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 4,5 UPMF;
IV- Árvore acima de 51,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 7 UPMF.
Parágrafo único. A retirada da árvore pela Prefeitura e desbaste do toco serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento do preço público e obedecerão à ordem cronológica de protocolo.
Art. 37. Caso o contribuinte opte por retirar a árvore por conta própria, após autorização da SEMINFRAM, será de sua inteira responsabilidade toda e qualquer despesa decorrente da retirada.
Art. 38. A retirada de árvores por interesse público será de inteira responsabilidade do Município de Jaru, incluindo as situações de riscos iminentes, podendo, nesse caso, qualquer cidadão comunicar diretamente à SEMINFRAM.
Art. 39. Sempre que o espécime florestal constituir exemplar de relevante interesse ecológico (espécie rara, ameaçada de extinção, matrizes, etc.), cultural ou histórico, o seu transplante deverá ser privilegiado, independente do seu porte.

Subseção III
Dos Transplantes

Art. 40. Os transplantes vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM, e executados conforme os critérios técnicos, cabendo à Secretaria definir o local de destino dos transplantes.

Subseção IV
Dos Critérios para Reposição

Art. 41. Quando da emissão da autorização formal para corte, a reposição dos exemplares cortados será obrigatória, exceto nos casos constantes na Subseção II e que não for possível à reposição devido às circunstâncias do local.
Parágrafo único. As mudas utilizadas no replantio deverão obedecer aos critérios desta Lei.

Seção VI
Da Substituição da espécie Ficus (Ficus sp.)

Art. 42. As árvores existentes, no perímetro urbano do Município, da espécie Ficus deverão ser substituídas por espécie adequada à arborização urbana mesmo que sua condição não esteja prevista no artigo 35.
Parágrafo Único. Em até 30 (trinta) dias após a supressão do exemplar de Ficus, deverá ser realizada a substituição por espécie indicada pela SEMINFRAM.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 43. A Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Jaru deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.
Art. 44. O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Jaru será constituído da seguinte forma:
I- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM;
II- Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMA.
Art. 45. São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente:
I- Analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Jaru;
II- Apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Jaru;
III- Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos relativos à arborização urbana;
IV- Acompanhar a execução financeiro-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidos neste Plano;
V- Solicitar a promoção de conferências e audiências públicas relativas aos impactos das ações deste Plano;

Art. 46. A SEMINFRAM deverá criar e manter atualizado um Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana, como uma unidade funcional administrativa de gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Jaru.
Parágrafo único. O Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana deverá oferecer indicadores quantitativos e qualitativos de monitoramento da arborização urbana do Município de Jaru.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Das Infrações

Art. 47. São proibidas as seguintes práticas:
I- A anelagem ou envenenamento, visando à morte da árvore;
II- A condução de águas que contenham substâncias tóxicas para canteiros e áreas arborizadas;
III- A fixação de faixas, placas, cartazes, painéis, holofotes, lâmpadas, pregos, lixeiras, bem como qualquer tipo de pintura, incluindo a pintura com cal, na arborização urbana;
IV- Amarrar animais ou veículos nas árvores;
V- O plantio de espécies em desacordo com o previsto nesta Lei;
VI- Atear fogo;
VII- O plantio no passeio de espécies:
a) Exóticas invasoras;
b) De porte inadequado, conforme previsto na presente Lei;
c) De frutíferas carnosas;
d) Comprovada cientificamente como causadora de problemas de saúde pública;
e) Cuja legislação estadual ou federal seja contrária;
f) Que não apresentem constituição tronco-ramos;
g) Que não apresentem formato globoso ou oval de copas;
h) Espécies que apresentem espinhos ou acúleos.

Seção II
Das Penalidades

Art. 48. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao manejo da vegetação, serão penalizadas pela fiscalização municipal, sendo:
I- Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada: o equivalente a 14 UPFM por árvore;
II- Poda drástica: o equivalente a 03 UPFM por árvore;
III- O não cumprimento do prazo de 30 dias para plantio/replantio, após emissão da notificação, o equivalente a 04 UPFM por árvore, reincidindo a cada período de 30 (trinta) dias se novamente notificado;
IV- Demais infrações: o equivalente a 03 UPFM.
Art. 49. Respondem solidariamente pela infração às normas desta Lei:
I- Seu autor material;
II- O mandante, o possuidor do imóvel ou o proprietário;
III- Quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.
Art. 50. As multas definidas nesta Lei serão aplicadas em dobro:
I- No caso de reincidência das infrações;
II- No caso de poda realizada na época de floração da espécie em questão;
III- No caso do não atendimento às medidas expostas na notificação;
IV- No caso de o agente ser prestador de serviços relacionados à jardinagem, poda e/ou corte de árvores.
Art. 51. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, e o fruto das penalidades pecuniárias serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.
Art. 52. O pagamento da multa não exime o infrator de realizar compensação do dano que deu origem a penalização, dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.
Art. 53. O infrator será notificado para ciência da infração:
I Pessoalmente;
II Por edital, se tiver em lugar incerto e não sabido, o qual será publicado uma única vez em Diário Oficial, considerando-se efetiva a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.
Parágrafo Único. Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.
Art. 54. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que houver constatado a infração.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.
Art. 56. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções e portarias que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.
Art. 57. Ao Poder Executivo Municipal, fica estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano para realizar o Diagnóstico da Arborização Urbana do Município.
Art. 58. Os casos não contemplados nesta legislação deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.
Art. 59. O valor das multas e os preços públicos estabelecidos nesta Lei poderão ser atualizados pelos índices inflacionários e corrigidos monetariamente mediante Decreto.
Art. 60. As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 61. Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.
Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru/RO, 11 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:EBD95917

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.924, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui o código sanitário do município de Jaru/RO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código Sanitário do Município de Jaru, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Rondônia, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de Rondônia, e na Lei Orgânica do Município de Jaru.
Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por:
I. Análise fiscal: Procedimento sanitário composto por colheita de amostras de produtos ou substanciais para exame laboratorial com vistas à prova documental através do respectivo laudo.
II. Animais sinantrópicos: Animais que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Dentre os animais sinantrópicos estão aqueles que podem transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, e que estão presentes na nossa cidade, tais como: abelha, aranha, barata, besouros, carrapato, cupins, escorpião, formiga, lacraia, morcego, mosca, mosquito, pomba, pulga, rato, taturana, vespas, cobras, outros animais peçonhentos e insetos.
III. Autos: Conjunto de documentos ordenados no desenvolvimento do processo, inclusive sua capa.

IV. Autuante: Aquele que lavra o auto, que autua; servidor autuante, aquele que procede à autuação.
V. Auto de infração sanitária: Documento lavrado pela autoridade sanitária que deve conter os requisitos determinados pela Lei Federal 6.437/77 e instaura o processo administrativo sanitário.
VI. Autoridade julgadora: Autoridade que emite decisão em processo.
VII. Autoridade sanitária: Aquela declarada competente para o exercício das atribuições de saúde pública, com a prerrogativa da aplicação da legislação sanitária no nível do poder executivo em sua esfera de governo.
VIII. Carteira sanitária: Instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e complementares, de porte obrigatório de pessoas envolvidas com manipulação de alimentos e de ocupações nas áreas de saúde.
IX. Carteira vacinal: É um documento de comprovação de imunidade. É responsabilidade das Unidades de Saúde emiti-lo ou atualizá-lo por ocasião da administração de qualquer vacina. Deve ser guardado junto com documentos de identificação pessoal.
X. Código Sanitário: Conjunto sistematizado de disposições legais relativas à saúde em geral, ou especificamente à vigilância sanitária.
XI. Controle sanitário: Ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo: I - a inspeção e orientação; II - a fiscalização; III - a lavratura de termos e autos; IV - a aplicação de sanções.
XII. Credencial de fiscal sanitário: Documento que confere ao fiscal sanitário o direito de realizar a fiscalização sanitária.
XIII. Decisão: Ato da autoridade julgadora que dá conclusão ao processo; conclusão terminativa da questão.
XIV. Defesa: Resposta do autuado à matéria de fato que lhe é imputada.
XV. Denúncia: Reclamação ou informação sobre irregularidades que possam prejudicar a saúde de indivíduos ou população.
XVI. Fiscal sanitário: Empregado encarregado de uma fiscalização.
XVII. Fiscalização sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades da cadeia produtiva, de distribuição e de comercialização, incluindo a importação, de forma a assegurar a saúde do consumidor.
XVIII. Ilícitos: Contrário à lei, à moral ou à consciência.
XIX. Infecção: Invasão e multiplicação de microrganismos no organismo hospedeiro que podem causar doenças ou condições patológicas.
XX. Infrações sanitárias: Termo utilizado para designar situações irregulares ou desobediências às normas legais e regulamentares.
XXI. Insalubridade: Estado ou condições do que é insalubre.
XXII. Inspeção sanitária: Consiste na investigação no local da existência ou não de fatores de risco sanitário, que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, incluindo a verificação de documentos.
XXIII. Laboratório oficial: Laboratório do Ministério da Saúde ou congênere da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com competência delegada através de convênio ou credenciamento, destinado à análise de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
XXIV. Lavrar: Escrever, registrar a infração.
XXV. Licença Sanitária: Documento de autorização de funcionamento ou operação de serviço, prestado pela autoridade sanitária local, chamado também de alvará sanitário ou habilitação sanitária.
XXVI. Licenciamento: Permissão formal de autoridades para continuar certas atividades que por lei ou regulamento requerem tal permissão. Pode ser aplicado a licenciamento de instituições como também de indivíduos.
XXVII. Notificação: Ato pelo qual se dá conhecimento de alguma coisa à pessoa a ela ligada a fim de que possa exercer o direito que a lei lhe confere; a notificação do autuado torna o processo regular.
XXVIII. Procedimento: É a forma como os atos processuais são ordenados para a finalidade do processo, segundo a natureza deste; o mesmo que rito.
XXIX. Processo administrativo sanitário: Conjunto de atos processuais previstos em lei com vistas à concretização do direito de punir o infrator; nome dado aos autos, ao corpo físico, material do processo.
XXX. Recurso: O pedido e os fundamentos do pedido de reexame da decisão dirigidos à autoridade julgadora superior àquela que decidiu; a provocação do duplo grau de jurisdição para exame e reforma da decisão.
XXXI. Regulamento sanitário: É um documento oficial que ampara juridicamente e recomenda o cumprimento suas normas e preceitos, com vistas a assegurar o máximo de segurança contra a disseminação de doenças (Adaptado da definição de Regulamento Sanitário Internacional ANVISA).
XXXII. Responsável técnico: Profissional legal e tecnicamente habilitado que assina o termo de responsabilidade técnica perante a autoridade sanitária local.
XXXIII. Risco sanitário: Propriedade que tem uma atividade, serviço ou substância, de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais na saúde humana.
XXXIV. Roteiro de Inspeção: Roteiro que contém itens a serem analisados durante uma inspeção sanitária, permitindo avaliar o serviço, produto, equipamentos ou condições do ambiente e trabalho, quanto ao grau de risco que podem oferecer à saúde dos indivíduos ou da população.
XXXV. Sanção: Coerção imposta pelo Estado, ao final de um processo, como resultado de responsabilidade legal.
XXXVI. Saúde pública: Ramo da medicina voltado para a prevenção e o controle de doenças e deficiências, e para a promoção da saúde física e mental da população tanto nos níveis internacional e nacional, como no estadual ou municipal.
XXXVII. Serviço de saúde: Estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações de atenção à saúde da população, em regime de internação ou não, incluindo atenção realizada em consultórios e domicílios (BRASIL, 2009).
XXXVIII. Servidor público: São servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviço ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.
XXXIX. Termos e autos de vigilância sanitária: Instrumentos oficiais utilizados pelos fiscais sanitários.
XL. Vigilância Sanitária: Conjunto de ações que permite reunir a informação indispensável para conhecer o comportamento ou a história natural das doenças, bem como detectar ou prever alterações de seus fatores condicionantes, com o fim de recomendar as medidas indicadas e eficientes que levem à prevenção e ao controle de determinados agravos (Lei 8.080, 19 de Setembro de 1990, Brasil).
Art. 2º Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, ou quem a suceder nas atribuições, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.
Art. 3º Toda pessoa que tenha domicílio, residência ou realize atividades no município de Jaru está sujeita às determinações da presente Lei, bem como às dos regulamentos, normas técnicas e instruções dela advindas.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e dos regulamentos, normas técnicas e instruções dela advindas, o termo pessoa abrange a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, e a expressão autoridade de saúde engloba todo agente público designado para exercer funções referentes à promoção, à proteção, à prevenção e à reabilitação, bem como coibir ações que possam gerar agravos à saúde pública, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo; e

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
Art. 5º Consideram-se por Controle Sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
I - A inspeção e orientação;
II - A fiscalização;
III - A lavratura de termos e autos;
IV - A aplicação de sanções.
Art. 6º São sujeitos ao controle e fiscalização das autoridades sanitárias:
I - Drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II - Sangue,hemocomponentes e hemoderivados;
III - Produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV - Alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V - Produtos tóxicos e radioativos;
VI - Estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII - Resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII - Veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX - Outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.
Parágrafo único. Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.
Art. 7º As autoridades sanitárias, no exercício das atribuições, terão livre acesso a todos os locais e informações de interesse da Vigilância Sanitária, sendo que nos casos de emergência ou de extrema gravidade, a qualquer hora, exceto nas residências, onde o acesso será permitido mediante consentimento do proprietário ou por determinação judicial, somente durante o dia, salvo em caso de prestação de socorro.
§ 1º Nenhuma autoridade de saúde poderá exercer as atribuições do seu cargo ou função sem portar a respectiva credencial de identificação, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.
§ 2º Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.
§ 3º A credencial de identificação fiscal deverá ser devolvida para inutilização, sob as penas da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.
§ 4º A relação das autoridades sanitárias credenciadas deverá ser publicada semestralmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente, e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de Vigilância Sanitária.
§ 5º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:
I - Os servidores da equipe de vigilância sanitária municipal investidos na função fiscalizadora, por concurso público;
II - O responsável pela Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, que será nomeado por Decreto do chefe do executivo.
§ 6º Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
Art. 8º Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, ou quem a suceder, sem prejuízo de outras atribuições:
I - Promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária;
II - Planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
III - Garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
IV - Promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V - Promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI - Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
VII - Assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII - Promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX - Promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
X - Organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI - Notificar e investigar eventos adversos à saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.
§ 1º A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.
§ 2º A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.
§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, ou quem a suceder nas atribuições, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.
§ 4º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
§ 5º A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
I - Cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II - Cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III - Cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.
Parágrafo único. O Município poderá estabelecer regulamento especial que possibilite o licenciamento sanitário simplificado com base em critérios de classificação de risco sanitário.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 11. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:
I - serviços médicos;
II - serviços odontológicos;
III - serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV - outros serviços de saúde definidos por legislação específica.
Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.
Art. 13. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.
Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.
Art. 14. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.
Art. 15. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.
Art. 16. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
Parágrafo único. Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.
Art. 17. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas, assim como comprovar aptidão sanitária, comprovação documental da saúde (carteira sanitária e vacinal).

Seção II
Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 18. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:
I - Barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;
II - Os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;
III - Os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
IV - Os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos; os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
V - Outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.
Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas, assim como comprovar aptidão sanitária dos funcionários e proprietários, por meio de comprovação documental da saúde (carteira sanitária e vacinal).

Seção III
Fiscalização de Produtos

Art. 19. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.
Art. 20. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreendem todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.
Art. 21. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.
§ 1º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.
§ 2º Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.
§ 3º A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.
Art. 22. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO V
NOTIFICAÇÃO

Art. 23. A autoridade sanitária é competente para a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.
§ 1º Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 2º Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VI
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS
Seção I
Normas Gerais

Art. 24. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
Art. 25. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
§ 1º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.
§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.
Art. 26. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.
Art. 27. Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:
I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II
Das Penalidades

Art. 28. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multa;
III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
IV - apreensão de animais;
V - suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VII - interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
VIII - suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
IX - cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
X - imposição de mensagem retificadora;
XI - cancelamento da notificação de produto alimentício.
§ 1º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.
§ 2º Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.
Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento, em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 33, conforme os seguintes limites:
I. nas infrações leves, de 5 (cinco) UPF a 30 (trinta) UPF;
II. nas infrações graves, de 31 (trinta e um) UPF a 160 (cento e sessenta) UPF;
III. nas infrações gravíssimas, de 161 (cento e sessenta e um) UPF a 2000 (dois) UPF.
Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.
Art. 30. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II. a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III. os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV. a capacidade econômica do autuado;
V. os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.
Art. 31. São circunstâncias atenuantes:
I. ser primário o autuado;
II. não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III. procurar o autuado, espontaneamente, antes ou durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.
Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.
Art. 32. São circunstâncias agravantes:
I - ser o autuado reincidente;
II - ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III - ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V - ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI - ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
VII - ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.
Art. 33. As infrações sanitárias classificam-se em:
I - leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
III - gravíssimas:
a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
c) quando ocorrer reincidência específica.
Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.
Art. 34. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 29.
Art. 35. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.
Art. 36. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.
Art. 37. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 101, sob pena de cobrança judicial.
Art. 38. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.
§ 1º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.
§ 2º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III
Das Infrações Sanitárias

Art. 39. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:
Pena: advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 40. Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena: advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 41. Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou

contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena: advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 42. Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena: advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 43. Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena: advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 44. Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena: advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.
Art. 45. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:
Pena: advertência e/ou multa.
Art. 46. Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:
Pena: advertência e/ou multa.
Art. 47. Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:
Pena: advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 48. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:
Pena: advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 49. Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:
Pena: advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 50. Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena: advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 51. Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:
Pena: advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 52. Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:
Pena: advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 53. Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena: advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.
Art. 54. Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:
Pena: advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 55. Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:
Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 56. Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:
Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 57. Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 58. Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.
Pena: advertência, interdição e/ou multa.
Art. 59. Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:
Pena: advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 60. Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:
Pena: advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 61. Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 62. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.
Pena: advertência, interdição e/ou multa.
Art. 63. Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:
Pena: advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 64. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:
Pena: interdição, apreensão e/ou multa.

Art. 65. Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:
Pena: interdição, apreensão e/ou multa.
Art. 66. Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:
Pena: advertência, interdição e/ou multa.
Art. 67. Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:
Pena: advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 68. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:
Pena: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
Art. 69. Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo ou outro elemento previsto e na proporção estabelecida pelo órgão competente:
Pena: advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 70. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
Art. 71. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.
Art. 72. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 73. Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:
Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 74. Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:
Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 75. Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:
Pena: advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 76. Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:
Pena: advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 77. Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:
Pena: advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 78. Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:
Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa. Este documento não tem qualquer poder legal, sendo apenas material de referência para que estados e municípios elaborem e instituam suas legislações próprias.
Art. 79. Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 80. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 81. Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 82. Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:
Pena: advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.
Art. 83. Criar animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.
Pena: advertência, interdição, apreensão e/ou multa.
Art. 84. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.
Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Seção I
Normas Gerais

Art. 85. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos.
§ 1º Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I - Nome do autuado ou responsável, domicílio e/ou residência, bem como outros elementos necessários para a qualificação e identidade civil;
II - Local, data e hora da infração;
III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - Penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V - Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI - Assinatura do servidor autuante;
VII - Assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de pelo menos 01 (uma) testemunha;
VIII - Prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 2º Ao autuado é facultado vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
§ 3º Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.
§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 5º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 86. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á:
I - Por ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II - Carta registrada com aviso de recebimento;
III - Edital publicado na imprensa oficial.
Parágrafo único: Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.
Art. 87. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
§ 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.
§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II
Da Análise Fiscal

Art. 88. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.
Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.
Art. 89. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
§ 1º Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
§ 3º Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.
§ 4º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
§ 5º A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.
Art. 90. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.
§ 1º O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.
§ 3º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.
§ 4º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.
§ 5º Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.
Art. 91. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.
Art. 92. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.
Art. 93. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo ou utilização, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III
Do Procedimento

Art. 94. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações previstas nesta Lei e os decorrentes de aplicação de demais normas de natureza sanitária.
Art. 95. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.
Parágrafo único. Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.
Art. 96. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.
§ 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 97. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.
§ 1º O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
§ 2º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 85 desta Lei.
Art. 98. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 99. A decisão de segunda instância é irrecorrível.
Parágrafo único. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV
Do cumprimento das decisões

Art. 100. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas em órgão oficial para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
I - Penalidade de multa:
a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;
b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado implicará em inscrição na dívida ativa do município, para fins de adoção de atos de cobrança, na forma da legislação pertinente;
II - Penalidade de apreensão e inutilização em relação aos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
III - Penalidade de suspensão de venda, ocasião em que o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
IV - Penalidade de cancelamento da licença sanitária, ocasião em que o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
V - Penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício, ocasião em que o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
VI - Outras penalidades previstas nesta Lei:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VIII
COMISSÃO TÉCNICA NORMATIVA E DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 101. O Secretário Municipal de Saúde instituirá, mediante dispositivo legal, a Comissão Técnica Normativa da Vigilância Sanitária Municipal, constituída por servidores da Vigilância Sanitária de carreira, com a função de elaborar normas técnicas, instruções normativas, resoluções, bem como propor portarias, decretos, leis e outros atos complementares à legislação federal, estadual e municipal vigentes, de forma a garantir a eficaz atuação das áreas específicas da Vigilância Sanitária em situações de normalidade ou em situações de emergência e calamidades públicas.
Parágrafo único. A Comissão Técnico-Normativa deverá elaborar o Regulamento Técnico que disciplinará o funcionamento da Comissão de Controle e Avaliação das Ações de Vigilância Sanitária.
Art. 102. O Secretário Municipal de Saúde instituirá, mediante dispositivo legal, a Comissão de Controle e Avaliação das Ações de Vigilância Sanitária, cujas finalidades principais serão o da preservação dos padrões de legalidade, impessoalidade e moralidade dos atos praticados no exercício das atribuições das áreas de atuação da Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. A Comissão de Controle e Avaliação das Ações da Vigilância Sanitária será composta por funcionários de carreira designados por ato administrativo do Secretário Municipal da Saúde, e ter experiência nas várias áreas de atuação da Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 103. Entende-se por saúde do trabalhador uma ação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos problemas de saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social e epidemiológico, com a finalidade de avaliar, planejar e intervir sobre eles, de forma a prevenir, eliminar ou diminuir os agravos à saúde dos trabalhadores, abrangendo:
I - Realização de ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Legislação Federal e Estadual vigentes, inclusive a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relacionadas direta ou indiretamente à saúde do trabalhador, nos ambientes de trabalho públicos e privados;
II - Execução de ações de inspeção em ambientes de trabalho, visando ao cumprimento da legislação sanitária vigente, incluindo a análise dos processos de trabalho que possam colocar em risco a saúde dos trabalhadores; e
III - Complementação às normas técnicas federal ou estadual, ou na ausência destas, a Comissão Técnica Normativa da Assessoria de Vigilância Sanitária elaborará instrumentos normativos relacionados aos aspectos que possam expor a risco a saúde dos trabalhadores.
Parágrafo único. São sujeitos e objeto das ações de saúde do trabalhador, todos os trabalhadores que desenvolvam suas atividades no município, integrantes do mercado de trabalho formal e informal, independente do vínculo empregatício, celetista ou estatutário, público ou privado, com ou sem contrato ou carteira de trabalho, empregadores, trabalhadores autônomos, domésticos, aposentados ou demitidos, no setor primário, secundário e terciário da economia.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, termo de interdição cautelar e depósito, termo de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.
Art. 105. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
Art. 106. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 11 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:002E1EB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.414, DE 11 DE MAIO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando odisposto noartigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais suplementares,os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando odisposto noartigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando odisposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.918, de 11 de maio de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1°Abreno orçamento vigente,crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 2.511,18 (dois mil, quinhentos e onze reais e dezoito centavos)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020(Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 2.511,18

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 2.260,07
F.R.: 06 14
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 251,11
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2°O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 03.00 -Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores- Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000 e fonte de recursos 06.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores- Transferência de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 2.520.0000.

Superávit Financeiro: R$ 2.511,18

Art. 3°É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4°Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerandoa solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, por meio da comunicação interna n° 574 de 03 de maio de 2021.
Considerando que o crédito será destinado aa devolução do saldo remanescente e seus rendimentos do convênio n° 052/19/PJ-DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RO e o Município de Jarupara a aquisição e execução de tubo de concreto armado (manilha).
Considerando o disposto naPortaria Interministerial 424/2016 instrumento que regula os repasses realizados através de convênios:
Art. 60 Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.
Considerando odisposto naalínea b, Parágrafo Terceiro,Cláusula Oitava, doTermoConvênio nº 052/19/PJ/DER-RO:

b) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinçãp do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.
Diantedo exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.918, de 11 de maio de 2021.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2018	4.4.90.93	2.520.0000	06.14	R$ 2.260,07
0003.2018	4.4.90.93	2.001.0000	03.00	R$251,11

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
06.14	2.520.0000	R$ 2.260,07	R$ 0,00	R$ 2.260,07
03.00	2.001.0000	R$251,11	R$ 0,00	R$251,11

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Jaru/RO, em 11 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:52001388

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.417, DE 11 DE MAIO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente desuperávit financeirona unidade orçamentária:Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
Considerandoo disposto noartigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerandoo disposto noartigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de1964,segundo o qualos créditos adicionaissuplementares,os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerandoo disposto noartigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerandoo disposto noartigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursosresultantes desuperávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
Considerandoo disposto naLei Municipal nº 2.919, de 11 de maio de 2021 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1°Abreno orçamento vigente,crédito adicionalsuplementar proveniente de superávit financeiro na importânciade R$ 592,15 (quinhentos e noventa e dois reais e quinze centavos)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com aLei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020(Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 592,15

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 500,93
F.R.: 06 14
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
26.782.0003.2018.0000 - Recuperação de Vias Vicinais
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 91,22
F.R.: 03 00
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2°O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 03.00 -Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores- Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000 e fonte de recursos 06.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores- Transferência de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 2.520.0000.

Superávit Financeiro: R$ 592,15

Art. 3°É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4°Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerandoa solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, por meio da comunicação interna n° 576 de 03 de maio de 2021.
Considerando adevolução do saldo remanescente e seus rendimentos doconvênio n° 044/19/PJ-DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RO e o Município de Jarupara a aquisição e execução de tubos metálicos.

Considerando o disposto naPortaria Interministerial 424/2016 instrumento que regula os repasses realizados através de convênios:
Art. 60 Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.
Considerando odisposto naalínea b, Parágrafo Terceiro,Cláusula Oitava, doTermoConvênio nº 044/19/PJ/DER-RO:

b) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinçãp do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.
Diantedo exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.919, de 11 de maio de 2021.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2018	4.4.90.93	2.520.0000	06.14	R$ 500,93
0003.2018	4.4.90.93	2.001.0000	03.00	R$ 91,22

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
06.14	2.520.0000	R$ 500,93	R$ 0,00	R$ 500,93
03.00	2.001.0000	R$ 91,22	R$ 0,00	R$ 91,22

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Jaru/RO, em 11 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:7FA33F9D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.207, 11 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°A nomeação de ANA CAROLINA DE ABREU SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.361.452-**para o cargo deSECRETÁRIO (A) ESCOLAR DO JEAN CARLOS MUNIZ - SEMECEL, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 12 de maio de 2021.

Jaru/RO, em 11 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:A132F92D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 722, DE 11 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°A exoneração, a pedido, de ELAINE SILVA DOS SANTOS ALVARENGA,inscrita no CPF sob nº***.151.052-**do cargo deSECRETÁRIO (A) ESCOLAR DO JEAN CARLOS MUNIZ - SEMECEL,da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 20 de abril de 2021.

Jaru/RO, em 11 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:5545D288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 110, DE 11 DE MAIO DE 2021

Designa o fiscal de contrato dos autos nº 2172/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.
Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;
Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituircomissão para acompanhar e receber os serviços provenientes daContratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de telefonia móvel, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e demais órgãos e setores ligados a mesma, relacionados à Prefeitura Municipal de Jaru/RO,resolve:
Art. 1° Designar, sem ônus, o servidor Jailson da Silva Barbosa, matrícula nº 692, para atuarcomo fiscal de contrato dos autos nº 2172/2021, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da contratação de empresa especializada no fornecimento de telefonia móvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social - SEMDES.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 11 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:736642B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.925, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a reorganização do sistema municipal de proteção e defesa civil, como órgão de assessoria e apoio direto ao chefe do executivo municipal na estrutura organizacional básica do Município de Jaru/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber queaCâmaraMunicipal decreta e eu sanciono a seguinteLei:

Art. 1° Fica reorganizado na estrutura organizacional básica do Município de Jaru, como órgão de assessoria e apoio direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 2° Para as finalidades desta Lei, denomina-se:
I Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
Art. 3° À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, compete:
I Coordenar e executar as ações de defesa civil, bem como supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de proteção e defesa civil - FUNMPDEC, fixando suas diretrizes operacionais;
II Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;
III manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;
IV Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
V Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição Federal;
VI Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
VII Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
VIII Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
IX Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
X Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XI proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações de Desastre FIDE;
XII propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil SIEDEC-RO;

XIII executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
XIV capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
XV Implantar programas de treinamento para voluntariado;
XVI realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;
XVII promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
XVIII estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
XIX informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil CEPDEC e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil SEPDEC;
XX Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
XXI implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
XXII promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
XXIII sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
XXIV participar e colaborar com programas coordenados pela CEPDEC e SEPDEC;
XXV comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;
XXVI promover mobilização comunitária visando à implantação de grupos de voluntários nas comunidades, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
XXVII estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).
Art. 4º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.
Art. 5° A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:
I Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
II Setor Administrativo;
III Setor Técnico;
IV Setor Operativo.
Art. 7º Os agentes municipais de defesa civil têm como atribuições do cargo a execução das ações laborais preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas inerentes aos trabalhos operacionais da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil COMPDEC, fiscalizar o atendimento as ocorrências e as ações de rotina e controle de estoque estratégico de materiais, equipamentos, utensílios e cumprimento dos procedimentos técnicos de segurança, vistorias de edificações, para verificação do risco, obedecendo ao Código de Obras e Edificações do Município, conduzir as viaturas da Defesa Civil quando habilitados, bem como desempenhar outras atividades inerentes às missões de defesa civil no Município e previsto em outras legislações.
Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal organizará, formalizará e regulamentará, por Decreto, que deverá ser publicado em até 120 (cento e vinte) dias, a estrutura básica necessária ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
Art. 9º O coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.
Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUNMPDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um conselho Gestor.
Art. 11. Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como prestação de serviços públicos relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 12. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.
§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:
I Projetos educativos e de divulgação;
II Capacitação de recursos humanos;
III Elaboração de trabalhos técnicos;
IV Proteção de áreas de risco;
V Aquisição de materiais e equipamentos;
VI Equipamento e reequipamento da COMPDEC.
§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, àquelas relacionadas ao socorro e assistências emergências e de reabilitação, incluídas o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.
Art. 13. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUNMPDEC:
I Administrar os recursos financeiros;
II Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
III Prestar contas da gestão financeira;
IV Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.
Art. 14. Constituem recursos do FUNMPDEC:
I As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os critérios adicionais que lhe forem atribuídos;
II Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
III Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
IV Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
V Os saldos apurados no exterior anterior;
VI O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
VII A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
VIII Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento da situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
IX Emendas parlamentares;
X Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.
§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo.
§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica.
Art. 15. O FUNMPDEC será implementado em 2021 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.
Art. 16. O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
Art. 17. O Poder Executivo Municipal deverá nomear por decreto uma comissão municipal de resposta a desastres que será responsável em apoiar nas atividades de preparação e respostas a desastres, observando os planos municipais de contingências.
Art. 18. O Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.
Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.831, de 06 de janeiro de 2014.

Jaru/RO, 11 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:466BEBD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.418, DE 12 DE MAIO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
Considerando odisposto noartigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando odisposto noartigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionaissuplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando odisposto noartigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando odisposto noartigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
Considerandoo disposto no art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020,Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A

Art. 1°Abreno orçamento vigente,crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)na unidade orçamentária a seguir, de acordo com aLei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020(Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 35.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 35.000,00
F.R.: 01 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2°Ocrédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária,fonte de recursos 01.00 -Recursos do Tesouro - Exercício Corrente-Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000.

Anulação (-): R$ -35.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.30 - Material de Consumo R$ - 35.000,00
F.R.: 01 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3°É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4°Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerandoa solicitação daSecretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, por meio da comunicação interna n° 619, de 10 de maio de 2021.
Conforme solicitação o crédito será destinado a acobertardespesas comaquisição de Ferramentas, Materiais de Proteção e Segurança Individual e Tintas para uso em geral, haja vista a necessidade deatender as demandas cotidianas, agilizar e facilitar a realização de tarefas diversas, bem como garantir ao trabalhador saúde e proteção, a fim de evitar consequências negativas em caso de acidente de trabalho, além de não expor o profissional à doenças ocupacionais.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.30	01.00	R$ 35.000,00	-
0007.2050	3.3.90.30	01.00	-	R$ 35.000,00

Jaru/RO, em 12 de maio de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:B8A9E9FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 41/2021

O **MUNICIPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no**CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo (a) Sr. (a)SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) neste município, denominado (a) simplesmente de**CONTRATANTE**, e, por outro a Sra.**ROSINEY FERREIRA DOS REIS**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**Nº513491 SSP/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 589.510.832-68**, doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente**TERMO ADITIVO**de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente**TERMO ADITIVO**tem como objeto proceder à alteração no cabeçalho do Contrato**prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com oTERMO DE CONVOCAÇÃO 041-SEMUSA/2021referente aoPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020,**firmado em**28/04/2021**.
CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de**28/04/2021**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.
CLÁUSULA TERCEIRA Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, em 29 de abril de 2021.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretário(a) Municipal de Saúde -SEMUSA
Contratante

ROSINEY FERREIRA DOS REIS
Contratado(a)

Publicado por:
Juliana Alves do Nascimento
Código Identificador:F8164F66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA SEMAPLANF Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2021

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo7º,§ 2ºda Lei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

Resolve:

Art. 1º Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2021.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº2.743, de 23 de outubro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+):R$ 1.500.00

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção SEMINFRAM
4.4.90.52 - Equipamentos e Material PermanenteR$ 1.500,00
F.R.: 01 00
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

REDUÇÕES (-):R$ - 1.500,00

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
04.122.0007.2050.0001 - Manutenção do GEMTRAM
4.4.90.52 - Equipamentos e Material PermanenteR$ - 1.500,00
F.R.: 01 00
1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação daSecretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, por meio da Comunicação Interna n° 608, de 07 de maio de 2021.

Considerando que a alteração orçamentária será destinada acustear despesas comaquisição de mesas para escritório,haja vista a necessidade deotimização do ambiente de trabalho.

Destacamos que a transposição orçamentaria solicitada possui previsão legal conforme art. 24°da Lei Municipal nº2.691de 29 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 eart. 7º, § 1, inciso II e o § 2, da Lei Municipal nº Lei nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, o qual estabelece:

Art. 7º- Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaru, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, Transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram se para fins desse artigo as seguintes definições:

I. remanejamentos,são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. transposições,são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão,

III. transferências**,**são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2° As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora do Âmbito do Poder Legislativo.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto naLei Municipal nº2.691de 29 de junho de 2020- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 eLei Municipal nº 2.743, de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2050	4.4.90.52	01.00	R$ 1.500,00	-
0007.2050	4.4.90.52	01.00	-	R$ 1.500,00

Jaru/RO, 12 de maio de 2021

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva da SEMAPLANF

Publicado por:
Jackson Oliveira dos Reis
Código Identificador:0288ACD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3657/2021
INTERVENIENTE: SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO – SEGAP
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. SOFTPLAN – PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL DE SISTEMA, PARA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL, CONTENCIOSO JUDICIAL, CONSULTIVO, PUBLICAÇÕES e no APOIO À GESTÃO (SAJ Insigth Light), a fim de atender a Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.
VALOR: 6.1. O valor do presente contrato é de R$ 98.320,14 (noventa e oito mil, trezentos e vinte reais, e quatorze centavos), qual seja: R$20.050,72 (vinte mil, cinquenta reais e setenta e dois centavos) a serem pagos em seis parcelas, conforme cronograma; R$ 8.814,69 (oito mil oitocentos e quatorze e sessenta e nove centavos) a ser pago em uma parcela, conforme cronograma; R$ 10.150,25 (dez

mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) a ser pago em uma parcela, conforme cronograma; e R$ 59.304,48 (cinquenta e nove mil, trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) a serem pagos em seis parcelas conforme cronograma:.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas referentes implantação e treinamento do SAJ Procuradorias em sua primeira e segunda etapa, bem como 08 (oito) licenças de uso mensal equivalente, correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: Ficha 034; 02.01. Secretaria de Gabinete do Prefeito; 04.122.0007.2044.0000. Manutenção SEGAP; 3.3.90.40.00. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Valor: R$ 68.667,90 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais, e noventa centavos). 1.2. O valor remanescente para complementar o valor contratual, será empenhado no próximo exercício financeiro.
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021

Município de Jaru
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP
JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário

SOFTPLAN – Planejamento e Sistemas LTDA
CNPJ Nº 82.845.322/0001-04
Representante
ILSON APARECIDO STABILE
Contratada

SOFTPLAN – Planejamento e Sistemas LTDA
CNPJ Nº 82.845.322/0001-04
Representante
RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:344A2A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5345/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA – SEMAPLANF
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. FRANCISCO PORTELA AGUIAR

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO para a preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
VALOR: 6.1. O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto deste contrato recebendo a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor das arrematações, conforme art. 24 do decreto nº 21.981/1932.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2021

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário

FRANCISCO PORTELA AGUIAR
CPF Nº 386.372.512-34
Contratado

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:9469B20F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3687 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3687 DE 04 DE MAIO DE2021.

Dispõe sobre suspensão do pagamento de conversões indenizatórias de férias e licença-prêmio em pecúnia por tempo indeterminado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais:

Considerandoa necessidade de adequação das despesas com pessoal.
Considerandoa necessidade de garantir o equilíbrio financeiro.

Resolve e
D E C R E T A

Art. 1°.A suspensão do pagamento de conversões indenizatórias de férias e licença-prêmio em pecúnia por tempo indeterminado.
Parágrafo único A suspensão perdurará até que se regularize o percentual de despesas com pessoal em folha de pagamento, priorizando o equilíbrio financeiro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIAaos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/05/2021 às 06:33, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:C935A768

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:591/2021

PROCESSO Nº:591/2021
CLASSE: Restituição de Indébito Tributário- IPTU
NOME: Imobiliária Terra E Bens Eireli – Me

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:
DEFERIRa solicitação feita por meio do Processo nº 591/2021, referente à**RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO-IPTU**,solicitado pela**IMOBILIÁRIA TERRA E BENS EIRELI - ME,**de acordo com o Parecer Jurídico168(ID 48309), Parecer Técnico196(ID 48854).

Encaminha-se a Receita, para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2021 às 13:00, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:9A524C2C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 966/2021

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 966/2021, REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMA PNAE E PMAE ao Conselho Escolar da E.P.M.E.I.E.F. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI. , CNPJ nº 25.100.139/0001- 38, no valor de R$ 13.807,20 (treze mil oitocentos e sete reais e vinte centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº 63/2021/SEMED (ID 51695).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO, 29de Abrilde 2021.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/04/2021 às 10:17, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:3E7A6D8C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 965/2021

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO oEmpenho e Pagamento do Processo nº 965/2021, REPASSE DERECURSO DO PROGRAMA PNAE E PMAE ao Conselho Escolar da C.M.E.I.PEQUENO PRÍNCIPE, CNPJ nº 22.787.557/0001-57, no valor de R$ 19.233,00(Dezenove mil duzentos e trinta e três reais),conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação viaMemorando Nº 62/2021/SEMED (ID 51671)) .

Machadinho D'Oeste RO, 29de Abrilde 2021.

Documento assinado eletronicamente (CD) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/04/2021 às 10:17, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:37546C18

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1892/2020

PROCESSO Nº:1892/2020
CLASSE: Retroativo De Férias e Décimo Terceiro Salário
NOME: Marcos Aurélio De Pinho.

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
'DEFERIR'o Processo nº1892/2020 referente à**RETROATIVO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO,**solicitado pelo servidor**MARCOS AURELIO DE PINHO,**de acordo com Parecer Jurídico 0593(ID 25862)e Parecer Técnico 255(ID 26432).

Encaminha-seà Secretaria Municipal de Administração e Fazendapara as devidas providências.

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/04/2021 às 11:53, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:C9C7F441

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 963/2021

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 963/2021, **REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMAPNAE E PMAE**ao Conselho Escolar da**E.M.E.F. MADRE CARMELA DE JESUS.**,CNPJ nº08.919.831/0001-73,no valor deR$**10.971,00**(Dez mil novecentos e setenta e um reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº 60/2021/SEMED(ID 51635)

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO, 30de Abrilde 2021.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/04/2021 às 14:21, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:EF34E5F7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 970/2021

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 970/2021,**REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMA PNAE E PMAE**ao Conselho Escolar da**E.P.M.E.I.E.F. HERMÍNIA CASTOLDI DE OLIVEIRA**, CNPJ nº04.230.260/0001-04,no valor de R$**8.654,80**(Oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº 68/2021/SEMED(ID 51792)

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO, 30de Abrilde 2021.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/04/2021 às 15:19, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:0AA14E2C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1041/2021

PROCESSO Nº:1041/2021
CLASSE: Licença Prêmio
NOME: Jailson Louback

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
'DEFERIR'o Processo nº1041/2021, referente à **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pelo servidor **JAILSON LOUBACK,** de acordo com Memorando 117(ID 54684), e Despacho 88(ID 58306).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Documento assinado eletronicamente (CD) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2021 às 11:54, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:3213A350

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1031/2021

PROCESSO Nº:1031/2021
CLASSE: Licença Prêmio
NOME:*Ivo Donizete Fernandes*

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
'DEFERIR'o Processo nº1031/2021, referente à**LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pelo servidor***IVO DONIZETE FERNANDES,***de acordo com Memorando 116(ID 54563)e Despacho 87(ID 58249).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2021 às 12:17, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:B954D9D6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:996/2021

PROCESSO Nº:996/2021
CLASSE: Licença Prêmio
NOME:Jânio De Ávila

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
'DEFERIR'o Processo nº996/2021, referente à**LICENÇA PRÊMIO,**solicitado pelo servidor**JÂNIO DE ÁVILA,**de acordo com Memorando 111(ID 53608)e Despacho 85(ID 58200).
Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2021 às 12:18, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:7FF80E33

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº2741/2018

PROCESSONº2741/2018
CLASSE: Realinhamento De Preço
NOME: Virtual soft Informática E Tecnologia Ltda Epp**.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'DEFERIRO REALINHAMENTO DE PREÇO'do Processo nº2741/2018 que tem como objeto: **REAJUSTE DE PREÇO**(Locação de Software), solicitado pela empresa: **VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA EPP,**permitindo o reajuste contratual, no valor percentual de 23,1391%, passando de**R$ 4.942,75**(quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para**6.086,45**(seis mil, oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)de acordo com o Parece Jurídico nas paginas 632 à 636e Parecer Técnico pagina 637.

Encaminha-sea Secretaria Municipal de Educação, para que seja tomada as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de maio de2021.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2021 às 16:22, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:BF73CCA6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1334/2021

PROCESSO Nº:1334/2021
CLASSE: Licença Prêmio
NOME:*Ana Nubia Alves Sobrinho Pessoa*

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
'DEFERIR' o Processo nº1334/2021, referente à**LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pela servidora***ANA NUBIA ALVES SOBRINHO PESSOA,*** de acordo com o Despacho 103(ID 64087)

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/05/2021 às 09:47, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:22A615B6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1032/2021

PROCESSO Nº:1032/2021
CLASSE: Progressão Funcional Vertical
NOME: Ronimar Da Silva Peixoto

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
'INDEFERIR' o Processo nº1032/2021, referente à **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAl,** solicitado pelo servidor **RONIMAR DA SILVA PEIXOTO** de acordo com Parecer Jurídico 313(ID 63834) e Parecer Técnico 355(ID 64136).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/05/2021 às 08:51, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:9AF61DBF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1463/2021

PROCESSO Nº:1463/2021
CLASSE: Licença Maternidade
NOME: Elza Laís Voitena Nogueira de Campos

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
'DEFERIR'o Processo nº1463/2021, referente à**LICENÇA MATERNIDADE**solicitado pela servidora**ELZA LAÍS VOITENA NOGUEIRA DE CAMPOS**de acordo com o Despacho(ID 50888)

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/05/2021 às 08:52, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:D2D0815A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1390/2021

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1390/2021, REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMA PNAE E PMAE aoConselho Escolar da E.P.M.E.I.E.F. JOÃO PAULO II., CNPJ nº 09.645.712/0001-32, no valor de R$ 4.025,50 (Quatro mil, vinte cinco reais ecinquenta centavos),conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação viaMemorando Nº 119/2021/SEMED (ID 62432)

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembrode 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO, 07de maiode 2021.

Documento assinado eletronicamente (CD) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/05/2021 às 08:56, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:95825CBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/CPL/2021 PROCESSO ORDINÁRIO Nº 163/SEMAP/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/CPL/2021
PROCESSO ORDINÁRIO Nº 163/SEMAP/2021
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 5.330/PMMA/2021, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Ordinário Nº 163/SEMAP/2021, do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 24 de Maio às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CADEIRA TIPO PRESIDENTE
O valor estimado: R$ 1.671,00 (Mil seiscentos setenta e um reais).
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 12 de Maio de 2021

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 5.330/PMMA/2021

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:3193A1B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5686/2021

PORTARIA DE Nº 5686/2021. MIRANTE DA SERRA-RO, 11 DE MAIO DE 2021.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 5617/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021 QUE NOMEOU CAMILA SOUZA SALES PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art.1º. Revogar a pedido a Portaria de Nº 5617/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021 que nomeou CAMILA SOUZA SALES, para exercer o cargo de Diretora de Divisão de Esportes, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:ACE36CA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5689/2021

PORTARIA Nº 5689/2021. DE 11 DE MAIO DE 2021.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, nos autos do processo de nº 364/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 33.90.36, na Programação 08.244.0025.2048, no valor de R$ 1000,00 (Mil Reais), em favor da Secretária Municipal de trabalho e assistência Social da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Senhora **ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS**, RG: 789.273 SSP/RO, CPF: 743.752.102-49, Cadastro nº 5486, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I,II,VII, e IX e Art. 6º incisos I e IV da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:1D3AAC9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5687/2021

PORTARIA DE Nº 5687 /2021. Mirante da Serra - RO, 11 de MAIO de 2021.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A ROSEMERI INDRYKOSKI PICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos dos processos de nº 264/2021, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Concedido licença prêmio a pedido da Servidora ROSEMERI INDRYKOSKI PICH , sob o Cadastro nº 1093, carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Unidade Mista de Saúde Samuel Paulo Thomas - SEMSAU, pelo período de (03) três meses, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:91C440E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 5688/2021

PORTARIA Nº 5688/2021. DE 11 DE MAIO DE 2021.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, nos autos do processo de nº 528/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 33.90.36, na Programação 08.244.0025.2048, no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais), em favor da Coordenadora da Casa de Acolhimento Raio de Luz, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Senhora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, RG: 10.268.896 SSP/MG, CPF: 039.088.026-44, Cadastro nº 5458, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos I,II,VII, e IX e Art. 6º incisos I e IV da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Audelice Ferreira
Código Identificador:710F3F7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA JUSTIFICATIVA 059/CPL/2021

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA JUSTIFICATIVA 059/CPL/2021
A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de seu Presidente Comissão Permanente de Licitação/CPL PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM torna pública, para conhecimento do interessado, que na **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO 510-1/2021** mencionado acima.
Onde se lê: tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.
Leia- sê: tendo por base o Caput do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

OBS: **O MOTIVO DO QUAL SE ALTERA A ESCRITAS DEVIDAS ERRO HUMANO.**

PUBLIQUE-SE

MONTE NEGRO/RO, 12 de maio de 2021.

PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM
Presidente da CPL
Port. 645/GAB/2021

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:38599F48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE
PROCESSO 586-1/2021

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE
PROCESSO 586-1/2021

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de seu Presidente Comissão Permanente de Licitação/CPL PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM torna pública, para conhecimento do interessado, que na **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO 586-1/2021** mencionado acima.
Onde se lê: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 586-1/2021

Leia- sê: RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE
PROCESSO 586-1/2021

OBS: **O MOTIVO DO QUAL SE ALTERA A ESCRITAS DEVIDAS ERRO HUMANO.**

PUBLIQUE-SE

MONTE NEGRO/RO, 12 de maio de 2021.

PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM
Presidente Da CPL
Port. 645/GAB/2021

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:8278E0CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°2240/GAB/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

O Prefeito municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia Senhor Ivair José Fernandes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme o Art. 116,0 IV da Lei Orgânica do Município.
Considerando que o Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA) é gerido e administrado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando que o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, repasse e a ampliação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

DECRETA

Art. 1°. Fica nomeada como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) a Senhora Marilene Cristian da Luz, Secretária Municipal de Assistência Social, sob a matricula nº 1632, inscrito no CNPJ sob o nº 12.230.753/0001-72.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de maio de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:0C373CA7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO N

Contrato nº 096/CPL/2019
Tomada de Preço nº: 009/CPL/2020
Processo nº: 402-7/2019
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.985/0001/98, com sede Praça Paulo Miotto, Nº 2330, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. EVANDRO MARQUES DA SILVA , CPF nº: 595.965.622-15, e de outro lado a empresa AZEVEDO & SANTANA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº17.556.892/0001-04, com sede na RUA SALVADOR Nº 2176 SETOR 03 ARIQUEMES-RO, neste ato representada por WILTON FERREIRA AZEVEDO JÚNIOR, portador do CPF Nº 781.364.152-34, neste ato denominado CONTRATADA, fica justo e acertado o TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO ao CONTRATO 096/CPL/2019, sendo estabelecido a celebrar o presente instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, na forma a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do contrato, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.
CLÁUSULA SEGUNDA – As condições omissas do presente Termo de Aditamento serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do Contrato nº 096/CPL/2019, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.
CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo de Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9F95576B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2241, DE 12 DE MAIO DE 2021

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no exercício das atribuições que lhe confere 61, IV da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações nas licitações;
Considerando a necessidade de padronizar e racionalizar as contratações de bens e serviços no âmbito do Município de Monte Negro-RO;
Considerando a necessidade de buscar maior praticidade, celeridade e eficiência nos procedimentos licitatórios e contratações decorrentes;
Considerando que o melhor método de se verificar a adequação dos preços contratados pela Administração à realidade mercadológica é o procedimento licitatório e;
Considerando a necessidade de manter catálogo de produtos e serviços e seus respectivos preços atualizados para servirem de referencia para futuras contratações,
DECRETA:
CAPITULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos a que se refere o artigo 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 realizados por Sistema de Registro de Preços - SRP.
Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta dos Poderes do Município, aos Fundos Especiais, às Autarquias, às Fundações Públicas, às Empresas Públicas, às Sociedades de Economia Mista e às demais Entidades Controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.
CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;
IV - Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP: sistema de registro de preços que permite a atualização periódica do conteúdo da ARP;
V - Atualização Periódica: procedimentos visando adequação dos preços registrados; inclusão de novos itens, de novos beneficiários e alteração quantitativa;
VI - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;
VII - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrente;
VIII - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a ARP;
IX - Termo de Participação: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade se compromete a participar da licitação para registro de preços;
X - Órgão não Participante - Carona: órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pretende aderir à ARP;
XI - Solicitação de Adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;
XII - Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;
XIII - Demanda Mínima: a quantidade mínima de bens ou serviços objeto de uma requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo beneficiário da ARP;
XIV - Intenção de Registro de Preços - IRP: protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP ou SRPP, visando a permitir a participação de outros órgãos.
CAPITULO III
DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes, com maior celeridade e transparência;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

V - houver expectativa futura de crédito orçamentário.
§ 1º. Poderá ainda ser utilizado o registro de preços em outras hipóteses a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.
§ 2º. Evidenciadas as hipóteses previstas neste artigo, a não utilização do registro de preços deverá ser justificada nos autos do processo pela autoridade competente.
§ 3º. Nos casos em que a Lei nº 8.666 permitir a dispensa, em razão do valor ou de emergência, após a contratação a autoridade responsável pelo ato avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando a reduzir as contratações diretas.
§ 4º. Com o objetivo de imprimir maior transparência na gestão pública e sinalizar ao mercado prestador do serviço ou fornecedor o potencial de contratação governamental, os órgãos e entidades do Poder Executivo enviarão à Gerência de Registro de Preços (GRP), até o mês de setembro de cada ano, a especificação completa dos bens e serviços que pretendem adquirir no exercício seguinte, com a indicação de quantidades e a periodicidade da aquisição.
§ 5º. A relação será consolidada pela GRP por ramo de atividade dos futuros licitantes, com publicação pela própria GRP, no respectivo portal eletrônico, até 30 de novembro.

CAPÍTULO IV

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º - Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos III e VI do caput do artigo 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do artigo 6º.
§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.
§ 2º A GRP editará norma complementar procedimentais internas para regulamentar o disposto neste artigo.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda o seguinte:
I - indicar os servidores responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e gerenciamento da ARP;
II - registrar sua intenção de registro de preços de forma a permitir aos órgãos e entidades participarem do registro de preços, através do recebimento dos termos de participação;
III - consolidar as informações à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
IV - promover atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório, definindo, inclusive, se este será para SRP ou SRPP;
V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, na forma do artigo 33 deste Decreto;
VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VII - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos participantes;
VIII - gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;
IX - informar aos participantes toda e qualquer alteração promovida na ARP;
X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
XIII - rejeitar, motivadamente, a inclusão:
a) do objeto pretendido pelo órgão participante, ou, de comum acordo, promover a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
b) do participante, promovendo, se for o caso, a licitação e o registro em proveito dele.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 , de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, encaminhando-lhe Termo de Participação, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
III - tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições.
IV - sugerir itens a serem registrados e condições de contratação, quando for o caso;
V - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;
VI - designar o gestor do contrato ou responsável pelo recebimento dos bens, a quem compete, além das atribuições previstas na Lei nº 8.666 de 1993, zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela aplicação de eventuais penalidades, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e prestadores de serviço.
Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO NÃOPARTICIPANTE

Art. 7º Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no artigo anterior e, ainda:
I - os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas; e
II - a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 1º A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
§ 2º O órgão gerenciador, consultará a empresa detentora do direito, seu interesse de fornecimento/realização de serviços através da adesão pelo órgão/entidade não participante e em caso positivo, fará juntar aos autos a concordância expressa, conjuntamente a autorização e planilha de controle quantitativa utilizada.
§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 4º A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
§ 5º O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CAPÍTULO VIII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei

nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser, excepcionalmente, adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade, exclusivamente, para serviços de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º Para registro dos preços de bens e de serviços comuns será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão, salvo o disposto em legislação específica.
§ 3º No SRPP, deverá ser utilizada a modalidade pregão.
§ 4º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Art. 9º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
CAPÍTULO IX
DAS REGRAS GERAIS DO EDITAL
Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará, no que couber, o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:
I - se a licitação é para SRP ou SRPP;
II - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
IV - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não-participantes, observado o disposto no § 4º do artigo 26, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
V - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
VI - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VII - critérios de aceitação do objeto;
VIII - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do artigo 15 deste Decreto;
IX - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, nos moldes previstos no artigo 33 deste Decreto;
XI - procedimentos para impugnação de preços registrados;
XII - quando for o caso:
a) a vigência de um ano da ARP, salvo nos serviços contínuos, nos quais poderá ser aplicado o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;
b) condições para registros de preços de outros fornecedores ou prestadores de serviços, além do primeiro colocado.
§ 1º Serão anexados ao edital:
I - obrigatoriamente:
a) minuta da ARP;
b) minuta de solicitação de adesão à ARP.
II - quando for necessário:
a) minuta de contrato;
b) modelo de planilha de composição de preços, para o caso de prestação de serviços.
§ 2º Para não tornar economicamente inviável o fornecimento ou a prestação de serviços, o edital poderá garantir a quantidade ou valor da demanda mínima.
§ 3º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 4º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros que possuam tabelas de referência, públicas ou privadas.
§ 5º A estimativa a que se refere o inciso IV não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
§ 6º Quando o edital admitir cotação inferior à quantidade total requerida pela Administração poderá ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviço forem necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
§ 7º Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá disciplinar se esta será requerida somente do primeiro, dos três primeiros ou de todos os ofertantes de propostas classificadas, bem como os critérios para análise de conformidade e desempenho.
§ 8º O aviso do edital de registro de preços será publicado na forma prevista na legislação que rege as respectivas modalidades de licitação, podendo também ser publicado na imprensa oficial da União, se houver interesse na maior divulgação do certame, visando a incentivar a adesão de órgãos de outras esferas de governo.
Art. 11. Quando for utilizado o SRPP, o edital deverá conter, além dos requisitos constantes do artigo anterior:
I - o critério de atualização de preços, a periodicidade e a possibilidade de inserção de novos itens e aumento de quantidades, na forma dos arts. 28 a 33 deste Decreto;
II - a permissão à participação de novos fornecedores e prestadores de serviços interessados que comprovarem as exigências editalícias.
Art. 12. O órgão gerenciador poderá dividir ou agrupar itens em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§ 1º No caso de serviços, a divisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
CAPITULO X
DO REGISTRO DE PREÇOS
Art. 13. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
§ 2º O edital poderá dispor, a critério do órgão gerenciador, que, além do preço do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido e devidamente justificada a vantagem.
§ 3º Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.
CAPÍTULO XI
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 14. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - poderá ser incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame e ainda:
a) a identificação de que o registro é permanente ou não;
a descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo;
c) a quantidades registradas para cada item;
d) os preços unitários e globais;
e) os respectivos beneficiários, identificados por nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, respeitada a ordem de classificação;
f) as condições a serem observadas nas futuras contratações;
g) o período de vigência da ARP;
h) a data de atualização dos preços, na hipótese de SRPP; e
os órgãos participantes do registro de preços.
II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em seu sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.
§ 2º O registro a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 deste Decreto.
§ 3º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
§ 4º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
§ 5º O órgão gerenciador publicará no diário eletrônico oficial do Município o extrato da ARP, com indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.
§ 6º A publicidade de que trata o § 5º, nos termos da lei, poderá ser substituída por publicação em sítios oficiais de compras da GRP, devendo o endereço eletrônico ser o mesmo da divulgação do edital que precedeu o registro de preços.
§ 7º Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ARP nos termos estabelecidos neste artigo, fica dispensada a publicação desta em jornal de grande circulação.
§ 8º Eventuais mudanças na ARP também deverão ser publicadas nos moldes estabelecidos neste artigo, inclusive de beneficiários, de marca, modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.
§ 9º Por conveniência administrativa, observada a minuta anexa ao edital, poderá ser lavrada uma ARP para cada beneficiário ou uma para um grupo de beneficiários, sendo o extrato, neste caso, publicado de forma unificada.
§ 10. Não constitui direito do beneficiário da ata o recebimento de comunicação direta.

CAPÍTULO XII DA VALIDADE
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.
§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:
I - Termo de Participação;
II - edital de licitação e seus anexos;
III - ARP; e
IV - minuta de contrato, se for o caso.
§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.
§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.
§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou f ato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 21. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 22. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 23.Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.
Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CAPÍTULO XIV
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ARP

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 25. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
CAPÍTULO XV
DA ADESÃO DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES
Art. 26. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.
CAPÍTULO XVI
DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
Art. 27. As contratações cuja demanda seja de caráter permanente da Administração poderão utilizar o SRPP.
§ 1º São consideradas demandas de caráter permanentes aquelas que se repetem a cada exercício financeiro.
§ 2º As atas decorrentes do SRPP poderão ter seu conteúdo renovado enquanto perdurar a necessidade do órgão, obedecidos os critérios de atualização periódica.
CAPÍTULO XVII
DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SRPP
Art. 28. Os registros constantes do SRPP serão objeto de atualização periódica, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
I - adequação dos preços registrados aos de mercado;
II - inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e
III - alteração do quantitativo previsto.
Art. 29. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
I - o ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
II - a Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP; e
III - o término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.
CAPÍTULO XVIII
DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO SRPP
Art. 30. A atualização do SRPP será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:
I - pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;
II - a mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial; e
III - a Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial.
§ 1º. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido.
§ 2º. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item.
Art. 31. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
§ 1º. Na hipótese do estabelecimento de preço máximo, na forma do § 2º do artigo anterior, será observado ainda:
I - a desclassificação prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II - a ausência de propostas de preços, com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados encontram-se dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata.
§ 2º. Não havendo proposta para determinado item e não configurada a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previsto no artigo 30 deste Decreto.
CAPÍTULO XIX
DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS
Art. 32. O controle dos preços registrados será realizado:
I - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;
II - pelo cidadão e por pessoa jurídica legalmente representada, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do registro de preços, e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e caronas; e
III - por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejarem, por quaisquer razões, impugnar a ARP.
§ 1º Caberá ao órgão gerenciador, aos participantes e caronas demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma da Lei nº 8.666 de 1993.
§ 2º Serão sumariamente arquivadas as denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, resguardado o direito de sigilo da fonte.
§ 3º O prazo para apreciação das petições e impugnações será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.
CAPÍTULO XX
DA ESTIMATIVA DE PREÇO
Art. 33. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:
I – Preço de efetiva aquisição ou contratação de produtos ou serviços, por órgãos e entidades da administração pública;
II- preço registrado no Município de Monte Negro ou constante do catálogo de produtos e serviços;
III - preço constante de bancos de preços públicos;
IV - preço de outras Atas de Registro de Preços;
V - preço de tabelas de referência;

VI - preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e
VI - pesquisa junto a fornecedores.
CAPÍTULO XXI
DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
Art. 34. A GRP atuará como gerenciador do registro de preços, devendo ainda:
I - promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, Termo de Referência, Projeto Básico e Termo de Participação;
II - coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado; e
III - divulgar boas práticas de gestão em SRP e SRPP.
CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 35. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
§ 1º Poderão ser utilizados registros dos atos constantes dos arquivos digitais, os quais deverão ser certificados em sua autenticidade e serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º. Nos autos do processo que contiver documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, deverá haver menção a esse fato em folha específica numerada na sequência em que o documento estiver juntado ao processo, onde deverá ser indicada também a localização do arquivamento eletrônico do documento.
Art. 36. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Municipal nº 168, de 04 de Janeiro de 2010, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.
Art. 37. Fica a GRP autorizada a resolver os casos omissos e expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Art. 38. Fica revogado o Decreto Municipal nº 168, de 04 de Janeiro de 2010.
Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro, XX de Maio de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F582A143

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.007.15.452.0013.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	383/2021
b) Licitação Nrº :	9/2021
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	12/05/2021
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de Braço de aço galvanizado com sapata de fixação para iluminação pública, visando atender ruas e avenidas do Municipio de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme termo de referência.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FM SERVICOS COMBINADOS LTDA
CNPJ/CPF: 39.928.631/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA, EM FORMATO RETO, EM TUBO DE AÇO GALVONIZADO DE 1", COM 1,00 METROS DE COMPRIMENTO TOTAL NA CHAPA 16, COM SAPATA E COM FURO NO MEIO DE 1/2 PARA FIXAÇÃO NO POSTE	100	R$ 33,01	R$ 3.301,00

Valor Total Homologado - R$ 3.301,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,12 de maio de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:9D298598

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 9/2021

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 383/2021, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a Aquisição de Braço de aço galvanizado com sapata de fixação para iluminação pública, visando atender ruas e avenidas do Municipio de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, conforme termo de referência. em favor da empresa FM SERVICOS COMBINADOS LTDA, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$ 3.301,00 (três mil, trezentos e um reais).

Nova Brasilândia DOeste, 12 de maio de 2021

HÉLIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:2FE6C04A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PODER EXECUTIVO PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, RO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2021
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 111/2019, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 17/2021, tendo como objeto: Formação de registro de preço para aquisição de Gás de cozinha - GLP botija com capacidade de 13 Kg liquido, necessário para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda - SEMAD; Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Secretaria Municipal de Assistência Sociais - SEMAS e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, .A Presente licitação foi estimada em R$ 64.230,25(sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 17/2021, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 10.024/2019 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 1.007/2020. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão

pública será no dia 25 de maio de 2021 às 09:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Avenida Juscelino Kubitschek, 3697, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste-Ro, 12 de maio de 2021.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.111/2019

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:827DDAB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13/2021
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 27/2021, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 13/2021, tendo como objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS STREET LED 50W PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A Presente licitação foi estimada em R$ 166.492,50(cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 13/2021, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decretos Federais 10.024/2019 e 7892/2013, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 1.007/2020. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 25 de maio de 2021 às 11:00. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, Avenida Juscelino Kubitschek, 3697, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 12 de maio de 2021.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro – Port.27/2021

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:2DE1BB04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0046/CMNM/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, André Luiz Baier, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei nº. 8.666/93 incisos II do artigo 24 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo n. 0046/ CMNM/2021
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Homologação: 12/05/2021
Objeto: " participação dos Vereadores: Sr. **ANDRÉ LUIZ BAIER** (Presidente), Sr. **JAIR ALVES DE OLIVEIRA** (1º Secretário), e o Vereador Sr. **JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS** (Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Política Agrária e Defesa do Consumidor), no Treinamento**: Planejamento Municipal – PPA 2022 A 2025,** no período de 26,27 e 28 de Maio de 2021 em Ji-Paraná/RO".

Fornecedor: R.R. PEREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTABIL
CNPJ: 08.571.023/0001-68
Descrição do objeto: participação dos Vereadores: Sr. **ANDRÉ LUIZ BAIER** (Presidente), Sr. **JAIR ALVES DE OLIVEIRA** (1º Secretário), e o Vereador Sr. **JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS** (Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Política Agrária e Defesa do Consumidor), no Treinamento**: Planejamento Municipal – PPA 2022 A 2025**
Quantidade:.03 - participação dos Vereadores: Sr. **ANDRÉ LUIZ BAIER** (Presidente), Sr. **JAIR ALVES DE OLIVEIRA** (1º Secretário), e o Vereador Sr. **JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS** (Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Política Agrária e Defesa do Consumidor), no Treinamento**: Planejamento Municipal – PPA 2022 A 2025.**

Valor Total da Homologação: R$ 3.000,00 (três mil reais)

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s).

Nova Mamoré – RO, 12 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Maria Cavalcante Vicente
Código Identificador:2D7B092D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93 inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 466-1/2021

Modalidade: Dispensa

Adjudicação: 12/05/2021

Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO.

Empresa: ONLINE CERTIFICADORA LTDA
CNPJ: 11.587.975/0001-84

Valor total da Homologação: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**.**

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Mamoré-RO, 12 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:7B6AF0EA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE REALINHAMENTO

RATIFICAÇÃO DE REALINHAMENTO

Processo Administrativo nº: 3829/COMAD/2021
Pregão Eletrônico nº: 019/PMNM/2020 – SRP 016/2020
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura **Aquisição para fornecimento de Gêneros Alimentícios, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Considerando a análise realizada pela Assessoria Jurídica, sobre o pedido de reajuste de preço solicitado pela empresa **CASA NORTE LTDA** os novos valores para os itens relacionados no quadro abaixo e com o prosseguimento do feito em suas demais formalidades.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	VALOR REALINHADO
01	MILHO PARA PIPOCA 500 G	Bernardo	PCT	3,44
02	SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE TEMPERADO	Palmeira	UND.	4,32
03	CANJICA DE MILHO BRANCO PCT COM 500G	Bernardo	PCT	2,87

Nova Mamoré – RO, 12 de maio de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:A5BB05A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/CPL/2021 (SEMOSP)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO torna público através dos autos do processo administrativo N° 442-1/SEMOSP/2021, que será realizada a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por menor preço Global, na forma de execução indireta, com a finalidade de Contratação de Empresa Especializada em realização de serviços para seguintes localidades: Trecho 01 – Rua Dom Luciano Mendes: Início Rua Nova Aurora e término na Rua São Paulo, Trecho 02 – Início Rua Leci Cassemiro e término na Rua Victor Coelho, Trecho 03 – Início Av. Coronel Jorge Teixeira e término na Rua São Paulo, com o valor total estimado R$ 289.969,84 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme consta no edital seus anexos. Com data da sessão de abertura marcada 02/06/2021 às 08:00: (Oito Horas), horário local. A íntegra do edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Comissão de Licitação e no portal de transparência do Município, www.tranparencia.novauniao.ro.gov.br, a partir de 13/05/2021. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova união – RO, Rua Independência, Nº 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466-1219/1220.

Nova União – RO; 12 de maio de 2021.

ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Presidente Interino da CPL

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D05C6503

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO

Nova União, 12 de Maio de 2021.

Aos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social

Com nossos cordiais cumprimentos, venho através deste Convocar vossa senhoria, para participar de uma reunião que acontecerá no dia 14 de maio do corrente ano (Quinta-Feira) as 9:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Nova União (sala de reuniões).

Pauta: Eleição da mesa diretora.

VALDECIR PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3893873B

P M N U - RO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Nova União - RO

NOTIFICADO: ENGESERVICE SERVIÇOS E REFORMAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento, Contrato nº 05/2021 empenho N°. 326/2021

CONSIDERANDO; Que o contrato foi assinado no dia 29 de abril de 2021, até a presente data não foi concluído os serviços conforme celebrado no referido contrato nº 005/2021.

Notifico: a empresa para que providencie a entrega dos serviços conforme celebrado no contrato com a máxima urgência, no prazo de 72 horas. Caso não cumpra, estaremos enviando o processo a procuradoria jurídica do Município para providencias.

Nova União - RO, 12 de Maio de 2021.

DAYANA SILVA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.
Portaria Nº. 001 de 05/01/2021

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F14D2A83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

T
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
Processo Administrativo nº 0023/2021
FORNECEDOR CNPJ OI S/A. 76.535.764/0001-43
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, SENDO ELAS: CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, CONSELHO TUTELAR.

VALOR R$ 9.807,56 (Nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).
Segundo o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, verifica-se que a decisão de dispensar este procedimento licitatório é um ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, com base no Projeto Básico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe, onde a Secretaria atestou que a despesa se enquadra na Lei nº 8.666/93, conforme abaixo exposto, que: De acordo o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.Art. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; Resta deixar consignado que a contratada NÃO demonstrou habilmente a sua habilitação no que tange à regularidade de Débitos Federais e com a Dívida Ativa da União, Débitos Estaduais e Municipais, conforme justificado pela Secretaria. Desta feita, resta o Parecer da Procuradoria Geral do Município apontar a legalidade do contrato aplicando-se a prerrogativa da dispensa parcial dos documentos, conforme previsto no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, dado a imprescindível necessidade dos serviços. ID: 53803 e CRC: C1B1956B ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE Pelos fatos acima expostos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento. Assim, após análise e emissão do Parecer Jurídico, caso seja favorável, poderá ser encaminhado à autoridade superior, que após fazer juízo de oportunidade e conveniência, homologará e encaminhará para as devidas publicações legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 3 de fevereiro de 2021.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:0113CB8F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 040/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRA
Processo Administrativo nº 0709/2021
Fornecedor CNPJ CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04
Objeto PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO "CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA DE CUSTOS E SINAP" PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO SETOR DE ENGENHARIA SENDO:ÁTHILA JUAN AMARAL RAPOSO; ERASMO CARLOS SILVA DE MOURA; JOÃO ROBÉRIO TAVARES ABÍLIO; JORGE EDSON LOPES DOS SANTOS E MAYCON FONSECA DA SILVA E LUAN COSTA DE SOUZA.
VALOR : R$ 14.659,59 (Quatorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).
Segundo o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, verifica-se que a decisão de dispensar este procedimento licitatório é um ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, com base no Projeto Básico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe, onde a Secretaria atestou que a despesa se enquadra na Lei nº 8.666/93, conforme abaixo exposto, que: De acordo o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Art. 13. Para os fins desta Lei, consideramse serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoa. O presente termo foi elaborado com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0709/2021, através dos quais a secretaria atesta a inexigibilidade de licitação, foram juntados documentos de habilitação. Consta, ainda, manifestação da secretaria de que a despesa está de acordo com o Programa de Desembolso Financeiro. Assim, após análise e emissão do Parecer Jurídico, caso seja favorável, poderá ser encaminhado à autoridade superior, que após fazer juízo de oportunidade e conveniência, homologará e encaminhará para as devidas publicações legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de março de 2021.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

FÁBIO FURTADO DE OLIVEIRA
Assessor Especial SEMINFRA

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:ED9F4418

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Processo Administrativo nº 1262/2021
FORNECEDOR CNPJ Farmácia e Drogaria Guiomar LTDA. – EPP. 15.864.150/0001-10 OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº 7001412-11.2021.8.22.0004, EM FAVOR DE MARIZELINA DOS ANJOS CORREIA. VALOR: R$ 684,00 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).
A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente Termo de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação abaixo descrita: Segundo o Art. 37. Da Constituição Federal do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, verifica-se que a decisão de dispensar este procedimento licitatório é um ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, com base no Projeto Básico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe, onde a Secretaria atestou que a despesa se enquadra na Lei nº 8.666/93, conforme abaixo exposto, que: De acordo o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998. "Art. 24 – É dispensável a licitação". IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; ID: 97687 e CRC: 546E2930 ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE O presente termo foi elaborado com base no Parecer Jurídico nº 233/2021, análise da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1262/SEMSAU/2021, através dos quais a secretaria atesta a dispensa de licitação. As pesquisas de preços foram realizadas pelo setor competente, através das quais, o Assessor Especial da SEMSAU, juntamente como o responsável pela realização das pesquisas, apurou o menor valor e indicou o fornecedor respectivo. Foram juntados documentos de habilitação. Consta, ainda, manifestação da secretaria de que a despesa está de acordo com o Programa de Desembolso Financeiro. Assim, encaminha-se à autoridade superior, que após fazer juízo de oportunidade e conveniência, homologará e encaminhará para as devidas publicações legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de abril de 2021.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

SIDONIO JOSE DA SLVA
Ass. Esp. SEMSAU

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:2D631854

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 051/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEMECE
Processo Administrativo nº 0931/2021

ENTIDADE CNPJ Associação Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste – RO. 05.882.048/0001-94
OBJETO Parceria com entidade filantrópica de atendimento educacional especializado a pessoas Portadoras de Necessidades Especiais PNEs (DM Síndrome de Down) entre outros. VALOR: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). A Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos da legislação abaixo descrita: Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica." Em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.874, de 20 de setembro de 2018: "Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta." O presente termo foi elaborado com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0931/2021, através dos quais a secretaria atesta a inexigibilidade de chamamento público. O valor está em conformidade com o cronograma de desembolso constante nos autos. Foram juntados documentos de habilitação. Consta, ainda, manifestação da secretaria de que a despesa está de acordo com o Programa de Desembolso Financeiro. Assim, após análise e emissão do Parecer Jurídico nº 234/2021, bem como análise pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, encaminha-se à autoridade superior, que após fazer juízo de oportunidade e conveniência, homologará e encaminhará para as devidas publicações legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 3 de maio de 2021

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ANDREZA JUSTINA DIAS
Assessora Especial da SEMECE

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:122CB6A8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1214/SEMINFRA/2021

Fornecedor CNPJ DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA 15.883.796/0001-45 OBJETO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS, PERTENCENTES À SEMINFRA.
Segundo o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, verifica-se que a decisão de dispensar este procedimento licitatório é um ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, com base no Projeto Básico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe, onde a Secretaria atestou que a despesa se enquadra na Lei nº 8.666/93, conforme abaixo exposto, que: De acordo o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998. Art. 24. É dispensável a licitação: VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). O presente termo foi elaborado com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1214/2021, através dos quais a Secretaria determina que seja dispensada a licitação. Foram juntados documentos de habilitação. A empresa encontra-se regular quanto aos débitos fiscais e trabalhistas. Consta, ainda, manifestação da secretaria de que a despesa está de acordo com o Programa de Desembolso Financeiro. Assim, após análise e emissão do Parecer Jurídico, caso seja favorável, poderá ser encaminhado à autoridade superior, que após fazer juízo de oportunidade e conveniência, homologará e encaminhará para as devidas publicações legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de maio de 2021

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

FABIO FURTADO DE OLIVEIRA
Ass. Esp. SEMINFRA

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:F737A922

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 728/2021

NOME: CPF ADÃO DELFINO LOPES 106.468.686-91

OBJETO Locação de um imóvel residencial urbano com no mínimo 05 (cinco) cômodos, sendo 01 (um) para recepção, 01 (uma) sala de atendimento individual, 02 (duas) salas de uso coletivo para os conselheiros, copa, banheiro e garagem, que o prédio tenha acessibilidade para melhor locomoção das pessoas com necessidades especiais para funcionamento do Conselho Tutelar, no valor total de R$ 13.200,00 (Treze Mil Duzentos Reais), sendo valor mensal de R$ 1.100,00 (Um Mil Cem Reais). R$ 13.200,00 (Treze Mil Duzentos Reais) Segundo o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, verifica-se que a decisão de dispensar este procedimento licitatório é um ato discricionário do Assessor Especial da Unidade Administrativa, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito, com base no Projeto Básico e demais documentos que instruem o Processo Administrativo em epígrafe, onde a Secretaria atestou que a despesa se enquadra na Lei nº 8.666/93, conforme abaixo exposto, que: De acordo o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998. "Art. 24 – É dispensável a licitação". X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; O presente termo foi elaborado com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 728/2021, através dos quais a secretaria atesta a dispensa de licitação. Foram juntados documentos de habilitação. Assim, após análise e emissão do Parecer Jurídico, caso seja favorável, poderá ser encaminhado à autoridade superior, que após fazer juízo de oportunidade e conveniência, homologará e encaminhará para as devidas publicações legais.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de maio de 2021 .

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessor Especial da SEMAS

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:72B4A081

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/CPL/2021

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o **Pregão Eletrônico nº 054/CPL/2021**. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Processo Administrativo nº **1339/SEMSAU/2021**. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: **R$ 12.747,00 (Doze mil, setecentos e quarenta e sete reais). Data de abertura: 27/5/2021, às 11h (horário de Brasília/DF)**. O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. **Informações complementares:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1146, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795, 34615269 e 99976-8456.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de maio de 2021.

FÁBIO LOPES GALDÊNCIO
Pregoeiro – Decreto nº 14.150/GP/2021

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:6DFE215D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO N° 04/2021

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que encontra-se autorizada a**Abertura das Propostas**da Tomada de Preço 04/2021, para contratação de empresa jurídica especializada emConstrução Civil para realizar a obra de construção do Pátio no C.M.E.I. Maria Madalena Gonzaga Thomaz no Município de Pimenta Bueno - RO. Conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária e demais documentos constantes nos autos. A abertura da sessão será no dia**17/05/2021, às 09:30h**, na sala da CPL, sito à Av. Castelo Branco, 1046, sala 09, prédio da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO. Informamos que estão HABILITADAS para está fase as empresas:3E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA,CONSTRUTORA I M PEREIRA ME, E & J SERVIÇOS LTDA ME. Em tempo informamos também que será facultativo a presença dos participantes e que em virtude do das medidas de distanciamento social restritivo durante a pandemia da COVID-19, não será permitido reunião com mais de cinco pessoas. Maiores Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 Pimenta Bueno RO, Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, e-mail:cpl@pimentabueno.ro.gov.bre Site Oficial do Município, endereço eletrônico:http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao.

Pimenta Bueno, 12 de maio de 2021.

GÉSSICA DE SOUZA ZANATO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CD9D87E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/GP/2021. DE, 12 DE MAIO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2805/2021.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder a Senhora ROSANGELA SIQUEIRA DA SILVA CHEFE DE GABINETE, inscrita no CPF n.º468.837.622-72, Adiantamento de Fundos no Elemento de 33.90.30.00.00 Material de Consumo, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) Fonte de Recursos 10000000 - Livre e Elemento de Despesa 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) Fonte de Recurso 10000000 Livre, para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não tem condições de aguardar o processo administrativo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004, Art. 3.º incisos II,parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de maio de 2021.

ROSANGELA SIQUEIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0DC18C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
ALTERAÇÃO NA PORTARIA 001/2021/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere,

Considerando a vacância na função de **Tesoureira,** da Comissão Provisória da EMEIEF. Lairce Santiago Maina, Sra.Lecy Caetano Miranda, brasileira, casada, CPF: 711.146.532-68 RG 560.703 SSP/RO residente na Av. Expedicionários, 1265 na cidade de Pimenta Bueno – Rondônia,

RESOLVE:

Alterar o Membro **IV - Tesoureira** da referida Comissão, passando a ser composta por:

IV - Tesoureira Leidiane Ponath Medeiros, brasileira, casada, montadora de bicicleta, CI/RG 000978052-SESDC/RO, CPF/MF 946.945.082-53, domiciliada e residente na Rua Antônio Francisco, 389, Bairro Apidia-Pimenta Bueno/RO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno-RO, 11 de maio de 2021.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal
SEMEC

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B9E2C837

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA SEMEC Nº 22/2021 12 DE MAIO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2813/2021.

R E S O L V E: Art.1.º Arbitrar e conceder à senhora NAIR MARIA VIEIRA – Diretora da Central Administrativa da SEMEC, inscrita no CPF n.º 198.241.572-04 - Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 12 de Maio de 2021.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Ordenadora de Despesas Decreto n° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5DEE8D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU Nº 023/2021. PIMENTA BUENO, 12 DE MAIO 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2799 /2021.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 199 **(Cento e Noventa e Nove) Diárias Estimativas de alimentação**, no valor unitário de R$ 70,00 (**Setenta reais**), perfazendo o total de R$ 13.930,00 - (Treze Mil Novecentos e Trinta Reais), Para os Servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades Circunvizinhas em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários.

MOTORISTA	DADOS	TOTAL
Paulo Bressani de Freitas	CPF: 368.900.062-91	10
Osmar Bonfim Amorim	CPF: 841.144.012-52	15
Devanir Rodrigues de Oliveira	CPF: 032.669.768-35	08
Jatir deboni	CPF: 316.789.392-34	15
Marcos da Silva Sá	CPF: 007.159.942-80	10
Sergio Tadeu Novakowisk	CPF: 431.131.179-68	15
Jonas Gomes Fernandes	CPF: 290.465.052-00	08
Marcos Bueno Alves	CPF: 604.464.042-68	08
Celio Jose de Paula	CPF: 620.837.912-15	10
Jefferson da Silva	CPF: 327.729.552-49	15
Pedro Pereira de Andrade	CPF: 172.658.192-68	15
Total		**129**

Valor Unitário R$ 70,00

TECNICO EM ENFERMAGEM	DADOS	TOTAL
Aluízio Caialo Hurtado	CPF: 025.325.662-30	10
Cleide A. de Souza Bueno	CPF: 640.183.182-00	10
Oziel Neto de Almeida	CPF: 522.751.242-68	10
Eliana A. S. Cesário	CPF: 017.627.659-93	10
Maria Pereira Viana	CPF: 295.854.062-68	10
Reinaldo M. da Cruz	CPF: 257.880.782-53	10
Antonio Jose Neves de Jesus	CPF: 331.067.542-49	10
Total		**70**

Valor Unitário R$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Pimenta Bueno, 12 de Maio 2021.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenadora de Despesas
Decreto n° 5141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5F0FA0B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU N.º 024/2021 12 DE MAIO 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal N° 5.141/2019, em vista o que consta no Processo n.º 2804/2021.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora MILENE ALVES MENDONÇA – GERENTE DA UBS – MADRE TEREZA, inscrito no CPF n.º 012.113.262-50, Adiantamento de Fundo no Elemento de 3.3.90.39.00.00 – Serviço no valor unitário de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos reais) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de Maio 2021.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenadora de Despesas
Decreto Municipal N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5CA89D7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 483/CMPV-2021

DECRETO Nº 483/CMPV-2021 De 10 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEARo servidor abaixo relacionados, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Raí Ferreira**, a partir de 1º de maio de 2021.

Tiago Silva Esteves Martins	Assessor Parlamentar Volante APV-05

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F712D3E9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 484/CMPV-2021

DECRETO Nº 484/CMPV-2021 De 11 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o cargos dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Macário Barros**, a partir de 1º de maio de 2021.

NOME	DE:	PARA:
Jucineide Queiroz de Miranda	APV-27	APV-30
Antônio Ferreira de Aragão	APV-28	APV-30
Gabriela Martins Camelo	APV-1	APV-11

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BDC05D86

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 485/CMPV-2021

DECRETO Nº 485/CMPV-2021 De 11 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Macário Barros**, a partir de 1º de maio de 2021.

Nome	Cargo
Jadson Silva de Lima	Assessor Parlamentar Volante APV - 28

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C9D404C9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 486/CMPV-2021

DECRETO Nº 486/CMPV-2021 De 12 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Alterar o cargo do servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete da Vereadora **Marcia Socorrista**, a partir de 1º de maio de 2021.

Nome	De:	Para:
Arlesson Brito Cordeiro	APV - 17	APV-14

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2ED21F6F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 487/CMPV-2021

DECRETO Nº 487/CMPV-2021 De 12 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete da Vereadora **Marcia Socorrista**, a partir de 1º de maio de 2021.

Elizabete Moreira Nascimento	Assessor Parlamentar Volante APV-11

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82E2917C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 488/CMPV-2021

DECRETO Nº 488/CMPV-2021 De 12 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto nº 468/CMPV-2021 de 07 de maio de 2021. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/05/2021. Edição 2963.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A676011F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 489/CMPV-2021

DECRETO Nº 489/CMPV-2021 De 12 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Vereador**a Ellis Regina**, a partir de 1º de maio de 2021.

Giovanna Figueiredo Medeiros	Assessor Parlamentar Volante APV-01

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE3E0580

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 490/CMPV-2021

DECRETO Nº 490/CMPV-2021De 12 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a nomeação de Ernandes Amorim Rodrigues no cargo de Assessor Executivo da Presidência, nomeado no Decreto nº 470/CMPV-2021 de 07 de maio de 2021.Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/05/2021. Edição 2963.
.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:785389AA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 491/CMPV-2021

DECRETO Nº 491/CMPV-2021 De 12 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

R E S O L V E:

NOMEAR Giovanna Figueiredo Medeiros**,** no cargo de Assessor Executivo da Presidência, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de maio de 2021.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente /CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB8C57BF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2018/IPAM

Processo: 2020.47.100295PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação do Termo de Credenciamento n. 050/2018/PROGER/IPAM, por mais 30 (trinta) meses, cujo termo inicial foi o de 18/10/2018 a 18/04/2021, devendo a prorrogação iniciar-se em 19/04/2021 até a data de 19/10/2023, objetivando a continuidade da prestação serviços.
Credenciada: S M A SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIOLÓGICOS
Nota de Empenho: 68/2021

Porto Velho, 04 de Maio de 2021.

GIULIANO CAIO SANT'ANA
Procurador Geral - IPAM
OAB/RO - 4842

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BFADC22

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N° 111/2021, 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da declarada "Pandemia" de Coronavírus (COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais**,** e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em especial pelo Estado de Calamidade Pública declarado no Município de Porto Velho pelo Decreto n° 16.673, de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 26.038 de 23 de abril de 2021, que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do Estado.

CONSIDERANDO Portaria Conjunta nº 35, de 24 de abril de 2021 que enquadra os Municípios do Estado de Rondônia nas fases 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.247, de 14 de abril de 2021 que dispõe sobre servidores o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais afastados considerados grupo de risco no âmbito do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO que se encontram disponíveis na Instituição, recursos tecnológicos (acesso remoto) e a possibilidade de realização de trabalho a distância.

RESOLVE:
Art. 1º Adotar as seguintes medidas, para enfrentamento da calamidade pública declarada no Município de Porto Velho pelos Decretos acima citados.

DO ACESSO PRESENCIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2° Fica restrito o acesso presencial de servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao IPAM.
§ 1º. O acesso será permitido apenas aqueles agentes públicos:
I – Indispensáveis ao funcionamento mínimo dos serviços essenciais, observando a manutenção do serviço público.
II – As empresas prestadoras de serviços terceirizados devem realizar o levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação de substituição temporária dos serviços desses terceirizados.
III – Fica proibido a entrada e permanência no IPAM sem o uso de máscara de proteção.

Art. 3° Fica proibido o acesso presencial ao IPAM dos servidores e colaboradores que ainda não se vacinaram e apresentem as seguintes condições:
I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
II – servidoras grávidas;
III – Possuam sintomas típicos da doença coronavírus (COVID-19), como por exemplo, dor no corpo, febre, coriza, tosse ou dificuldade respiratória;
VI – Sejam portadores de doenças crônicas, a exemplo das seguintes: em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia; portadores de cardiopatia crônica; portadores de diabetes insulinodependentes; portadores de doenças pulmonares crônicas; portadores de insuficiência renal crônica; portadores de HIV; portadores de doenças autoimunes; portadores de cirrose hepática.
V – Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, após 14 (quatorze) dias da aplicação da 2º (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a COVID-19.

DAS SUSPENSÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 4 ° Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos:
I – os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelo Instituto que impliquem em aglomeração de pessoas, salvo em caso de ações de combate e enfrentamento ao COVID-19.
II – eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, com a participação de mais de 05 (cinco) pessoas;

§1º Fica autorizada a realização de Reuniões, incluindo do Comitê de Investimento – COMIN e Conselho Municipal de Previdência – CMP, via videoconferência.

§2° As exceções de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelo Diretor-Presidente do Instituto, mediante relatório fundamentado.

DO TELETRABALHO EXCEPCIONAL

Art. 5º A restrição e a proibição de acesso presencial ao IPAM não desobrigam ao agente público de realizar suas tarefas mediante teletrabalho/homeoffice.

§ 1° A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho domiciliar, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 2º Os servidores deverão obedecer o expediente de trabalho domiciliar, mantendo-se ligado aos meios de comunicação pelos quais deverão exercer suas funções laborais (sistemas informatizados de processos e procedimentos eletrônicos, ligações telefônicos, whatsapp e e-mail), para o desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias, conforme § 3°.

§ 3 ° Para servidores que não detém condições de atuação em trabalho domiciliar, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§ 4 ° Os servidores, empregados públicos e estagiários em teletrabalho deverão permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

Parágrafo único. Cabe aos Coordenadores, Gerentes e Chefes de Divisões comunicarem os servidores que realizarão o trabalho remoto, devendo gerenciar o trabalho entre os servidores para os registros necessários, consoante preenchimento de formulários em anexo.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 6° Fica autorizado a realização das atividades de estágio mediante teletrabalho excepcional, tanto para os estagiários de nível médio como superior que atuam no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Art. 7° Os estagiários que não possuam recursos tecnológicos próprios para realização do trabalho excepcional ou realizem atividades que, por sua natureza, sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, serão afastados de suas tarefas, ficando submetidos à antecipação de recesso remunerado.

Art. 8° As atividades dos estagiários deverão ser fiscalizadas pelo superior do estágio, o qual deverá ficar à disposição para orientação e monitoramento, por meio de contato telefônico, e-mail ou qualquer outra forma viável neste momento de pandemia, evitando o contato físico.

Art. 9° As atividades e a carga horária de estágios realizados mediante teletrabalho excepcional deverão ser as mesmas realizadas na Unidade Concedente de estágio, previstas no Termo de Compromisso.

Art. 10° As chefias imediatas deverão elaborar relatório com as atividades exercidas pelos estagiários no regime de teletrabalho excepcional, indicando, dentre outros elementos, os prazos de execução e as entregas realizadas.

Art. 11° O relatório de atividades de estágio deverá ser enviado a Gerência Administrativa, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 12° Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência Administrativa.

DOS TERCEIRIZADOS

Art. 13° Caberá a Gerência Administrativa notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19.

§1º Poderá ser acordado com a empresa prestadora de serviços, redução na carga horária dos colaboradores para garantir a execução de atividades eminentemente presenciais, que não possam sofrer total paralisação.

DOS ATENDIMENTOS

Art. 14° Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias a partir do dia 12/05/2021, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento PRESENCIAL na sede do Instituto, bem como a emissão de guias (consulta, exames e internação clínica/cirúrgica), sendo emitidos diretamente nas clínicas, hospitais, laboratórios e autorizados pela auditoria do IPAM através do sistema Fácil (Facregulação).

Art. 15° Ficam igualmente suspensos, pelo prazo previsto no artigo anterior, a realização do recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas, não havendo o bloqueio dos benefícios, bem como estarão suspensas à perícia bienal aos aposentados por invalidez, caso tenham sido marcados para o período especificado nesta portaria.

Art. 16° Ficam suspensos os bloqueios de atendimento dos servidores que estiverem com a carteira do IPAM-SAÚDE vencida durante a vigência desta portaria.

Paragrafo Único: Deverá observar no sistema de emissão de guias (Fácil) o Status do cadastro para emissão de guias pelo documento pessoal ou com foto e a carteira vencida.

Art. 17° Fica suspenso o atendimento presencial na Divisão de Protocolo do IPAM, assim, todas as solicitações de abertura de processos deverão ser encaminhadas via e-mail ou whatsapp.

§1° As produções advindas da Assistência Médica deverão ser encaminhadas por e-mail, devendo os processos ser aberto com a capa dos lotes e extratos do sistema Facplan.

I – A produção física será recebida após o término da vigência desta portaria.

Art. 18° Atendendo a Recomendações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, ficam SUSPENSOS todos os procedimentos e cirurgias eletivas, no âmbito do IPAM SAÚDE, sendo os demais casos analisados pela Auditoria em Saúde do IPAM, através da Gerência Médica.

Parágrafo Único: As guias devem ser geradas/solicitadas pelo prestador através do sistema de emissão de guias para análise da auditoria em saúde, através da Gerência Médica.

Art. 19° Os prazos estabelecidos nesta portaria poderão ser prorrogados por novo ato da Presidência, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 20° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

REQUERIMENTO PARA TRABALHO REMOTO – COVID-19 CONFORME ART. 5º DA PORTARIA N. 111/2021/IPAM

Eu, _____, cadastro nº _____, lotado(a) no(a) _____, solicito autorização para exercer minhas atividades profissionais em trabalho domiciliar, conforme Art. 5°, parágrafo único, da Portaria n. 111/2021/IPAM, supervisionado pela chefia imediata, até o dia ___ de ____ de _____. Informo que disponho dos recursos tecnológicos necessários (computador e/ou notebook e internet), bem como da estrutura física adequada em minha residência para o desempenho das minhas atividades profissionais nesse período. Quanto a disponibilidade para o trabalho e/ou atividades profissionais determinadas pela chefia imediata, comprometo-me a cumprir a jornada de trabalho, em conformidade com o Decreto n° 16.620, de 06 de abril de 2020, bem como o acesso permanente ao e-mail institucional e outras ferramentas de comunicação em tempo real, e contato telefônico para o atendimento às demandas. Comprometo-me a juntar neste processo administrativo, diariamente, o relatório de atividades desenvolvidas para promover a gestão, controle e monitoramento pelo superior hierárquico, para fazer cumprir as determinações contidas na Portaria n. 111/2021/IPAM, sob pena de registro de falta no respectivo dia, em função de ausência do relatório supramencionado. Comprometo-me ainda, durante o período de concessão do trabalho remoto autorizado, evitar a participação em atividades sociais e coletivas, adotando o isolamento social, prezando pelo convívio familiar e residencial, excetuando-se as atividades externas estritamente necessárias. Por fim, comprometo-me ao zelo acerca da senha de acesso ao sistema, visto que é pessoal e intransferível, responsabilizando disciplinar, civil e penalmente sobre qualquer conduta desidiosa que possam causar dano ao erário.

Porto Velho, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Servidor)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – TRABALHO REMOTO COVID-19
PORTARIA N. 111/2021/IPAM

Eu, _____, cadastro nº _____, lotado(a) no(a) _____, apresento o relatório pormenorizado de atividades desenvolvidas nesta data, para fins de gestão, controle e monitoramento pelo superior hierárquico, para fazer cumprir as determinações contidas na Portaria n. 111/2021-IPAM.

N° de ordem	Atividade desenvolvida	N° do processo	Documentos elaborados e/ou expedidos
01			
02			
03			

Pelo presente, expresso que as atividades acima registradas são expressão da verdade, sujeitando-me às penalidades previstas na

legislação aplicada, bem como à auditoria das informações apresentadas.

Porto Velho, __de ____ de 2021.

HOMOLOGAÇÃO PELA CHEFIA IMEDIATA DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – TRABALHO REMOTO - COVID-19 PORTARIA N. 111/2021/IPAM

Certifico para os fins previstos na Portaria n. 111/2021/IPAM, que os Relatórios de Atividades Desenvolvidas pelo servidor (a) _____ no período compreendido entre _____ a _____ de 2021, juntados ao presente processo, foram por mim conferidos e homologados, conforme Decreto n. 16.673, de 06 de maio de 2020.

Porto Velho, ___ de ____ de 2021.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A81BBD6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 848 DE 12 DE MAIO DE 2021.

"*Cria, denomina e define tipologia de Escolas na Rede Pública Municipal de Ensino, na zona urbana do Município de Porto Velho, e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto de Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criadas e incorporadas à Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Porto Velho as Escolas a seguir relacionadas, repassadas ao Município de Porto Velho pelo Estado de Rondônia, em atendimento ao Programa de Parceria Educacional Estado-Município e o pactuado no Termo de Cooperação Técnica e Educacional nº 036/2015, firmado entre o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho para a garantia do atendimento escolar ao Ensino Fundamental:

I – Escola Municipal de Educação Infantil "Professora Marise Castiel", tipologia "A", localizada na Rua Pio XII S/Nº, no Bairro Pedrinhas;

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental "Nações Unidas", tipologia "C", localizada na Rua Dinamarca nº 2294, no Bairro Ipase Novo;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Herbert de Alencar", tipologia "A", localizada na Rua Manoel Laurentino de Souza nº 1350, no Bairro Nova Porto Velho;

IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental "Santa Clara de Assis", tipologia "C", localizada na Rua Rio Cautário nº 12320, no Bairro Ronaldo Aragão;

V – Escola Municipal de Ensino Fundamental "São Francisco de Assis", tipologia "C", localizada na Rua Escorpião nº 11511, no Bairro Ulisses Guimarães;

VI – Escola Municipal de Ensino Fundamental "Bom Jesus", tipologia "B", localizada na Rua Raimundo Cantuária nº 3861, no Bairro Nova Porto Velho.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C910031D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.238/I DE 12 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar BRUNA MAGALHÃES SANTOS do Cargo em Comissão de Ouvidor do SUS, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de junho de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A7122861

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.239/I DE 12 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear RENAN CARMINO CIVADI para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Imprensa, CC-20, da Superintendência Municipal de Comunicação, a partir de 13 de maio de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9EE39B2D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.240/I DE 12 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar CÉLIO LEANDRO DA SILVA do Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Gabinete, CC-15, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 13 de maio de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60134627

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 7.241/I DE 12 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear GERI ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Gabinete, CC-15, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 1º de junho de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75E1F91E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.287 , DE 12 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 18.01521-001/2021.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**, cadastro nº. 753, ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), no período de 22.05.2021, para que o mesmo possa se deslocar ao Distrito de Jacy Paraná, objetivando coordenar e desenvolver reunião técnica com a comunidade do referido Distrito.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC230038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0446

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, resolve**:**

Nº 0446 - CONCEDER menção de **ELOGIO** aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, do Quadro de Pessoal do Município**,** como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, em Tecnologia da Informação, junto a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, exercendo-as sempre com muita dedicação, honestidade, respeito, cordialidade e responsabilidade, demonstrando profundo comprometimento com os serviços prestados para este Órgão, conforme Oficio nº 453/CMTI/SGG, de 29/12/2020 e Oficio nº 258/CMTI/SGG, de 01/09/2020.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Secretaria
132506	Carliedson Silva Rodrigues	Agente de Limpeza Escolar	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
199200	Edmilson Pinto Xavier	Artífice Especializado	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
38267	Elias de Lima Viana	Motorista	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
85614	Odicleia Mesquita Costa	Técnico em Multi Meios Didático	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
36021	Rouberval Castelo Olveira	Operador de Sistema	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1B3719E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0450

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021, resolve:

Nº 0450– Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **ARCONTES PERICLES RODRIGUES DA SILVA**, Cadastro nº 72801, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, para o **Tribunal Regional Federal da 1º Região**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/05/2021 a 31/12/2024,** conforme Ofício nº 1810/DRH/GAB/SEMUSA, de 29/04/2021, Oficio nº 362/2021/ASGOV/SGG, de 23/04/2021, Oficio PRESI 958/2021, de 20/04/2021.
Art. 2º Fica o **Tribunal Regional Federal da 1º Região**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD343154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0451

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021resolve:

Nº 0451 – Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **MARCIO NASCIMENTO PEIXOTO**, Cadastro nº 258302, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** para a **Câmara Municipal de Porto Velho - RO**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/05/2021 a 31/12/2021,** conforme Ofício nº 392/2021/ASGOV/SGG, de 30/04/2021, Ofício nº 15/GAB/PRES/CMPV/2021, de 02/02/2021.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52534D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0452

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0452 - DESIGNAR ao servidor **MICHEL PONTES BESSA,** Cadastro nº 1000667**,** ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Apoio, para exercer no período de **17/05/2021 a 05/06/2021,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Aquisição de Materiais e Serviço**,** da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição a titular **IZADORA OLIVEIRA GODOIS**, Cadastro nº 310615, em gozo de férias no mesmo período, conforme solicitação do Memorando nº 11/DIAMS/DEAD/SEMAD, de 26/04/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E7C324E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0453

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Art. 231 – A da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010, resolve:

Nº 0453 - DESIGNAR ao servidor **MICHEL PONTES BESSA,** Cadastro nº 1000667**,** ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Apoio, para exercer no período de **09/06/2021, 10/06/2021, 11/06/2021 e 14/06/2021,** o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Aquisição de Materiais e Serviço**,** da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição a titular **IZADORA OLIVEIRA GODOIS**, Cadastro nº 310615, devido a prestação de serviços a justiça eleitoral, considerando o Art. 127, V, da Lei Complementar nº 3850, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010, conforme solicitação do Memorando nº 11/DIAMS/DEAD/SEMAD, de 26/04/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:254CBE7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0454

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0454 - DESIGNAR ao servidor **CLAUDIONOR GALVAO DA SILVA FILHO,** Cadastro nº 503773**,** ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Médio, para exercer no período de **01/06/2021 a 20/06/2021,** o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Almoxarifado, Controle e Distribuição de Materiais**,** da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição a titular **ALINE MAYARA COSTA MARIM**, Cadastro nº 188244, em gozo de férias no mesmo período, conforme solicitação do Memorando nº 032/DIAC/DRLP/SEMAD, de 23/04/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A1271FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0455

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 0455 - DESIGNAR a servidora **JORDANIA AGUIAR ARAUJO,** Cadastro nº 78677**,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer no período de **11/05/2021 a 20/05/2021,** o Cargo em Comissão de Gerente de Divisão de Cargos, Salários, Seleção e Recrutamento**,** da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição a titular **DAIANE DI SOUZA BOTELHO DE MORAIS**, Cadastro nº 39273, em gozo de férias no mesmo período, conforme solicitação do Memorando nº 130/DICS/DGP/GAB/SEMAD, de 26/04/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCD697F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0456

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "l"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 111, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio da Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 5696 de 16/05/2018, resolve:

Nº 0456 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **ANTONIO GLAUCIAS MOURA DOS SANTOS,** Cadastro nº 108052, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, no período de **02/04/2021 a 21/04/2021,** conforme Ofício nº 123/DRH/DEA/SEMTRAN/2021, de 07/04/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28CEFAC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0457

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0457 - DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **31 de Janeiro de 2021**, do cargo de Gari, ocupado por **ROSINERY RODRIGUES NERY**, Cadastro nº 171017, lotada na **Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 096040 01 55 2021 4 00076 250 0015850 73, do 4º Oficio Notas e Registro Civil do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 31/01/2021, conforme Oficio nº 223/RH/GAB/SEMUSB, de 01/02/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F8A293D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0458

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0458 - DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **10 de Março de 2021**, do cargo de Técnico em Enfermagem, ocupado por **VLADIMIR MORENO VARGAS**, Cadastro nº 247090, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 095729 01 55 2021 4 00040 235 0013730 80, do 2º Oficio Notas e Registro Civil do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 10/03/2021, conforme Oficio nº 1538/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 16/04/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:600BAB62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0459

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0459 - DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **31 de Março de 2021**, do cargo de Motorista, ocupado por **RAIMUNDO EDI DOS SANTOS**, Cadastro nº 238090, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 095729 01 55 2021 4 00042 184 0014279 50, do 2º Oficio Notas e Registro Civil do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 31/03/2021, conforme Oficio nº 1538/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 16/04/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F204C8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0460

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do

Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0460 - DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **06 de Fevereiro de 2020**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado por **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BARBOSA**, Cadastro nº 122350, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 095703 01 55 202 4 00064 284 0019146 11, do 3º Oficio Notas e Registro Civil do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 07/02/2020, conforme requerimento de 13/04/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2AA5D0F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0461

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, , Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve:

Nº 0461 - CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, a partir de **20/04/2021,** conforme Ofício nº 805/DRH/SEMOB, de 20/04/2021.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
1001505	Cleber Pereira de Oliveira	Operador de Máquinas Pesadas
1001570	José Vagner Marinho Sanches	Operador de Máquinas Pesadas
1001778	Selmo dos Santos Marques	Operador de Máquinas Pesadas

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A504A70D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0462

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, , Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve:

Nº 0462 - CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, a partir de **06/04/2021,** conforme Ofício nº 684/DRH/SEMOB, de 08/04/2021.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
1001604	Davi de Oliveira Lucena	Motorista de Veículos Pesados
1001602	Deivede Uilian Lima Barbosa	Operador de Máquinas Pesadas

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A38E8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0463

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, , Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve:

Nº 0463 - CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, a partir de **25/03/2021,** conforme Ofício nº 639/DRH/SEMOB, de 25/03/2021.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
272138	Junior Borges Dourado	Operador de Máquinas Pesadas

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18F3E4A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0464

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de

suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, , Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve:

Nº 0464 - CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, a partir de **25/03/2021,** conforme Ofício nº 638/DRH/SEMOB, de 25/03/2021.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
1001515	Reury Ramiro de Medonça	Motorista de Veículos Pesados

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADD4B276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0465

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020, e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve

Nº 0465 – Art. 1º CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), aos servidores constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB**, a partir de **01/04/2020,** conforme Ofício nº 060/GAB/SEMUSB, de 12/03/2020, Oficio nº 264/RH/GAB/SEMUSB, de 12/04/2021.

Art. 2º - DISPENSAR Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir da mesma data, por não serem acumulativos.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
675126	Egrinalda Matos Xavier da Silva	Gari
167710	Paulo da Silva Oliveira	Gari
266462	Raimundo Martins da Mota	Mecânico de Automóvel
172065	Robson Cruz dos Santos	Gari
671132	Sebastião Dias	Mecânico de Automóvel

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D941A633

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0466

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020, e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve

Nº 0466 – Art. 1º CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB**, a partir de **01/03/2021,** conforme Ofício nº 060/GAB/SEMUSB, de 12/03/2020.

Art. 2º - DISPENSAR Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir da mesma data, por não serem acumulativos.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
82793	Antonio Vargas Ramalho	Auxiliar de Serviços Gerais

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46D08D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0467

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020, e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve

Nº 0467 – CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), ao servidor constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na

Secretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB, a partir de **19/03/2021,** conforme Ofício nº 251/RH/GAB/SEMUSB, de 19/03/2021.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
1000922	Toni Carlos de Andrade Ferreira	Operador de Máquinas Pesadas

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C4B9010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0468

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, , Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve:

Nº 0468 - CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a servidora constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, a partir de **01/04/2021,** conforme Ofício nº 513/DA/RH/SEMA, de 22/04/2021.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
167016	Alexandra Barbosa Pinto	Gari

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15970849

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0469

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, alterada pela Lei Complementar nº 757 de 11/03/2019, publicada no D.O.M.E.R Nº 2414 de 12/03/2019, Lei Complementar nº 786 de 31/10/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2579 de 01/11/2019, Lei Complementar nº 800 de 20/12/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2614, de 23/12/2019, , Lei Complementar nº 812 de 19/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020 e Lei Complementar nº 840 de 25/01/2021 de publicada no D.O.M.E.R nº 2912 de 26/02/2021, resolve:

Nº 0469 - CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a servidora constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotada **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, a partir de **18/03/2021,** conforme Ofício nº 108/DA/SGG/2021, de 18/03/2021.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Localização
47970	Ecivaldo Pereira da Silva	Artífice Especializado	Coordenadoria de Proteção de Defesa Civil

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F309B84A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0470

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "w"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 2º, inciso I, Anexo II, da Lei Complementar n º 450, de 09.04.2012, publicada no D.O.M n º 4.219 de 09.04.2012, resolve:

Nº 0470 - CONCEDER a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R$ 100,00 (cem reais), a servidora **LIDIA TEIXEIRA DA SILVA**, Cadastro nº 244963, ocupante do cargo de Cuidador Social, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, localizado na Casa Abrigo de Mulheres, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF**, a partir de **18/03/2021,** conforme Ofício nº 409/GRH/DA/GAB/SEMASF, de 18/03/2021.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0459EC09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 051/ASTEC/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 051/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 12 de Maio de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº2405, de 26.02.2019.

Considerando o Memorando nº 079/DIFC/DEAD/SEMAD de 12 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para compor a **Comissão de Fiscalização do Contrato nº 042/PGM/2015 (LEI FEDERAL n°8.666/93)**

EXTRATO Nº 054/PGM/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93), publicado no **D.O.M**: 2.926, de 18.03.2021

PROCESSO Nº 07.04724-000/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAD
CONTRATADA: IZAQUIEL CLAUDINO DE ALMEIDA
OBJETO: **locação de 01 (um) imóvel urbano localizado nas imediações da Rua da Beira, Av. Rio de Janeiro e BR 364, sentido Rio Branco/AC no Bairro Roque, com área total de aproximadamente 11.000 m² murada, para instalação e funcionamento do Departamento de Recursos Logísticos /DRL.**
VIGÊNCIA: 04.05.2022

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1000637	André Pereira Rocha	PRESIDENTE	SEMAD
278970	Lilian Oliveira Alencar Chaves	MEMBRO	SEMAD
185350	Francisca Cristina Carmo Parente	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05.05.2021.

Art. 3º – REVOGAR A PORTARIA Nº 010/ASTEC/GAB/SEMAD de 25 de Janeiro de 2021, publicado no D.O.R nº2889 em 26 de Janeiro de 2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1151D2C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº. 003/CGFP/2021

"Dispõe sobre a deliberação acerca de beneficiários, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura."

A **Presidência do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e,

Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;
Considerando o Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;
Considerando ainda a deliberação proferida na Sessão Plenária do dia 05 de maio de 2021.

Resolve:

Art. 1º – Cancelar a bolsa de estudo da beneficiária Antônia Mônica Sousa Ferreira, acadêmica do Centro Universitário São Lucas, considerando seu pedido de cancelamento, por ter conseguido benefício junto ao Prouni, a partir do início do semestre 2020.2.
Art. 2º – Alterar o turno de estudo da beneficiária July Stefany da Silva Moutinho, acadêmica do Centro Universitário São Lucas, passando de vespertino para noturno, haja vista que não há alteração da matriz curricular e semestralidade entre os turnos do curso de Engenharia Civil.
Parágrafo único. A permissão concedida no *caput* deste artigo fica condicionada à existência de vaga no turno noturno do curso de Engenharia Civil.
Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais retroativos aos devidos fatos geradores.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2021.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Presidente do Conselho Gestor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CBF0F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº. 004/CGFP/2021

"Dispõe sobre a alteração da sessão plenária e deliberação acerca do atendimento ao público, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura."

A **Presidência do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura - CGFP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e,

Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;
Considerando o Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;
Considerando ainda a deliberação proferida na Sessão Plenária do dia 05 de maio de 2021.

Resolve:

Art. 1º – Alterar para todas as quartas-feiras a ocorrência das sessões plenárias ordinárias do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.
Art. 2º – Retornar à realização das sessões plenárias de forma presencial, respeitando as medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo coronavírus, COVID-19.
I – As sessões plenárias poderão ocorrer fora da sede do Conselho Gestor, contudo, dentro das dependências da Prefeitura do Município de Porto Velho, preferencialmente no auditório da Secretaria Geral de Governo, desde que haja disponibilidade de horário.
II – Fica permitida a realização de forma virtual, desde que convocada pela Presidência do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura.
Art. 3º – Manter a suspensão do atendimento presencial aos acadêmicos e público em geral, sendo efetivado pelos e-mails: conselhogestor@outlook.com ou cgfp@portovelho.ro.gov.br, até que a Secretária deste Colegiado seja imunizada com a segunda dose ou dose única da vacinação contra a COVID-19, nos termos do Decreto nº. 17.247/2021.
Art. 4º – Determinar à Secretaria do CGFP que remeta expediente à Secretaria Geral de Governo oficializando apoio para a realização das sessões presenciais, conforme artigo 1º desta Resolução.
Art. 5º – Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 011/CGFP/2020 e o artigo 1º da Resolução nº. 006/CGFP/2020.
Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais retroativos à data de sua assinatura.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2021.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Presidente do Conselho Gestor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0A20D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 090/2021/GAB/SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993.

RETIFICAR o art 1º da portaria n. 090/2021/GAB/SEMED, publicada no DOM 2957, em 04 de maio de 2021.

Onde se lê:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão interna responsável pela fiscalização do Contrato nº 051/PGM/2020, Processo nº 09.10110-00/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva e Assistência Técnica para os 146 ônibus – ORE 3 – que atende os alunos da área rural pertecentes a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme descrito abaixo:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
JAIME WASCZK	Presidente	1001496
LEONARDO ANDRADE RODRIGUES	Membro	243741
ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO	Membro	313594
DIEGO SEBASTIAN SANTOS DE OLIVEIRA	Suplente	1001173

Leia-se:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão interna responsável pela fiscalização do Contrato nº 048/PGM/2020, Processo nº 09.00583-00/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva e Assistência Técnica para os 146 ônibus – ORE 3 – que atende os alunos da área rural pertecentes a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme descrito abaixo:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
JAIME WASCZK	Presidente	1001496
LEONARDO ANDRADE RODRIGUES	Membro	243741
ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO	Membro	313594
DIEGO SEBASTIAN SANTOS DE OLIVEIRA	Suplente	1001173

Porto Velho/RO, 12 de Maio de 2021.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DE0BA7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

PROCESSO: 09.00882-00/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: NISSEY MOTORS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 076/PGM/2020
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de revisão de fábrica de veículos (TOYOTA HILUX E ETIOS) visando preservar a garantia técnica dada pelo fabricante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Termo de Referência nº 045/SEMED/2020, às fls. 148-154.

O valor desta contratação é de R$32.850,96 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e novamente e seis centavos), para cobrir com a manutenção dos seguintes veículos:

Item	Veículo	Modelo	Placa	Tombamento
01	HILUX	TOYOTA HILUX	QTC-6254	9000007
02	HILUX	TOYOTA HILUX	QTC-5674	9000008
03	ETIOS	TOYOTA ETIOS	OHU-9553	705634

As despesas decorrentes do presente contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Projeto/Atividade: 09.01.12.122.313.2.713 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1.011 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente – Transferência FUNDEB, conforme Empenho, tipo Global nº 002469 de 25/11/2020, no valor de R$2.867,90 (Dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), às fls. 162, perfazendo o saldo de R$9.132,10 (Nove mil, centro e trinta e dois reais e dez centavos), para serviços.

Programa/Atividade: 09.01.12.122.313.2.713 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 1.001 – Recursos do Tesouro – Exerecício Corrente cota-parte educação, conforme Empenho, tipo Global nº 002471 de 25/11/2020, no valor de R$29.000,00 (Vinte enove mil reais), considerando a anulação parcial do empenho nº 002471/2020, no valor de R$5.281,14 (Cinco mil, duzentos e oitenta e um e quatorze centavos) às fls. 163, perfazendo o valor de R$23.718,86 (Vinte e três mil, setecentos e dezoito reis e oitenta e seis centavos) para peças.

O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado e limitado a realização da revisão de 100.000 km de todos os veículos constantes no item 3.3.

Porto Velho/RO, 14 de Dezembro de 2020.

Responsável pelo Extrato
NÁBILA RAIANA MAGNO PIMENTEL.
Matrícula 134.536

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27C5F528

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 95/ GAB/SEMED

Portaria nº. 95/ GAB/SEMED
Porto Velho/RO, 11 de Maio de 2021.

Institui Comissão Interna responsável pela fiscalização do Contrato nº 043/PGM/2020, Processo nº 09.10113-00/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 67, bem como, o disposto na alínea "b", inciso I, do artigo 73, ambos da Lei Federal 8.666 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão Interna responsável pela fiscalização do Contrato nº 043/PGM/2020, Processo nº 09.10113-00/2019, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis em Rede de Postos Credenciados através de Sistema Informatizado, que atenderam os 146 ônibus – ORE 3 para transporte de alunos da área Rural da Secretaria Municipal de Educação.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
ÊNIO RICARDO DA SILVA CARDOSO	PRESIDENTE	58588
DAIANY FAUSTINO NUNES	MEMBRO	98146
DIEGO SEBASTIAN SANTOS DE OLIVEIRA	MEMBRO	1001173
CRISTIANE CHAVES MACHADO	SUPLENTE	317348

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41034BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 040/2021

Porto Velho, 11 de maio de 2021.

"Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato n° 015/PGM/2021, referente aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ pela empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda, relativo a saída de e-mails SMTP baseado CLOUD (computação em nuvem), que garanta a entrega de 300.000 (trezentos mil) e-mails mensais, assim como, disponibilização de controle e gerenciamento dos e-mails emitidos, conforme Processo n° 06.04503-000/2020."

O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com PORTARIA Nº. 018/2021/GAB/SEMFAZ, de 11 de janeiro de 2021:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor a *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato n° 015/PGM/2021, referente aos serviços de saída de e-mails SMTP baseado CLOUD (computação em nuvem), que garanta a entrega de 300.000 (trezentos mil) e-mails mensais, assim como, disponibilização de controle e gerenciamento dos e-mails emitidos e forneça bibliotecas para integração com os sistemas da prefeitura com o servidor de e-mail alocado, visando atender a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, conforme Processo n° 06.04503-000/2020.*
Rômulo Barbosa Maltez, cadastro n° 249161 - (Presidente);
Hueliton Mendes Rodrigues, cadastro n° 52283 - (Membro);
Orlando de Melo Carvalho, n° 249806 - (Membro);

Art. 2º A vigência desta Portaria é até 31/12/2021.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E11712F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0140/2021

CONTRIBUINTE.....	VINICIUS DE HOLANDA FREITAS
ENDEREÇO.....	RUA GALILEIA, 130
BAIRRO.....	ELETRONORTE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	05147
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.18.002.0004.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	04/02/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	08/03/2021
PROCESSO.....	18.00255/2021

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D802665

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0141/2021

CONTRIBUINTE.....	R. S. MAIA MATRIZ
ENDEREÇO.....	RUA MARECHAL DEODORO ESQ. C ABUNÃ, 3360
BAIRRO.....	ELETRONORTE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	06506
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	03.02.091.0300.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	05/02/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	09/03/2021
PROCESSO.....	18.02640/2021

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66FE7016

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0142/2021

CONTRIBUINTE.....	JAIRO PAULO LAMMEL
ENDEREÇO.....	RUA PERU, 4677
BAIRRO.....	EMBRATEL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	04629
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	02.05.067.0300.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	12/02/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	19/03/2021
PROCESSO.....	18.00303/2021

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F06AA0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0143/2021

CONTRIBUINTE	**R. S. MAIA MATRIZ**
ENDEREÇO	**RUA PAULO LEAL, 1850**
BAIRRO	**NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**
AUTO DE INFRAÇÃO	**00298**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**03.04.047.0174.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**08/02/2021**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**10/03/2021**
PROCESSO	**18.00276/2021**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:167229A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0144/2021

CONTRIBUINTE	**SHEILA DE FARIAS ARCANJO DA ROCHA**
ENDEREÇO	**RUA GETULIO VARGAS, 2162**
BAIRRO	**SÃO CRISTÓVÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO	**06509**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**03.02.006.0374.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**18/03/2021**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**19/04/2021**
PROCESSO	**18.00690/2021**

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3620748E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0145/2021

CONTRIBUINTE	**MARINEI MACIEL FEITOSA**
ENDEREÇO	**RUA JARDINS, 2675 – CASA 227**
BAIRRO	**BAIRRO NOVO – RESID. GARDENHA**
AUTO DE INFRAÇÃO	**01643**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.29.510.1596.227**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**24/03/2021**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**23/04/2021**
PROCESSO	**18.00699/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22CEC246

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0146/2021

CONTRIBUINTE	**KATIA CILENE BARROS FREITAS**
ENDEREÇO	**RUA GERALDO PATAXÓ, 3186**
BAIRRO	**LAGOINHA**
AUTO DE INFRAÇÃO	**05156**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.16.029.0342.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	**17/03/2021**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**16/04/2021**
PROCESSO	**18.00678/2021**

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C0BA3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0147/2021

CONTRIBUINTE.....	**LUIZA BRASIL DE CASTRO FRANÇA MANUSSAKIS**
ENDEREÇO.....	**RUA BOM SUCESSO, 22**
BAIRRO.....	**VILA DA ELETRONORTE**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**00750**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.18.016.0011.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**03/03/2021**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**05/04/2021**
PROCESSO.....	**18.00642/2021**

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47EDB3B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0148/2021

CONTRIBUINTE.....	**PLANO INCORP E CONSTR LTDA**
ENDEREÇO.....	**RUA GERALDO PATAXÓ, 3187**
BAIRRO.....	**LAGOINHA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05155**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.16.028.0213.0001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**17/03/2021**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**16/04/2021**
PROCESSO.....	**18.00679/2021**

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão De Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F7A4DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0149/2021

CONTRIBUINTE.....	**CARDIOCENTER SEV. MED E DIAG LTDA**
ENDEREÇO.....	**RUA DOM PEDRO II, 2517**
BAIRRO.....	**SÃO CRISTÓVÃO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**06511**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.02.010.0340.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**16/03/2021**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**15/04/2021**
PROCESSO.....	**18.00669/2021**

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B09B531C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0150/2021

CONTRIBUINTE.....	**HUGO DIEGO DUARTE LITAIFF**
ENDEREÇO.....	**AV. CALAMA, 5204**
BAIRRO.....	**FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**02877**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.11.144.0030.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2021**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2021**
PROCESSO.....	**18.00676/2021**

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD832341

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0151/2021

CONTRIBUINTE.....	**HUGO DIEGO DUARTE LITAIFF**
ENDEREÇO.....	**AV. CALAMA, 5204**
BAIRRO.....	**FLODOALDO PONTES PINTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**02876**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.11.144.0030.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2021**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2021**
PROCESSO.....	**18.00677/2021**

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F741F82D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0152/2021

CONTRIBUINTE.....	**FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS**
ENDEREÇO.....	**RUA ESTHER SALES, S/N**
BAIRRO.....	**AGENOR MARTINS DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**02860**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.12.072.0173.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2021**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2021**
PROCESSO.....	**18.00675/2021**

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5CF2640

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0153/2021

CONTRIBUINTE.....	**FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS**
ENDEREÇO.....	**RUA ESTHER SALES, S/N**
BAIRRO.....	**AGENOR MARTINS DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**02862**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.12.072.0193.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**12/03/2021**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**13/04/2021**
PROCESSO.....	**18.00674/2021**

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.

Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43F962A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOB
PORTARIA Nº 066/GAB/SEMOB

Porto Velho, 11 de Maio de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

REPUBLICAÇÃO
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº 1.948, de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências*":

Nome do Servidor	Matrícula	Habilitação
Adonal dos Santos Rego	330250	3242285819
Aldair Araújo Torres	319196	1997549364
Andreson Leandro Rocha	330267	1997951066
Eder Rodrigues Cardoso	1000636	1997530114
Efisson Almeida Maia	329864	1997760876
Emerson Queiroz Cardoso	1001180	1932611881
Erikson da Silva Farias	1000782	1484641831
Joséliton Souza Moraes	1000280	1416254923
Josué Martins Teixeira	1001318	1997935098
Juarez Tenorio Cavalcante Junior	1001887	1997519920
Julio Cesar Ribeiro Nobre	1001383	2002907886
Marcus Antônio Azevedo Júnior	1000768	1997640004
Raimundo Pontes da Costa	1001019	1932540271
Ramalho Barbosa Lopes	1001028	2002781220
Reginaldo Reis de Oliveira	1000801	1759568737

Renato Alencar Correa	329781	1560642454

Art.2º. Aos condutores cabe:

Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
Prestar assistência necessária em caso de acidente;
Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art.3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4EC434CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 145/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 145/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 11 de Maio de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad	Nome	Cargo	Habilitação
245200	Paulo Roberto da Silva	AGENTE DE COMBATE RS ENDEMIAS	04125656285

Art. 2º – Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Divisão de Transportes/SEMUSA período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93F93E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 148/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 148/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 12 de Maio de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando as solicitações do Memorando nº 080/2021/ IMUNIZAÇÂO /SEMUSA de 12/05/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad	Nome	Cargo	Habilitação
171611	Claudia Cristina de Oliveira	Aux. de Enfermagem	00674414981
77877	Valdemarina Barbosa Lacerda	Aux. de Linpeza	03118340247

Art. 2º – Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Imunização/SEMUSA período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5563A215

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº032/2021/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 032/2021/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a) THALYS SOUZA DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e

Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º **7035486419 SSP/RS**, e CPF n.º **485.111.370-68,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **THALYS SOUZA DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º **1315045SESDEC/RO** e CPF n.º **031.531.602-01,** residente à **Rua Rita Ibanez n° 5084,** Bairro **Pantanal**, **na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0473** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **04/02/2021** e seu término a data de **30/03/2026.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 24 de fevereiro de 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

THALYS SOUZA DE OLIVEIRA
Autorizatário – CPF: 031.531.602-01

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:272693A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº049/2021/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 049/2021/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) PABLO BARBOSA ROBERTO GOMES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. **7035486419 SSP/RS** e CPF nº. **485.111.370-68** , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.00059-00/2021** resolve **AUTORIZAR** ao Srº.(a) **PABLO BARBOSA ROBERTO GOMES,** portador do **RG.931517SSP/RO, CPF Nº 905.405.222-87,**residente e domiciliado na **AVENIDA PLANALTO** nº **0014,** Bairro: **PLANALTO,** venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0205** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0205** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **14/01/2021** e seu término a data de **31/01/2026.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 10 de março de 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

PABLO BARBOSA ROBERTO GOMES
Autorizada – RG. 931517SSP/RO CPF Nº 905.405.222-87

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:298211B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº057/2021/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 057/2021/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) ADEYLSON PAIVA DA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. **7035486419 SSP/RS** e CPF nº. **485.111.370-68** , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.00409-000/2021** resolve **AUTORIZAR** ao Srº.(a) **ADEYLSON PAIVA DA SILVA,** portador do **RG.719.741 SSP/RO, CPF Nº 691.129.912-87,** residente e domiciliador Rua João Paulo 1° , nº 2501, Bairro: Novo Horizonte , venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0232** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0232** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **26/04/2021** e seu término a data de **28/02/2026.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 07 de maio de 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ADEYLSON PAIVA DA SILVA
Autorizado – RG. 719741 SSP/RO CPF Nº 691.129.912-87

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A04D4A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº046/2021/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 046/2021/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Distrito de Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes,

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. **7035486419 SSP/RS** e CPF nº. **485.111.370-68**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.02383.000/2020** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA ,** portador do **RG. 622760SSP/RO CPF Nº 617.107.092-00,** residente e domiciliado na Rua Rio Branco nº 1725, Distrito de Rio Pardo, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Rio Pardo**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMR - 0003** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Rio Pardo**, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Rio Pardo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – **AMR-0003** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Rio Pardo**, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **02/12/2020** e seu término a data de **30/03/2026.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Rio Pardo**, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Rio Pardo**.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 08 de março 2021.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Autorizado – RG. 622760SSP/RO
CPF Nº 617.107.092-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6AB5250

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura do Município de Porto Velho notifica os titulares das autorizações municipais autuados por infração a legislação de transportes, cumprindo o disposto "da ciência da autuação" exercida conforme determina o Art. 210 da Lei Complementar nº 199/2004, onde determina que a intimação para do sujeito passivo far-se-á: I – pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. **§ 1º Quando houver impossibilidade em se intimar o contribuinte por qualquer um dos meios previstos no caput deste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado:** I – no endereço eletrônico da administração tributária na internet; II – em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou **III – uma única vez no Diário Oficial do Município**. **§ 2° Considera-se feita a intimação:** I – na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal; II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação; III – se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada: a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; **IV – 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado; PARA QUERENDO INTERPOR O RECURSO** contra a PENALIDADE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA junto à SEMTRAN, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. O requerimento do recurso deverá ser por escrito e de forma legível, contendo no mínimo os seguintes dados: Nome, Endereço Completo com CEP, Número de Telefone, Número do Documento de Identificação (RG), CPF do Recorrente, Numeração da Autorização, Placa do veículo e Número do Auto de Infração, Exposição dos Fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação, Data e Assinatura do Recorrente ou de seu Representante Legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Cópia Auto de Infração, Cópia da CNH ou outro Documento de Identificação que comprove a assinatura do requerente e, por Procuração, quando for o caso. O recurso não será conhecido quando: For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. É parte legítima, para apresentar o recurso: O titular da autorização; O condutor devidamente identificado; Procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento do recurso. O recorrente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas. A Comissão de Apuração de Auto de Infração – CAAI poderá solicitar ao recorrente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Deverá ser protocolado na SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Nossa Senhora das Graças/CEP 76.804-160, Porto Velho-RO.

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA	TITULAR DA AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL	PROCESSO
AAM-0271	Notificação	29/03/2021	ALMIR MONTEIRO	14.00372/2019

	0012044	DUARTE	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:673815EF

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 002/2021

PROCESSO Nº 16.00026-000/2021.
ÓRGÃO DETENTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.
ATA: Nº 002/2021 – VALIDADE: 13/01/2021 A 13/01/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020 – PUBLICAÇÃO/REPUBLICAÇÃO: DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 209, de 17/11/2020 – PAG. 10.

JUSTIFICATIVA

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 002/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 7541/2020 – SG, do tipo menor preço do item, na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2020-TJAP, cujo objeto é a Eventual Aquisição de Microcomputadores Tipo Workstation com 2 (dois) monitores, por meio do Sistema de Registro de Preço, no qual a empresa **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 12.477.490/0002-8100.677.870/0003-61, foi vencedora do Item 01 do referido certame.

A decisão pela Adesão à Ata de Registro do Preço do Pregão supracitado justifica-se pela necessidade da aquisição de Microcomputadores do tipo Workstation, equipamentos esses de alta performance com configurações robustas que suportam o processamento de uma grande quantidade de informações, o que possibilitará uma atuação mais eficiente e assertiva a capacidade de atuação do Poder Executivo, para a manutenção e melhoria da qualidade ambiental de Porto Velho.

A referida aquisição também faz-se necessária para aumentar significativamente as atividades de monitoramento por parte do Centro de Georreferenciamento e Geoprocessamento da Coordenadoria de Saneamento e Restauração Ambiental – COSBRAM, desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, visto que o sensoriamento remoto e a aerofotogrametria, por meio da geração de imagens da superfície terrestre, propiciam uma grande fonte de informações imprescindíveis ao conhecimento e à evolução da realidade urbana.

As técnicas de sensoriamento remoto permitem, através de uma série de funções, que essas imagens sejam processadas, analisadas e interpretadas, gerando mapeamentos e quantificações, que se tornam fundamentais para o processo de desenvolvimento das cidades com o mínimo de impacto aos ecossistemas naturais, os computadores utilizados para essas tarefas devem possuir um alto poder de processamento e desempenho, estabilidade e confiabilidade.

Justifica-se, ainda, pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, conforme comprovam as Cotações de Preços e o Quadro Comparativo anexado nos autos, (fls. 183 a 190), que demonstraram que o preço médio do mercado está acima do valor registrado na referida Ata, bem como justificamos pela agilidade da contratação, visto que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, destaca-se ainda que esta SEMA tem urgência na aquisição dos microcomputadores para o desenvolvimento de suas atividades, pois nas discussões em torno do tema urbanização têm enfatizado a preocupação com o Meio Ambiente, e por conta disso é indispensável a renovação dos instrumentos tradicionais de planejamento urbano e fundamental a utilização de novas técnicas para monitorar e avaliar a expansão urbana e seu impacto das Áreas de Interesse Ambiental – AIA do Município de Porto Velho.

A mencionada adesão à ata de registro de preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, esta SEMA adquire um produto com preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados pela SML, assim como obtêm um equipamento já aceito pelo Tribunal de Justiça do Amapá, órgão detentor da ata, e devidamente avaliado e aprovado, quanto as especificações técnicas, pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa – SMTI e pela Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação da SML.

Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.

QUADRO DEMOSTRATIVO	
VALOR TOTAL MÉDIO COTADO	R$ 65.557,14
VALOR DA ATA SRP Nº	R$ 54.300,00
ECONOMICIDADE GERADA	R$ 11.257,14
PERCENTUAL APROXIMADO DE ECONOMIA	17,17%

Diante dos fatos, demonstramos uma economia total de **R$ 11.257,14 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**, sendo assim evidenciada a vantajosidade e economicidade na referida Adesão na Ata de Registro de Preços nº 002/2021 para Aquisição de Microcomputadores tipo Workstation.

Porto Velho/RO, 11 de maio de 2021.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B067647

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL
PORTARIA Nº 08/SMD/PMPV, DE 12 DE MAIO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL - SMD, no uso de suas atribuições legais e, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares nº 650, de 08 de fevereiro de 2017 e nº 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Superintendência,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica estabelecido, no período de 30 (dias) dias, a contar do dia 13/05/2021, o exercício laboral em regime especial como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19.
Parágrafo único. O período previsto no caput poderá ser alterado por ato do Superintendente Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital – SMD.
Art. 2º. Na vigência do regime laboral especial dos servidores lotados na Superintendência Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital – SMD:
I - fica autorizada a redução do número de atendimentos presenciais aos usuários dos serviços, devendo ser assegurado o volume de atendimento necessário para que não haja prejuízo a casos urgentes;
II – deverá ser evitado a realização de vistorias, inspeções, visitas, reuniões, palestras em locais com grande aglomeração de pessoas, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes;

III - sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e aglomeração de pessoas;
IV - fica autorizado o revezamento presencial, via escala ou plantão, entre os servidores.
Art. 3º. Fica autorizado o trabalho remoto, regime "home office", dos servidores para o exercício das atribuições que seja possível, em função da característica do serviço, a depender do Departamento em que esteja lotado, sob responsabilidade da chefia imediata o controle e definição da escala.
§1º. A autorização para trabalho remoto será dada por escrito, de forma individualizada, e conterá as seguintes informações:
a) nome e matrícula do servidor;
b) telefone e correio eletrônico para fins de contato com a chefia imediata;
c) períodos, dias ou horários de autorização para o exercício do trabalho remoto;
d) metas de desempenho pactuadas entre a chefia imediata do servidor, a serem cumpridas durante o exercício do trabalho remoto;
e) declaração de ciência das condições do exercício do trabalho remoto, descritas nesta Portaria;
f) assinatura da chefia imediata e do interessado.
§2º. Deverão os servidores ficarem à disposição do setor, durante o horário de expediente, que compreende das 08:00 às 14:00 horas.
§3º. O alcance das metas de desempenho pactuadas equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.
§4º. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas de desempenho, os servidores não se beneficiarão da equivalência de jornada de trabalho que alude o §3º, cabendo à chefia imediata estabelecer regra para compensação.
Art. 4º. Constituem deveres dos servidores em regime de trabalho remoto:
I - atender às convocações para comparecimento às dependências da SMD, sempre que houver necessidade do setor e/ou interesse da Administração, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;
II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horário normal de expediente;
III - providenciar e manter estrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto;
IV - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico;
V - manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida via correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
VI – cumprir, rigorosamente, as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata.
Parágrafo único. Verificando o descumprimento dos deveres elencados neste artigo, os servidores em regime de trabalho remoto deverão prestar esclarecimentos à chefia imediata, a qual determinará a suspensão do trabalho remoto e, quando for o caso, solicitará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.
Art. 5º. Os servidores em atividade interna ou externa deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitárias, tais como:
I - antes ou depois de cada atendimento, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão e/ou detergente, ou usar álcool em gel, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;
II - evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;
III - mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
IV - ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com a área interna do cotovelo;
V - utilizar lenço descartável para higiene nasal;
VI - evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.
Art. 6º. As reuniões administrativas serão, preferencialmente, realizadas virtualmente, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis, com intuito de evitar aglomerações.
Art. 7º. As solicitações, requerimentos, ofícios, formulários e documentações deverão ser enviados, preferencialmente via e-mail para: gabinete.smd@portovelho.ro.gov.br, com intuito de evitar aglomerações.
Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 30 (trinta) dias.

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Superintendente Municipal de Integração e Desenvolvimento Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E07BC288

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.059/2021/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2021/SML**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. **08.00189/2020**, cujo objeto resumido é **a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/05/2021 às 09h30min (hora do DF). Demais PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, que pode ser obtido em www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br – n. da Licitação 872140.
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 460.185,67 (Quatrocentos e sessenta mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Porto Velho, 12 de maio de 2021.

JANÍNI TIBES
Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6B3A3CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

PROCESSO Nº. 635/GLOBAL/2021

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1959/GP/2020 de Setembro de 2020, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 013/2021, do tipo "menor preço POR ITEM sendo exclusivamente para participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte com beneficio regional para os itens que comtemplam o art.48,inciso I da leicomplementar123, de 2006, Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016 e decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada toda a administração municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **635/GLOBAL/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 10.533,22 (Dez mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos);

DATA DE ABERTURA: 28/05/2021, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 12 de Maio de 2021

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:900227AC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

PROCESSO Nº 487-1/SEMSAU/2021
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Giovanni Ferreira Paiva.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Giovanni Ferreira Paiva,** perfazendo o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) fez a devolução integral de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico, fls. 16 e 19, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 11 dia do mês de maio de 2021

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:6DCCC4F7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO E SOLICITAÇÃO ADIANTAMENTO DE FUNDO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

PROCESSO Nº 505-1/SEMSAU/2021
ASSUNTO: Solicitação Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): **Uelinton Ricardo**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo do funcionário **UELINTON RICARDO DA SILVA,** perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) de acordo com a prestação de contas**, fls.17 deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos dias 11 do mês de maio de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:A61070CB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

PROCESSO Nº 559-1/SEMSAU/2021
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Erick Roberto da Silva.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário**, Erick Roberto da Silva,** perfazendo o valor total de R$ 100,00 (cem reais) para o período de 18/04/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 16, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:8E2EC045

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

PROCESSO Nº 560-1/SEMSAU/2021
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **UELINTON RICARDO DA SILVA.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Uelinton Ricardo da Silva,** perfazendo o valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o período de 18 a 19/04/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 21, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:6733EBF6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

PROCESSO Nº 613-1/GP/2021
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): **Eduardo Bertoletti Siviero, Claudio Rocha Cardozo e Romildo Mendes Pereira.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Romildo Mendes Pereira, Eduardo Bertoletti Siviero e Claudio Rocha Cardozo** perfazendo o valor total de R$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais) para o período de 26 e 28/04/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 39, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:E10E4D45

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS

PROCESSO Nº 617-1/SEMSAU/2021
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Wherbet Coutinho.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Wherbet Coutinho Silva,** perfazendo o valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o período de 27 á 30/04/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 22, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:8D479F73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
REGISTO DE PREÇO N.º 22/2021

A Prefeitura do Município de Crespo-RO, através do Diretor de Departamento CPL designado pela Portaria nº 4215/2020, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA AGRICULTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DETENTORES DE DAP, MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), "PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM", CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 866/2019,** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** Para atender as necessidades das Secretarias do Município de Rio Crespo, com a seleção de Proposta mais vantajosa para esta administração, nos termos das Lei n.º 10.520/2002, Lei 8.666/1993, e suas alterações, Lei Municipal nº 866/2019, bem como os Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009 e 1175/2016. Lei Complementar n. º 123/06 e demais legislações pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência – Anexo I.
I – OBJETO – A presente licitação tem por Objeto a **Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de Fornecedores Pessoa Jurídica ME, EPP ou MEI ou Física da Agricultura Familiar detentor de DAP, para Fornecimento de Gêneros Alimentício tipo: Hortifrúti, Pães, Leite Pasteurizado ou Leite UHT Integral e derivados do Leite** com a Objetivo de **atender o "PROGRAMA MUNICIPAL FOMENTA RIO CRESPO ALIMENTE-SE BEM... Lei Municipal nº 866/2019".** Conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital.
II - RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: Gabinete do Prefeito: 02.00.04.122.0004.2004; Secretaria Mun. de Agricultura: 06.001.20.122.0040.2070; Secretaria Mun. de Educação: 07.001.12.0020.2030/07.001.12.361.0025.2033; Secretaria Mun. de Assistência Social: 09.001.08.243.0032.2087/09.001.08.244.0031.2091; Secretaria Mun. de Gestão Pública: 03.001.04.122.0005.2005; Secretaria Mun. de Saúde: 10.001.10.301.0010.2010; Secretaria Mun. de Obras: 11.001.26.782.0052.20666; **Elemento de Despesa**: 3.3.9.30.00.00 – Material de Consumo.
III – AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2021
IV - DATA DE ABERTURA: 31 de maio de 2021, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);
V - LOCAL: Sala da (CPL), na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Rua Ermelino Milani nº 1040 setor 01 Centro, CEP. 76.863.000 – Rio Crespo - RO.
VI – PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 145.557,80 (Cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, oitenta centavos),** ***Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.***
VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30min, outras informações através do Portal Transparência www.riocrespo.ro.gov.br, provedor de acesso às licitações www.portaldecompraspublicas.com.br, ou tel. (0xx69) 3539-2245 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com .

Rio Crespo – RO, 12 de maio de 2021.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Diretor - CPL/Port. 4215/2020

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:7E938C49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379/2021

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **DEBORA DE CASSIA MATOS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1069189 SESDEC/RO e do CPF nº 00862264286, para exercer o cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "PLANALTO"**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde -

SEMUSA, com fulcro no artigo 31, item XXV da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 05 de maio de 2021.

Rolim de Moura, 12 de maio de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:741862D4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Processo: 1269/2021
Inexigibilidade: 07/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O PROJETO MUSICANDO - CONVÊNIO 279/PGE-2020.

Fornecedor: FOCO - PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.687.659/0001-96
Valor Total Homologado - R$ 374.736,02 trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e dois centavos

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 374.736,02 trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e dois centavos

ROLIM DE MOURA, 12 DE MAIO DE 2021.

CLEIDE LOPES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:57C3455D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 052/2021
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 042/2021

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modo de disputa "**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI**.", modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "ABERTO", concernente a de **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO SOB MEDIDA PARA UTILIZAÇÃO COMO UNIFORME PARA ELETRICISTAS**. Valor estimado **R$** 9.207,31 (nove mil duzentos e sete reais e trinta e um centavos)**.** Abertura da sessão dia 26 de Maio de 2021 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 1313-2021. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 12 de Maio de 2021.

GILDO LIMANA
Portaria 208/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:0583DEFF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº002-2021

RESULTADO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº002/2021
PROCESSO Nº 0289/2021
Aos 10 (dez) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº123 de 14 de janeiro de 2021, composta por Presidente Rosangela Lucia da Silva, Vice-Presidente Maria Aparecida Botelho e membros Marta Regina de Oliveira e Gildo Limana, reuniu-se a Comissão de Licitação para abertura da Tomada de Preço nº 002/2021, referente ao Processo Administrativo nº 0289/2021, no presente feito, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE TRIAGEM, PRENSAGEM E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM ROLIM DE MOURA,** com valor global estimado em **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais),** conforme ATA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS lavrada no dia 03 de maio de 2021. Após analise do Núcleo de Engenharia e Projetos foi constatado que estão **CLASSIFICADAS** as empresas: **FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ:16.958.226/0001-30** com o valor de **R$ 446,948,72 (quatrocentos e quarenta e seis, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)** e **PACIFICO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ:20.227.207/0001-00,** com o valor de **R$ 448.622,06(quatrocentos e quarenta e oito, seiscentos e vinte e dois reais, e seis centavos).** Assim a Comissão pergunta ao representante da empresa segunda colocada se o mesmo deseja fazer uso do prazo de recurso, o mesmo esclarece que esta de pleno acordo com a decisão da Comissão, bem como com o resultado de analise do Núcleo de Engenharia e não pretende recorrer e se propõe a assinar o Termo de desistência que será juntado aos autos em anexo a presente Ata. Diante disso a Comissão **ADJUDICA** a referida contratação em favor da empresa **FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ:16.958.226/0001-30** com o valor de **R$ 446.948,72 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos.** Nada mais havendo encerra-se a presente sessão.

Comissão Permanente de Licitação	Participantes
Portaria nº 123/2021	***FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP***
ROSANGELA LUCIA DA SILVA	CNPJ:16.958.226/0001-30
Presidente	***PACIFICO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME,***
MARIA APARECIDA BOTELHO	CNPJ:20.227.207/0001-00
Vice-Presidente	
MARTA REGINA DE OLIVEIRA	
Membro	

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:984F0015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº003-2021

ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº003/2021
PROCESSO Nº 0585/2021
Aos 10 (dez) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 11:30 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº123 de 14 de janeiro de 2021, composta por Presidente Rosangela Lucia da Silva, Vice-Presidente Maria Aparecida Botelho e membros Marta Regina de Oliveira e Gildo Limana. Reuniu-se a Comissão de

Licitação para DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E POSSÍVEL ADJUDICAÇÃO da Tomada de Preço nº 003/2021, referente ao Processo Administrativo nº 0585/2021, cujo objeto trata-se de: **AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL FRANSICSA DURAN COSTA,** após a analise realizada peçlo setor de Núcleo de engenharia restaram classificadas as empresas **PACIFICO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ:20.227.207/0001-00,** e a empresa **FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ:16.958.226/0001-30,** sendo que a empresa **L. P. M. ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVIÇOS, CNPJ 14.372.416/0001-45,** foi de **DESCLASSIFICADA,** por descumprir o edital, deixando de apresentar a composição de custo na integra. Assim fica **ADJUDICADO** o referido objeto para a empresa **FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ:16.958.226/0001-30 valor de R$299.687,81 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)** por ter apresentado o menor valor ficando a empresa **HABILITADA E CLASSIFICADA** como segunda colocada **PACIFICO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ:20.227.207/0001-00 valor de R$299.950,57 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos); empresa** Em seguida a Comissão consulta aos participantes se os mesmos desejam fazer uso do prazo de recurso, no que os mesmos abdicam e se propõe a assinarem o Termo de Desistência e a Comissão informa que enviará a ATA via e-mail para empresa **L. P. M. ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVIÇOS, CNPJ 14.372.416/0001-45**, e caso a mesma informa que aceita a decisão da Comissão, o Processo será encaminhado para os tramites para **HOMOLOGAÇÃO**, caso a mesma deseje fazer uso do prazo de recurso, serão respeitados os prazos conforme disposto na Lei 8.666/93. Nada mais a tratar encerra-se a sessão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	***PACIFICO COMERCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME,***
ROSANGELA LUCIA DA SILVA	CNPJ:20.227.207/0001-00
Presidente	***FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP***
MARIA APARECIDA BOTELHO	CNPJ:16.958.226/0001-30
Vice-Presidente	
GILDO LIMANA	
Membro	
MARTA REGINA DE OLIVEIRA	
Membro	

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:9F55D8FC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº004-2021

RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO Nº004/2021
PROCESSO Nº 0590/2021

Aos 12 (dose) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 11:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº123 de 14 de janeiro de 2021, composta por Presidente Rosangela Lucia da Silva, Vice-Presidente Maria Aparecida Botelho e membros Marta Regina de Oliveira e Gildo Limana. Reuniu-se a Comissão de Licitação para ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS da Tomada de Preço nº 004/2021, referente ao Processo Administrativo nº 0590/2020, cujo objeto trata-se de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ALTENIR TAVARES,** Conforme ata lavrada em 11 (onze) de maio de 2021, foram abertos os envelopes de propostas e encaminhados ao Núcleo de Engenharia setor responsável para análise técnica. Ao retornar conforme memorando nº 022/NEP/2021 foram constatado que as empresas **NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ:12.209.450/0001-78** e **I. M. PEREIRA CNPJ:12.753.602/0001-07** estão **DESCLASSIFICADAS,** tendo em vista que as mesmas descumpriram alguns requisitos da planilha de formação de preços, sendo alterados inclusive valores estipulados pela tabela SINAPI/MARÇO/2019/DESONERADO, planilha base do orçamento inicial da obra. Assim**,** com base no ***Art.48.*****§ 3º**Quando todos os licitantes forem inabilitados ou **todas as propostas forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação **ou de outras propostas** escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Ficando o dia **25 de maio ás 09:00 horas** para o recebimento dos novos envelopes contendo as novas propostas. Nada mais havendo a tratar encera-se esta ata que segue assinada pela Comissão de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 123/2021

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Presidente

MARIA APARECIDA BOTELHO
Vice-Presidente

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:EEA6084C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3907/2021

LEI Nº 3.907/2021

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$980.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$39.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$980.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0006.1319 – Iluminação e Cobertura da Arquibancada do Estádio Municipal Cassolão – CONV. SICONV Nº 882734/20
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$980.000,00
TOTAL:.....R$980.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA DEFESA
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
VALOR: R$980.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0006.1319 – Iluminação e Cobertura da Arquibancada do Estádio Municipal Cassolão – CONV. SICONV Nº 882734/20
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$39.000,00
TOTAL:.....R$39.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

007.013 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
07.013.27.122.0013.2308 – Programa Bolsa Atleta
33.60.45.00 – Subvenções econômicas.....R$39.000,00
Sub-total:.....R$39.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de maio de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
,

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:2571BBA0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3908/2021

LEI Nº 3.908/2021

*"Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição no valor de R$*460.060,89*".*

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição de dotação na importância **R$460.060,89 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL, SESSENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.122.0008.2011 – Manutenção da SEMEC
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$460.060,89
Sub-total:.....R$460.060,89

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura à transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0005.2035 – Transporte Escolar – Contratação de Empresa Terceirizada
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$460.060,89
Sub-total:.....R$460.060,89

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 11 de maio de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
,

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:38086592

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5304/2021

DECRETO Nº 5.304/2021

"Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor de Volta às Aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Rolim de Moura, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Lei 13.979/2020 sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, Lei nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas no período de calamidade pública, Nota Técnica - GIMS- GGTES-ANVISA atualizada em 05/08/2020, os Pareceres do CNE 05/2020 e 11/2020;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, declarou a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e, visando a estabelecer ações de resposta para mitigar a sua propagação, o Ministério da Saúde declarou, em 03 de fevereiro de 2020, situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188/2020, com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO que dentre as diversas medidas para conter a transmissão, o Ministério da Saúde propôs o fechamento das escolas, sendo as aulas suspensas em todo o país e, de acordo com levantamento da UNICEF outros 153 (cento e cinquenta e três países) já haviam adotado a mesma dinâmica, evidenciando a amplitude do impacto ao ambiente educacional;
CONSIDERANDO as Recomendações Conjuntas nº 01/2020/MPC/MPRO e nº 02/2020/MPC/MPRO/TCE/RO e as Notas Técnicas 01/2020/GAEPE e 02/2020/GAEPE;
CONSIDERANDO a Nota Técnica sobre o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia, expedida pelo Todos pela Educação;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade do planejamento de retomada gradual às aulas presenciais na Rede e a necessidade de se deliberar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Rolim de Moura.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído O Comitê Gestor de Volta às Aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, com competência para deliberar, coordenar e propor, estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Rolim de Moura.
Art. 2º O Comitê Gestor de Volta às Aulas será composto pelos seguintes segmentos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC; Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS; Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; Coordenadoria Regional de Educação – CRE, Conselho Municipal de Educação – CME; Conselho de Alimentação Escolar – CAE; Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS – FUNDEB; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da mata – SINSEZMAT.
Parágrafo único. O Comitê Gestor de volta as aulas serão compostas por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) titular dos demais segmentos.

Art. 3º O Comitê Gestor será presidido pelo (a) Dirigente Municipal de Educação e/ou pela Assessor (a) Especial de Educação da Secretária.
Art. 4º Após a publicação deste Decreto, os segmentos indicarão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1 (um) representante titular e a nomeação dos membros se dará através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 5º Com 3 (três) faltas consecutivas nas reuniões, o membro será desligado do Comitê e o responsável será acionado para indicação de substituto.
Art. 6º Na impossibilidade de comparecimento, ficará sob responsabilidade do representante titular, o acionamento do seu respectivo suplente para representá-lo no Comitê.
Art. 7º São atribuições do Comitê Gestor Municipal:
Criar protocolos de trabalho com vista a retorno das atividades escolares; Elaborar aperfeiçoamento e atualização do plano de retomada das aulas, monitoramento e inspeção das condições das escolas (*in loco*) para a retomada das atividades presenciais e apoio na elaboração dos planos de cada unidade de ensino, conforme suas peculiaridades; Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais necessários e específicos, aplicáveis às práticas escolares nas modalidades educacionais da Rede, cumprindo as recomendações oficiais; Avaliar e posicionar-se acerca da retomada das atividades escolares remotas, híbridas ou presenciais nas escolas da Rede pública Municipal de Ensino; Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de Vigilância Sanitária primando pelo respeito e segurança da saúde dos membros da comunidade escolar local; Criar mecanismo de comunicação permanente com os pais, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno; Apoiar as Comissões Escolares na elaboração do planejamento do retorno às aulas presenciais com base no Protocolo de Vigilância Sanitária e orientações emanadas no Plano de Retorno Gradual às Aulas Presenciais - 2020 e Plano de Ação para Retorno às Aulas Presenciais – 2021, da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º O Comitê Gestor deliberará pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.
Art. 9º O quórum mínimo para a instalação das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) dos membros em primeira chamada ou quórum livre em segunda chamada, após o intervalo de trinta minutos.
Art. 10. Com anuência do presidente, o Comitê Gestor poderá convidar para as reuniões, pessoas de notório saber em assuntos específicos, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas que visem contribuir com informações de interesse a respeito da atual pandemia.
Art. 11. A deliberação do Comitê Gestor será submetida à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual decidirá pela execução total, parcial ou pela rejeição da proposta.
Art. 12. As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas preferencialmente por meios remotos e nos casos inevitáveis, de forma presencial.
Art. 13. Fica dispensado do encontro presencial, o representante com os sintomas característicos da Covid-19.
Art. 14. A convocação para reuniões ou quaisquer assuntos pertinentes ao Comitê Gestor será realizada com 2 (dois) dias de antecedência, salvo os casos de caráter iminente.
Art. 15. Caberá ao Presidente, a emissão da convocação e ficará ao seu critério, a forma de contato com os membros.
Art. 16. A Comissão Escolar será composta de forma paritária por:
Administração Escolar (titular e suplente); Representantes do quadro de professores (titular e suplente); Representantes dos discentes dos jovens e adultos (quando houver – titular e suplente); Representantes dos pais de alunos (titular e suplente).
Art. 17. São atribuições da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19: Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Protocolo de Vigilância Sanitária e orientações emanadas no Plano de Retorno Gradual às Aulas Presenciais - 2020 e Plano de Ação para Retorno às Aulas Presenciais – 2021 da Secretaria Municipal de Educação, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades; Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 no âmbito da Educação.
Art. 18. A participação no Comitê Municipal e na Comissão Escolar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 04 de maio de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:3B3AB37B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 253 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA-CMDCA/RM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO N°. 253 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.

Aos 11 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um (**11/05/2021**) as 14h00min. reuniram-se os membros do CMDCA, na modalidade online (Cisco Webex Meetings), conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da qual se faz necessário para manter o distanciamento social, com prevenção a COVID-19. Ao iniciar os trabalhos o presidente o senhor João Márcio de Oliveira deu as boas vindas e mencionou a pauta do dia e a necessidade do andamento das atividades, sendo apresentados os itens da pauta a seguir: **PAUTA – 01: Indicação de um membro para a segunda Comissão (Chamamento Público e Itaú Social);** O Sr. Presidente relatou da necessidade da indicação de membro para fiscalização do recurso do fundo do CMDCA com Relatório detalhado com sugestão em busca da efetividade na aplicação do recurso com resultados. Sendo que na ultima reunião ficou deliberado pelo colegiado que o Sr. **José Carlos de Oliveira** e o Sr. **Ailton Rodrigues de Oliveira.** O **Srº Giovany Martins** que também já fazia parte pediu para sair da comissão. A Srª Paola Waneska ficou responsável em conversar com ele para continuar, ficando assim para ser discutido na próxima reunião, caso ele não queira permanecer. **Pauta – 02: Requerimento de renovação do Certificado da Associação de Moradores do Bairro Beira Rio;** O Presidente apresentou o requerimento de renovação e as documentações necessárias da Associação de Moradores do Bairro Beira Rio de Rolim de Moura, no Whattsapp. Após a discussão a Srª Paola e a Srº Fernanda disse que não teve tempo hábil de ver, não era favorável, ficou aprovado por todos os membros deste Conselho que então seria analisado e deliberado na próxima reunião no mês de junho. **Pauta – 03: Itaú Social Declaração de Benefícios Fiscais DBF, dia 28/04/2021 – Recibos de entrega;** Foi apresentado aos membros deste Conselho via WhattsApp para melhor conhecimento, dando transparência a todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme discutido na reunião, sendo resolvido no dia 28/04/2021 pelo contador Sr. Everson e o senhor Ademar da SEMAS. **Pauta – 04: O 2º Encontro do CMDCA e Organizações – Edital FIA 2020, (Prestação de Contas);** O Presidente João Marcio de Oliveira Rodrigues informou que foi feito a atualização cadastral do Conselho junto ao Itaú Social, na qual foi respondido o questionário de monitoramento da execução do Projeto sobre a Prestação de Contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. **Pauta – 05: Projeto Social – Banco Santander (Grupo de trabalho);** Sobre o tema à cultura, esporte e lazer; prevenção a negação e violação de direitos, onde o Conselho deliberou por aderir a proposta do Edital do Santander Social para elaboração da Proposta e caso seja contemplado será executado pelo poder público sendo a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio das Associações vinculadas a este Conselho via Chamamento Público. O Presidente comunicou que algumas pessoas estão se voluntariando em ajudar na Proposta citou a

Srª Helionice e o Sr. Amós junto com a Secretaria do Conselho a Srª Regiane e a Srª Ozenir, porém estão encontrando dificuldade em algumas resposta do cadastro. A Srª Paola se propôs em ajudar e colaborar no Projeto para que seja executado da melhor maneira possível. **Pauta - 06: Oficio Nº26/CTRM/2021 – Relatório** dos trabalhos realizados pelos conselheiros tutelar de Rolim de Moura do mês de **Janeiro de 2021;** Foi apresentado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o relatóriode atendimento do referido mês. **Pauta – 07: Oficio Nº27/CTRM/2021 – Relatório** dos trabalhos realizados pelos conselheiros tutelar de Rolim de Moura do mês de **Fevereiro de 2021 –** Foi apresentado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o relatório de atendimento do referido mês, dando conhecimento a todos. **Pauta – 08: oficio nº 82/ CTRM/2021- Relatório** dos trabalhos realizados pelos conselheiros tutelar de Rolim de Moura do mês de **Março de 2021 –** Foi apresentado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o relatório de atendimento do referido mês com 440 atendimentos. **Pauta – 09: Oficio- Circular nº 51/2021/SEAS-GFAM, Participação no curso de Formação Inicial e Continuada – FIC –** O Presidente informou sobre ofício que fala sobre curso de capacitação de pessoas que se cadastrou ano passado, para se capacitar membros do Conselho Tutelar e Conselho do CMDCA, porem como houve mudança nos Membros muito não estão acompanhando o Curso que é oferecido na Instituição Federal de Rondônia –IFRO modalidade EAD. **Pauta – 10: Oficio nº 03/SEMUSA/PSE Indicação de um representante – CMDCA** para fazer parte do grupo Intersetorial Municipal do programa **Saúde na Escola GTIM – PSE –** Após comunicar com os membros do Conselho, o Srº Ailton Rodrigues de Oliveira se colocou a disposição a fazer parte do grupo Intersetorial Municipal do programa Saúde na Escola GTIM – PSE, foi feito oficio com a indicação do mesmo e encaminhado como resposta. **Pauta – 11: Requerimento de Certificação da Associação Esportiva e Recreativa do Bairro São Cristóvão -** O Presidente apresentou o requerimento de certificação e as documentação necessárias da Associação Esportiva e Recreativa do Bairro São Cristóvão de Rolim de Moura conforme solicitado, para estar registrado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após discussão por todos os membros, foi decidido deixar essa pauta para reunião do mês de junho para melhor analise dos documentos a pedido da senhora Paola representante da SEMAS. **Pauta – 12: Memorando Circular. n° 003/SEMGOV/2021 – Mídias –** O presidente passou a palavra para a Srª Paola que explicou o Memorando informativo para os Membros do Conselho, referente a divulgação de mídias pelo executivo para reorganizar os atos de mídia e ter controle das ações, em seguida o senhor presidente citou que o referido Memorando Circular pode ter sido enviado ao Conselho por equivoco pois o Conselho é autônomo deliberativo e fiscalizador das ações que envolve a proteção de direitos da infância e juventude do nosso município e que não teria lógica seguir a determinação por se tratar de atribuições diferentes pois não teria como um órgão fiscalizador se submeter pois estaria deixando de fazer seu papel de fiscalizador**. Pauta – 13: Oficio nº 63/SEMAS/2021 – Alteração de membros da pasta SEMAS -** O Presidente comunicou a todos da mudança solicitado no Oficio pela SEMAS, ficando assim representado a pasta da SEMAS como Titular: **Paola Waneska de Oliveira Gasques** e o Suplente: **Ozenir Tomas do Amaral Schelbauer**, dando ciência da mudança. **Pauta – 14: Oficio nº 64/SEMAS/2021 – Indicação Responsável pelo Cartão Combustível e a Manutenção Frota de Veículo** – Ficou deliberado e aprovado pelos membros do conselho CMDCA que o cartão combustível e a manutenção frota de veículo ficarão por responsabilidade da Srª Regiane Martins Ferreira Secretária Executiva dos Conselhos, que trabalha na parte administrativa dos Conselhos, porém quando houver necessidade do Abastecimento a Secretaria de Assistência Social irá disponibilizar um motorista até a garagem da Prefeitura onde o carro esta guardado, para a acompanhar a Srª Regiane ate o local onde será abastecido. Pois a mesma comunica a necessidade de um Motorista para casa dos Conselhos. A Srª Paola então disse que com antecedência comunicar a SEMAS que irá disponibilizar um motorista para ficar a disposição dos Conselhos quando solicitado. **Pauta – 15: Relatório das instituições APAR, PAMERON, PEQUENO DRAGÃO, AGEPROM, ASELCI, PREPARARTE, CER e ASSOCIAÇÃO MODADORES DO BAIRROCENTENÁRIO;** Referente ao andamento do projeto em sua execução no período do dia 10 a 25 deAbril de 2021, foi solicitado que as entidades mandasse o relatório via WhattApp ou E-mail. Foi comunicado na reunião que todas as entidades enviou os relatórios, ficando de responsabilidade do Conselho do CMDCA enviar para a Semas para anexar junto aos tramites do Projeto. **Pauta – 16: Oficio nº 68/SEMAS/2021 - Informações acerca do Oficio 43/SEMAS/2021 -** Semas solicitou um Parecer referente ao Processo nº 5645/2020 que trata de um Projeto apresentado pela Entidade Centro Socioeducativo de Rolim de Moura - CARCAM para ser comtemplado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foi informado ao mesmo que protocolou um novo Projeto com as cotações de Valores. O Presidente do Conselho passou a palavra para a Srª Paola representante da SEMAS que explicou sobre Parecer e a legalidade do Projeto para que possa ser comtemplado, ficando assim analisado e aprovado por unanimidade pelos membros deste Conselho**. Pauta – 17: Oficio nº 69/SEMAS/2021 - Informações acerca do Oficio 42/SEMAS/2021 –** Semas solicitou um Parecer referente ao Processo nº 5681/2020 que trata de um Projeto apresentado pela Entidade Centro Socioeducativo de Rolim de Moura - CARCAM para ser comtemplado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Foi informado ao mesmo que protocolou um novo Projeto com as cotações de Valores. O Presidente do Conselho passou a palavra para a Srª Paola representante da SEMAS que explicou sobre Parecer e a legalidade do Projeto para que possa ser comtemplado, ficando assim analisado e aprovado por unanimidade pelos membros deste Conselho**. Pauta – 18: Agradecimentos:** O Presidente João Márcio apresentou os mais sinceros agradecimentos a todos os membros. Por final os presentes: Regiane, João Marcio, Cleide Lopes, Paola Waneska, Fernanda Natalia, Renato Ferreira, Zelina da Silva, Delza Diniz e Roseli Molina, apresentou as considerações finais dando fim a presente reunião. Sem mais nada a tratar, após agradecimento, compreensão e colaboração de todos, encerro a presenteAta que segue assinada por mim **Regiane Martins Ferreira**, Secretária Executiva dos Conselhos, que subscrevi e assinados por todos os presentes.

Presidente: João Márcio de Oliveira Rodrigues
Membros da Sociedade Civil: Roseli Molina de Oliveira Vieira; Zelina da Silva Limana;
Renato Ferreira de Lima.

Membros do Governamental:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Paola Waneska de Oliveira Gasques
Secretaria Municipal de Educação:
Cleide Lopes
Secretaria da Fazenda e Planejamento:
Delza Diniz Fernandes
Procuradoria Geral do Município:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Secretária Executiva dos Conselhos:
Regiane Martins Ferreira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA –
CMDCA-RM. Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000 . CMDCA2018ROLIMDEMOURA@GMAIL.COM.

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:0863D420

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PEDIDO DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO - RECAPEAMENTO EM RUAS E AVENIDAS

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa, N° 4478 - Centro, Inscrita no CNPJ n° 04.394.805.0001/18, torna público que REQUEREU junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU a **PEDIDO DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO**, referente

à Execução de obra de **RECAPEAMENTO EM RUAS E AVENIDAS**, Zona Urbana do Municipio de Rolim de Moura/RO.

Rolim de Moura/RO, 12 de Maio de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:A98C7D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1865/2021

*Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 44/2021**, do processo licitatório **nº 1865/2021** de Formalização de ata de Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico, para atender as necessidades da secretaria, no **valor total de R$ 99.429,70 (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)** tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas.*

Empresas vencedoras:

DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 26.240.632/0001-16
Valor: *R$* 25.926,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e seis reais)

C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA
CNPJ: 35.335.996/0001-70
Valor: *R$* 22.682,50 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

FLYMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.034.906/0001-58
Valor: *R$* 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)

CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 05.443.348/0001-77
Valor: *R$* 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.455.068/0001-11
Valor: *R$* 42.076,00 (quarenta e dois mil e setenta e seis reais)

Rolim de Moura, 12 de maio de 2021

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:E28B0E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 20/2021 - JARI

Ata da Sessão Nº. 020/2021, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 181, inciso XI,** do Código de Trânsito Brasileiro.
Aos doze dias do mês de abril de 2021, às 13h40min, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, bem como, em consonância com o Ofício n. 001/JARI/2020 de 29 de junho de 2020, em virtude da decorrência do COVID-19, as reuniões presencias estão suspensas e sendo realizadas por videoconferência.
A sessão contou com a presença do Presidente da JARI, Luiz Eduardo Staut; Vice-Presidente, Marcos Cesar dos Reis (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora); Juliana Pereira da Silva (membro/servidora); Gilcineide Pereira de Melo (Membro/Servidora); e Emanuel da Silva Machado (Membro/Representante da Sociedade ligada a área de trânsito).
Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

DOS PROCESSOS SUBMETIDOS AO JULGAMENTO:
PROC. ADM. N°: 1926/2021
REQUERENTE: JOÃO DE SOUSA RAMOS
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10R0014798
PLACA N°: NDJ8567
DECISÃO: INDEFERIDO
DO RELATÓRIO
DA PRELIMINAR
O Autor alega em preliminar o seguinte:
Existência de nulidade por desrespeito à legislação vigente, quanto ao prazo limite para notificação do proprietário ou condutor, conforme art. 3º e ss da Resolução nº 404/2012, no qual o órgão administrativo do estado deve expedir, obrigatoriamente a notificação de autuação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do cometimento da infração, fls. 04 e 05, sendo que supostamente o ato ocorreu em 02/07/2020 e a expedição da postagem da Notificação de Penalidade se deu em 07/12/2020.
Negativa de autoria tendo em vista que o veículo tipificado na notificação de autuação nº 4024904 é de propriedade do Autor, contudo, não podendo ser o mesmo da infração, visto que o seu veículo se encontrava em sua residência no momento da lavratura do Auto de Infração nº 10R0014798, sendo, portanto, outro idêntico: mesma cor, ano e modelo, conforme alegações nas fls. 05, item II. Aduz ainda que fora **alertada** por pessoas presentes no momento em que os agentes de trânsito teriam **confundindo-a**, com outro veículo idêntico.
Pede que:
O recurso seja conhecido e provido para reconhecer a preliminar de anulação do Auto de Infração nº 10R0014798 e da Notificação de Autuação nº 4024904 com determinação do arquivamento em razão do desrespeito ao devido processo legal com base no art. 281 do CTB, fls. 06;
No mérito, seja reconhecida a inexistência do fato gerador da infração pelo exposto no recurso, fls. 06.

DA ANÁLISE
Em sede de preliminares, cabe a análise dos elementos processuais que podem impedir a análise do pedido em um todo, pois seria inócuo decidir razões em processo que não atenda condições de procedibilidade.
Conforme o auto de infração de trânsito (AIT) nº 10R0014798 (em consonância com a lei 9.503/97 - CTB), em que, fora subscrito e lavrado às 14 horas e 23 minutos do dia 02 de julho de 2020. O condutor do sexo masculino, conduzia o veículo segurando o aparelho celular, sendo vedado pelo CTB conforme inteligência do art. 252, parágrafo único, de natureza gravíssima, gerando uma multa no valor de R$293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).
Não foi possível a abordagem devido ao fluxo de veículos no veículo na Rua Aracajú esq. com a Rua Corumbiara na cidade de Rolim de Moura/RO, sendo um veículo "VW/NOVO GOL 1.0", de placa NDJ8567 de propriedade do senhor JOÃO DE SOUSA RAMOS, inscrito no CPF/CNPJ nº 335.849.406-30.
O presente recurso administrativo fora interposto pelo senhor João de Sousa Ramos, o qual menciona que o veículo se encontrava em sua residência e que em nenhum momento conduziu veículo segurando o telefone celular que, portanto, houve um equívoco do Agente de Trânsito que confundiu com outro idêntico, do mesmo modelo, ano e cor.
Ocorre que o agente que autuou o infrator, trouxe um elemento a mais na alegação do Autor, qual seja, a placa do veículo, conforme item 2 do Auto de Infração (identificação do veículo), que fundamenta a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito nº 4024904 **expedida em 20/07/2020**, o que seria impossível ter sido por dedução do servidor. Ainda que não foi juntado nos autos nenhuma prova que corrobore com as alegações do Requerente de que seu veículo encontrava-se em sua residência no momento da infração. Ora, o Autor reside na Rua Guaporé, nº 3646, Bairro Olímpico e a autuação

se deu na Av. Aracajú esq. Com a Corumbiara, centro, da cidade de Rolim de Moura, portanto, uma distância longa, comprovando que o Agente de Trânsito não poderia ter simplesmente criado de sua mente o número da placa do veículo, sendo servidor devidamente empossado nos seus deveres e obrigações possui fé-pública no exercício de suas funções.
Obscuro ainda a justificativa de que fora alertado por pessoas presentes no momento em que os Agentes de Trânsito teriam confundido o seu veículo com outro idêntico (fls. 06). Tem-se desta explicação duas hipóteses: 1) ou ele realmente passou e estava distraído com o telefone, sendo imediatamente avisado por outras pessoas que fora autuado ou, 2) alguém que o conhecia ligou para ele e avisou que os Agentes o autuaram? Nesse caso, como saberiam que fora o seu veículo? E se na primeira hipótese, confirmado que o condutor daquele veículo, com aquela placa cometeu a infração.
Com relação aos prazos da notificação, o Autor foi autuado no dia 02/07/2020 sendo a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito nº 4024904 expedida no dia 20/07/2020, sendo confirmada na Central de Integrada de Serviços – DETRAN/RO que se encontra no sistema.
Considerando a Deliberação do CONTRAN Nº 185/2020 em seu art. 3º que trata da interrupção de prazos por tempo indeterminado para propor a defesa, recursos administrativos, tem-se que o recurso interposto no dia 29 de janeiro de 2021 deve ser conhecido para, no mérito, ser indeferido.
Ainda a Deliberação do CONTRAN Nº 186 de 26/03/2020 que assim dispõe:
Art. 2º Enquanto perdurar a interrupção dos prazos processuais mencionados na Deliberação CONTRAN nº 185, de 2020, a expedição das notificações de autuação deverá seguir os seguintes critérios:
I - para cumprimento do prazo máximo de trinta dias, determinado no art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, e no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, **a expedição da notificação da autuação deve ocorrer apenas com sua inclusão em sistema informatizado do órgão autuador, sem remessa ao proprietário do veículo**; (grifo nosso).

Portanto, não prospera a alegação de que não fora notificado nos prazos e critérios constantes no art. 281, § 1º, 2º e 3º do CTB, sendo rigorosamente observado o devido processo legal, o direito do contraditório e a ampla defesa, tanto que o seu recurso foi conhecido e analisado.

DA DECISÃO

Ante ao todo exposto, não há o que se falar em afronta ao devido processo legal, tendo em vista que o Autor foi DEVIDAMENTE NOTIFICADO, tendo seu direito do contraditório e ampla defesa respeitado, seu recurso conhecido e analisado em sede de preliminar para:
NÃO RECONHECER A PRELIMINAR de anulação do Auto de Infração de Trânsito nº 10R0014798 e da Notificação de Autuação nº 4024904.
No mérito, INDEFERIR o pedido de inexistência do fato gerador da infração, pois como se pode observar, seguiu todas as regras impostas no art. 281 do CTB em consonância com as Deliberações do CONTRAN 185/2020 e 186/2020.
Assim, esta Junta **NÃO ACOLHE** o recurso do Requerente, uma vez que foi comprovada a infração de trânsito. Não tendo mais nada a declarar, encerrou-se a reunião às 14h e 10 minutos.

Rolim de Moura, RO, 12 de abril de 2021.

LUIZ EDUARDO STAUT
Presidente/Servidor

MARCOS CESAR DOS REIS
Vice-Presidente - Indicado Pela Coordenadoria Municipal de Trânsito

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária/Servidora

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro/Servidora

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro/Servidora

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Membro

EMANUEL DA SILVA MACHADO
Membro/ Representante da Sociedade Ligada à área de Trânsito

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:706E3F5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº. 30/2021
Dispensa de Licitação nº. 11/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. José Wilson dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:
OBJETO:aquisição de equipamentos de som, para atender as necessidades deste Poder Legislativo, visando melhorar a qualidade de áudio nas sessões da Câmara Municipal.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta da melhor proposta obtida em cotação de preço, por dispensa de licitação, fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
ELETRONICA BANDERANTES LTDA	14.597.850/0001-23	R$ 5.579,00
Valor Total: R$ 5.579,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 12 de maio de 2021.

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Pres. da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Rosangela Nunes Ferreira
Código Identificador:DBDB7B26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 29 2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 29/2021
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 29/2021, Objeto Aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento de pacientes com diagnóstico da Covid-1. Advindo do Processo N.º 400-1/2021. Em favor das empresas FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 33.398.831/0001-12, no valor de R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), LOBOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 33.561.946/0001-86, no valor de 270.00 (duzentos e setenta reais), LIGIA MARIA CARNEIRO - 29.228.930/0001-89, no valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), REINALDO PERSONA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI - 06.697.493/0001-47, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 84.551.191/0001-70, no valor de R$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais) e R N F DE SOUZA & CIA LTDA - 00.647.694/0001-53, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Para que

produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 12 de maio de 2021.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 200/GP/2021

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:396FCCF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 34 2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 34/2021
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 34/2021, Objeto: Formações de Registro de Preço para futura e eventual Prestação de Serviços funerário completo destinado à doação para pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade social. Advindo do Processo N.º 449-1/2021. Em favor da Empresa IVO NELI RIBEIRO KUSS - 26.866.060/0001-85, no valor de R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 12 de maio de 2021.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 200/GP/2021

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:469A3F05

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO / VLR AO CONTRATO 26/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTA LUZIA D´OESTE/SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS, E A EMPRESA FRIMOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, denominado contratante, e de outro lado a empresa, FRIMOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representado pelo seu representante legal devidamente qualificado contrato nº 026/2020, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo 1230/2020, Contrato 026/2020; Edital 105/2020, Tomada de Preço 04/2020; Objeto: **Construção de Calçada em ruas e avenidas**; convenio nº 001/2016 DETRAN/RO.

Considerando que a Contratada solicitou através de requerimento reajuste de valor em 24,95% (vinte e quatro virgula noventa e cinco por cento), sendo o valor de R$ 19.040,23 (Dezenove mil, quarenta reais e vinte três centavos);

Considerando que a contratante acatou o pedido do reajuste solicitado, com base no relatório "planilha orçamentaria sintética", formulada pela engenheira civil, responsável técnica desta administração.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL
Constitui objeto do contrato contratação de empresa para executar serviços de construção de Calçada em ruas e avenidas, através do Convenio nº 001/2016 DETRAN/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
A presente alteração contratual será equivalente a reajuste de valor, com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como previsto na cláusula quinta, item 5.5 do contrato de prestação de serviços nº 026/2020, onde será reajustado o equivalente a 24,95% (vinte e quatro virgula noventa e cinco por cento), R$ 19.040,23 (Dezenove mil, quarenta reais e vinte três centavos), nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como no item 5.4 da cláusula 5ª do contrato original, ficando o valor do contrato atualizado em R$ 95.340,91 (Noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A REAJUSTAR
Fica reajustado o valor do contrato em R$ 19.040,23 (Dezenove mil, quarenta reais e vinte três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato original, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 05 de maio de 2021.

Contratante: Município de Santa Luzia D' Oeste
JURANDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

FRIMOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Contratado

Testemunhas:
CPF nº _____
CPF nº _____.

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:1098AB23

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1886/2021 DE 11 DE MAIO DE 2021

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2021
Decreto nº 1886/2021 de 11/05/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 858/2020 de 08/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	

03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
16 - 3.1.90.91.00.00	10000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTAENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
19 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
Total Suplementação:			56.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
31 - 9.9.99.99.00.00	10000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTAENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
15 - 3.3.50.43.00.00	10000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.200,00
16 - 3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.800,00
17 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
Total Redução:			56.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL DE SAO FELIPE D OESTE
Estado de Rondônia CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2021
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 11/05/2021.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:2BB2BEA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1885/2021 DE 06 DE MAIO DE 2021

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2021

Decreto nº 1885/2021 de 06/05/2021

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 893/2021 de 05/05/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 9.536,40 (nove mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0004.2.125.		INVESTIMENTO FUNDEB - ESTADUAL	
114 - 4.4.90.52.00.00	30339999	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.536,40
Total Suplementação:			9.536,40

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 06/05/2021.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:A6D77B9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 09/2021 PROCESSO N. 318/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 09/2021
PROCESSO N. 318/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ESTUDOS GEOTECNICOS) CONFORME PROJETO BASICO E EDITAL .** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94

Contratado; **MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA,** CNPJ **34.439.967/0001-96**, VALOR R$: **193.613,00**

Obs.: A íntegra da Ata n. 13/2021 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D-OESTE, 12 DE MAIO DE 2021

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:687AB7FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 44/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: INEXIGIBILIDADE 44/2021

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	414/2021
Modalidade Licitação:	INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE	44/2021
Data Licitação/Homologação:	12 de MAIO DE 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISAÕ DE RETROESCAVADEIRA, CONFORME PROJETO BÁSICO. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo

414/2021, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ.:	19.614.438/0001-01
Valor /Homologado:	R$ 4.018,95

SIDINEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:8C77876B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2021
PROCESSO Nº 365/2021 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 560/2009, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1836/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2021
PROCESSO nº 365/2021 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1836/2021, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM ,** no dia 31 DE MAIO de 2021, com abertura às 09:00 horário de Brasília cujo OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEÇAS PARA AR CONDICIONADO DE VEICULOS, CONFORME PROJETO BÁSICO E EDITAL. , CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO:** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER CADASTRADAS DO PERIODO 13/05/2021 ATE 31/05/2021 AS 09 HORAS
A DATA E FASE PARA LANÇES E PROPOSTAS NO DIA 31/05/2021 AS AS 09:10 HORARIO DE BRASILIA

PORTAL WWW.LICITANET.COM.BR

VALOR ESTIMADO R$.453.774,00

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 12 DE MAIO DE 2021

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1836/2021

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:DF7F49A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

Tomada de Preço

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Tomada de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **IMPLANTAÇÃO DE REDE PÚBLICA.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 496-1/2021

FONTE DE RECURSOS: Próprio

ESTIMATIVA: R$ 156.066,50
c) ABERTURA: 27/05/2021 as 09:00 horas (horário Local).
d) LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580 – CEP. 76.935-000, São Francisco do Guaporé – Rondônia.
O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de abril de 2021.

EDUARDO H. DE OLIVEIRA
Presidente C.P.L
Portaria nº 312/2021

Publicado por:
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:E47BCE96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RESOLUÇÃO DA MESA N. 01/2021

Transfere a realização da 9ª (nona) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO para o dia 13 (treze) de maio de 2021.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO**, através de seu Vereador Presidente *Alan Francisco Siqueira*, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Transferir para as **19:00** horas do **dia 13 de maio de 2021** a realização da 9ª (nona) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º. Será dada ampla divulgação da presente Resolução a todos os Vereadores para o seu fiel conhecimento e cumprimento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 10 de maio de 2021.

ALAN FRANCISCO SIQUEIRA
Presidente CMSFG/RO

Publicado por:
Deisy Daiane Pereira Fuentes
Código Identificador:18BCCD92

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. 077/2021

Processo Administrativo Nº 0437-1/SEMFINPALN/2021.
Contrato nº. 077/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO**,** brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A,** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 09.461.647/0001-95, Com sede na Av. 136, sala 1901 A 1905, 797, QF 44, L36E, BL, B/Setor Sul, em Goiânia/GO, doravante denominado de **CONTRATADO,** representada pela Senhora Francielle Pereira da Silva, RG o n. 5307563, SPTC-GO, inscrita no CPF Nº 029.641.871-42, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Equipamentos (Certificação Digital) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP nº 004/CPLM/2021**,** tudo em conformidade com a Lei Federal no 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos (Certificação Digital). para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R$ 340,00 (Trezentos e Quarenta Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 30 (trinta)dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.
III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; Subfunção 122 Programa 0038; Projeto Atividade 2007/SEMFINPLAN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 0437-1/SEMFINPLAN/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronuncia, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO:**

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

SOLUTI SOLUÇÕES NEG.INTELIG.S/A,
Empresa Contratada

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 0437-1/SEMFINPLAN/2021.
Contrato N. 077/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A,**

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos (Certificação Digital), para atender as necessidades da SEMFINPLAN.
Valor: R$ 340,00 (Trezentos e Quarenta Reais),
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Equipamento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
Prazo: 30 (Trinta) dias.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 004/CPLM/2021**.**

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Março de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:BAE9943A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. 078/2021

Processo Administrativo Nº 309-1/SEMECELT/2021.
Contrato nº. 078/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA W. C. ROGLIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Guaporé, nº 4557, Bairro centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO**,** brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **W. C. ROGLIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 05.610.071/0001-20, Com sede na Av. Brasil, nº 3870, centro, em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia**,** doravante denominado de **CONTRATADO,** representado pelo Sr. Wesley Chade Roglin, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.294.522-69, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão RP nº 001/CPLM/2021,** tudo em conformidade com a Lei Federal no 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Marmitas Prontas) para atender as necessidades da SEMECELT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de até durar o estoque de 400 (Quatrocentas) marmitex, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: Função 12; Subfunção 361; Programa 0015; Projeto Atividade 2047/SEMECELT.

CLÁUSULA QUARTA – **DAS PENALIDADES:**

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 309-1/SEMECELT/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronuncia, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé-RO, 17 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

W.C. ROGLIN IMPORT. E EXPORT. EIRELI
Empresa/Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 309-1/SEMECELT/2021.
Contrato N. 078/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Empresa W. C. ROGLIN IMPORT. E EXPORT. EIRELI**.**
Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Materiais de Consumo (Marmitex) , para atender as necessidades da SEMAGRIAM.
Valor: R$ 4.200,00 (Quatro mil e Duzentos Reais).
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: a vista, Após a entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pelo Secretario Municipal de Educação.
Prazo: enquanto durar o estoque de 400 (Quatrocentas) refeições prontas.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico RP nº 001/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé, 17 de Março de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:359B6444

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. 079/2021

Processo Administrativo Nº 0317-1/SEMTAS/2021.
Contrato nº. 079/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO**,** brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A,** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 09.461.647/0001-95, Com sede na Av. 136, sala 1901 A 1905, 797, QF 44, L36E, BL, B/Setor Sul, em Goiânia/GO, doravante denominado de **CONTRATADO,**

representada pela Senhora Francielle Pereira da Silva, RG o n. 5307563, SPTC-GO, inscrita no CPF Nº 029.641.871-42, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Equipamentos (Certificação Digital) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP nº 004/CPLM/2021**,** tudo em conformidade com a Lei Federal no 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos (Certificação Digital). para atender a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 30 (trinta)dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.
III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 08; Subfunção 244 Programa 0013; Projeto Atividade 2081/SEMTAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 0440-1/SEMTAS/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronuncia, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

SOLUTI SOLUÇÕES NEG.INTELIG.S/A,
Empresa Contratada

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 0440-1/SEMTAS/2021.
Contrato N. 079/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: **SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A,**

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos (Certificação Digital), para atender as necessidades da SEMTAS.
Valor: R$ 400,00 (Quatrocentos Reais),
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Equipamento, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social.
Prazo: 30 (Trinta) dias.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 004/CPLM/2021**.**

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de Março de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:208D9082

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. 082/2021

Processo Administrativo Nº 442-1/SEMECELT/2021.
Contrato nº. 082/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA AMARAL PRODUTOS ALIMENTICIOS E ARMAZENS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO**,** brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **AMARAL PRODUTOS ALIMENTICIOS E ARMAZENS EIRELI**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 39.957.771/0001-07, localizada na av. Guaporé, nº 2305, cidade alta , em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor UILIAN AMARAL FIGUEIREDO, portador da CI-RG n.001053506 SSP/RO, e do CPF/MF sob o n. .004.208.872-02, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021**,** tudo em conformidade com a Lei Federal no 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) para atender a Secretaria Municipal de Educação**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R$ 37.880,00 (Trinta e Sete Mil Oitocentos Oitenta Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 30 (trinta)dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.
III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 12; Subfunção 361; Programa 0016; Projeto Atividade 2047/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 0442-1/SEMEELT/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronuncia, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DOS DIREITO DO CONTRATANTE:**

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:**

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO:**

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 18 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

AMARAL PROD. ALIMENT. ARM. EIRELI
Empresa Contratada

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 0442-1/SEMECELT/2021.
Contrato N. 082/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: AMARAL PRODUTOS ALIM. E ARM. EIRELI**.**

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios), para atender as necessidades da SEMECELT.
Valor: R$ 37.880,00 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta Reais),
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
Prazo: 30 (Trinta) dias.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 012/CPLM/2021**.**

São Francisco do Guaporé/RO, 18 de Março de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:0289DBFA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 0842021

Processo Administrativo Nº 423-1/SEMTAS/2021.
Contrato nº. 084/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA O. F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO**,** brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **O. F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.437.986/0001-00, com sede na Av. Brasil, nº 4170, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, doravante denominado de **CONTRATADO,** representada pelo **Sr.** . ODAIR FABIANO DOS SANTOS, inscrito no CPF no 658.199.932-68, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/CPLM/2021**,** tudo em conformidade com a Lei Federal no 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada em Manutenção, Segurança e Gerenciamento de TI, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R$ 48.165,60 (Quarenta e Oito Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais). Em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 4.816,56 (Oito Mil Oitocentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

I – O presente contrato terá vigência inicial de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 08; Subfunção 244; Programa 0011; Projeto Atividade 2036/SEMTAS.

CLÁUSULA QUARTA – **DAS PENALIDADES:**

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 423-1/SEMTAS/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronuncia, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DOS DIREITO DO CONTRATANTE:**

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:**

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO:**

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

O.F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 423-1/SEMTAS/2021.
Contrato N. 084/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: O.F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**.**

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obras Especializada em Segurança e Gerenciamento de TI secundário, para atender as necessidades da SEMTAS.
Valor: R$ 48.165,60 (Quarenta e Oito Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais). Em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 4.816,56 (Oito Mil Oitocentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social.
Prazo: 10 (Dez) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 007/CPLM/2021**.**

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de Março de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:34D4860A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. 085/2021

Processo Administrativo Nº 436-1/SEMECELT/2021.
Contrato nº. 085/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA O. F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO**,** brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **O. F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.437.986/0001-00, com sede na Av. Brasil, nº 4170, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, doravante denominado de **CONTRATADO,** representada pelo **Sr.** . ODAIR FABIANO DOS SANTOS, inscrito no CPF no 658.199.932-68, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/CPLM/2021**,** tudo em conformidade com a Lei Federal no 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada em Manutenção, Segurança e Gerenciamento de TI, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R$ 127.839,30 (Cento e Vinte Sete Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta Centavos). Em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 12.783,93 (Doze Mil Setecentos e Oitenta Três Reais e Noventa Três Centavos)

I – O presente contrato terá vigência inicial de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 12; Subfunção 361; Programa 0015; Projeto Atividade 2047/SEMECELT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 436-1/SEMECELT/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronuncia, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do

valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:**

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO:**

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

O.F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 436-1/SEMECELT/2021.
Contrato N. 085/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: O.F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**.**

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obras Especializada em Segurança e Gerenciamento de TI secundário, para atender as necessidades da SEMECELT.
Valor: R$ 127.839,30 (Cento e Vinte Sete Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Trinta Centavos). Em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 12.783,93 (Doze Mil Setecentos e Oitenta Três Reais e Noventa Três Centavos)

Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
Prazo: 10 (Dez) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico nº 007/CPLM/2021**.**

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de Março de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:00703B4B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. 087/2021

Processo Administrativo Nº 434-1/SEMTAS/2021.
Contrato nº. 087/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A VIDEOSAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé-Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO**,** brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **VIDEOSAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.659/0001-19, com sede na Av. Flamboyant, nº 272, centro, em Seringueiras-RO, doravante denominado de **CONTRATADO,** representada pelo Sr. Leônidas Marcelino da Silva, inscrito na RG Nº 1082331 SSP-RO, resolvem celebrar o presente instrumento de Prestação de Serviços de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 006/CPLM/2021**,** tudo em conformidade com a Lei Federal no 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet Fibra Ótica Banda Larga, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 08; Subfunção 244; Programa 0013; Projeto Atividade 2081/SEMTAS.

CLÁUSULA QUARTA – **DAS PENALIDADES:**

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 434-1/SEMTAS/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronuncia, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DOS DIREITO DO CONTRATANTE:**

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – **DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:**

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO:**

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

VIDEOSAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 434-1/SEMTAS/2021.
Contrato N. 087/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: VIDEOSAT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet Fibra ótica Banda Largas, para atender as necessidades da SEMTAS.
Valor: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social.
Prazo: 10 (dez) meses.
Embasamento legal: Pregão Eletrônico RP nº 006/CPLM/2021**.**

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de Março de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:8457C69C

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. 088/2021

Processo Administrativo Nº 454-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº. 088/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA W. C. ROGLIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, alto alegre, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO**,** brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **W. C. ROGLIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 05.610.071/0001-20, Com sede na Av. Brasil, nº 3870, centro, em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia**,** doravante denominado de **CONTRATADO,** representado pelo Sr. Wesley Chade Roglin, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.294.522-69, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão RP nº 001/CPLM/2021,** tudo em conformidade com a Lei Federal no 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Marmitas Prontas) para atender as necessidades da SEMSAU**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de até durar o estoque de 6.000 (Seis Mil) marmitex, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: Função 10; Subfunção 301; Programa 0007; Projeto Atividade: 1145/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 454-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronuncia, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos,

impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO:**

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé-RO, 22 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

W.C. ROGLIN IMPORT. E EXPORT. EIRELI
Empresa/Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 454-1/SEMSAU/2021.
Contrato N. 088/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Empresa W. C. ROGLIN IMPORT. E EXPORT. EIRELI**.**
Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Materiais de Consumo (Marmitex) , para atender as necessidades da SEMSAU.
Valor: R$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais).
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, Após a comprovação da entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Saúde.
Prazo: enquanto durar o estoque de 6.000 (Seis Mil) refeições prontas.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico RP nº 001/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé, 22 de Março de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:153860BD

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. 0892021

Processo Administrativo Nº 441-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº. 0892021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA NOSSA PHARMACIA LTDA ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Bairro cidade Baixa, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO**,** brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **NOSSA PHARMACIA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.04.210.418/0001-84, Com sede na Av. Carlos Gomes, S/N, em Novo Horizonte do Oeste-Estado de Rondônia, representada pelo Senhor Kleiton de Oliveira Silva, inscrita no CPF/MF sob o n. 712.389.722-68, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Mercadorias (Medicamentos) de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade Pregão Eletrônico RP **nº 100/CPLM/2020,** tudo em conformidade com a Lei Federal no 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento para a contratação de empresa para Aquisição de Mercadorias (medicamentos) para atender as necessidades dos pacientes no âmbito da saúde mental decorrentes dos impactos sociais ocasionados pela Covid 19, nas Unidades Básicas de Saúde (zona urbana e rural), para atender as necessidades da SEMSAU, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R$ 63.904,39 (Sessenta e Três Mil Novecentos e Quatro Reais e Trinta Nove Centavos).

I – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato de fornecimento dos medicamentos, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; subfunção 301; Programa 0007. Projeto Atividade 1145/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – **DAS PENALIDADES:**

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 414-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronuncia, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé-RO, 22 de Março de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

NOSSA PHARMACIA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 414-1/FMS/2021.
Contrato N. 089/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: NOSSA PHARMACIA LTDA**.**
.
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de mercadorias (Medicamentos) para atender os pacientes nas Unidades Básicas de Saúde (zona urbana e rural), para suprir as necessidades da SEMSAU.
Valor: R$ 63.904,39 (Sessenta e Três Mil Novecentos e Quatro Reais e Trinta Nove Centavos)
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: a vista, após a entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico RP Nº 100/CPLM/2020.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de Março de 2021 .

Advocacia do Município.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:A15DFC95

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. 090/2021

Processo Administrativo Nº 424-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº 090/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA GRACIELA MULLER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO**,** brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **GRACIELA MULLER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME,** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.12.586.008/0001-60, Com

sede na Av. Tancredo Neves, nº 2855, Bairro centro, na Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de .Rondônia, doravante denominado de **CONTRATADO,** representado pela Sra. GRACIELA MULLER, portadora da CI-RG n.2.254.072 SSP/SC e CPF N° 421.141.012-15, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Mercadorias de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão RP nº 042/CPLM/2020,** tudo em conformidade com a Lei Federal no 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos para o veiculo Master OHO 6115, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R$ 4.421,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Vinte Um Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função : 10, subfunção; 301, Programa: 0007, Projeto Atividade: 1145/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 424-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronuncia, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, "I" e "II" da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de Março de 2021**.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal/Contratante

GRACIELA MULLER IMPORT. EXP. ME.
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo N° 0424-1/SEMSAU/2021.
Contrato N. 090/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: GRACIELA MULLER IMPORT. E EXPORTAÇÃO ME.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Peças e Serviços, para veículos Master, Placa OHO, SEMSAU.
Valor: R$ 4.421,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Vinte Um Reais)
Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: à vista, após entrega da mercadoria e prestação de serviços, mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Embasamento Legal: Pregão Eletrônico RP nº 042/CPLM/2020.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de Março de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:2A63EB09

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2021

PORTARIA Nº 0338/2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SENHOR ELIZEU GERONIMO FRANKLIN, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ASSINSTÊNCIA AO IDOSO DA SEMTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
Considerando o memorando: n° 165/SEMTAS/2021

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEA o senhor ***ELIZEU GERONIMO FRANKLIN***, para exercer o Cargo de ***COORDENADOR DE ASSINSTÊNCIA AO IDOSO***, da Secretaria municipal de assistência social de São Francisco do Guaporé/RO**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições contrarias.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **05 de maio de 2021**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:B1E8E889

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2021

PORTARIA Nº 0339/2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA MIRIAN DA SILVA MANETTI, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSOSORA TECNICA DA SEMTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
Considerando o memorando: n° 165/SEMTAS/2021

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEA a senhora ***MIRIAN DA SILVA MANETTI***, para exercer o Cargo de ***ASSESSORA TÉCNICA***, da Secretaria municipal de assistência social de São Francisco do Guaporé/RO**.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições contrarias.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **05 de maio de 2021**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:FDB530C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
ERRATA DO EDITAL DO TESTE SELETIVO

ERRATA DO EDITAL DO TESTE SELETIVO 001/2021 – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

PROCESSO n° 473/2021

ONDE SE LÊ:

[...]

ANEXO II – EDITAL 001/SEMSAU/SMG/2021
CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	07/05/2021
Período de Inscrição	07/05/2021 a 12/05/2021
Publicação da Homologação das Inscrições	14/05/2021
Recurso da Homologação das Inscrições	15/05/2021 a 17/05/2021
Publicação do Resultado dos Julgamentos dos Recursos da Homologação das Inscrições – Publicação da Homologação do Resultado Parcial	20/05/2021
Prazo de Recurso da Homologação do Resultado Parcial	21/06/2021 a 24/06/2021
Publicação do Resultado dos Julgamentos dos Recursos relativos ao Resultado Parcial - Publicação da Homologação do resultado Final	26/06/2021
Período de apresentação para contratação (estar munido de todos os documentos exigidos no item 13.5)	27/06/2021 a 04/07/2021

LEIA-SE:

[...]

ANEXO II – EDITAL 001/SEMSAU/SMG/2021
CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	07/05/2021
Período de Inscrição	07/05/2021 a 14/05/2021
Publicação da Homologação das Inscrições	18/05/2021
Recurso da Homologação das Inscrições	19/05/2021 a 21/05/2021
Publicação do Resultado dos Julgamentos dos Recursos da Homologação das Inscrições – Publicação da Homologação do Resultado Parcial	26/05/2021
Prazo de Recurso da Homologação do Resultado Parcial	27/05/2021 a 28/05/2021
Publicação do Resultado dos Julgamentos dos Recursos relativos ao Resultado Parcial - Publicação da Homologação do resultado Final	29/05/2021 a 31/05/2021
Período de apresentação para contratação (estar munido de todos os documentos exigidos no item 13.5)	02/06/2021

Publicado por:
Richardson Nink Lopes
Código Identificador:81293367

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 039-2021

PREGÃO ELETRONICO 039/CPL/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO, VITAMINA E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES COM COVID - 19, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Recurso Próprio, e Enfrentamento do Covid**. Processo nº. 550/SEMSAU/2021**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 14/05/2021. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 25/05/2021, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R$ 198.280,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta reais).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de maio de 2021.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:4F6DA917

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 040-2021

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRONICO 040/CPL/2021

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** Recurso próprio, **Processo nº. 505/SEMSAU/2021**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 14/05/2021. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 26/05/2021, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R$ 6.939.458,76 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de maio de 2021.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:B5649B40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 041-2021

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRONICO 041/CPL/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS E LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS,** Recurso Próprio e Convenio Estadual Fitha, **Processo nº. 449/SEMOSP/2021**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 14/05/2021. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 07/06/2021, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R$ 921.180,08 (Novecentos e vinte um mil, cento e oitenta reais e oito centavos).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de maio de 2021.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:BAE7CD82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 043-2021

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/CPL/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GPS PORTATIL, CAPA DE PROCESSO, CARIMBO E REFIL QUE SERÃO UTILIZADOS NAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL,** Recurso Próprio**. Processo nº. 119/SEMADF/2021**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 14/05/2021. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 14/06/2021, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R$ 55.352,10 (cinqüenta e cinco mil trezentos e cinqüenta e dois reais e dez centavos).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de maio de 2021.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:FCB8CC47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 044-2021

PREGÃO ELETRONICO 044/CPL/2021
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **AQUISIÇÃO DE CUBAS EM INOX, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Recurso Próprio. Processo nº. 568/SEMED/2021. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 14/05/2021. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 16/06/2021, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais).** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de maio de 2021.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:C6DE7901

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.15/2020, decorrente de Pregão n° 52/2020 de FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ INCLUINDO AS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO SENDO NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 22.855.167/0001-77, com endereço em AVENIDA SAO PAULO, 1490, CRISTO REI, SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO, 78970000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, e a empresa **BOFF E BOLONINI LTDA** ,
inscrita no CNPJ sob nº. 05.878.495/0001-70, com sede no endereço José Dias da Silva, 84, CRISTO REI, Distrito da Fazenda SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO neste ato representada por **MARCIO JOSÉ BOFF,** portador do RG n° 467428, portador do CPF sob n° 668.567.602-72, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R$ 37.689,90 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de SUPRESSÃO (REDUÇÃO DE VALOR)
com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR NA ATA	VALOR ATUALIZADO
01	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO – AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG.	PCT	R$ 23,95	R$ 21,90

SAO MIGUEL DO GUAPORE 12 de maio de 2021.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:8CEAEC21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.16/2020, decorrente de Pregão n° 53/2020 de FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS) QUE SERÃO UTILIZADOS NAS SECRETARIAS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ INCLUINDO AS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO SENDO NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS..

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 22.855.167/0001-77, com endereço em AVENIDA SAO PAULO, 1490, CRISTO REI, SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO, 78970000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, e a empresa **BOFF E BOLONINI LTDA** ,
inscrita no CNPJ sob nº. 05.878.495/0001-70, com sede no endereço José Dias da Silva, 84, CRISTO REI, Distrito da Fazenda SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO neste ato representada por **MARCIO JOSÉ BOFF,** portador do RG n° 467428, portador do CPF sob n° 668.567.602-72, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R$ 40.914,40 (quarenta mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos) , corresponde ao acréscimo de 0,0% com finalidade de SUPRESSÃO (REDUÇÃO DE VALOR) com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. q E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR NA ATA	VALOR ATUALIZADO
01	QUEIJO TIPO MUSSARELA APRESENTAÇÃO FATIADA	KG	R$ 47,90	R$ 39,80

SAO MIGUEL DO GUAPORE 12 de maio de 2021.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:F4744228

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.107/2020. PROCESSO Nº.716/SEMSAU/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.
CNPJ: N°. 08.469.404/0001-30.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº.107/2020, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; 30 (TRINTA) DIAS, VIGORANDO DE 05/05/2021 A 03/06/2021.

SERINGUEIRAS/RO; 05 DE MAIO DE 2021.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
DANIELLY KARINA DE PAIVA – SECRETÁRIA.
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:55BF43B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS EXTRATO TERMO DE RESCISÃO COOPERAÇÃO Nº 011/2020. PROCESSO N°. 118/SEMACS/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERINGUEIRAS/RO.
CNPJ Nº 12.950.343/0001-04.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RECISÃO CONSENSUAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 011/2020, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2020, CONVÊNIO N° 874376/2020, E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2020/SEMACS, COM A DEVOLUÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS.
CLÁUSULA SEGUNDA – O REFERIDO CONTRATO SERÁ RESCINDIDO NOS TERMOS DA CLAUSULA SÉTIMA DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 011/2020, E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014.

SERINGUEIRAS/RO; 30 DE ABRIL DE 2021.

ASSINAM:

ARMANDO BERNARDO DA SILVA - CONTRATANTE
VERA LUCIA LEITE – SECRETÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERINGUEIRAS/RO

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:57667354

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/2021. PROCESSO Nº. 589/SEMEC/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA.
CNPJ: N°. 02.275.382/0001-73.
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO SISTEMA PAR/SIMEC, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRISTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E NOTA DE EMPENHO N° 640/2021.
PRAZO; 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 05/05/2021 A 05/05/2022, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.
VALOR R$: 4.251,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 51.012,00 (CINQUENTA E UM MIL E DOZE REAIS).

SERINGUEIRAS/RO; 05 DE MAIO DE 2021.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
DAIANE RIBEIRO GOMES – SECRETÁRIA.
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:DBEA4A72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS PORTARIA Nº. 370/GAB/PMS/2021 COMISSAO

PORTARIA Nº. 370/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 12 de maio de 2021.

> "NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XI, ART. 2º DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DESTINADA A MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNDIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por Lei;

CONDIDERANDO as normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a

política de fomento e de colaboração com organização da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

CONSIDERANDO o inciso XI, art. 2º da Lei nº 13.019, e 1º, art. 49 do Decreto nº8.726, de 27 de abril de 2016, que disciplinam sobre instituição da comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;
Por fim, considerando que a comissão de avaliação e monitoramento das parcerias é a instancia de acompanhando das parcerias, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, firmadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Seringueiras Rondônia, podendo atuar em todas as fases, deste as etapas prévias à celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados com objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando o controle de resultados.

Art. 1° - Instituir a comissão de monitoramento e avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.
Parágrafo Único - A Comissão de monitoramento e avaliação é a instancia de acompanhamento das parcerias, com ou sem repasse de recursos, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, firmadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Seringueiras Rondônia, e poderá atuar em todas as fases, deste as etapas previas á celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimora os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando e controle de resultados.

Art. 2º - Á Comissão de monitoramento e avaliação compete:

I – Unificar entendimentos acerca dos processos e práticas adotados;
II – Identificar necessidades de normatização referentes ao tema;
III – formular proposta de aperfeiçoamento de práticas nas diferentes etapas das parcerias;
IV – Produzir e revisar manuais e fluxos;
V – Identificar e difundir boas práticas;
VI – Dirimis duvidas, sempre que houver demanda acerca de casos concretos;
VII – elaborar pareceres de avaliação de resultados do conjunto das parcerias;
VIII – propor e padronizar instrumentos, objetos, medidas e indicadores para fomento ao controle de resultados;
IX – Propor ações corretivas e recomendações decorrentes do acompanhamento e da avaliação;
X – Assegurar a divulgação de dados e informações em linguagem acessível no sitio eletrônico do órgão; e
XI - produzir subsídios ao Relatório de Gestão Anual.

§ 1º A Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias poderá demandar de outros órgãos subsídios para apoiar suas atividades.

§ 2º A atuação da comissão de monitoramento das parcerias não substitui a fiscalização legal atribuída a servidor responsável pela parceria que seja objeto de acompanhamento.

§ 3º Deverá ser observada, em especial, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, regulamentada através do Decreto n º 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 4º A Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias será composta pelos seguintes membros, sob presidência do primeiro:
I – Maressa Isabela Ferreira Maia, 1850 Matricula;
II – Anderson Carlos Garda, Matricula 989;
III – Valdirene Oliveira Caitano da rocha, Matricula 995;

§ 1º A Comissão de monitoramento e avaliação das parceiras poderá convidar outros servidores da Prefeitura, assim como convidados externos, para participação em suas reuniões.

§ 2º A Participação na Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parceiras será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, exceto custos com diárias, para servidores desta pasta.
Art. 3º - A Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias realizará reuniões mensais, ordinariamente, podendo ser convocadas sessões ordinárias sempre que necessário.

Art. 4 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Seringueiras/RO

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:D8F053B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 378/GAB/PMS/2021 NOM

PORTARIA Nº. 378/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 12 de maio de 2021.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR a Servidora **VERA LUCIA DA SILVA,** portadora do CPF 696.597.882-15, e Cédula de Identidade RG 737.665 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Diretora de Departamento Administrativo,** nomeada conforme **a Lei Municipal nº 1507/2021.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:025EF67E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 377/GAB/PMS/2021 EX

PORTARIA Nº. 377/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 12 de maio de 2021.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE
Art. 1° - EXONERAR a Servidora **VERA LUCIA DA SILVA,** portadora do CPF 696.597.882-15, e Cédula de Identidade RG 737.665 SSP/RO, do cargo que ocupa como **Diretora de Departamento de Assistência Social,** nomeada conforme **Portaria nº. 143/GAB/PMS/2021.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:2B91ADE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 375/GAB/PMS/2021 EX

PORTARIA Nº. 375/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 12 de maio de 2021.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE
Art. 1° - EXONERAR a Servidora **DAYANE PIMENTEL DE ANGELI,** portadora do CPF 554.915.292-49, e Cédula de Identidade RG 1442488 SSDC/RO, do cargo que ocupa como **Coordenadora Geral de Alimentação e Nutrição** nomeada conforme **Portaria nº. 167/GAB/PMS/2021.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:FA6D3A57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 376/GAB/PMS/2021 NOM

PORTARIA Nº. 376/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 12 de maio de 2021.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR a Servidora **DAYANE PIMENTEL DE ANGELI,** portadora do CPF 554.915.292-49, e Cédula de Identidade RG 1442488 SSDC/RO, para ocupar o cargo de **Coordenador de Nutrição e Alimentação** nomeada conforme **a Lei Municipal nº 1507/2021.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:75A672F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 373/GAB/PMS/2021 NOM

PORTARIA Nº. 373/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 12 de maio de 2021.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR o Servidor **JOSE DO SOCORRO LEITE,** portador do CPF 471.575.182-87, e Cédula de Identidade RG 422859 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Diretor de Departamento de Gestão de Pessoal** nomeado conforme **a Lei Municipal nº 1507/2021.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:B7D5599B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 374/GAB/PMS/2021 NOM

PORTARIA Nº. 374/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 12 de maio de 2021.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR o Servidor **OZANY DE SOUZA BARROS,** portador do CPF 221.035.382-34, e Cédula de Identidade RG 432921 SSDC/RO, para ocupar o cargo de **Coordenador de Equipe de Manutenção Predial** nomeado conforme **a Lei Municipal nº 1507/2021.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:744C52BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 371/GAB/PMS/2021 EX

PORTARIA Nº. 371/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 12 de maio de 2021.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE
Art. 1° - EXONERAR o Servidor **SERVAL PEREIRA DE SOUZA,** portador do CPF 251.043.492-68, e Cédula de Identidade RG 271.887 SSP/RO, do cargo que ocupa como **Diretor de**

Departamento Administrativo, nomeado conforme **Portaria nº. 369/GAB/PMS/2021.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:53AA5671

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 372/GAB/PMS/2021 NOM

PORTARIA Nº. 372/GAB/PMS/2021 Seringueiras-RO, 12 de maio de 2021.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR o Servidor **SERVAL PEREIRA DE SOUZA,** portador do CPF 251.043.492-68, e Cédula de Identidade RG 271.887 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Diretor de Departamento de Administração** nomeado conforme **a Lei Municipal nº 1507/2021.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:5FEA8D70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/CPL/2021
EDITAL Nº 045/CPL/2021
Processo GI-219/2021, GI-220/2021 E GI-221/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Afonso Pena nº 2280, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 84.722.933/0001-82, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna pública, para o conhecimento de interessados, que estará procedendo Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do programa de aquisição de alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no programa nacional de alimentação escolar da agricultura familiar (PNAE), conforme autos do **processo GI-219/2021, GI-220/2021 E GI-221/2021, Edital n°045/2021**. A presente Chamada Pública tem como objetivo a **aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do programa de aquisição de alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no programa nacional de alimentação escolar da agricultura familiar (PNAE).** Valor total de **R$ 42.597,35** (quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)**.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do presente Edital de Chamada Pública, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, sala da CPL, no dia **04/06/2021** às **10h00min** e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, bem como outras informações necessárias a participação. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no endereço acima citado. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares sobre demais procedimentos previstos na legislação no endereço acima, das 08h00min às 13h00min.

Teixeirópolis/RO, 12 de Maio de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:F567B643

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ADIAMENTO

Aviso de Adiamento

Pregão eletrônico nº: 035/CPL/2021
Edital nº 042/CPL/2021
Processo nº 247/2021

O pregoeiro da CPL do município de Teixeirópolis - RO torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento da sessão do Pregão Eletrônico nº 035/CPL/2021. Edital 042/CPL/2021. Processo nº. GI-247/2021. Objetivando: **Contratação de empresa para prestação de serviço (sondagem da ponte do rio Mandi) para atender as necessidades de pavimentação viária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Teixeirópolis/RO.**

Sessão de abertura marcada para o dia: 25/05/2021, às 11h00min – Horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
* Endereço: Av. Afonso Pena, 2280, Centro – Teixeirópolis -RO.
* Presidente da CPL: Jean Vieira de Araújo
* E-mail: cpl@teixeiropolis.ro.gov.br
* Fone: (69) 3465-1112 e 69 3465-1145

Teixeirópolis/RO, 12 de Maio de 2021.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 011/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:8ECFE98A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº	314/2021
b) Licitação Nrº	017/2021
c) Modalidade	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação	12/05/2021
e) Objeto da Homologação	PROCESSO ADMINISTRATIVO COM FINS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANGUEIRAS E CONEXÕES) PARA ATENDER A FROTA DE MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: P.D.V PEÇAS EIRELI
CNPJ/CPF: 28.737.608/0001-12
Valor Total Homologado – R$ 15.504,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS)

Fornecedor: ALMEIDA E LONGONI LTDA
CNPJ/CPF: 84.746.130/0001-68
Valor Total Homologado – R$ 17.363,90 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

TOTAL GERAL HOMOLOGADO – R$ 32.867,90 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Theobroma, 12 de maio de 2021.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefanny Machado Santos
Código Identificador:BB7B91DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 056/2021

PORTARIA N. 056/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021.

> "Estabelece regime de adiantamento a Sra. MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
Considerando o Processo Administrativo n. 432/2021, inerente a solicitação de adiantamento de recursos em favor da servidora abaixo qualificada, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para a servidora **Sra. MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA,** devidamente inscrita no CPF sob n. ***555.562***, matrícula n. 4774, **Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Estrela**. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.004.12.361.0004.2.017 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE,** para suprimento de consumo e suprimento de serviços, no valor total de **R$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais) a ser distribuído nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 432/2021:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.004.12.361.0004.2.017 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria Municipal de Educação – Educação – Ensino Fundamental – Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação –- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Elementos:
33.90.30.96 - Material de consumo - Pagamento antecipado.....….**R$ 4.000,00**
33.90.39.96 - Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica/Pgto. antecipado.....…..**R$ 1.600,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:CE2213FF

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N. 009/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 009/2021
PROCESSO N. 348/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 009/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n. 21.346.637/0001-04 com endereço sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Município de Urupá, representado por sua Gestora a Sra. **CÉLIA MARIA DOS SANTOS.**

CONTRATADA: R. DE QUEIROZ & CIA LTDA - ME, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.189.338/0001-50, localizada na Rua Ipê, n. 3821, Centro, Município de Urupá/RO, representada por seu representante legal o **Sr. ROBINSON DE QUEIROZ.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de **LINK DE ACESSO À INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 05MBPS COM IP PÚBLICO, COM COMODATO DE APARELHOS SEM CUSTO AO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL. Local de Uso**: CONSELHO TUTELAR, localizado no antigo prédio do INCRA. (Rua Itaúba, n. 3257, bairro Sumaúma, Urupá/RO).

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de **R$ 1.407,84** (mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), equivalentes a 08 (oito) meses de fornecimento de link de acesso à internet para atender ao Conselho Tutelar, conforme especificado na cláusula primeira deste contrato.

DOS RECURSOS: As despesas oriundas do presente instrumento correrão a conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, através da funcional programática: 02.02.006.08.122.0008.2.054 – Manutenção das atividades do conselho tutelar, elemento de despesa: 33.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações, fonte de recursos: recursos livres, nota de empenho n. 128/2021, por meio da Dispensa de Licitação n. 009/2021 e Processo Administrativo n. 348/2021.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente instrumento será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura deste contrato, podendo o instrumento ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo essa ainda de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término da vigência inicial.
O prazo para execução dos serviços será de 08 (oito) meses, contados da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Urupá/RO, 12 de maio de 2021.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:CABB6AA0

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 129/2021

DECRETO N. 129/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Regula o Art. 37 da Lei n. 682/2015 e Art. 38, 39 e 39-A da Lei n. 786/2017 e o art. 1º da Lei n. 828/2019 – Recolhimento e Forma de Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 682 de 07 de outubro de 2015, que regulamentou o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU alterada pela Lei n. 786 de 27 de dezembro de 2017 que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 682/2015 que dispõe sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, alterando os artigos 38 e 39 e incluindo o artigo 39-A, referente bonificação prevista pela legislação anterior.
Considerando o teor do art. 1º da Lei n. 828 de 22 de fevereiro de 2019 que altera o art. 39-A da Lei n. 786 de 27 de dezembro de 2017, concedendo bonificação de 20% (vinte por cento) ao contribuinte que realizar o pagamento em cota única no exercício de 2021.
Considerando que o comando do Art. 37 da lei em comento, que deixa a regulamentação do vencimento e a forma de pagamento como ato discricionário que deve ser normatizado pelo Chefe do Poder Executivo pelo instituto jurídico do Decreto.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado o vencimento e a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021.
§ 1º O pagamento do IPTU poderá ser pago à vista ou dividido em até 05 (cinco) parcelas iguais, com vencimento para as seguintes datas:
I – 1ª Parcela, com vencimento para o dia 30/07/2021;
II – 2ª Parcela, com vencimento para o dia 30/08/2021;
III – 3ª Parcela, com vencimento para o dia 30/09/2021;
IV – 4ª Parcela, com vencimento para o dia 29/10/2021;
V – 5ª Parcela, com vencimento para o dia 30/11/2021.
§ 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021, a critério do contribuinte, poderá ser pago em cota única, com vencimento para o dia 30/07/2021.
Art. 2º Será efetuado a bonificação de 10% (dez por cento), sobre o valor do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes que não sucumbiram em atraso no pagamento do IPTU, concernente ao exercício de 2020.
Art. 3º Além da bonificação tratada no artigo anterior, será concedido 20% (vinte por cento) no momento do lançamento do IPTU ao sujeito passivo/contribuinte que optar pelo pagamento em cota única no exercício vigente.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:8B015BBD

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 130/2021

DECRETO N. 130/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Cria e Nomeia os Membros dos Comitês de Coordenação e Executivo para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Urupá/RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Termo de Execução Descentralizada/**TED/FUNASA/IFRO n. 008/2017**, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a necessidade de instituir e nomear os membros dos **Comitês de Coordenação e Executivo,** em conformidade com o **Termo de Referência da FUNASA/2012,** para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico.
Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local.
Considerando a responsabilidade do Poder público Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivamente a Política pública de Saneamento, nos termos da Lei n. 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto n. 7.217 de 21 de junho de 2010.
Considerando ainda, a necessidade de alterar a composição dos Comitês de Coordenação e Executivo, conforme solicitado via o ofício n. 072/2021 de serventia da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
DECRETA:
Art. 1º Ficam criados os **Comitês de Coordenação e Executivo** responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Urupá:
Art. 2º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Urupá:

NOME	FUNÇÃO NO COMITÊ	REPRESENTATIVIDADE
Erik Rafael Piovesan	Coordenador Geral (Titular)	Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA
Adeilson Pereira	Coordenador Adjunto (Suplente)	Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento – SEMINFRA
Vanderson Fonseca Viana	Secretário (Titular)	Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA
Valdeir Eloy da Silva	Secretário (Suplente)	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento – SEMAP
Valdivio Pereira Machado	Membro (Titular)	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
Marineth de Macedo	Membro (Suplente)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Suelem Dias Grippa	Membro (Titular)	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Geane de Souza Lima	Membro (Suplente)	Conselho Municipal de Educação
José Alves de Lima	Membro (Titular)	Secretaria de Saúde - SEMSAU
Josimar Sales de Souza	Membro (Suplente)	Secretaria de Saúde – SEMSAU
Rivian Tessenari Ferreira	Membro (Titular)	Empresa prestadora de serviço no município – R & J SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME.
Joelson Ramires Rodrigues	Membro (Suplente)	Empresa prestadora de serviço no município - J. J. RAMIRES CONSTRUTORA LTDA EPP
Gilmar Gusmão	Membro (Titular)	Câmara dos Vereadores
Eliel Marcos de Oliveira	Membro (Suplente)	Câmara dos Vereadores

Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT)	Fundação Nacional de Saúde

Art. 3º As atribuições do **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo **Comitê Executivo**; criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.
I - O **Comitê de Coordenação** é responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, observando as atribuições descritas no Art. 2º deste Decreto.
II - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade com a aprovação da maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais um, em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de desempate.
Art. 4º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Urupá:

NOME	FUNÇÃO NO COMITÊ	REPRESENTATIVIDADE
Amanda Caroline Marques Gahu da Silva	Coordenador Geral (Titular)	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento - SEMAP
Adailton Mendes da Silva	Coordenador Adjunto (Suplente)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA
Luciano Viana Dorázio	Membro (Titular)	Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC
Valdenir Alves Pereira	Membro (Suplente)	Conselho Municipal de Educação
Juciane Gonçalves Maia	Assessor Técnico de Engenharia (Titular)	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento - SEMAP
Joelson Garcia Furtado de Melo	Assessor Técnico de Engenharia (Suplente)	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento - SEMAP
Flavineia Cristina Rodrigues Soares	Assessor Técnico de Comunicação (Titular)	Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS
Gioneide de Souza Lima Piovesan	Assessor Técnico de Comunicação (Suplente)	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento - SEMAP
Adilson Caetano da Silva	Técnico em Informática (Titular)	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento – SEMAP/Setor de Informática
Genisson dos Santos Prado	Técnico em Informática (Suplente)	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento -SEMAP/Setor de Informática
Fabio Dutra da Silva	Secretário (Titular)	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento - SEMAP
Andressa Rodrigues de Castro	Secretária (Suplente)	Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Luiz Alves de Oliveira	Membro (Titular)	Secretaria de Saúde – Seção de Saneamento Ambiental
Fagner Lucas de Oliveira Cavalcante	Membro (Suplente)	Secretaria de Saúde – Seção de Vigilância Sanitária
Alberto Gonçalves Pires	Titular	Prestadora de Serviços de Água e Esgotos – CAERD
Idelson Moreno Gil	Suplente	Prestadora de Serviços de Água e Esgotos – CAERD
Tatiana de Macedo Costa	Representante da Engenharia	Equipe Técnica Permanente IFRO/TED/FUNASA/N. 08/2017
Gedeli Ferrazzo	Representante dos Estudos Sociais	Equipe Técnica Permanente IFRRO/TED/FUNASA/N. 08/2017

Art. 5º As atribuições do **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência da FUNASA, para Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à FUNASA, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação; devendo observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.
I - O **Comitê Executivo**, no prazo de 30 dias corridos, a contar da aprovação deste Decreto pelo NICT/FUNASA, deverá apresentar para apreciação do Comitê de Coordenação o Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB).
II - O **Comitê Executivo e de Coordenação** contará com apoio técnico da Equipe do IFRO na elaboração de todos os Produtos do PMSB.
Art. 6º O Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB) é o documento orientador das Estratégias de Mobilização Social e Comunicação do PMSB e deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.
Art. 7º No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos de áreas correlatas da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização social e ação para assuntos de interesse convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas de Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.
Parágrafo Único: Nos municípios onde houver órgão técnico específico, próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização (Agência Reguladora de Serviços Delegados) dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Fica revogado o Decreto n. 257 de 02 de outubro de 2019.

Art. 10 Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:D61EC4B7

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 131/2021

DECRETO N. 131/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021.

"Nomeia Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB do Município de Urupá/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de instituir comissão eleitoral para realização dos procedimentos de implantação do novo CACS-FUNDEB neste município, em conformidade com a Lei Federal n. 14.113/2020 e Lei Municipal n. 937/2021, conforme autos n. 438/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe deste Poder Executivo.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB do Município de Urupá, composta pelos seguintes membros.
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:
Fabiana Portilho Senhorinho, Matrícula n. 57911 – **Presidente;**
II – Representante técnico da Secretaria Mun. de Educação e Cultura:
Aurelina Senhorinha Lopes da Rocha, Matrícula n. 2429 – **1º Secretário;**
III – Representante dos Professores:
Valdenir Alves Pereira, Matrícula n. 3310 – **2º Secretário.**
Art. 2º A Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB, terá as seguintes atribuições:
I – Elaborar e divulgar o edital de eleição;
II – Organizar e realizar a assembleia de eleição até a divulgação final das organizações eleitas para indicarem representantes ao Conselho do novo CACS-FUNDEB.
Art. 3º A nomeação e o desempenho das atividades dos membros da presente comissão, não serão remuneradas.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:74C8AF51

SETOR DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇOES PATRIMONIAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício: 2020
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**10.372.619,79**	**8.017.348,28**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		10.372.156,81	8.017.348,28
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		10.372.147,31	8.017.236,26
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		9,50	112,02
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		462,98	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		462,98	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**9.556.786,13**	**7.483.755,90**
PESSOAL E ENCARGOS		6.383.564,95	4.962.025,64
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		5.216.106,82	4.190.976,72
ENCARGOS PATRONAIS		1.131.520,41	752.352,25
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		35.937,72	18.696,67
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		3.041.093,96	2.421.938,95
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		722.611,93	1.178.583,70
SERVIÇOS		2.318.482,03	1.243.355,25
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		100.995,03	65.097,48
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		100.995,03	65.097,48
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		31.132,19	34.693,83
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		4.037,96	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		27.094,23	34.693,83
Resultado Patrimonial Do Período		**815.833,66**	**533.592,38**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		770.953,85	516.845,37
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00

ROGERIO DOS SANTOS LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:7E2764A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2021 PROCESSO Nº 194/2021

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 2450/GP/2021, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal. Tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA INTUBAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO DE PACIENTES POSITIVADOS PARA O VÍRUS COVID-19, (Para Registro de Preços), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária deste município de Vale do Anari**. Valor estimado R$ 152.480,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais) conforme Processo Administrativo sob o nº. **194/2021**. Data para cadastro de proposta: a partir do dia **13 de maio de 2021, às 10:00**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir de **28 de maio de 2021, às 10:00.** Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 12 de maio de 2021

SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:7E5F22CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2021 RESULTADO FINAL LOTE 13

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através da Comissão de Chamamento Público nomeada pela portaria nº 2454/GP/2021 para Selecionar e Julgar os projetos e propostas das associações interessadas e inscritas para celebração de termo de cooperação para destinação de implementos e equipamentos agrícolas para atender os agricultores rurais do Município de Vale do Anari, em atendimento no disposto no item 10.3 do edital torna publico o Resultado FINAL conforme informações contidas no quadro abaixo:

ASSOCIAÇÃO INSCRITA/CLASSIFICADA PARA DESTINAÇÃO DE IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS	LOTES DE INTERESSE	CNPJ	TOTAL PONTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA P.A 18 E ADJACÊNCIA – ANEPA	13	08.469.245/0001-74	44

Vale do Anari, 11 De Maio de 2021

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente CCP

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:1121F6A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/CPL/2021
Ampla Concorrência

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 6908 de 22 de fevereiro de 2021, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal n.° 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos municipais n.os 1.646/05, 3.139/2012, 4.330/15, 5.144/17 e 6482/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Processo nº: 1-287/CGSRP/2021
Pregão Eletrônico nº: 15/CPL/2021.
Edital nº: 15/2021.
Critério de julgamento: Menor Preço Por Item.
Modo de Disputa: Aberto.

Objeto: formação deREGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, para futura e eventual**aquisição deMATERIAL PERMANENTE (VEICULO TIPO PASSEIO),para atenderas necessidades das Secretarias Municipal, daSEMPLADeSEMFAZ,de acordo com especificações relacionadas no Termo de Referência.**
Valor máximo a ser licitado: R$200.559,99 (duzentos mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e noventa e nove centavos).

LOCAL: www.licitanet.com.br.

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA*

Cadastro de propostas iniciais:	Das 09h: 00min do dia **13/05/2021**
Fim do cadastro de propostas:	Às 08h59min, do dia **28/05/2021**
Abertura de propostas iniciais:	Dia **28/05/2021**, com início às 09h00min
Início da sessão pública:	Dia **28/05/2021**, com início às 09h00min

*Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 12 de maio de 2021

VALÉRIA NEIVA BATISTA
Pregoeira
Decreto nº 6809 de 22/02/2021

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:E8A19AF3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS DENISE

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas.
A**Prefeita Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que sãoconferidasno Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, Homologa férias Adquiridas, daservidoraDENISE VARGAS PINA VIANNA, referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 1° de Julho de 2021, do Processo Administrativo nº. 2-240/2021.

Vale do Paraíso - RO, 11 de Maio de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/05/2021 às 14:52, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D8F7F03C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS ADQUIRIDAS-GILVAN

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS
Férias Adquiridas

A**Prefeita Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que sãoconferidasno Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, Homologa férias Adquiridas, doservidor**GILVAN MOITINHO DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 20 de Maio de 2021, do Processo Administrativo nº. 1-405/2021.

Vale do Paraíso - RO, 11 de Maio de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/05/2021 às 14:53, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E09C069D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEVOLUÇÃO SALDO DE CONVENIO Nº 110-SEMOSP

DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO N.º 110/19/PJ/DER-RO
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 411/2021.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
OBJETO: Devolução de saldo do Convênio n.º 110/19/PJ/DER-RO; Departamento de Estrada de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia; CNPJ: 04.285.920/0001-54; Banco do Brasil; Agência: 2757-X; C/C: 2.402-3.
VALOR:R$ 43.777,48 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
Programação Orçamentária:26.782.1008.2055.0000
Elemento de Despesa:3.3.90.93.02 Indenizações e restituições
Fichas552 e 635
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 11 de maio de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUE PERRETA
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) por**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/05/2021 às 15:46, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:598BE95F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEVOLUÇÃO SALDO DE CONVENIO Nº 131-SEMOSP

DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO N.º 131/17/PJ/DER-RO
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 375/2021.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO

OBJETO: Devolução de saldo do Convênio n.º 131/17/PJ/DER-RO; Departamento de Estrada de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia; CNPJ: 04.285.920/0001-54; Banco do Brasil; Agência: 2757-X; C/C: 2.402-3.
VALOR:R$ 2.044,70 (dois mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos)
Programação Orçamentária:26.782.1008.2056.0000
Elemento de Despesa:3.3.90.93.02 Indenizações e restituições
Fichas624 e 636
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 11 de maio de 2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUE PERRETA
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/05/2021 às 16:33, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EC086EFB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7076

DECRETO N° 7076 DE 11 DE MAIO DE 2021

Altera o art 1° do Decreto n° 6842 de 18 de Janeiro de 2021.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art 1º Altera o art 1°do Decreto n° 6842 de 18 de Janeiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Nomear comissão de avaliação de imóvel para fins de locação, que será composta pelos seguintes membros:
Marcos Vinícios Nascimento Baldoino - Presidente
Klyciane Kellen Soares Silva - Secretário
Vanessa Sena - Membro
Adeilda Gomes Vieira - Membro

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (CD) porPOLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA,PREFEITA MUNICIPAL, em 11/05/2021 às 16:33, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EE4A70B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°06/2021. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°05/CPL/2021 PROCESSO N° 2-56/2021. OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais com instalação para monitoramento por câmeras, Valor Total: R$ 1.148,00 (mil cento e quarenta e oito reais). PARTES: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, SEMTAS, SEMPLAD, SEMSAU, SEMOSP, SEMECE, SEMTAS e SEMAPEM e a Empresa POINT CELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n°07.134.028/0001-60.**
Às dez horas (10h00min) do dia Seis de Maio do ano de dois mil e vinte e um (06/05/2021), na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 – Bairro Centro, Vale do Paraíso – RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Hentony Clayton Lima Pinto, nomeado pela Portaria de nº 6.076 de 21 de Agosto de 2020, com interveniência das Secretarias Municipal SEMPLAD, SEMSAU, SEMOSP, SEMECE, SEMTAS e SEMAPEM e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/CPL/2021, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro.

Vale do Paraíso RO, Em 06 de Maio de 2021**.**

Representante: _____
CPF: 020.701.292-09
FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA LUCIANA TINTORI CLARINDO MARQUES
Secretaria Mun. De Saúde – SEMSAU Sec. Mun. De Assistência Social-SEMTAS
Portaria nº 5016 Port.6.161

PETHERSON LEMOS DE PAULA DA SILVA
Sec. Mun. de Adm. e. Plan.-SEMPLAD
Port. 6.164

ERLI VARGAS DOS SANTOS
Secretaria. Mun de Edu. Cul. Esp.Turismo-SEMECE
Port. 6.168

WANDERLEY FERREIRA BARBOSA
Secretario Mun. de Obras-SEMOSP
Portaria 5658

CLEMILSON GONCALVES DOS SANTOS
Sec. Mun .de Agri. Pec. e Meio Amb-SEMAPEM
Port. de nº 6.159

Membros da Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços – CGSRP.

ADEILDA GOMES VIEIRA
Membro

LUCIMAR CRISTINA RECH
Membro

NATANAEL FRANCISCO CHAGAS

GUSTAVO TURETTA PEREIRA

Aprovo a presente Ata Em _____/_____/2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUIPERRETA
Prefeita Municipal

Membro Secretario da CGSRP

HENTONY CLAYTON LIMAPINTO
Chefe da Divisão de Registro de Preços - CGSRP
Portaria de nº 6.07

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:866CF716

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE RESULTADO HOMOLOGAÇÃO 04

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04/CPL/2021
A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°1-119/CGSRP/2021 torna Publico Resultado da Licitação Pregão Presencial 04/CPL/2021 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada: PROCESSO Nº: 1-119/CGSRP/2021. MODALIDADE: MENOR PREÇO UNITARIO. OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás de cozinha botijas 13 kg, carga de gás 45 kg para cilindro P 45 - botijão 45 kg, Vasilhame de Gás de 13 kg, água mineral, sem gás, oriunda de fonte hipotermal, em embalagens de material de polipropileno transparente, lacrado, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias. Unidade de fornecimento: galão de 20L, retornáveis, água adicionada de sais pH 6,5 sem gás, em embalagem de material de propileno transparente, lacrado, com validade mínima de 02 meses e data de envase não superior a 30 trinta dias. Unidade de fornecimento: galão de 20L, retornáveis, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais: SEMPLAD, SEMECE, SEMSAU, SEMOSP E SEMTAS, serão distribuídos conforme SMS 76/SEMPLAD/21, SMS 94/SEMOSP/21, SMS 91/SEMTAS/21, SMS 102/SEMSAU/21, SMS 90/21/SEMECE/21 e SMS 99/21/SEMAPEM de acordo com as condições, especificações, quantitativas e locais de entrega relacionados no Termo de Referência. Empresa(s) Vencedora(s):
EVANDERSON HENRIQUE ZIELINSKI VIEIRA EIRELI CNPJ 38.540.007/0001-79– valor total R$ 77.170,60 (setenta e sete mil e cento e setenta reais e sessenta centavos). HENRIQUE ANTONIO COGO CNPJ 14.949.944/0001-14- VALOR TOTAL DE R$ 13.030,00 (treze mil e trinta e dois reais).
PARECER JURÍDICO: Loana Carla dos Santos Marques ; Data: 05/05/2021
PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio ; Data: 10/05/2021
Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462. ID: 64328 e CRC: 9BDE3A23 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO Lei de Criação n.º 367 de 13/02/1992 Gabinete do Prefeio Av. Paraíso nº 2601 – Setor 01 – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000

Vale do Paraíso em 11 de Maio de 2021. EM, _____/_____/_____.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E1C2582F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - 04

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 04/CPL/2021
A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°1-119/CGSRP/2021 torna Publico Resultado da Licitação Pregão Presencial 04/CPL/2021 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:
PROCESSO Nº: 1-119/CGSRP/2021.
MODALIDADE: MENOR PREÇO UNITARIO. OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Gás de cozinha botijas 13 kg, carga de gás 45 kg para cilindro P 45 - botijão 45 kg, Vasilhame de Gás de 13 kg, água mineral, sem gás, oriunda de fonte hipotermal, em embalagens de material de polipropileno transparente, lacrado, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias. Unidade de fornecimento: galão de 20L, retornáveis, água adicionada de sais pH 6,5 sem gás, em embalagem de material de propileno transparente, lacrado, com validade mínima de 02 meses e data de envase não superior a 30 trinta dias. Unidade de fornecimento: galão de 20L, retornáveis, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais: SEMPLAD, SEMECE, SEMSAU, SEMOSP E SEMTAS, serão distribuídos conforme SMS 76/SEMPLAD/21, SMS 94/SEMOSP/21, SMS 91/SEMTAS/21, SMS 102/SEMSAU/21, SMS 90/21/SEMECE/21 e SMS 99/21/SEMAPEM de acordo com as condições, especificações, quantitativas e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.
Empresa(s) Vencedora(s): EVANDERSON HENRIQUE ZIELINSKI VIEIRA EIRELI CNPJ 38.540.007/0001-79– valor total R$ 77.170,60 (setenta e sete mil e cento e setenta reais e sessenta centavos).
HENRIQUE ANTONIO COGO CNPJ 14.949.944/0001-14- VALOR TOTAL DE R$ 13.030,00 (treze mil e trinta e dois reais).
PARECER JURÍDICO: Loana Carla dos Santos Marques ; Data: 05/05/2021
PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio ; Data: 10/05/2021.
Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO Lei de Criação n.º 367 de 13/02/1992 Gabinete do Prefeio Av. Paraíso nº 2601 – Setor 01 – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

Vale do Paraíso em 11 de Maio de 2021.

EM, _____/_____/_____.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:6E477461

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/RO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA
Nº 34 SISTEMA REGISTRO PREÇO 12 MESES

a) Processo Nrº :	366/2021
b) Licitação Nrº :	54/2021
c) Modalidade :	Pregão:

d) Data Publicação :	12/05/2021
e) Objeto :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO/CONSERTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE TIPO MOTOSERRA, ROÇADEIRA, PULVERIZADOR E COMPACTADOR DE SOLO.

Fornecedor: R M FERREIRA
CNPJ/CPF: 28.589.874/0001-45
Endereço; Av Brasil, nº 4121 Centro, Alta Floresta/RO

ATA; Nº 34/2021
Modalidade; Registro de Preço 12 Meses

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA E DESCARBONIZAÇÃO DA ROÇADEIRA STIHL	30,00	R$ 73,00	R$ 2.190,00
2	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA E DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOSSERRA HUSQVARNA	15,00	R$ 74,67	R$ 1.120,05
3	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA E DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOSSERRA STIHL	15,00	R$ 74,67	R$ 1.120,05
4	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA E DESCARBONIZAÇÃO DO PULVERIZADOR STIHL	10,00	R$ 73,00	R$ 730,00
5	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA REGULAGEM DE VALVULAS E TROCA DE ÓLEO DO COMPACTADOR SOLO	10,00	R$ 64,33	R$ 643,30
6	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CARBURADOR DA ROÇADEIRA STIHL	30,00	R$ 41,67	R$ 1.250,10
7	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CARBURADOR DO COMPACTADOR SOLO	10,00	R$ 45,00	R$ 450,00
8	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CARBURADOR DO MOTOSSERRA HUSQVARNA	10,00	R$ 41,67	R$ 416,70
9	SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CARBURADOR DO MOTOSSERRA STIHL	20,00	R$ 41,67	R$ 833,40

Valor Total - R$ 8.753,60

ALTA FLORESTA, 12 de maio de 2021.

OSSUALDO GONÇALVES BARBOSA JUNIOR
Secretaria Municipal e Infraestrutura

ELIO DE OLIVEIRA
Gerente Registro Preço

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:DAC541F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 100/GP, EM 12 DE MAIO DE 2021 AUTORIZADO PELA LEI Nº. 1407/GP, DE 12/05/2021.

Decreto nº 100/GP, em 12 de maio de 2021 autorizado pela Lei nº. 1407/GP, de 12/05/2021.

"Dispõe sobre alteração do PPA, LDO, e autoriza o Poder Executivo a Abrir *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 268.911,21 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavo) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2020 do Melhoria das Estradas Vicinais Convenio FITHA"*

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a alteração do PPA, LDO, e na LOA a Abertura de *Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de R$ 268.911,21 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavo) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2020 do Melhoria das Estradas Vicinais Convenio FITHA*. Conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

Especificação			FH	D.R.	Dotação
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.05.00	Secretaria Municipal de Obras			
Func/Prog.	26.7820016.1007	Melhoria das Estradas Vicinais Convenio FITHA			
Crédito	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	402	0.6.014.0037	268.911,21
TOTAL CRÉDITO.			R$		268.911,21

Art. 2º. Para a cobertura do presente crédito fica vinculado o saldo financeiro apurado em 31/12/2020 que caracteriza superavit financeiro, proveniente de repasse de recurso do Governo do Estado de Rondônia, através da Departamento de Estradas e Rodagens-DER, do Convênio nº 031/2020/FITHA, para Recuperação de Estradas Vicinais com extensão de 219,08km, com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário parcial conforme localizações apresentadas nas planilhas e croqui, e de acordo com o plano de trabalho o valor da proposta é de R$ 488.813,60 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos), sendo que R$ 483.914,11 (Quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e quatorze reais e onze centavos) referente à transferência voluntária da CONCEDENTE (Governo do Estado) de recurso do FITHA e R$ 4.899,49 (Quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) de Contrapartida do CONVENENTE (Município), do qual foi efetuado o repasse financeiro e o crédito inserido no exercício de 2020, e o objeto foi parcialmente executado. Onde o saldo financeiro apurado em 31/12/2020 que caracteriza superavit financeiro no valor de R$ 391.250,60 (Trezentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos) considerando a dedução do valor de R$ 122.339,39 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) de Restos a Pagar de 2020, sendo portanto, o saldo de *R$ 268.911,21 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e onze reais e vinte e um centavo) a ser inserido no orçamento vigente para a execução e conclusão do objeto.* Sendo o crédito aberto conforme Art. 1º desta lei.

Art. 3º. O crédito de que trata o presente Decreto do Executivo, está sendo aberto conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 12 de maio de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:C3982A7F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 48/SEMGOV/2020 PROCESSO Nº. 7855/SEMSAU/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2020 – GSRP/PMA

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, TIPO QUÍMICOS, para atender a Secretaria de Saúdeda Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Superintendência Municipal de Licitação-SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Gerente da GSRP/PMA, o Senhor Vicente Ferreira do Nascimento Neto, após parecer da Procuradoria Geral do Município e deferimento da Prefeita Municipal Carla Gonçalves Rezende, fica autorizado o **segundo reequilíbrio econômico financeiro**referente ao **item 03**do valor de R$ 4,73 para R$ 5,19 em favor da empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, situado a Rua Pires do Rio S/N Qd. 21, Lt. 09 – Setor: Jardim Luz – CEP: 74.915-185 – Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ:**07.094.705/0001-64**,neste ato representada por seu procurador legal o Sr. **Lucas Franco Cunha**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº **019.438.001-70**RG sob o nº. **4852597 DGPC/GO** do pregão eletrônico n.º 100/2020, Processo n.º 7855/SEMSAU/2020, **tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site www.diariomunicipal.com.br/arome no site www.ariquemes.ro.gov.br**, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal 13.005/2017, Lei Federal nº. 8.666/93 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve registrar o preço por meio **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES,** para atender a Secretaria de Saúdeda Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

OBJETO REGISTRADO:

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. ATUAL	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
03	8.000	frasco	Álcool 70% - 1000ml: álcool etílico hidratado 70%, acondicionado em frasco plástico descartável, lacrado de 1000ml, que permita a visualização interna do líquido, que deverá ser incolor e apresentar cheiro característico. Embalagem que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade, conforme portaria MS-SVS de 23/10/96, apresentem teste de resistência de embalagem comprovado pelo INMETRO/INOR e instruções e restrições de uso.	ITAJA	4,73	5,19	HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELICNPJ: 07.094.705/0001-64

VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO
Gerente do SRP/PMA

Empresa vencedora do certame

Empresa
Hospshop Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 07.094.705/0001-64
LUCAS FRANCO CUNHA
Representante

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:54FA5D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO N. 111/2021

Retificação de Valor
Processo nº 2192/2021
Celebração: 12/05/2021
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU/FMS
2) EMPRESA: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA,CNPJ: 15.031.173/0001-44.

OBJETO: Aquisição de:

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	AGUA BIDESTILADA 100 ML BOLSA/FRASCO SISTEMA FECHADO	HALEX ISTAR	2.000,00	BS/	2,67	5.340,00
2	AGUA BIDESTILADA 500 ML BOLSA/FRASCO SISTEMA FECHADO	FARMACE	1.800,00	BS/	3,92	7.056,00
7	CLORETO DE SODIO 0,9 BOLSA SISTEMA FECHADO 1.000 ML	EQUIPLEX	600,00	BOL	4,99	2.994,00
8	GLICOSE, SOLUÇÃO DE, 5 % BOLSA SISTEMA FECHADO, 500 ML	HALEX ISTAR	1.200,00	BOL	3,33	3.996,00
9	GLICOSE, SOLUÇÃO DE 5% BOLSA/FRASCO SISTEMA FECHADO 250ML	EQUIPLEX	400,00	BS/	2,87	1.148,00
11	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOL. INJ. BOLSA/FRASCO SIST. FECHADO 100 ML	FARMACE	600,00	BS/	3,80	2.280,00

Nos termos do Edital e proposta apresentada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
PRAZO: 12(doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes.
VALOR: R$ 64.074,00 (sessenta e quatro mil setenta quatro reais)**,**conforme Nota de Empenho nº: 1434/2021 (parcial).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2192/2021
FISCAL DO CONTRATO: CLEUZE FATIMA DE SOUZA SILVA- BIOQUIMICO FARMACEUTICO - MATRICULA 35092.

Ariquemes-RO, 12 de maio de 2021.

MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:1D5A4C94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DESIGNADA PELA PORTARIA N. 017/SEMUSA/2021

Aos sete dias do mês de maio do ano de 2021, às 12h30min, na Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua Rui Barbosa, n. 1275, Bairro Princesa Isabel neste Município de Cacoal/RO, reuniram-se os membro da comissão nomeada pela Portaria 017/SEMUSA/2021, em sessão reservada, para análise da documentação dos seguintes profissionais e empresas, que protocolaram documentação para credenciamento com a finalidade de atendimento da rede municipal de saúde, sendo:

Médicos (Pessoa Física)

02	Letícia Gonçalves Grasso	28/04/2021	10h25min
03	Helen Isabel Neves de Almeida	28/04/2021	13h05min
05	Juliane Caroline Marangoni	03/05/2021	10h05min
06	Rosário Magdalena Rosales Rocha Pepelascov	03/05/2021	11h58min
07	Alinne Sara Miotti Caldeira	03/05/2021	11h59min

Médicos (Pessoa Jurídica)

01	Giselli Maria Alves da Cruz – LOURENÇO MARQUE E PEREIRA CIA LTDA	27/04/2021	07h57min
04	Ronmed – Serviços Médicos de Rondônia	03/05/2021	7h50min
08	M. R. Fernandoes Atividade Médica Neurológica (PJ)	03/05/2021	12h00min
09	Magdalena Clínica de Serviços de Saúde	03/05/2021	12h00min

Fisioterapeutas (Pessoa Física)

01	James de Alencar Vieira	26/04/2021	12h47min
02	Elenir Silva de Carvalho	26/04/2021	13h29min
03	Neide Garcia Ribeiro Castilho	26/04/2021	13h30min
04	Tatielle Eliandra da Silva	26/04/2021	13h30min
05	Ingryd Ravany Silva de Oliveira	27/04/2021	07h44min
07	Thalita Borges de Campos	27/04/2021	07h59min
08	Daiara Dalmaso da Silva	28/04/2021	10h04min
09	Allyne Bispo de Freitas Pereira	30/04/2021	09h23min
10	Sinara Matiko Faria Mitsugui Sanches	03/05/2021	07h59min

Fisioterapeutas (Pessoa Jurídica)

06	Nastri, Borges e Lamego LTDA (PJ)	27/04/2021	07h55min

De acordo com o disposto no Termo de Referência em seu item 03, principalmente a vista do disposto nos itens 3.2 e 3.3 restaram **HABILITADOS**, com a apresentação de toda a documentação, certidões e demais documentos os seguintes participantes:

Médicos (Pessoa Física)

03	Helen Isabel Neves de Almeida	28/04/2021	13h05min
06	Rosário Magdalena Rosales Rocha Pepelascov	03/05/2021	11h58min

Médicos (Pessoa Jurídica)

04	Ronmed – Serviços Médicos de Rondônia	03/05/2021	7h50min
09	Magdalena Clínica de Serviços de Saúde	03/05/2021	12h00min

Fisioterapeutas (Pessoa Física)

01	James de Alencar Vieira	26/04/2021	12h47min
02	Elenir Silva de Carvalho	26/04/2021	13h29min
03	Neide Garcia Ribeiro Castilho	26/04/2021	13h30min
08	Daiara Dalmaso da Silva	28/04/2021	10h04min
09	Allyne Bispo de Freitas Pereira	30/04/2021	09h23min
10	Sinara Matiko Faria Mitsugui Sanches	03/05/2021	07h59min

Os participantes a seguir, foram **INABILITADOS** em decorrência da ausência dos documentos que serão abaixo descriminados:
Médicos (Pessoa Física)

02	Letícia Gonçalves Grasso	28/04/2021	10h25min	Ausência de comprovação de experiência profissional na área de no mínimo 02 (dois) anos; Ausência de comprovação de cadastro CNES.
05	Juliane Caroline Marangoni	03/05/2021	10h05min	Ausência de certidão de prova de regularidade com a fazenda estadual; Ausência de certidão de prova de regularidade com a fazenda municipal.
07	Alinne Sara Miotti Caldeira	03/05/2021	11h59min	Ausência do diploma/certifica do de conclusão ou histórico; Ausência de certidão de prova de regularidade com a fazenda federal; Ausência de certidão negativa de débitos trabalhistas; Ausência de comprovação de cadastro CNES.

Médicos (Pessoa Jurídica)

01	Giselli Maria Alves da Cruz – LOURENÇO MARQUE E PEREIRA CIA LTDA	27/04/2021	07h57min	1) Embora os documento da pessoa jurídica estejam completos houve ausência de comprovação de experiência profissional na área de no mínimo 02 (dois) anos, contrariando a alínea h do item 3.2.2;
08	M. R. Fernandoes Atividade Médica Neurológica (PJ)	03/05/2021	12h00min	Ausência de certidão de prova de regularidade com a fazenda estadual; Apresentou CNES somente do profissional e não apresentou da empresa.

Fisioterapeutas (Pessoa Física)

04	Tatielle Eliandra da Silva	26/04/2021	13h30min	1) Ausência de certidão de prova de regularidade com a fazenda estadual;
05	Ingryd Ravany Silva de Oliveira	27/04/2021	07h44min	1) Ausência de certidão de prova de regularidade com a fazenda estadual;
07	Thalita Borges de Campos	27/04/2021	07h59min	Ausência de certidão regularidade com o respectivo conselho; Ausência de certidão que comprove a quitação com a justiça eleitoral; Ausência de certidão de prova de regularidade com a fazenda estadual; Ausência de certidão de prova de regularidade com a fazenda municipal.

Fisioterapeutas (Pessoa Jurídica)

06	Nastri, Borges e Lamego LTDA (PJ)	27/04/2021	07h55min	Ausência da Identidade/CPF do responsável pela empresa; Ausência do registro comercial/ato constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (apresentou somente cartão CNPJ); Ausência de certidão de prova de regularidade com a fazenda federal; Ausência de todos os documentos da pessoa física indicada, conforme alínea h do item 3.2.2; Ausência de comprovação de registro da empresa no CNES; Ausência da relação de profissionais;

Considerando o disposto no item 3.5 do Termo de Referência, no que se refere a classificação final, diante do horário de protocolo dos envelopes, **ficou definida a classificação final da seguinte maneira**:

CLASSIFICAÇÃO FINAL
Médicos (Pessoa Física e Jurídica)

03	Helen Isabel Neves de Almeida	28/04/2021	13h05min
04	Ronmed – Serviços Médicos de Rondônia	03/05/2021	7h50min
06	Rosário Magdalena Rosales Rocha Pepelascov	03/05/2021	11h58min
09	Magdalena Clínica de Serviços de Saúde	03/05/2021	12h00min

Fisioterapeutas (Pessoa Física)

01	James de Alencar Vieira	26/04/2021	12h47min
02	Elenir Silva de Carvalho	26/04/2021	13h29min
03	Neide Garcia Ribeiro Castilho	26/04/2021	13h30min
08	Daiara Dalmaso da Silva	28/04/2021	10h04min
09	Allyne Bispo de Freitas Pereira	30/04/2021	09h23min

10	Sinara Matiko Faria Mitsugui Sanches	03/05/2021	07h59min

Para os profissionais que não entregaram a documentação completa, em razão da importância do procedimento e da deficiência em profissionais, por decisão desta comissão restou definido que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para complementar os documentos do credenciamento, cujo termo inicial é após a publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios – AROM e no Portal Transparência do Município de Cacoal, Estado de Rondônia.
Esclarece-se que para fins de contratação, será observado o disposto na Lei n. 4.686/PMC/2021, principalmente em relação a vedação trazida em seu artigo 5º.
A comissão ainda decidiu pela reabertura do credenciamento para continuar a receber a documentação, vez que as pessoas selecionadas não serão suficientes para suprir a demanda, logo, requer que a Superintendência de Licitações reabra o chamamento.
O presente resultado será disponibilizado no Portal Transparência do Município de Cacoal/RO, após o que os autos ficarão com vista franqueada pelo prazo disposto no Termo de Referência, para interposição de recurso administrativo. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Cacoal/RO, 07 de maio de 2021.

ERICA REGINA QUEIROZ DA SILVA CUNHA
Matrícula N. 82091

ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO
Matrícula N. 38303

CÉLIO ROBERTO CANDIL
Matrícula N. 93261

TAINÃ LOPES DE MELO
Matrícula N. 76591

KALEBE OLEGARIO DE SOUZA
Matrícula N. 80001

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Matrícula 75041

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:13C5AF83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA PATRICK

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Concessão nº.		Data da Concessão		
Proponente	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES			
Período	Data Saída	11/05/2021	Data Retorno	13/05/2021
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL			
Finalidade	VIAGEM A PORTO VELHO COM PERNOITE			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Nome Beneficiário(s)	PATRICK RONDOVER HELLMANN			
Cargo e/ou Função	VEREADOR			
Matrícula	231			
Nº do CPF/MF	033.702.892-37	Nº RG e UF	1209483SESDEC/RO	
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	8291-0	Conta Corrente	8444-1	
Número de Diárias	02(DUAS)	Valor da Diária R$	740,32	
TOTAL A SER PAGO	R$ 1.480,64 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)			
DESPACHO				
Autorizo a concessão das diárias propostas, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas acima.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 07 DE MAIO DE 2021.			
Carimbo do Ordenador	_____ CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES PRESIDENTE *Assinatura do Ordenador de Despesas*			

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA			
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN		
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL		
Nome Beneficiário(s)	PATRICK RONDOVER HELLMANN		
Cargo e/ou Função	VEREADOR		
Matrícula	231		
Nº do CPF/MF	033.702.892-37	Nº RG e UF	1209483 SESDEC/RO
Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	4286-2	Conta Corrente	8444-1

Destino	PORTO VELHO RO			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Finalidade	DESLOCAMENTO A PORTO VELHO NOS DIAS 11 E 12 DE MAIO DE 2021 JUNTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COM DEPUTADO ALEX REDANO E JUNTO A CASA CIVIL TRATAR DE ASSUNTOS SOBRE EMENDAS DE TUBOS ARMICOS PARA NOSSO MUNICÍPIO E JUNTO AO SEBRAE EM AUDIÊNCIA COM O DIRETOR SUPERINTENDENTE DANIEL PEREIRA			
Período	Data Saída	11/05/2021	Data Retorno	13/05/2021
Número de Diárias	02(DUAS)			
PEDIDO				
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 07 DE MAIO DE 2021.			
Carimbo do Solicitante	_____ ADRIANA BOLGENHAGEN *Assinatura do Solicitante*			

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:5FB7A8F9

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA CLAUDECIR

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Concessão nº.		Data da Concessão		
Proponente	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES			
Período	Data Saída	11/05/2021	Data Retorno	13/05/2021
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL			
Finalidade	VIAGEM A PORTO VELHO - RO COM PERNOITE			
Meio de Transporte	TERRESTRE			
Nome Beneficiário(s)	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES			
Cargo e/ou Função	VEREADOR PRESIDENTE			
Matrícula	238			
Nº do CPF/MF	822.853.302-00	Nº RG e UF	806524/RO	
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	1178-9	Conta Corrente	50486-6	
Número de Diárias	02(DUAS)	Valor da Diária R$	740,32	
TOTAL A SER PAGO	R$ 1.480,64 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)			
DESPACHO				
Autorizo a concessão das diárias propostas, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas acima.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 07 DE MAIO DE 2021.			
Carimbo do Ordenador	_____ CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES *Assinatura do Ordenador de Despesas*			

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN			
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL			
Nome Beneficiário(s)	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES			
Cargo e/ou Função	VEREADOR			
Matrícula	238			
Nº do CPF/MF	822.853.302-00	Nº RG e UF	806524/RO	
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	1178-9	Conta Corrente	50486-6	
Destino	PORTO VELHO-RO			
Meio de Transporte	PARTICULAR			
Finalidade	DESLOCAMENTO A PORTO VELHO NOS DIAS 11 E 12 DE MAIO DE 2021 JUNTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COM DEPUTADO ALEX REDANO E JUNTO A CASA CIVIL TRATAR DE ASSUNTOS SOBRE EMENDAS DE TUBOS ARMICOS PARA NOSSO MUNICÍPIO E JUNTO AO SEBRAE EM AUDIÊNCIA COM O DIRETOR SUPERINTENDENTE DANIEL PEREIRA			
Período	Data Saída	11/05/2021	Data Retorno	13/05/2021
Número de Diárias	02(DUAS)			
PEDIDO				
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 07 DE MAIO DE 2021.			
Carimbo do Solicitante	_____ ADRIANA BOLGENHAGEN *Assinatura do Solicitante*			

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:4FC9F27E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

PROCESSO Nº 085/SEMESAU/2021

OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de serviços gráficos, para a impressão de gráficos diversos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.**
Aos 12 dias do mês Maio do ano de 2021, na sala da CPL nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Senhor **Junior Costa Humania**, e a empresa: E.J. DE PAULA GRAFICA, CNPJ/MF:41.382.652/0001-15. Neste ato representado por seu representante legal conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 165/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO **serviços gráficos, para a impressão de gráficos diversos**.

E.J. DE PAULA GRAFICA, CNPJ: 41.382.652/0001-15					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UNID**	**V.UNT**	**V.TOTAL**
1	ATESTADO MÉDICO 100X1	70	BLC	R$3,76	R$263,20
2	AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 50X3 CARBONADO	40	BLC	R$3,83	R$153,20
3	ATESTADO MÉDICO FÍSICO, MENTAL E DERMATOLÓGICO 100X1	40	BLC	R$3,98	R$159,20
4	ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE 100X1	30	BLC	R$5,19	R$155,70
5	BOLETIM DIÁRIO DE TRAFEGO 100X1	50	BLC	R$3,90	R$195,00
6	BPA-I 100X1	10	BLC	R$7,51	R$75,10
7	CADASTRO DOMICILIAR 100X1	20	BLC	R$7,02	R$140,40
8	CADASTRO INDIVIDUAL F-V 100X1	70	BLC	R$9,27	R$648,90
9	CADERNETA DE CONSULTAS COM PSICOLOGA	500	UN	R$0,69	R$345,00
10	FICHA DE REGISTRO DE IMUNIZAÇÃO	400	UN	R$8,56	R$3.424,00
11	CADASTRO DE VACINAÇÃO F-V	2500	UNID	R$0,87	R$2.175,00
12	CARTÃO DE VACINA ADULTO F/V	600	UNID	R$0,87	R$522,00
13	CARTÃO DE GESTANTE F-V	500	UNID	R$0,87	R$435,00
14	CARTEIRINHA HIPERDIA F-V	500	UNID	R$0,98	R$490,00
15	CONTROLE DE TUBERCULOSE 100X1	10	BLC	R$10,04	R$100,40
16	DIETA DIÁRIA 50X1	40	BLC	R$10,04	R$401,60
17	EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO F/V - FISIOTERAPIA	25	BLC	R$11,02	R$275,50
18	FICHA B-DIA F-V 100X1	10	BLC	R$9,29	R$92,90
19	FICHA B-GES F-V 100X1	10	BLC	R$9,29	R$92,90
20	FICHA B-HÁ F-V 100X1	10	BLC	R$9,29	R$92,90
21	FICHA DE ATENDIMENTO ANTIRRÁBICO HUMANO F-V 1001	10	BLC	R$9,76	R$97,60
22	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL 100X1	1500	BLC	R$6,80	R$10.200,00
23	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL F-V 100X1	10	BLC	R$9,76	R$97,60
24	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA F-V 100X1	10	BLC	R$9,76	R$97,60
25	FICHA DE ATIVIDADE MÉDICA 100X1	65	BLC	R$9,76	R$634,40
26	FICHA DE AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE FÍSICA SIMPLIFICADA F/V	20	BLC	R$9,76	R$195,20
27	FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE F-V 100X1	25	BLC	R$9,76	R$244,00
28	FICHA DE ENCAMINHAMENTO E RETORNO 100X1	75	BLC	R$9,76	R$732,00
29	FICHA DE PROCEDIMENTOS 100X1	20	BLC	R$9,76	R$195,20
30	FICHA DE VISITA DOMICILIAR 100X1	20	BLC	R$9,76	R$195,20
31	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO F-V 100X1	650	BLC	R$12,24	R$7.956,00
32	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC 100X1	10	BLC	R$9,76	R$97,60
33	LAUDO P/SOLICITAÇÃO /AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AM.100X1	30	BLC	R$9,76	R$292,80
34	LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE SAÚDE 50X3	20	BLC	R$12,16	R$243,20
35	MOVIMENTO MENSAL DE ESTOQUE DE MED. TUBERCULOSTÁTICO	10	BLC	R$9,76	R$97,60
36	PRESCRIÇÃO MEDICA E RELATÓRIO DE ENF. 100X1	110	BLC	R$9,76	R$1.073,60
37	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE PNCD 100X1	80	BLC	R$11,27	R$901,60
38	RECEITUÁRIO - IDENTIFICAÇÃO TALIDOMIDA	10	BLC	R$12,46	R$124,60
39	RECEITUÁRIO 100X1	7000	BLC	R$4,94	R$34.580,00
40	RECEITUÁRIO B (AZUL) 50X1	800	BLC	R$5,29	R$4.232,00
41	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 50X2 CARBONADO	2000	BLC	R$6,48	R$12.960,00
42	RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO 50X1	10	BLC	R$9,79	R$97,90
43	RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO DE LTA 50 X1	30	BLC	R$9,79	R$293,70
44	REQUISIÇÃO DE EXAME CITO PATOLÓGICO F/V 100 X1	10	BLC	R$14,15	R$141,50
45	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA F/V 100X1	15	BLC	R$14,10	R$211,50
46	REQUISIÇÃO DE MATERIAL 50X2	40	BLC	R$10,03	R$401,20
47	REQUISIÇÃO DE TAXA DE ALVARA	20	BLC	R$10,48	R$209,60
48	RESUMO SEMANAL DAS ATIVIDADES DO MICROSCOPISTA DE LAMINAS P/ REVISÃO 50X1	20	BLC	R$12,27	R$245,40
49	SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA 100X1 CARBONADO	40	BLC	R$14,15	R$566,00
50	SIST. GERENCIADOR DE AMB. LAB. - GAL 100X1	10	BLC	R$14,15	R$141,50
51	SISTEMA DE INF.DE CONTROLE DE VETOR 50X1	30	BLC	R$7,74	R$232,20
52	SIVEP- NOT.DE ACASO DE MALÁRIA 50X1	50	BLC	R$7,65	R$382,50
53	SOLICITAÇÃO DE ASSIS. ESPECIALIZADA 50X1	10	BLC	R$14,47	R$144,70
54	SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO P/ CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA 50X1	10	BLC	R$13,94	R$139,40
55	TERMO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO 100X1	30	BLC	R$13,94	R$418,20
56	TERMO DE VISITA 50X3 CARBONADO	300	BLC	R$14,68	R$4.404,00
57	TESTE RAPIDO PARA DECTETAÇÃO DE ANTI CORPOS 100X1	100	BLC	R$15,36	R$1.536,00
58	FICHA DE VISITA ACS	200	BLC	R$15,36	R$3.072,00
59	SOLICITAÇÃO DE TRANSFERENCIA INTER-HOSPITALAR 100X1	50	BLC	R$15,54	R$777,00
					R$98.900,00

Consoante às seguintes condições:
1 - DAS REQUISIÇÕES
1.1. Os serviços poderão ser requisitados pelo titular da unidade orçamentária diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
1.2. As requisições serão encaminhadas à Gerência de registro de Preços, contendo:
a) Descrição dos Serviços requisitados e quantidade;
b) Data limite e local para entrega;
c) Nome, cargo e matrícula do requisitante;

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
2.1. A Gerencia do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;
b) O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições o gerenciamento do registro de Preços anotará o pedido no controle de requisições;
3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA(s) e respectivo ordenador de despesa para atesto e pagamento;
3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8.666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 - O início do fornecimento dos Serviços se dará após a entrega da nota de empenho à contratada, em documento que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, participante do Registro de Preços.
4.1.1 - O prazo de início de fornecimento dos serviços gráficos, objeto desta licitação, será de **02 dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pela detentora.

4.2 - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
4.1. Fase – Recebimento
4.1.1. Para recebimento será levado em consideração a qualidade dos Serviços/ Materiais, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder publico municipal através de suas comissões.
4.1.2. Recebimento Provisório
4.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues;
4.1.3. Recebimento Definitivo
4.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.
4.2. Fase - Acompanhamento dos Produtos
4.2.1. Os proponentes assumem o compromisso de substituir o serviço ou refazê-lo, sempre que notificado pela Secretaria Municipal de Administração, o que será feito por meio de Ofício.
4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, dos serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1– O pagamento ocorrera de acordo com o Termo de Referência, até o 15º (décimo quinto) dia útil posterior o recebimento dos Serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
5.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a) A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
g) Os preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
6.3. A decisão do Gerenciamento do Registro de Preços do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
6.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.4.2. Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
6.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

7 - UTILIZAÇÃO DA ATA
7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Costa Marques/RO, ficando condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO, e em conformidade com o **Decreto Federal nº 9.488, de agosto de 2018**, mediante consulta ao órgão gerenciador.
7.2. Caberá a Detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Art. 22.....

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, ***que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública*** *federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

.....

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a ***cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório*** *e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Art. 12. ***O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses****, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

1º ***É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o*** *§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 **(Doze) meses** a partir da data de sua publicação nos órgão oficiais de impressa do município.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 165/13, e Decreto Federal nº 9.488/18, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

9.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

JUNIOR COSTA HUMANIA
Secretário De Administração
Gerenciamento Do Sistema De Registro De Preços

MIROEL JOSE SOARES
Secretário Municipal De Saúde
Dec.: 43/GAB/2021

Empresa Detentora:
E. J. DE PAULA GRAFICA
CNPJ: 41.382.652/0001-15

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:839DD252

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N° 071/PMJ/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/PMJ/2020

PROCESSO N.º 1-2741/PMJ/2020, registro de preço para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA,**que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, Estado de Rondônia, comfundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decretomunicipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico de a ID.160289, torna público para o conhecimento de todos e a quem possainteressar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VIIda lei federal nº 8.666/93, bem como HOMOLOGA o pregãoeletrônico nº 071/PMJ/2020, e AUTORIZA a aquisição de material de informática no valor abaixodescrito, em favor das respectivas empresas:

Ordem	Empresa	Valor
1)	00.489.661/0001-22 - AUDIOVISAO ELETROACUSTICA LTDA	R$: 3.956,520
2)	01.095.742/0001-00 - WINTRONIC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	R$: 24.548,88
3)	01.527.632/0001-70 - KMEIH & CIA LTDA	R$: 64.932,50
4)	01.804.159/0001-21 - ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	R$:45.840,00
5)	0,0000 03.217.016/0001-49 - RPF COMERCIA	R$ 3.691,530
6)	04.925.681/0001-50 - PAPELARIA TEIXEIRA LTDA	R$ 49.782,62
7)	07.734.851/0001-07 - FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA	R$ 1.682,40
8)	11.329.948/0001-01 - SANET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	R$ 63.975,00
9)	11.502.318/0001-97 - CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI	R$ 959,24
10)	12.980.808/0001-61 - DADB EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R$ 24.872,40
11)	15.435.299/0001-84 - FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 99.699,45
12)	15.724.019/0001-58 - QUALITY ATACADO EIRELI	R$ 53.326,02
13)	16.677.622/0001-99 - ENOQUE INFORMATICA LTDA	R$ 39.930,00
14)	22.003.386/0001-28 - CRONO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI	R$74.100,00
15)	22.416.068/0002-70 - CMK AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI	R$ 3.853,53
16)	22.614.545/0001-20 - GRM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	R$: 1.369,64
18)	24.884.690/0001-57 - RAPHAEL SILVA ARAUJO	R$ 7.205,64
19)	25.210.060/0001-60 - G. W. E COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$ 29.560,30
20)	25.235.133/0001-78 - SMS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$ 640,00
21)	25.381.593/0001-04 - CLEIDIANE BATISTA DE ANDRADE 05182607636	R$ 1.500,00
22)	27.204.689/0001-22 - ARIADNER DA SILVA MESSIAS	: R$ 1.067,87
23)	27.274.178/0001-87 - TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	R$: 219.826,26
24)	30.197.931/0001-92 FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	R$ 531,48
25)	32.699.271/0001-73 - TRC COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$ 79.800,00
26)	33.456.016/0001-62 - RAUL MUELLER SCHRAMM	R$ 17.590,00
27)	35.901.797/0001-82 - ADRIANO HENRIQUE ZANON 05846559670	R$ 2.154,8700
28)	36.306.932/0001-04 - SISTERTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	R$ 9.600,00
29)	36.656.877/0001-82 - ERICA DE FATIMA GENTIL	R$ 77.624,00
TOTAL GERAL:		R$ 1.020,276,15

(Um MIlhão E vinte Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Quinze Centavos)

Jaru/RO,12 de maio de 2021

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretaria Municipal De Administração, Planejamento E Fazenda - SEMAPLANF

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:888FB4C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA Nº 14/2021 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 07/CPL/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/SEMOSP/2021

EXTRATO DA ATA Nº 14/2021
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 07/CPL/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/SEMOSP/2021

1ª Publicação

Obs.: A integra da ata do Pregão Eletrônico SRP n° 07/CPL/2021, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL LICITADO: **110.634,00 (Cento e dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais).**
Fornecedor: **BRANDÃO COMERCIO DE PETROLIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **01.247.049/0001-06**, com o valor total: 110.634,00 (Cento e dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Ordem	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	41870	Conserto de Pneus Aro 13 e 14 Carro Leves	SERV	SERV	270	14,00	3.780,00
1	2	41871	Conserto de Pneus Aro 17,18 19 Motocicleta	SERV	SERV	90	9,00	810,00
1	3	41872	Conserto de Pneus Aro 20 e 22 Veiculos Pesados.	SERV	SERV	410	34,00	13.940,00
1	4	41873	Conserto de Pneus Aro 18 Retroescavadeira.	SERV	SERV	85	32,00	2.720,00
1	5	41874	Conserto de Pneus Aro 24 Retroescavadeira	SERV	SERV	85	66,00	5.610,00
1	6	41875	CONSERTO DE PNEUS ARO 25 PA CARREGADEIRA	SERV	SERV	85	34,00	2.890,00
1	7	41877	Conserto de Pneus Aro 15 e 16 Caminhonete	SERV	SERV	415	19,00	7.885,00
1	8	41879	Conserto de Pneus Aro 16 Retro Escavadeira	SERV	SERV	85	29,00	2.465,00
1	9	41882	Troca de Pneus Aro 13 e 14 Carro Leves	SERV	SERV	200	15,00	3.000,00
1	10	41884	Troca de Pneus Aro 20 e 22 Veiculos Pesados.	SERV	SERV	70	19,00	1.330,00
1	11	47757	TROCA DE PNEUS ARO 17,18 e 19 motocicleta	SERV	SERV	485	20,00	9.700,00
1	12	47759	TROCA DE PNEUS ARO 18 RETROESCAVADEIRA	SERV	SERV	85	26,00	2.210,00
1	13	47760	TROCA DE PNEUS ARO 24 RETROESCAVADEIRA	SERV	SERV	80	44,00	3.520,00
1	14	47761	TROCA DE PNEUS ARO 25 PÁ CARREGADEIRA	SERV	SERV	85	45,00	3.825,00
1	15	47763	TROCA DE PNEUS ARO 15 E 16 CAMINHONETE	SERV	SERV	295	24,00	7.080,00
1	16	41891	Vulcanização de Pneus Aro 13 e 14 Carro Leves	SERV	SERV	125	31,00	3.875,00
1	17	41893	Vulcanização de Pneus Aro 15 e 16 Caminhonete	UN	UN	110	31,00	3.410,00
1	18	39378	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEICULOS ARO 13 e ARO 14	SERV	SERV	146	21,00	3.066,00
1	19	41897	Desmontagem e Montagem de Pneus Aro 20 e 22 Veiculos Pesados.	SERV	SERV	76	21,00	1.596,00
1	20	41898	Desmontagem e Montagem de Pneus Aro 18 Retroescavadeira.	SERV	SERV	425	30,00	12.750,00
1	21	41896	Desmontagem e Montagem de Pneus Aro 17,18 19 Motocicleta	SERV	SERV	85	20,00	1.700,00

1	22	41899	Desmontagem e Montagem de Pneus Aro 24 Retroescavadeira	SERV	SERV	85	38,00	3.230,00
1	23	41900	Desmontagem e Montagem de Pneus Aro 25 Pá Carregadeira	SERV	SERV	100	56,00	5.600,00
1	24	41902	Desmontagem e Montagem de Pneus Aro 15 e 16 Caminhonete	SERV	SERV	211	22,00	4.642,00
Total:								110.634,00

Ministro Andreazza/RO. 12 de Maio de 2021.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro
Decreto 5.330/PMMA/2021

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:D382B937

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
EXTRATO DA ATA Nº 15/2021 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 10/CPL/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/SEMOSP/2021

EXTRATO DA ATA Nº 15/2021
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 10/CPL/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/SEMOSP/2021

1ª Publicação

Obs.: A integra da ata do Pregão Eletrônico SRP n° 10/CPL/2021, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.ministroandreazza.ro.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA e no site www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL LICITADO: **R$ 84.355,00 (Oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).**
Fornecedor: **MARCOS ROGERIO SACOMAN** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **16.507.192/0001-67**, com o valor total: R$ 84.355,00 (Oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais). Com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Ordem	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	41356	SERVIÇO DE LAVAGEM PARA VEICULOS LEVES	SERV	SERV	405	32,00	12.960,00
1	2	41357	SERVIÇO DE LAVAGEM PARA VEICULOS MÉDIO PORTE	SERV	SERV	49	20,00	9.900,00
1	3	45153	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS PESADOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	SERV	SERV	305	97,00	29.585,00
1	4	45157	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS ONIBUS E CAMINHÃO	SERV	SERV	330	40,00	13.200,00
1	5	45156	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MAQUINAS PESADAS	SERV	SERV	125	117,00	14.625,00
1	6	41362	SERVIÇO DE LAVAGEM PARA MOTOCICLETAS	SERV	SERV	215	19,00	4.085,00
Total:								84.355,00

Ministro Andreazza/RO. 12 de Maio de 2021.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro
Decreto 5.330/PMMA/2021

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:F5DF0DE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2021

Processo 234-1/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João José de Oliveira, e, de outro lado a(s) empresa(s): descritas no anexo I, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2021, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Locação de caminhão sem prancha (cavalo) para acoplagem de prancha própria a fim de transportar, dentre outros PC hidráulica, em deslocamento no âmbito do Estado de Rondônia, observado as seguintes condições: caminhão toco, 2 eixo 4x2, potência mínima de 275 cv, capacidade de carga de 40 toneladas, incluindo motorista, combustível e demais despesas necessárias, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nova União/RO, em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2021 e Processo Administrativo nº 234-1/2021, que integram este instrumento.
Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS
Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor(es) beneficiário(s) do Registro de Preços no Anexo "I" desta Ata.
CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Sistema de Registro de Preços é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgão participante a SEMOSP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA
A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, em especial ao Termo de Referência, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E PRAZO DE ENTREGA
A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
Parágrafo Primeiro- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Segundo - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.
Parágrafo Terceiro- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
Parágrafo Quarto – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Quinto – Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.
Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.
Parágrafo Quinto - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes e demais documentos que o Órgão Gerenciador julgar necessário.
Parágrafo Sexto – A empresa fornecedora não poderá alegar (após recebimento da Nota de Empenho) impossibilidade de entrega do objeto licitado devido a alta de preços se não tiver formalizado pedido de realinhamento ao Órgão Gerenciador, acompanhado de todos os documentos probantes, devidamente processado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
Parágrafo Primeiro- a pedido, quando:
Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
Parágrafo Segundo- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
A fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
A fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
Por decurso do prazo de vigência;
Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do objeto, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do serviço.
O valor desta ata de registro de preços se encontra descrita no anexo I.
O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de km rodados aferidos no período, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízos das sanções impostas pela Lei 8.666/93, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de NOVA UNIÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação dos serviços pela empresa que vier a ser contratada, serão aplicadas a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do objeto não entregue.
c) A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega.
d) Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.
e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato pode a Administração da PMNU, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:
e.1) Advertência;
e.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
e.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos de acordo a Lei 10.520/02;
e.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à PMNU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.
Parágrafo Primeiro - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Fica(m) a(s) empresa(s) detentora(s) ciente(s) que a publicação desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/), implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
Parágrafo Terceiro - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 11 de abril de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	***F. DE PAULA CARDOZO & CIA LTDA***
Prefeito	
NILTON CESAR MOREIRA	
Gerente do Setor de Registro de Preços	
Portaria 052/2013	

ANEXO I DA ATA 010/2021

FORNECEDOR: F. de Paula Cardozo & Cia Ltda
C.N.P.J.: 30.889.790/0001-79
Endereço: Av. Cel Jorge Teixeira, 1040, Nova União/RO
Email: assessoriacontabilcosta@gmail.com

Item	Descrição	Uni	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Contratação de empresa para locação de caminhão sem prancha (cavalo) para acoplagem de prancha própria e realização de serviços de transporte de PC hidráulica, entre outros, em deslocamento no âmbito do Estado de Rondônia, observado as seguintes condições: caminhão toco, 2 eixo 4x2, potência mínima de 275 cv, capacidade de carga de 40 toneladas, incluindo motorista, combustível e demais despesas necessárias, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nova União/RO, em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência (em via pavimentada)	Km	5.000	8,72	43.600,00
02	Contratação de empresa para locação de caminhão sem prancha (cavalo) para acoplagem de prancha própria e realização de serviços de transporte de PC hidráulica, entre outros, em deslocamento no âmbito do Estado de Rondônia, observado as seguintes condições: caminhão toco, 2 eixo 4x2, potência mínima de 275 cv, capacidade de carga de 40 toneladas,	Km	6.000	9,42	56.520,00

	incluindo motorista, combustível e demais despesas necessárias, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Nova União/RO, em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência (em estrada de terra)					
Total						100.120,00

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C0B0733B

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2020

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: Sadinez Borges da Rosa Serraria - ME
C.N.P.J.: 07.880.019/0001-19
Endereço: Rua X, s/n, Cidade Alta – Rolim de Moura/RO
Email: serrariadonego@hotmail.com

Item	Descrição	Uni	Marca	Quant	P. Unit.	P. Total
01	**Pranchas em madeira tipo Pequi, garrote, angelim pedra, etc, com variação de 20 a 40 cm de largura por 04 cm de espessura por 3,5 metros de cumprimento.**	M³	Madeira de Lei	55	1.690,00	92.950,00
Total						92.950,00

Nova União – RO, 12 de maio de 2021.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:22D8975B

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2020

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

Fornecedor: A H DA S MORAES - 02.437.839/0001-17
Rua Albuquerque Pessoa, 363, São José do Rio Preto/SP
licitartudo@gmail.com

Código	*Item*	*Quant.*	*Unidade*	*Descrição*	*Marca*	*Unitário Adjudicado*	*Total Adjudicado*
18565	*105*	*40,00*	*Unidade*	*Toner Original novo para impressora SANSUNG ML 3750 ND, 1860, N.º D305, capacidade de impressão mínima de 2.000 páginas.*	*DSI*	*R$ 55,00*	*R$ 2.200,00*

Fornecedor: COMERCIAL VENUS LTDA - 04.637.690/0001-45
Rua general Osório, 1170, Cacoal/RO
papelariavenus@bol.com.br

Código	*Item*	*Quant.*	*Unidade*	*Descrição*	*Marca*	*Unitário Adjudicado*	*Total Adjudicado*
18566	*26*	*273,00*	*Unidade*	*Cola isopor 90 gramas, não tóxica, lavável. Composição: acetato de polivinila em solução alcoólica e conservantes.*	*FRAMA*	*R$ 3,00*	*R$ 819,00*
18567	*32*	*15,00*	*Caixa*	*Contra capa plástica para encadernação, azul, tamanho 210x297mm. Pacote c/ 100 Unid*	*ACP*	*R$ 19,30*	*R$ 289,50*
18568	*57*	*111,00*	*Unidade*	*Papel fotográfico 230g, brilhantes, 210 x 297mm, pct com 50 folhas*	*MASTERPRINT*	*R$ 20,00*	*R$ 2.220,00*
18569	*83*	*13,00*	*Unidade*	*Tesoura para picotar papel e tecido, em aço inox 9,5 , cabo emborrachado para maior conforto na utilização. Dimensão: A 24 xL 8 x 2cm*	*BRW*	*R$ 4,41*	*R$ 57,33*
18570	*96*	*30,00*	*Unidade*	*Cartucho de toner para impressora SANSUNG ML 2165 original, capacidade de impressão 2.000 paginas*	*PREMIUN QUALITY*	*R$ 38,00*	*R$ 1.140,00*

Fornecedor: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - 13.807.868/0001-40
Rua Venceslau Brás, 146, Ji-Paraná/RO
Martins.licitacao2@gmail.com

Código	*Item*	*Quant.*	*Unidade*	*Descrição*	*Marca*	*Unitário Adjudicado*	*Total Adjudicado*
18571	*12*	*715,00*	*Unidade*	*Caixa para arquivo. Material: plástico polionda, Largura: 350 mm, Altura: 250 mm, Espessura: 130 mm, Aplicação: arquivo morto, Cor: azul.*	*POLIBRAS*	*R$ 2,33*	*R$ 1.665,95*
18572	*15*	*50,00*	*Caixa*	*Canetinha hidrográfica embalagem com 12 canetinhas para Colorir, traços finos, estojo com 12 cores diferentes. Embalagem 01 estojo com 12 canetinhas. Composição: ponta em poliéster, Resina plástica e tinta atóxica à Base de água*	*LEO E LEO*	*R$ 3,10*	*R$ 155,00*
18573	*17*	*1.600,00*	*Unidade*	*CARTOLINA CORES VARIADAS - Tamanho 50x66cm, 150 gramas*	*REIPEL*	*R$ 0,40*	*R$ 640,00*
18574	*24*	*503,00*	*Unidade*	*Cola branca, líquida, lavável, secagem rápida, não tóxica, em frasco de 90g*	*KOALA*	*R$ 1,32*	*R$ 663,96*
18575	*43*	*47,00*	*Unidade*	*Grampeador, material metal, tipo mesa, capacidade 30 fl, tamanho grampo 26/6, características adicionais pintura epóxi.*	*JOCAR*	*R$ 21,95*	*R$ 1.031,65*
18576	*71*	*277,00*	*Unidade*	*Pincel atômico para quadro branco (cores variadas)*	*BRW*	*R$ 1,20*	*R$ 332,40*
18577	*72*	*1.392,00*	*Unidade*	*PINCEL ATÔMICO, nas cores azul, preta e vermelha, corpo em plástico, com ponta facetada*	*BRW*	*R$ 1,15*	*R$ 1.600,80*
18578	*73*	*1.596,00*	*Unidade*	*Pincel marca texto, plástico, nas cores: amarela, azul, laranja, verde e rosa, com ponta facetada, para traços de 1 a 4mm, em tinta fluorescente que se fixa sobre a tinta esferográfica, hidrográfica, lápis, textos datilografados e impressos, (cores a escolher no momento do pedido)*	*BRW*	*R$ 0,97*	*R$ 1.548,12*
18579	*75*	*70,00*	*Unidade*	*Pistola para cola quente pequena*	*CLASSE*	*R$ 10,30*	*R$ 721,00*

18580	77	116,00	Unidade	Prancheta portátil, material acrílico, cor cristal ou fume, com prendedor metálico de folhas tamanho oficio	WALEU	R$ 8,54	R$ 990,64
18581	82	92,00	Unidade	Tesoura de 20cm de comprimento (8''), para uso geral, com cabo de polipropileno preto, com lâmina em aço inoxidável	BRW	R$ 3,66	R$ 336,72
18582	84	155,00	Unidade	Tesoura escolar 13cm sem ponta em aço inox.	BRW	R$ 1,34	R$ 207,70
18583	87	2.070,00	Metro	Tnt cores variadas nas cores: azul, vermelho,verde, amarelo, verde cana, verde água, rosa mosqueta, verde musgo, azul claro, (cores a definir no momento do pedido)	SANTA FÉ	R$ 0,98	R$ 2.028,60
18584	89	28,00	Unidade	Cartucho de toner para impressoras HP, modelo CF226A, ciclo mínimo de 3.100 páginas, com garantia mínima de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação. (PRODUTO NOVO).	PREMIUM QUALITY	R$ 41,99	R$ 1.175,72
18585	90	16,00	Unidade	Cartucho de Cilindro HP CE314A para impressora hp color laserjet M176N Rendimento de aproximadamente 14.000 páginas Para uso no toner 130A e 126A Garantia de 1 ano para defeito de fabricação	PREMIUM QUALITY	R$ 48,50	R$ 776,00
18586	91	50,00	Unidade	Cartucho de toner preto HP CF280A. Compatível com impressoras: Impressora HP M425 Impressora HP M401 Impressora HP M401N Impressora HP M425DN Impressora HP M401DNE Impressora HP M401DN Impressora HP M401DW (Compatível)	PREMIUM QUALITY	R$ 33,80	R$ 1.690,00
18587	92	55,00	Unidade	Cartucho toner impressora hp, tipo cartucho original, cor preta, referência impressora 1 laserjet p1102/m1210/m1212/m1130, referência cartucho 2 ce285a -cartuchos originais de fabrica - 100% novos - 1º uso	PREMIUM QUALITY	R$ 24,99	R$ 1.374,45
18588	93	64,00	Unidade	Cartucho de toner preto Q2612A. Para Impressora HP laserjet 1010/1015/1020/M1005 e outras compatíveis (Compatível).	PREMIUM QUALITY	R$ 24,99	R$ 1.599,36
18589	94	50,00	Unidade	Cartucho toner impressora samsung, referência cartucho scx-d4200a, referência impressora multifuncional scx-4200, tipo cartucho original, cor tinta preta, durabilidade 3.000 páginas	PREMIUM QUALITY	R$ 45,00	R$ 2.250,00
18590	95	50,00	Unidade	Toner Para impressora BROTHER MULTI FUNCTION DCP 8112 DN - black. - original	PREMIUM QUALITY	R$ 38,00	R$ 1.900,00
18591	99	26,00	Unidade	Cartucho de toner laser compatível com SAMSUNG 204L MLT-D204L, preto, para impressora M3375FD. Rendimento 5.000 páginas	PREMIUM QUALITY	R$ 64,50	R$ 1.677,00
18592	106	100,00	Caixas	Tinta guache, caixas com 6 unidades	KOALA	R$ 2,74	R$ 274,00
18593	108	140,00	Resmas	Papel Sulfite colorido, formato A- 4 tamanho medindo 210x297 mm, resma com 100 folhas.	REPORT	R$ 5,00	R$ 700,00
18594	125	90,00	Unidade	Tinta para recarga de impressora EPSON L355, embalagem de 01 LITRO, nas cores: preto, amarela, azul e magenta (cor a definir no momento do pedido	MASTERPRINT	R$ 44,00	R$ 3.960,00
18595	127	520,00	Caixa	Lápis de cor cx c/ 12 und, tamanho grande, ponta resistente e macia de pintar, madeira 100% reflorestada, cores vivas e intensas, ótima cobertura, feito de material não tóxico, seguro para crianças.	EBRAS	R$ 2,89	R$ 1.502,80

Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 17.297.963/0001-00
Av. Moacir Paulo Vieira, 4.170, Urupá/RO
imperiumcomercioservico@hotmail.com

Código	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
18596	1	29,00	Caixa	Alfinete para mapas. Material: aço, cabeça plástico colorida, tamanho nº 1, caixa com 50 unidades	chaparrau	R$ 2,40	R$ 69,60
18597	5	32,00	Unidade	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO Nº 04, costurada, confeccionada em PVC, peso 360-390g, circunferência 64-66cm, miolo removível, câmara airbility.	magussy	R$ 40,99	R$ 1.311,68
18598	7	17,00	Unidade	Bola de vôlei oficial, couro sintético dezoito gomos colorido	magussy	R$ 43,99	R$ 747,83
18599	14	111,00	Caixa	CANETA ESFEROGRÁFICA - escrita na cor azul, comprimento 14 cm, corpo cristal transparente com tampa traseira de encaixar e ventilada, com corpo sextavado e com sistema de ventilação através de um orificio lateral, ponta de latão com esfera em tungstênio. Caixa com 25 unidades.	compacto	R$ 13,76	R$ 1.527,36
18600	16	1.070,00	Unidade	Capa para encadernação. Material: plástico resistente transparente, tamanho a 4. Tipo: frente.	lassane	R$ 0,29	R$ 310,30
18601	18	113,00	Caixa	Clipes niquelados 2/0 (caixa c/ no mínimo 50 unidades)	wireplast	R$ 1,34	R$ 151,42
18602	21	132,00	Caixa	Clipes niquelados 8/0 (caixa c/ no mínimo 25 unidades)	wireplast	R$ 1,34	R$ 176,88
18603	33	80,00	Unidade	Corretivo líquido, para erros mecanográficos e manuais, base d' água, secagem rápida, atóxico, inodoro, não inflamável, em frasco com 18 ml.	new magic	R$ 1,09	R$ 87,20
18604	35	1.560,00	Unidade	Envelope saco. Material papel resistente. Tamanho ofício cor: amarela	foroni	R$ 0,35	R$ 546,00
18605	40	65,00	Unidade	Extrator de grampo, em aço inoxidável, tipo espátula, no tamanho aproximado de 145mm de comprimento x 17mm de largura	chaparrau	R$ 1,39	R$ 90,35
18606	41	625,00	Unidade	Fita adesiva transparente medindo 48mmX50M	delfix	R$ 2,53	R$ 1.581,25
18607	50	83,00	Unidade	Livro protocolo de correspondência. Formato: 153 x 216mm. Capa/ contracapa dura, tipo papelão 697 g/m², revestido com papel off-set 120 g/m². Folhas internas: papel off - set 63 g/m². Mínimo 50 folhas.	tilibra	R$ 6,64	R$ 551,12
18608	54	510,00	Unidade	Papel camurça cores variadas	vmp	R$ 0,77	R$ 392,70
18609	58	600,00	Unidade	Papel laminado, impresso com cores vivas e de brilho intenso. Formato 45 x 59 cm. CORES VARIADAS.	vmp	R$ 0,67	R$ 402,00
18610	59	450,00	Unidade	Papel micro ondulado em cores variadas, dimensão 55 cm x 66 cm	vmp	R$ 1,70	R$ 765,00
18611	61	250,00	Unidade	Pasta para documento, em polipropileno, com aba em elástico, dimensões 235 x 350 mm, 280 gr, cores variadas a serem definidas pelo orgão solicitante	alaplast	R$ 1,41	R$ 352,50
18612	62	163,00	Unidade	Pasta catálogo, tamanho: ofício, 50 envelopes plásticos espessura 0,06 ma capa: solda de pvc preta, com bolso para identificação.	acp	R$ 7,98	R$ 1.300,74
18613	63	910,00	Unidade	Pasta polionda c/aba e elástico- univ.38,0x27,6x4,0, cores variadas e transparente.	alaplast	R$ 2,19	R$ 1.992,90
18614	64	280,00	Unidade	Pasta arquivo - pasta arquivo, material plástico corrugado flexível, tipo com abas, largura 240 mm, lombada 40 mm, características adicionais com elástico, comprimento 350 mm, transmitância transparente	alaplast	R$ 2,37	R$ 663,60
18615	67	50,00	Caixa	Percevejo latonado caixa com 100 unidades	brw	R$ 2,09	R$ 104,50
18616	68	80,00	Unidade	Perfurador para papel com estrutura metálica e pintura na cor preta, cinza ou metálica. Capacidade para furar até 30 folhas de papel 75 g/m².	brw	R$ 32,92	R$ 2.633,60
18617	69	22,00	Unidade	Pincel chato para pintura nº 02, cabo longo, cor amarelo. Composição: cerda, cor branca; indicação: pintura tecido	kit	R$ 1,31	R$ 28,82
18618	76	20,00	Unidade	Porta carimbo 8 lugares em acrílico fumê	walleu	R$ 8,85	R$ 177,00
18619	78	23,00	Unidade	Quadro branco, material laminado melamínico brilhante, cor moldura natural, finalidade lançamento informações, largura 120 cm, comprimento 150 cm,características adicionais com 2 presilhas na parte superior, material moldura alumínio	stalo	R$ 162,00	R$ 3.726,00
18620	81	300,00	Unidade	Régua comum, em acrílico cristal, tamanho 30cm de comprimento x 3,5cm de largura x 0,3cm de espessura, com graduação precisa	walleu	R$ 1,40	R$ 420,00
18621	85	42,00	Unidade	Tinta de almofada para carimbo 40ml, cores variadas	radex	R$ 2,60	R$ 109,20
18622	97	5,00	Unidade	cartucho toner impressora samsung, referência cartucho ml-d3050b, referência impressora ml-3051nd, tipo cartucho original, cor tinta preta, durabilidade 8.000 páginas	premium quality	R$ 76,82	R$ 384,10
18623	104	25,00	Pacotes	Papel COLOR SET, 45 x 60cm, 110g/m², VÁRIAS CORES. Pacote c/ 20 folhas	vmp	R$ 14,97	R$ 374,25
18624	109	310,00	Unidade	Caderno brochura, capa dura, 1x4, costurado, 48 folhas pautadas, 1 x 4, costurado. Dimensão 140mm x 200mm.	jandaia	R$ 2,45	R$ 759,50
18625	110	250,00	Unidade	Caderno brochura, capa dura, 96 folhas pautadas. Dimensão 200mm x 275 mm.	jandaia	R$ 5,49	R$ 1.372,50
18626	112	250,00	Unidade	Caderno universitário, 200 folhas pautadas capa dura, 10 matérias,. Dimensão 200mm x 275 mm.	jandaia	R$ 8,88	R$ 2.220,00
18627	122	54,00	Peças	Tatâme (placa) 78.30.00.074-49 Antiderrapante, cor (a definir), medindo 1,00 x 1,00m, com 4cm de espessura	eva max	R$ 74,98	R$ 4.048,92
18628	129	40,00	Unidade	Unidade de imagem HP CF-219A. KIt fotocondutor com rendimento médio de 12.000 páginas, com garantia de 01 ano.	premium quality	R$ 57,99	R$ 2.319,60

Fornecedor: J A HUHN VAREJO ATACADO E SERVICO - 28.517.413/0001-67
Rua Irraquel Hotes de Souza, 134, Ouro Preto do Oeste/RO
contato.htf@gmail.com

Código	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
18629	98	55,00	Unidade	Tonner original novo para impressora HP Laser Pr MFP, M127fn, capacidade de impressão mínima de 1.500 páginas. 83A.	CHINAMATE	R$ 31,00	R$ 1.705,00
18630	128	100,00	Unidade	Cartucho de toner original preto de extra-alto rendimento para lexmark MB2236adw, cód. B2236, MB2236.	LEXMARK	R$ 900,00	R$ 90.000,00

Fornecedor: M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - 19.288.989/0001-09
Rua José Vieira Caula, 5201, Porto Velho/RO
Carolina_rasul@hotmail.com

Código	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
18631	126	2.300,00	Resma	Papel sulfite A4 210mm x 297mm gramatura 75g/m² resma com 500 folhas	PIRAY	R$ 14,12	R$ 32.476,00

Fornecedor: N. T. LUIZE - 93.577.427/0001-38
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 570, São Sebastião do Caí/RS
atasecontratos@passarelafeliz.com.br

Código	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
18632	3	65,00	Unidade	Bandeja para expediente/papel (caixa para correspondência), em acrílico, com 2 (dois) compartimentos, medindo aproximadamente 35 x 26 cm cada bandeja, com separadores de metal, na cor fumê, tamanho ofício	CARBRINK	R$ 19,94	R$ 1.296,10
18633	4	70,00	Rolo	Linha para crochê, 100% algodão, novelo com 500 mts, cores variadas.	COATS	R$ 9,46	R$ 662,20
18634	6	17,00	Unidade	BOLA OFICIAL DE FUTSAL com 08 gomos, confeccionada em PU ultra 100%, termotec, com uma fina camada de matéria prima de neogel, circunferência 61- 64cm, peso 410-440g, câmara airbility , miolo slip system removível e lubrificado.	NEDEL	R$ 50,00	R$ 850,00
18635	13	65,00	Unidade	CALCULADORA DE MESA – Com 12 dígitos grandes, Cálculo de Markup (Tecla MU), Cálculo Grande Total (Tecla GT), Visor com inclinação, Memória operativa independente, Porcentagem, Tecla Inversor de sinal, Tecla de duplo zero, Tecla de retrocesso para apagar último caractere, dupla alimentação: solar e bateria LR1130 (fornecida). Dimensões mínimas de 160mm x 110mm x 30mm.	IDEA/CLASSE	R$ 14,94	R$ 971,10
18636	19	133,00	Caixa	Clipes niquelados 4/0 (caixa c/ no mínimo 50 unidades)	TOP	R$ 1,20	R$ 159,60
18637	20	133,00	Caixa	Clipes niquelados 6/0 (caixa c/ no mínimo 50 unidades)	TOP	R$ 1,35	R$ 179,55
18638	22	34,00	Caixa	CLIPS EM METAL NIQUELADO PARA PAPEL Nº 1/0 - Embalagem padrão de mercado caixa com 100 unidades.	TOP	R$ 1,35	R$ 45,90
18639	23	145,00	Unidade	Cola adesivo instantâneo Multiuso, frasco com no minimo 3g, Para EVA, cortiças, plásticos, borrachas, papeis, metais, madeiras e porcelanas.	ALFACEL	R$ 0,75	R$ 108,75
18640	28	90,00	Caixa	Colchete nº 08 material: chapa de aço revestida (caixa com 72 unidades)	TOP	R$ 3,40	R$ 306,00
18641	29	90,00	Caixa	Colchete nº 10 material: chapa de aço revestida (caixa com 72 unidades)	RAFA	R$ 3,15	R$ 283,50
18642	30	90,00	Caixa	Colchete nº 12 material: chapa de aço revestida (caixa com 72 unidades)	RAFA	R$ 5,99	R$ 539,10
18643	31	90,00	Caixa	Colchete nº 14 material: chapa de aço revestida (caixa com 72 unidades)	TOP	R$ 7,88	R$ 709,20
18644	37	14,00	Pacote	Espiral para encadernação, diâmetro 20 mm, comp 340, 45 anéis, cor preta. Pct c/ 80 unidades	EJR	R$ 19,40	R$ 271,60
18645	38	11,00	Pacote	Espiral para encadernação, diâmetro 9 mm, comp 340, 45 anéis, cor preta. Pct c/ 100 unidades	EJR	R$ 10,13	R$ 111,43
18646	39	106,00	Unidade	Estilete largo, corpo plástico, lâmina em aço com tratamento antiferrugem e trava de segurança.	NDL	R$ 1,00	R$ 106,00
18647	42	200,00	Caixa	GIZ DE CERA – Caixa com 12 unidades de cores diferentes, formato cilíndrico, padrão grosso, com superfície lisa e uniforme.	PIRA	R$ 2,33	R$ 466,00
18648	47	75,00	Caixa	Grampo para pasta, tipo trilho 80mm. Material aço galvazinado prateado, caixa x/ 50 und.	LYKE	R$ 8,03	R$ 602,25
18649	49	206,00	Unidade	Livro de Ata, capa dura na cor preta, formato 297mm x 210mm com 50 folhas brancas pautadas e numeradas	SD	R$ 5,63	R$ 1.159,78
18650	55	1.010,00	Unidade	Papel cartão couchê 180gr / l2, nas cores: amarelo, azul céu, verde e vermelha (a escolher na hora do pedido)	PA	R$ 0,50	R$ 505,00
18651	56	500,00	pacotes	Papel crepon, parafinado, tamanho 0,48x2,0m, pct com 20 und., cores variados.	ARTEX	R$ 15,00	R$ 7.500,00
18652	70	22,00	Unidade	Pincel para Artesanato N 06, Formato Chato, Pêlo Sintético, indicação pintura tecido.	LEO	R$ 1,26	R$ 27,72
18653	74	63,00	Unidade	Pistola para cola quente média.	FUTURO	R$ 16,80	R$ 1.058,40
18654	79	535,00	Unidade	Refil de cola quente (pistola grande)	RENDCOLA	R$ 0,83	R$ 444,05
18655	100	5,00	Par	Par de rede futebol Society oficial, fio de polipropileno (100% seda PP); com 4mm trançado reforçado maior durabilidade, medindo 5mts de largura x 2,2 mts de altura com tratamento ultravioleta (UV)	NEDEL	R$ 164,19	R$ 820,95
18656	107	100,00	Unidade	Cabeça de boneca de 85x60mm Base 30 m - Poliestireno	IMP	R$ 6,59	R$ 659,00
18657	111	150,00	UNID.	Caderno espiral, 96 folhas pautadas 1 matéria, capa dura,. Dimensão. 140mm x 200mm	PAUTA	R$ 4,35	R$ 652,50
18658	117	5,00	Rolo	Elástico chato, rolo com 100 metros	DORLITEX	R$ 11,44	R$ 57,20
18659	119	40,00	Caixa	Linha para costura cores variadas;kit para costura:Com 10 retroses de 25 metros cada.	COATS	R$ 18,50	R$ 740,00
18660	121	50,00	Unidade	Brinquedo Pedagógico Quebra-cabeça. Composto por 12 peças. Faixa etária: A partir de 03 anos. Material MDF – 720x450x3 mm (montado). Embalagem em MDF 306x219x63 mm	CARLU	R$ 28,75	R$ 1.437,50
18661	123	84,00	Rolo	Fita Floral rolo com 30 metros cor verde	IMP	R$ 5,95	R$ 499,80

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - 04.925.681/0001-50
Av. PE Adolpho Rohl, 2136, Jarú/RO
papelariateixeirajaru@hotmail.com

Código	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
18662	2	28,00	Unidade	Almofada para carimbo, tamanho grande nº4, dimensões aproximadas de 95 x 125 mm.	RADEX	R$ 5,10	R$ 142,80
18663	9	50,00	Unidade	Bola isopor oca bipartida mínimo 100 mm diâmetro	STYROFORM	R$ 1,76	R$ 88,00
18664	11	2.000,00	Unidade	Borracha apagadora de escrita, material borracha, comprimento 31 mm, largura 22mm, altura 5 mm, cor branca.	RED BOR	R$ 0,20	R$ 400,00
18665	25	210,00	Unidade	Cola colorida com gliter, de 25 gramas, com bico aplicador, material não tóxico, cores variadas.	PIRATININGA	R$ 1,25	R$ 262,50
18666	27	170,00	Caixa	Cola plástica em bastão, composta de glicerina e resina sintética, não tóxica, colagem instantânea, em tubo aproximado com 09 gramas, caixa com 12 unidades.	BRW	R$ 9,25	R$ 1.572,50
18667	34	2.260,00	Unidade	FOLHA DE EVA EMBORRACHADO: Folha de EVA emborrachado, tamanho 40x60cm, espessura: 2mm. Cores variadas	DUBFLEX	R$ 1,35	R$ 3.051,00
18668	46	105,00	Caixa	Grampo para grampeador de papel 26/6 tipo niquelado prateado, com proteção anti ferrugem. Cx c/ 5.000 und	BRW	R$ 3,35	R$ 351,75
18669	48	116,00	Caixa	Lápis preto de grafite n.º 2, em madeira, corpo cilíndrico, com envoltório do grafite inteiriço, sem emendas, medindo 7mm x 175mm, em caixa com 50 unidades	SERELEPE	R$ 10,57	R$ 1.226,12
18670	51	33,00	Unidade	Quadro avisos, material cortiça, comprimento 100 cm, largura 50 cm, finalidade mural.	STALO	R$ 85,89	R$ 2.834,37
18671	52	144,00	Pacote	Papel tipo vergê. Formato a4. Gramatura 180gr. Pacotes c/ 50 folhas em cor: branca.	USAPEL	R$ 14,09	R$ 2.028,96
18672	53	150,00	Bloco	Papel auto-adesivo para recado, tipo post it, medindo 76mm x 102mm, em bloco com 100 folhas cada, na cor amarela.	BRW	R$ 2,75	R$ 412,50
18673	60	400,00	Unidade	Papel celofane, dimensões: 85 x 100, cores vivas e super modernas, cores variadas.	VMP	R$ 1,45	R$ 580,00
18674	65	201,00	Caixa	PASTA SUSPENSA, marmorizada, ponteiras em plástico, Com visor e grampo. Cx c/ 50 unidades	DELLO	R$ 59,99	R$ 12.057,99
18675	66	126,00	Unidade	Pen drive, material resistente, qualidade superior capacidade mínima de 16 (dezesseis) gb	SANDISK	R$ 29,99	R$ 3.778,74
18676	80	600,00	Unidade	Refil de cola quente (pistola pequena)	RENDICOLLA	R$ 0,35	R$ 210,00
18677	101	5,00	Par	PAR de Rede para Futebol de Campo oficial, fio de polipropileno (100% seda PP) 4mm medindo 2.50 x 7.50 metros. Garantia do fabricante contra defeito de fabricação.	MATRIX	R$ 462,99	R$ 2.314,95
18678	102	14,00	Unidade	Bomba de ar indicada para encher bolas de futebol, deverá vir acompanhada com mangueira e agulha.	CONVOY	R$ 29,17	R$ 408,38
18679	103	30,00	Unidade	TROFÉU de premiação para CAMPEÃO, 2º LUGAR e 3º LUGAR, com 38 cm de altura, a partir de sua base, sendo o corpo de acrílico de espessura de 5 mm, medindo 20 cm de largura por 28cm de altura encaixado na base de madeira	VITORIA	R$ 44,43	R$ 1.332,90
18680	113	100,00	Pacotes	Papel Almaço sem pauta e margem, resma com 200 folhas	CREDEAL	R$ 14,20	R$ 1.420,00
18681	114	100,00	Pacotes	Papel Almaço com pauta e margem, pacote com 100 folhas	CREDEAL	R$ 10,39	R$ 1.039,00
18682	115	50,00	Rolos	Fitilho, variada, polipropileno, fino, largura: 0,50cm. Rolo com 100,00 m	CROMUS	R$ 15,14	R$ 757,00
18683	116	100,00	Rolo	Fita de Cetim 10 Mm, Rolo Com 10 Metros, Cores Variadas	KIT	R$ 5,40	R$ 540,00
18684	118	50,00	Unidade	Fita decorativa - de cetim comum, nº 2, com 10m a unidade, cores variadas.	KIT	R$ 9,73	R$ 486,50
18685	120	3,00	Unidade	Jogo Torre de Hanói em Madeira. Base de madeira com 3 pinos e 6 discos de madeira coloridos. A Torre de Hanói é um quebra-cabeça onde a criança tem que passar todos os discos de um pino para outro qualquer - usando um dos pinos como auxiliar - de maneira que um disco maior não fique em cima de outro menor em nenhuma situação.Trabalha ordenação - habilidade - agilidade - coordenação e também diverte	SIMQUE	R$ 23,90	R$ 71,70

Nova União – RO, 12 de maio de 2021.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5E1D10B8

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2020

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: Heropeças Ltda - Me
C.N.P.J.: 10.685.231/0001-30
Endereço: Av. Aracaju, 556, Bairro Riachuelo – Ji-Paraná/RO
Email: gerencia@cotralpecas.com.br

Item	Descrição	Uni	Marca	Quant	P. Unit.	P. Total
1	Luva de procedimento – tamanho P, caixa com 100 unidades	Caixa	Nobre	100	116,86	11.686,00
2	Luva de procedimento – tamanho M, caixa com 100 unidades	Caixa	Nobre	200	116,86	23.372,00
3	Luva de procedimento – tamanho G, caixa com 100 unidades	Caixa	Nobre	200	116,86	23.372,00
Total						58.430,00

Nova União – RO, 05 de maio de 2021.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B392FFAA

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2020

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

Fornecedor GM EXPRESS EIRELI - 26.427.897/0001-28
Endereço: Rua Ceará, 3279, Jarú/RO
gmodernaexpress@gmail.com

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	P. Unitário	P. Total
2	60,00	Unidade	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, cor predominante preta, com visor de identificação, material de impressão em foto polímero e com permanente qualidade de impressão, capacidade para cerca de 5.000 impressões, Texto a ser definido conforme necessidade do Município de Nova União, Placa Texto retangular medindo 38mm x 14mm	GM	R$ 18,12	R$ 1.087,20
3	50,00	Unidade	Carimbo automático, auto entintado, estrutura em plástico rígido, cor predominante preta, com visor de identificação, material de impressão em foto polímero e com permanente qualidade de impressão, capacidade para cerca de 5.000 impressões, Texto a ser definido conforme necessidade do Município de Nova União, Placa Texto retangular medindo 60mm x 40mm	GM	R$ 35,00	R$ 1.750,00
15	260,00	Blocos	ATESTADO MEDICO. Bloco com 100x1fls, em papel AP 75g, Impressão em preto e branco. Medindo 21x15cm. (A arte será confeccionada pela empresa vencedora conforme modelo solicitado pela secretaria, encaminhado juntamente com a Ordem de Faturamento)	GM	R$ 2,68	R$ 696,80
19	100,00	Blocos	FICHA DE ENCAMINHAMENTO E RETORNO - impressão em preto e branco em papel AP 75g. Medindo 21x29,7cm, bloco com 100 folhas.	GM	R$ 5,99	R$ 599,00
21	50,00	Blocos	Ficha referência e contra referência - 1 x 0 cor, papel AP 56 g, tam. 21 x 31, bloco com 100 fls	GM	R$ 6,30	R$ 315,00
22	2.000,00	Folhas	Laudo médico para autorização de internação hospitalar - AIH em papel autocopiativo, tamanho A4 - 210mmx297mmm, Bloco c/ 50x2 vias	GM	R$ 7,49	R$ 14.980,00
23	100,00	Blocos	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO com dimensões de 17,5 cm de largura e 28 cm de comprimento, contendo 50 notificações sendo com 03 vias 1º branca, 2º amarelo, 3ª azul, sendo impresso em papel sulfit 75 gramas	GM	R$ 8,38	R$ 838,00
24	2.000,00	Blocos	Receituário azul - 1 x 0 cor, papel SB azul 56 g/jornal, tam. 19 x 7,5, numerado (bloco com 100 folhas)	GM	R$ 2,38	R$ 4.760,00
25	400,00	Blocos	SOLICITAÇÃO DE EXAME 100X1. Solicitação de exame em duas vias numeradas, bloco 100x1 fls em papel sulfit 75 gr, F18	GM	R$ 2,88	R$ 1.152,00
26	2.000,00	Blocos	Receituário simples com via branca e via amarela (rodapé carimbo e assinatura do profissional) bloco com 100 folhas	GM	R$ 2,38	R$ 4.760,00
29	200,00	Unidade	Folheto: Medindo 21cmx14,8cm, cor (4x1), papel couchê branco, com brilho ou fosco, 150gr.	GM	R$ 0,20	R$ 40,00
30	600,00	Unidade	Crachá com identificação, com foto, em pvc, frente e verso, colorido, tamanho 5,5x8,5cm: com criação de arte gráfica e com suporte de plástico e cordão azul sem personalização. Conforme arte gráfica a ser definida pela Secretaria de origem.	GM	R$ 4,02	R$ 2.412,00
32	2.000,00	Unidade	Cartão Espelho de Vacinação de Rotina e Campanha de Imunização - Tamanho aproximado de 21 cm de largura x 15,5 cm de altura, frente e verso, papel offset 180 gramas, cor 1x1	gm	R$ 0,13	R$ 260,00
Total						**R$ 33.650,00**

Fornecedor: GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL EIRELI - 02.635.441/0001-95
Rua Uruguai, 863, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO
graficancanacional@hotmail.com

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	P. Unitário	P. Total
6	6.000,00	Unidade	CARTAZ Dimensões: Formato 2 (LxA - 480 X 660 mm) Material: Papel couchè brilho 120 g/m² Impressão: OFFSET, 4x0 cores. Acabamento: Refilado, sem verniz, com fita dupla face para fixação.	Nacional	R$ 0,46	R$ 2.760,00
8	300,00	Unidade	BANNER em lona vinílica, com impressão digital, medindo 0,60 por 0,80 cm (altura x largura), 4 cores, com acabamento em canaleta e cordão de nylon. Arte incluirá a logomarca do evento. O layout será definido pela Secretaria Interessada.	Nacional	R$ 8,36	R$ 2.508,00

9	100,00	Unidade	FAIXA em lona horizontal, policromia. Material em lona, e acabamento em cabo de madeira. Medidas 60,0cm x 2,0m (altura x largura). O layout será definido pela Secretaria Interessada.	Nacional	R$ 20,99	R$ 2.099,00
Total						**R$ 7.367,00**

Fornecedor: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI - 63.750.350/0001-95
Av. Jatuarana, 5384, Porto Velho/RO
Artvisual_pvh@hotmail.com

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	P. Unitário	P. Total
1	5.800,00	Unidade	CAPA DE PROCESSO: Papel Triplex 250 GR Material plastificado, impresso nas cores: branca, verde e azul, com 48 CM largura aberto X 32 CM altura, devidamente perfurado, e com as seguintes especificações: Logotipo do Município, artes e demais anotações feitas conforme interesse das Secretarias: SEMPLACAF, SEMAS, SEMSAU e SEMECET.	Artvisual	R$ 0,73	R$ 4.234,00
5	11.000	Unidade	PANFLETOS, medindo 150mmx210mm, confeccionado em papel couchê 115 grs, 4x4 cores (policromia), fotolito e arte inclusos	Artvisual	R$ 0,08	R$ 880,00
7	8.000,00	Unidade	CONVITE Dimensões: formato 6 - Aberto: (LxA -480 X 220 mm) / Fechado: (LxA – 160 X 220 mm) Material: Papel couchè fosco/ 230 g/m² Impressão: OFFSET, 4x4 cores. Acabamento: Refilado, laminação fosca, com verniz localizado, 2 Dobras.	Artvisual	R$ 1,14	R$ 9.120,00
Total						R$ 14.234,00

Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - 01.060.256/0001-57
Endereço: Av. Marechal Rondon, 311, centro – Ji-paraná/RO
graficacenterlicitacao@hotmail.com

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	P. Unitário	P. Total
10	400,00	M²	Confecção de adesivo vinilico d3000 impressão em policromia 1440 dpi de resolução, laminado brilhante a quente ou fosca.	Própria	R$ 30,00	R$ 12.000,00
11	400,00	M²	Serviço de plotagem veicular. Impressão: digital colorida em alta resolução e corte eletrônico.	Própria	R$ 40,00	R$ 16.000,00
13	20,00	Unidade	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE FACHADA Placa em alumio composto ACM com finalização adesivada; - cores variadas, Dimensões: 2.60 x 0.70 m, a placa deverá ter finalização adesivada (Impressão digital); Sistema de sinalização modular, o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção; O dimensionamento e arte das placas serão fornecidos oportunamente, salientando que os textos que deverão constar nas placas serão informados quando da execução. Deverá ser entregue em até 48 horas após o envio do layout; a instalação será por conta da contratada.	Própria	R$ 1.030,00	R$ 20.600,00
17	65,00	Blocos	BLOCO DE AUTO DE INFRAÇÃO, CARBONADO, EM TRÊS VIAS SENDO: 1ª via na cor branca picotada (notificado), 2ª via na cor amarela picotada (processo) e a 3ª via na cor azul não picotada (arquivo Semeia), c/ 150 folhas numeradas tipograficamente. Largura 21,5 cm - Altura 27,5 cm	Própria	R$ 18,93	R$ 1.230,45
31	2.000,00	Unidade	Cartão de vacinação da criança. Confeccionado em papel coche a4, 75 g. Impresso em frente e verso, colorido. A arte será confeccionada pela empresa vencedora conforme modelo solicitado pela secretaria de saúde	Própria	R$ 1,50	R$ 3.000,00
Total						**R$ 52.830,45**

Fornecedor: SANTOS & BARRETO LTDA - 15.539.260/0001-07
Rua Cloves Machado, 3171, Porto Velho/RO
Graff-porto@hotmail.com

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	P. Unitário	P. Total
4	6.000,00	Unidade	Folder, medindo 21cmx30cm, frente e verso, impressão colorida, impresso em papel couchê brilhante/fosco, gramatura 150gr: acabamento com duas dobras e conforme arte gráfica a ser definida pela secretaria interessada.	SB	R$ 0,17	R$ 1.020,00
12	5.000,00	Unidade	PASTA DE PAPEL COUCHÉ 300G com orelhas para fixação das folhas internas com grampos. Tamanho 44,6 x 31,6cm no formato aberto e 22,6 x 31,6cm no formato fechado	SB	R$ 0,51	R$ 2.550,00
14	500,00	Unidade	ALVARA SANITARIO (COLORIDO) impresso em papel cartolina 180 gr f 08 (frente).Medindo 27x20cm. (A Arte será confeccionada pela empresa vencedora conforme modelo solicitado pela secretaria, encaminhado juntamente com a Ordem de Faturamento)	SB	R$ 0,40	R$ 200,00
16	100,00	Blocos	Atestado Médico Saúde Física e Mental (13,3Ax18,5L) Bloco com 100 fls (A arte será confeccionada pela empresa vencedora conforme modelo solicitado pela secretaria, encaminhado juntamente com a Nota de Empenho)	SB	R$ 3,60	R$ 360,00
18	3.000,00	Unidade	Cartão vacinação para adultos (masculino e feminino) - 1 x 1 cor, papel AP 180 g, tam. 10,6x 9 (unidade)	SB	R$ 0,07	R$ 210,00
20	350,00	Blocos	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO. Ficha geral de atendimento (frente) impresso em papel sulfite tamanho A4, bloco 100x01.	SB	R$ 5,70	R$ 1.995,00
27	200,00	Blocos	Receituário de controle especial, blocos contendo 100 folhas brancas em 2 vias carbonadas.	SB	R$ 4,00	R$ 800,00
28	2.500,00	Unidade	Certificado, tipo participação, material papel vergê, cor branca, gramatura 180 g/m2, comprimento 280 mm, largura 210 mm, tipo impressão frente, cor impressão 4/0 cores	SB	R$ 0,68	R$ 1.700,00
Total						**R$ 8.835,00**

Nova União – RO, 12 de maio de 2021.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:30804793

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2020

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: N.V Verde & Cia Ltda - ME
C.N.P.J.: 03.363.727/0001-21
Endereço: Rua Mato Grosso, 1153, sala 01, centro – Ji-Paraná/RO
Email: tolotti.jl@gmail.com

Código SRP	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	P. Unit.	P. Total
18401	23	Fita Isolante comprimento de, rolo com 10 MT.	Unidade	Steck	50	2,75	137,50
18402	28	Fio Solido 10.00 mm	Metros	SIL	1200	5,37	6.444,00
Total							**6.581,50**

FORNECEDOR: RTM Comércio de Materiais para Construção Ltda
C.N.P.J.: 32.785.799/0001-65
Endereço: Av. 30 de junho, 1588 – Presidente Médice/RO
Email: todolarmorumbi@gmail.com

Código SRP	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	P. Unitário	P. Total
18403	13	50,00	Unidade	Caixa de Descarga Sanitária.	Nebukit	R$ 28,50	R$ 1.425,00
18404	18	200,00	Unidade	Dobradiça Encartelada 3 Peças 3.1/2".	Merkel	R$ 9,15	R$ 1.830,00
18405	24	100,00	Unidade	Fechadura externa cromada, alavancada, dimensões aproximadas: broca 40 mm, eixo 53 mm, aço inox, de boa qualidade.	Soprano	R$ 41,90	R$ 4.190,00
18406	33	100,00	Unidade	Joelho soldavel de 25 mm.	Plastubos	R$ 0,90	R$ 90,00
18407	79	100,00	Unidade	Joelho soldavel de 20 mm.	Plastubos	R$ 0,44	R$ 44,00
18408	83	39,00	Unidade	Broca para concreto 08 mm	Atc	R$ 6,95	R$ 271,05
Total							**R$ 7.850,05**

FORNECEDOR: T. M. de Oliveira Alves - Me
C.N.P.J.: 28.392.572/0001-82
Endereço: Av. CEL Jorge Teixeira, 1092, Nova União/RO
Email: agroconquista@hotmail.com

Código SRP	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	P. Unitário	P. Total
18409	1	13,00	Unidade	Alicate Profissional.	famastil	R$ 22,50	R$ 292,50
18410	2	50,00	MTS	Areia Lavada Grossa.	areal união	R$ 71,29	R$ 3.564,50
18411	3	50,00	MTS	Areia Lavada Fina.	areal união	R$ 72,50	R$ 3.625,00
18412	4	120,00	Unidade	Argamassa 20 Kg AC-1.	argafix	R$ 9,89	R$ 1.186,80
18413	5	80,00	Unidade	Argamassa 20 Kg AC-3.	argafix	R$ 31,50	R$ 2.520,00
18414	6	20,00	MTS	Brita N° 1.	realeza	R$ 94,81	R$ 1.896,20
18415	7	500,00	Unidade	Bisnaga liquida 50 ML.	sherwils	R$ 3,40	R$ 1.700,00
18416	8	15,00	Unidade	Carrinho de Mão Galvanizado, Caçamba:chapa 24 (0,65mm), Capacidade de peso:120quilos, Capacidade de litros:60 litros, Varal:31,75 x 1,11mm Eixo:1 x 1.20mm, Suporte da Roda:2 mm, Pé do carrinho:1,95mm.	maestro	R$ 101,50	R$ 1.522,50
18417	9	150,00	Unidade	Cal Hidratado, saco com peso de 20 Kg.	silicate	R$ 18,00	R$ 2.700,00
18418	10	200,00	Unidade	Telha de barro para cobertura - Cumeeira	multilit	R$ 2,00	R$ 400,00
18419	11	400,00	MT	Cabo Alumínio Triplex 10 mm.	sil	R$ 2,48	R$ 992,00
18420	12	400,00	MT	Cabo Alumínio duplex 10 mm.	sil	R$ 0,95	R$ 380,00
18421	14	70,00	Unidade	Tubo soldável de 25 mm barra de 6 mt	multilit	R$ 13,56	R$ 949,20
18422	15	73,00	Unidade	Tubo soldável de 32 mm barra de 6 mt	multilit	R$ 22,90	R$ 1.671,70
18423	16	36,00	Unidade	Tubo de esgoto 100 mm Barra 6 MT.	multilit	R$ 42,68	R$ 1.536,48
18424	17	200,00	Unidade	Saco de Cimento com peso de 50 kg	itau	R$ 35,83	R$ 7.166,00
18425	19	50,00	Unidade	Disjuntor Bipolar 40A	chint	R$ 21,19	R$ 1.059,50
18426	20	50,00	Unidade	Disjuntor Monofase 40A	chint	R$ 5,99	R$ 299,50
18427	21	7,00	Unidade	Escada Doméstica de Alumínio 7 Degraus.	esfera	R$ 191,00	R$ 1.337,00
18428	22	600,00	M²	Forro PVC 8 mm.	nort plast	R$ 13,66	R$ 8.196,00
18429	25	10,00	rolo	Fio Paralelo 2x4.0 mm , rolo com 100 MT.	sil	R$ 231,60	R$ 2.316,00
18430	26	2.000,00	Metros	Fio Solido 4.00 mm	sil	R$ 2,30	R$ 4.600,00
18431	27	2.000,00	Metros	Fio Sólido 6.00 mm	sil	R$ 3,16	R$ 6.320,00
18432	29	100,00	Unidade	Interruptor 1 Tecla Simples.	radial	R$ 3,79	R$ 379,00
18433	30	50,00	Unidade	Joelho esgoto 100 mm.	amanco	R$ 7,41	R$ 370,50
18434	31	62,00	Unidade	Joelho esgoto 75 mm.	multilit	R$ 5,11	R$ 316,82
18435	32	50,00	Unidade	Joelho esgoto 50 mm.	multilit	R$ 2,15	R$ 107,50
18436	34	50,00	Unidade	Lima Chata.	kf	R$ 7,11	R$ 355,50
18437	35	50,00	Unidade	Porta Madeira almofadada 70x2,10.	futura	R$ 122,51	R$ 6.125,50
18438	36	100,00	Unidade	Porta Madeira almofadada 80x2,10.	futura	R$ 122,51	R$ 12.251,00
18439	37	50,00	Pacote	Prego pacote c/ 1kg 15x15.	gerdal	R$ 7,97	R$ 398,50
18440	38	200,00	Pacote	Prego pacote c/ 1kg 18x24.	gerdal	R$ 7,00	R$ 1.400,00
18441	39	200,00	Pacote	Prego pacote c/ 1kg 19x36.	gerdal	R$ 7,57	R$ 1.514,00
18442	40	150,00	Pacote	Prego pacote c/ 1kg 22x48.	gerdal	R$ 7,55	R$ 1.132,50
18443	41	30,00	Pacote	PregoTelheiro Galvanizado possuindo corpo ardox, arruela metálica e borracha flexível na cabeça e acabamento galvanizado.	mais prego	R$ 8,20	R$ 246,00
18444	42	200,00	Mts	Piso 45x45 PEI 05.	formigres	R$ 18,50	R$ 3.700,00
18445	43	300,00	Mts	Piso 45x45 PEI 04.	formigres	R$ 18,00	R$ 5.400,00
18446	44	50,00	Unidade	Portal de Madeira Imunizada 70x2,10.	futura	R$ 34,85	R$ 1.742,50
18447	45	100,00	Unidade	Portal de Madeira Imunizada 80x2,10.	futura	R$ 34,85	R$ 3.485,00
18448	46	100,00	Unidade	Registro fecho rápido soldável 50 mm.	krona	R$ 40,00	R$ 4.000,00
18449	47	100,00	Unidade	Registro fecho rápido soldável 25 mm.	krona	R$ 17,20	R$ 1.720,00
18450	48	50,00	Unidade	Rastelo 40 cm com cabo.	cadioli	R$ 25,28	R$ 1.264,00
18451	49	6.000,00	Unidade	Telha de Barro para cobertura.	multilit	R$ 1,47	R$ 8.820,00
18452	50	300,00	Unidade	Telha Ondulada de Fibrocimento 244x110cm 5mm.	multilit	R$ 41,88	R$ 12.564,00
18453	51	10.000,00	Unidade	Tijolo de Primeira 6 Furos.	santa helena	R$ 0,47	R$ 4.700,00
18454	52	150,00	Unidade	Torneira Pia de Cozinha, material Plástico.	liege	R$ 2,31	R$ 346,50
18455	53	50,00	Unidade	Torneira para Bebedouro, em Inox.	liege	R$ 44,97	R$ 2.248,50
18456	54	100,00	Unidade	Torneira para Bebedouro, em plástico.	liege	R$ 6,45	R$ 645,00
18457	55	50,00	Unidade	Sifão sanfonado universal 37,3 cm branco	liege	R$ 6,93	R$ 346,50
18458	56	20,00	Unidade	Ventilador de parede 60 cm monofásico	venti-delta	R$ 219,50	R$ 4.390,00
18459	57	20,00	Unidade	Ventilador de teto 127 Wts	venti-delta	R$ 187,00	R$ 3.740,00
18460	58	500,00	Metros	Caibro de madeira de 1° qualidade, com medições de no mínimo de 6x7cm	futura	R$ 5,74	R$ 2.870,00
18461	59	700,00	Metros	Tábua de madeira 30x3 cm de 1° qualidade	futura	R$ 8,48	R$ 5.936,00
18462	60	500,00	Metros	Viga de madeira com dimensões mínimas 12x6 de 1° qualidade	futura	R$ 18,70	R$ 9.350,00
18463	61	50,00	Unidade	Assento de vaso sanitário	astras	R$ 19,43	R$ 971,50
18464	62	50,00	Unidade	Thinner lata de 01 litro	astras	R$ 10,25	R$ 512,50
18465	63	50,00	unidade	Folha de Compensado 4mm 2,20x1,60	futura	R$ 79,90	R$ 3.995,00

18466	*64*	*30,00*	*unidade*	*Veda rosca 18 mm x 20 m*	*pulvitec*	*R$ 2,52*	*R$ 75,60*
18467	*65*	*120,00*	*unidade*	*Parafuso com bucha (nº 10) para vaso sanitário*	*ciser*	*R$ 1,20*	*R$ 144,00*
18468	*66*	*15,00*	*rolo*	*Fio de nylon para roçadeira, rolo de 200 mts*	*ekilon*	*R$ 79,90*	*R$ 1.198,50*
18469	*67*	*100,00*	*unidade*	*Prego 26x72 pct com 01 kg*	*gerdal*	*R$ 9,12*	*R$ 912,00*
18470	*68*	*70,00*	*unidade*	*Tubo soldavel de 20 mm, barra de 06 mts*	*multilit*	*R$ 11,55*	*R$ 808,50*
18471	*69*	*50,00*	*unidade*	*Tubo de esgoto 40 mm Barra 6 MT.*	*multilit*	*R$ 16,34*	*R$ 817,00*
18472	*70*	*100,00*	*unidade*	*Rejunte pacote com 01 kg, cor a definir no momento da compra*	*argamazon*	*R$ 2,65*	*R$ 265,00*
18473	*71*	*100,00*	*unidade*	*Interruptor 2 Teclas*	*radial*	*R$ 4,65*	*R$ 465,00*
18474	*72*	*100,00*	*unidade*	*Interruptor duplo com tomada*	*vetra*	*R$ 6,52*	*R$ 652,00*
18475	*73*	*100,00*	*unidade*	*Interruptor com 1 tecla com tomada*	*ilumi*	*R$ 4,51*	*R$ 451,00*
18476	*74*	*100,00*	*unidade*	*Tomada dupla com placa 10A*	*veltra*	*R$ 4,20*	*R$ 420,00*
18477	*75*	*50,00*	*unidade*	*Disjuntor monofase 20A*	*chint*	*R$ 5,40*	*R$ 270,00*
18478	*76*	*50,00*	*unidade*	*Disjuntor bipolar 50A*	*chint*	*R$ 18,40*	*R$ 920,00*
18479	*77*	*20,00*	*unidade*	*Disjuntor tripolar 70A*	*chint*	*R$ 29,15*	*R$ 583,00*
18480	*78*	*68,00*	*unidade*	*Joelho esgoto 40 mm.*	*multilit*	*R$ 0,62*	*R$ 42,16*
18481	*80*	*50,00*	*unidade*	*Cola para cano 175 g*	*amanco*	*R$ 5,72*	*R$ 286,00*
18482	*81*	*10,00*	*Rolo*	*Fita para demarcação de pintura de solo e/ou parede 44mm x 10cm x 30mt*	*norton*	*R$ 7,69*	*R$ 76,90*
18483	*82*	*45,00*	*unidade*	*Broca para concreto 06 mm*	*stanley*	*R$ 5,00*	*R$ 225,00*
18484	*84*	*40,00*	*unidade*	*Broca para concreto 10 mm*	*stanley*	*R$ 11,30*	*R$ 452,00*
18485	*85*	*40,00*	*unidade*	*Broca para concreto 12 mm*	*stanley*	*R$ 8,60*	*R$ 344,00*
18486	*86*	*150,00*	*unidade*	*Plafon com bocal porcelana*	*ilumi*	*R$ 2,40*	*R$ 360,00*
18487	*87*	*50,00*	*unidade*	*Registro fecho rápido soldável 20 mm*	*viqua*	*R$ 4,25*	*R$ 212,50*
18488	*88*	*150,00*	*Par*	*Botina para serviço, confeccionada em couro, solado de borracha, nº 39/40, 41/42 e 43/44*	*paulistao*	*R$ 49,50*	*R$ 7.425,00*
18489	*89*	*50,00*	*unidade*	*Coluna de ferro 3/8, barra com 4m.*	*ji ferro*	*R$ 75,50*	*R$ 3.775,00*
18490	*90*	*50,00*	*unidade*	*Coluna de ferro 5/16, barra com 6m.*	*ji ferro*	*R$ 70,65*	*R$ 3.532,50*
18491	*91*	*30,00*	*unidade*	*Disco corte, material vídea, diâmetro 18, diâmetro furo 25, aplicação corte de madeira*	*stanley*	*R$ 15,49*	*R$ 464,70*
18492	*92*	*350,00*	*Unidade*	*Lâmpada Econômica formato redonda 25 wts 127 v.*	*elgin*	*R$ 10,95*	*R$ 3.832,50*
18493	*93*	*450,00*	*Unidade*	*Lâmpada Econômica formato redonda 46 wts.*	*elgin*	*R$ 26,80*	*R$ 12.060,00*
18494	*94*	*32,00*	*Unidade*	*Disjuntor monofásico 15 amperes*	*chint*	*R$ 4,75*	*R$ 152,00*
18495	*95*	*30,00*	*Unidade*	*Disjuntor monofásico 25 amperes*	*chint*	*R$ 5,20*	*R$ 156,00*
18496	*96*	*30,00*	*Unidade*	*Disjuntor monofásico 30 amperes*	*chint*	*R$ 5,25*	*R$ 157,50*
18497	*97*	*30,00*	*Unidade*	*Disjuntor trifásico 50 amperes*	*chint*	*R$ 29,95*	*R$ 898,50*
18498	*98*	*30,00*	*Unidade*	*Enxada 2,5 libras com cabo*	*lp*	*R$ 30,00*	*R$ 900,00*
18499	*99*	*10,00*	*Rolo*	*Mangueira flexivel trançada de 1/2 polegada, rolo com 30 metros*	*viqua*	*R$ 36,70*	*R$ 367,00*
18500	*100*	*25,00*	*Unidade*	*Adesivo de Silicone Neutro Transparente, tubo de 280g*	*amanco*	*R$ 21,40*	*R$ 535,00*
18501	*101*	*150,00*	*Unidade*	*Tinta ACRILICA semi-brilho cores variadas (as cores serão definidas no momento do pedido), lata/tambor de 18 litros.*	*colorbraz*	*R$ 174,00*	*R$ 26.100,00*
18502	*102*	*20,00*	*unidade*	*Pia para banheiro com coluna, material cerâmico, completo com ralo, vedantes e parafusos.*	*logasa*	*R$ 119,52*	*R$ 2.390,40*
18503	*103*	*50,00*	*unidade*	*Chuveiro simples em pvc para banheiro tamanho médio*	*luconi*	*R$ 6,90*	*R$ 345,00*
18504	*104*	*60,00*	*unidade*	*T para tomada ADAPTADOR T DE TOMADA 10A 110V Á 250V2 ENTRADAS E 3 ENTRADAS. PINO EM LATÃO. -PINO MACIÇO.*	*denver*	*R$ 3,95*	*R$ 237,00*
18505	*105*	*50,00*	*unidade*	*Tinta spray, 360 ML cores diversas*	*colorgin*	*R$ 12,80*	*R$ 640,00*
18506	*106*	*5,00*	*Rolo*	*Tela mosquiteira, em polietileno com fio reforçado, malha 14 x 14, fio 040 mm, rolo com 1,50 (largura) x 50 m (comprimento).*	*nortene*	*R$ 19,75*	*R$ 98,75*
18507	*107*	*100,00*	*unidade*	*Bandeja plastica para pintura medindo 38cm x 28cm x 7,5cm*	*kala*	*R$ 5,60*	*R$ 560,00*
18508	*108*	*150,00*	*unidade*	*Rolo para pintura espuma 20 cm*	*condor*	*R$ 9,60*	*R$ 1.440,00*
18509	*109*	*100,00*	*unidade*	*Pincel para pintura de parede, 2" 5 cm*	*condor*	*R$ 4,95*	*R$ 495,00*
18510	*110*	*50,00*	*unidade*	*TINTA ESMALTE SINTÉTICO, cores variadas (as cores serão definidas no momento do pedido), Tipo Acabamento: brilhante, secagem rápida, Unidade de Fornecimento: galão de 3,60 litros.*	*colorbraz*	*R$ 61,00*	*R$ 3.050,00*
18511	*111*	*100,00*	*unidade*	*ROLO PINTURA, Material Rolo: 100% lã de carneiro, Material Cabo: cabo plástico, Comprimento: 23 cm*	*castor*	*R$ 11,29*	*R$ 1.129,00*
18512	*112*	*50,00*	*unidade*	*Vassoura gari com cerdas de piaçava, base em madeira, com cabo revestido, dimensão de 375x85x88 mm*	*bermod*	*R$ 21,09*	*R$ 1.054,50*
18513	*113*	*20,00*	*unidade*	*Disco diamantado de corte para ferro, 180 x 25,4mm*	*kala*	*R$ 18,88*	*R$ 377,60*
18514	*114*	*20,00*	*unidade*	*Disco de lixa para lixadeira de 7 pol número 80*	*vonder*	*R$ 5,50*	*R$ 110,00*
18515	*115*	*100,00*	*Kg*	*Eletrodo 2,5mm E 6013 para aços de baixo e médio teor de carbono. 75-110 A. Diâmetro de 2.5 mm e comprimento de 350 mm.*	*gerdal*	*R$ 16,80*	*R$ 1.680,00*
18516	*116*	*30,00*	*Unidade*	*Balde, material plástico, capacidade 12 l, características adicionais para utilização em obras de construção civil*	*atlas*	*R$ 10,10*	*R$ 303,00*
18517	*117*	*30,00*	*Unidade*	*Massa corrida lata/balde de 18 litros*	*colorbraz*	*R$ 48,90*	*R$ 1.467,00*
18518	*118*	*30,00*	*Unidade*	*Porta, padrão madeira cedro, tipo lisa, acabamento superficial base pintura, largura 1 m por 2 m de altura*	*futura*	*R$ 243,58*	*R$ 7.307,40*
18519	*119*	*100,00*	*Unidade*	*Barra roscada 3/8*	*ciser*	*R$ 4,15*	*R$ 415,00*
18520	*120*	*4,00*	*Caixa*	*Limatão 3/16 para corrente de motor serra, caixa com 12 unidades*	*kf*	*R$ 73,10*	*R$ 292,40*
18521	*121*	*50,00*	*Unidade*	*Lâmina para serra manual (segueta) 12"" - material aço flexível, 24 dentes por polegada*	*irwin*	*R$ 7,00*	*R$ 350,00*
18522	*122*	*10,00*	*Unidade*	*Marretas de 5 kg*	*minasul*	*R$ 77,02*	*R$ 770,20*
18523	*123*	*10,00*	*Unidade*	*Rolo de arame cozido com peso de 1 kg*	*belgo*	*R$ 12,81*	*R$ 128,10*
18524	*124*	*15,00*	*Unidade*	*Cavadeira boca de lobo media, cabo de madeira*	*sao roque*	*R$ 37,00*	*R$ 555,00*
18525	*125*	*20,00*	*Unidade*	*Corrente para motor serra de 36 dentes*	*oregon*	*R$ 50,00*	*R$ 1.000,00*
18526	*126*	*50,00*	*Unidade*	*Filtro de gasolina para roçadeira sthil 220*	*sthil*	*R$ 13,68*	*R$ 684,00*
18527	*127*	*10,00*	*Unidade*	*Máscara para solda*	*work*	*R$ 44,21*	*R$ 442,10*
18528	*128*	*40,00*	*Jogo*	*Chave de fenda 1/4x 5´´*	*work*	*R$ 8,17*	*R$ 326,80*
18529	*129*	*20,00*	*Unidade*	*Marreta de 2 kg*	*minasul*	*R$ 31,72*	*R$ 634,40*
18530	*130*	*20,00*	*Unidade*	*Marreta de 3 kg*	*minasul*	*R$ 30,40*	*R$ 608,00*
18531	*131*	*5,00*	*Unidade*	*Sabre para motor serra 36 dentes*	*oregon*	*R$ 233,78*	*R$ 1.168,90*
18532	*132*	*10,00*	*Unidade*	*Garrafa térmica com capacidade de 5 litros*	*aladin*	*R$ 30,00*	*R$ 300,00*
Total							***264.270,11***

Nova União – RO, 12 de maio de 2021.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F30CE935

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 849 DE 12 DE MAIO DE 2021.

"*Estabelece Diretrizes para as Campanhas, Ações e Projetos de Educação Ambiental e Institui as Datas Comemorativas Ambientais no Calendário Oficial do Município De Porto Velho e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Seção I
Educação Ambiental

Art. 1º Fica estabelecido diretrizes para conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e educação ambiental no âmbito da educação formal e não-formal, realizadas por instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Art. 2º São diretrizes das campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental:

I – quanto à linguagem:

a) adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis; e

b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões ambientais e científicas de forma clara e transparente.

II – quanto à abordagem:

a) contextualizar as questões socioambientais em suas dimensões histórica, econômica, cultural, política e ecológica e nas diferentes escalas individual e coletiva;

b) focalizar a questão socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas ou comportamentais;

c) adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural;
d) valorizar a visão de mundo, os conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários;

e) promover a educomunicação, propiciando a construção, a gestão e a difusão do conhecimento a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local;

f) destacar os impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas e as responsabilidades humanas na manutenção da segurança ambiental e da qualidade de vida.

III – quanto às sinergias e articulações:

a) mobilizar comunidades, educadores, redes, movimentos sociais, grupos e instituições, incentivando a participação na vida pública, nas decisões sobre acesso e uso dos recursos naturais e o exercício do controle social em ações articuladas;

b) promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental SIBEA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas ambientais; e

c) buscar a integração com ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos pelo Órgão Gestor da PNEA e pelos Estados e Municípios.

Art. 3º Para efeito desta Resolução entende-se por campanhas de educação ambiental as atividades de divulgação pública de informação e comunicação social, com intencionalidade educativa, produzidas por meios gráficos, audiovisuais e virtuais que, para compreensão crítica sobre a complexidade da problemática socioambiental:

a) promover o fortalecimento da cidadania; e

b) apoiar ao processo de transformação de valores, hábitos, atitudes e comportamentos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em relação ao meio ambiente.

• **Art. 4º** As ações de educação ambiental previstas para a educação formal, implementadas em todos os níveis e modalidades de ensino, com ou sem o envolvimento da comunidade escolar, serão executadas em observância ao disposto nas legislações educacional e ambiental.

Art. 5º As ações de comunicação, educação ambiental e difusão da informação previstas nas deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA devem ser voltadas para promover a participação ativa da sociedade na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também às revisões e atualizações das resoluções e de outros instrumentos legais em vigor.

Seção II
Do Calendário Ambiental do Município

Art. 6º Fica instituído o Calendário Ambiental do Município de Porto Velho, conforme Anexo Único que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As datas a que se refere ao caput servem de referência, podendo ser abordados nos conteúdos curriculares dos ensinos públicos e privados, pelas secretarias municipais e pela sociedade civil organizada.

Art. 7º Outras datas comemorativas poderão incorporar atividades de Educação Ambiental.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO AMBIENTAL MUNICIPAL

MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Janeiro	11	Dia do Combate da Poluição por Agrotóxicos
	31	Dia do Engenheiro Ambiental
Fevereiro	02	Dia Mundial das Zonas Úmidas
	06	Dia do Agente de Defesa Ambiental
Março	01	Dia do Turismo Ecológico
	16	Dia Nacional da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas
	21	Dia Mundial Florestal
	22	Dia Mundial da Água
Abril	15	Dia da Conservação do Solo
	17	Dia Nacional de Botânica
	19	Dia do Índio
	22	Dia da Terra
	24	Dia Internacional da Conscientização sobre o ruído
	30	Aniversário de Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Maio	05	Dia do Campo
	22	Dia Internacional da Biodiversidade
	27	Dia da Mata Atlântica
Junho	03	Dia Nacional da Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal 12.633/2012
	05	Dia Mundial do Meio Ambiente
	08	Dia Mundial dos Oceanos
	17	Dia Mundial de Combate à Desertificação
Julho	10	Aniversário de criação do Fundo Nacional do Meio Ambiente
	12	Dia do Engenheiro Florestal
	17	Dia da Proteção das Florestas
	17	Dia do Gestor Ambiental
Agosto	14	Dia do Controle da Poluição Industrial
Setembro	03	Dia Nacional do Biólogo
	05	Dia da Amazônia
	16	Dia Internacional de Preservação da Camada de Ozônio
	21	Dia da Árvore
	22	Dia da Defesa da Fauna
Outubro	03	Dia Nacional das Abelhas
	04	Dia do Cão
	04 à 10	Semana de Proteção a Fauna
	05	Dia das Aves
	12	Dia Mundial para a Prevenção de Desastres Naturais e Dia do Mar
	15	Dia do Consumo Consciente
	16	Dia Mundial da Alimentação
Novembro	19	Aniversário do Ministério do Meio Ambiente
Dezembro	10	Dia Internacional dos Povos Indígenas
	19	Aniversário da Agência Nacional de Águas – ANA
	28	Aniversário do Código Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:97A42D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0447

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, resolve**:**

Nº 0447 - CONCEDER menção de **ELOGIO** aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, lotados na **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG,** do Quadro de Pessoal do Município**,** como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, em Tecnologia da Informação e no desenvolvimento de sistemas que auxiliam no processo de vacinação, transparência e atendimento as demandas da Rede Municipal de Saúde nesse período de Pandemia – COVID - 19, junto a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, exercendo-as sempre com muita dedicação, honestidade, respeito, cordialidade e responsabilidade, demonstrando profundo comprometimento com os serviços prestados para este Órgão.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Oficio	Secretaria
74980	Adriano Ferreira de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	Oficio nº 239/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
2767	André Luiz de Oliveira Barros	Agente de Secretaria Escolar	Oficio nº 193/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
278954	Caroline Leite Braga	Assistente Administrativo	Oficio nº 240/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
245961	Cássio Francisco de Souza da Silva	Motorista	Oficio nº 241/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
168387	Clovis Pereira Aguiar Junior	Agente de Secretaria Escolar	Oficio nº 194/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
263674	Demian Machado Walendorff	Técnico de Tecnologia da Informação	Oficio nº 242/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
199200	Edmilson Pinto Xavier	Artífice Especializado	Oficio nº 195/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
179897	Eric Zaonite Herthel	Técnico de Tecnologia da Informação	Oficio nº 243/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
263682	Erick Arruda Alves Saraiva	Analista de Tecnologia da Informação	Ofício nº 187/SMTI/SGG, de 15/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
261636	Everton Noronha Bilio	Analista de Tecnologia da Informação	Oficio nº 197/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
298952	Felipe de Assis Lourenço	Assessor Executivo Especial	Oficio nº 198/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
130964	Felipe Molina Romando	Técnico de Tecnologia da Informação	Oficio nº 244/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
310558	Francisco Emilson Rabelo	Analista de Tecnologia da Informação	Oficio nº 196/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0447 DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Cadastro	Nome	Cargo	Oficio	Secretaria
29000	Gilson Edgar Fernandes Vargas	Técnico em Computação Educacional	Oficio nº 199/SMTI/SGG,de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
1001146	Hallan Chaves Machado	Analista de Tecnologia da Informação	Oficio nº 201/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
261735	Igor Kamis Vogt	Técnico de Tecnologia da Informação	Oficio nº 202/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
188864	Iuri Gustavo Santos Silva	Analista de Tecnologia da Informação	Oficio nº 203/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
261537	Jackson Emmerich	Analista de Tecnologia da Informação	Ofício nº 204/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
263500	John Moura Campos	Técnico de Tecnologia da Informação	Oficio nº 205/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
295007	Jorge da Silva Maia	Assessor Executivo Especial	Oficio nº 206/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
50120	Josimar Melo Oliveira	Assistente Administrativo	Oficio nº 245/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
83783	Josivaldo Alves Santos	Agente de Limpeza Escolar	Oficio nº 246/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
57960	Julio César Moraes Korehisa	Analista de Suporte	Oficio nº 207/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
259433	Ligia Fernandes Arruda	Farmacêutico	Oficio nº 208/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
134106	Marcelo Alves Cardoso Filho	Técnico de Tecnologia da Informação	Oficio nº 209/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
98451	Michel Teixeira Lima	Técnico em Multi Meios Didáticos	Oficio nº 210/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
246795	Moacir Bishop Camata	Técnico de Tecnologia da Informação	Oficio nº 211/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
77265	Paulo Alexandre de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	Oficio nº 247/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
294778	Paulo Henrique Morato de Queiroz	Assistente Administrativo	Oficio nº 248/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
242090	Raimison Souza da Silva	Técnico de Tecnologia da Informação	Oficio nº 212/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
261496	Raul de Lima Machado	Técnico de Tecnologia da Informação	Oficio nº 249/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
38994	Raurisson Pereira da Silva	Operador de Sistemas	Oficio nº 217/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
7337	Regenildo de Queiroz Silva	Assistente Administrativo	Oficio nº 213/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
31840	Ronald Pereira Brandão	Agente de Secretaria Escolar	Oficio nº 214/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
36021	Rouberval Castelo Olveira	Operador de Sistema	Oficio nº 215/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
71440	Sinara Lima Santana Conceição	Operador de Sistema	Oficio nº 250/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 0447 DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Cadastro	Nome	Cargo	Oficio	Secretaria
179110	Thalita Rosa Silva Dorado	Técnico de Tecnologia da Informação	Oficio nº 251/SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
261488	Wellington Guimarães de Souza	Analista de Tecnologia da Informação	Oficio nº 216/SMTI/SGG, de 19/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
195257	Zelirio Dallagrio Neto	Assistente Administrativo	Oficio nº 252 SMTI/SGG, de 30/04/2021	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A49ACAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0448

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021

DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, resolve**:**

Nº 0448 - CONCEDER menção de **ELOGIO** aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria**,** do Quadro de Pessoal do Município**,** como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, em Tecnologia da Informação, no desenvolvimento na elaboração do Sistema de Vacina dos Profissionais de Saúde - Vacinômetro, exercendo as sempre com muita dedicação, honestidade, respeito, cordialidade e responsabilidade, demonstrando profundo comprometimento com os serviços prestados para este Órgão, conforme Oficio nº 101/SMTI/SGG, de 24/02/2021.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Secretaria
1001265	Adalberto Silva Martins	Assessor Nível II	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
1001076	Antonio Rodolpho Unis Sbarzi Fernandes	Assessor Nível II	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
278954	Caroline Leite Braga	Assistente Administrativo	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
297938	Daniela de Souza Medeiros	Gerente de Unidade de Saúde da Família	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
1001032	Danielle Alves de Araújo Lima	Assessor Nível III	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
320094	Eliana Cunha Costa	Gerente de Unidade de Saúde da Família	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
89012	Elizangela Gaspar de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
16536	Eric Zanovello	Técnico em Computação Educacional	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
261636	Everton Noronha Bilio	Analista de Tecnologia da Informação	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
30594	Fabiane Ferreira de Souza	Merendeira Escolar	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
1001497	Fernanda Araújo Amaral	Gerente da Divisão	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR
329327	Flavia Vanessa Freitas da Silva	Gerente de Divisão	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
283250	Geilma Fernandes de Brito Watanabe	Técnico de Tecnologia da Informação	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
235748	Gilvanda Mesquita Brandão Silva	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
1001146	Hallan Chaves Machado	Analista de Tecnologia da Informação	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
188864	Iuri Gustavo Santos Silva	Analista de Tecnologia da Informação	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
261537	Jackson Emmerich	Analista de Tecnologia da Informação	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
319063	Jana Paula Soares da Silva Queiroz	Gerente de Unidade de Saúde da Família	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
243296	Jucicleide Marques Martins de Almeida	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
57960	Julio César Moraes Korehisa	Analista de Suporte	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
1000709	Leida de Souza Cardoso	Gerente de Divisão	Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
236910	Leidina Cordeiro Simões Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
277253	Lidiane Cordeiro de Souza	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
306747	Marcele Trindade de Souza Santos	Gerente de Unidade de Saúde da Família	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
246795	Moacir Bishop Camata	Técnico de Tecnologia da Informação	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
85614	Odicleia Mesquita Costa	Técnico em Multi Meios Didático	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
80945	Patrícia Vanessa Carvalho Raposo	Auxiliar de Serviços Sociais	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
7337	Regenildo de Queiroz Silva	Assistente Administrativo	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
604	Rodrigo Stefano Sales Nascimento	Assessor Executivo Especial	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
1001196	Sarah Liebmann Elhage	Secretaria Executiva de Gabinete	Controladoria Geral do Município - CGM
281163	Sebastiana Hurtado Suares Gonçalves	Merendeira Escolar	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
235830	Silmara Pereira Bernardo	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
236598	Suely Rodrigues de Moraes dos Reis	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

328882	Tacila Tamires Mota Nogueira	Assessor Nível I	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
236680	Telma Maria Gonçalves	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
77877	Valdemarina Barbosa Lacerda	Agente de Limpeza Escolar	Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
238792	Vanessa da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:159B00DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 0449

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 2021
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, resolve**:**

Nº 0449 - CONCEDER menção de **ELOGIO** aos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria**,** do Quadro de Pessoal do Município**,** como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, pelos serviços prestados ao Transporte Escolar que atenderão aos alunos matriculados na área rural dos distritos de Porto Velho, no planejamento da logística de descolamento dos ônibus do transporte escolar, além do abastecimento dos veículos e demais atividade administrativa, exercendo as sempre com muita dedicação, honestidade, respeito, cordialidade e responsabilidade, demonstrando profundo comprometimento com os serviços prestados para este Órgão, conforme Oficio nº 3264/DITE/DSLE/GAB/SEMED, de 04/11/2020.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Secretaria
1000954	Alvino Wadih Ferreira	Assessor de Políticas Governamentais	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
313594	Antonio Elias Nascimento	Professor	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
208141	Carlos Pereira de Oliveira	Gari	Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB
317348	Cristiane Chaves Machado	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
98146	Daiany Faustino Nunes	Merendeira Escolar	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
244980	Daniel Barbosa Araújo	Gari	Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB
315623	Davi Vasconcelos de Souza	Gerente de Divisão	Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR
97122	Débora Serrão Guimarães	Merendeira Escolar	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
1000474	Elissandra Regina Cavalcante	Operador de Máquinas Pesadas	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC
58588	Enio Ricardo da Silva Cardoso	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
92750	Everton Deglei Correia Bastos	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
96860	Francisco das Chagas Ferreira de Lima	Motorista	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
80730	Girlene Lima Oliveira Castro	Agente de Limpeza Escolar	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
80507	Hamilton Rosa Feitosa	Agente de Limpeza Escolar	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
245523	Jose Junior Ferreira Generoso	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB
289860	Josenilton Soares da Silveira	Assessor CC 5	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
243741	Leonardo Andrade Rodrigues	Agente de Limpeza Escolar	Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Cadastro	Nome	Cargo	Secretaria
29844	Marcos Henrique da Silva	Agente de Vigilância Escolar	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
169137	Marivaldo Reis Silva	Gari	Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB
329294	Moacir Moises dos Santos	Equipe de Apoio de Cotação de Preço	Secretaria Municipal de Administração/ SEMAD
47268	Onofre Rodrigues de Melo Junior	Motorista	Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
303503	Paulo de Abreu	Assessor Nível I	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
300822	Pedro dos Prazeres Rosas	Motorista	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
113928	Ricardo Castro da Silva	Monitor de Ensino	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
282666	Rodrigo Bentes da Costa	Motorista	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
329195	Rogéria Felix Macena	Gerente de Divisão	Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG
85143	Rommel Chavez Rodrigues	Inspetor Escolar	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
166810	Ronaldo Adriano Rodrigues	Gari	Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB
184333	Ronei Jolins Martins	Motorista	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB
16825	Rosaneire Moreno da Silva	Monitor de Ensino	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
866147	Salomão de Brito Oliveira	Motorista	Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
219346	Sildomar Antonio Borges	Agente de Limpeza Escolar	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
1001041	Taianna Balbi Sena	Chefe de Apoio	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
67810	Zeno Ramos Gomes	Professor	Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82420C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE EXCLUSÃO

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 2021

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 4º, inciso XII, alínea " h", Anexo I do Decreto nº. 15.715 de 25.02.2019, publicado no D.O.M.E.R nº. 2.405 de 26.02.2019.
CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo **nº. 07.00019-000/2021**, resolve:

Nº 059 – EXCLUIR da **Portaria nº 051/DICS/DGP/SEMAD** de 10/05/2021, publicada no DOMER nº 2.963 de 12/05/2021, referente a Progressão Funcional do **Grupo Ocupacional da Saúde**, o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria**.**

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	A Partir	Da Ref.	P/ Ref
68	314435	MOISES SOUZA VIANA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/05/2021	I	II

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41B92826

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RERATIFICAÇÃO Nº 023/2021

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RERATIFICAÇÃO Nº 023/2021
Processo: 08.00173-000/2021

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
540	COMP	OXIBUTININA 5MG (RETEMIC)	R$ 2,00	R$ 1.080,00
42	TUBO	LIDOCAÍNA GEL 2%	R$ 22,00	R$ 924,00
1080	UND	SONDA VESICAL DE ALÍVIO Nº. 10	R$ 2,50	R$ 2.700,00
18	PCT	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO NÃO ESTÉRIL CONTENDO 500 UND	R$ 60,00	R$ 1.080,00
VALOR TOTAL				**R$ 4.704,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **CRISTIELY VITÓRIA DA SILVA,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 0015987.36.2013.8.22.0001/2ª JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **M.R.D. PAIVA COM. E SERV - ME (CNPJ: 10.600.520/0001-99)**; Concordância 03/**05/2021**, fls. 55**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 06 de Maio de 2021

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF0D1F09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, RO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Legislativa e considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente processo administrativo n°030/2021, dispensa de licitação nº005/2021, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, cujo objeto é a Aquisição de materiais de construção para dar pequenos reparos no prédio da Câmara Municipal, conforme discriminado abaixo:

ITENS				
Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unitário
01	Abraçadeira tipo U, para prender barra de Eletroduto ¾	UN.	18	0,44
02	Argamassa piso sobre piso, de primeira qualidade, saco com 20 kg	UN.	07	29,00
03	Argamassa, de primeira qualidade, saco com 20 kg	UN.	02	9,90
04	Barra de cano 25 mm	UN.	01	25,00

05	Barra de ferro 5/16, meia barra = 6m	UN.	01	51,00
06	Benjamin Adaptador 3 Pinos (2P+T), 10 amperes	UN.	10	6,97
07	Brita n°0, (lata de 20 litros)	LT.	01	-
08	Bucha 6 mm	UN.	36	0,07
09	Cadeado de latão maciço e haste em aço inoxidável, tamanho grande (35 mm), com duas chaves.	UN.	03	25,00
10	Caixa de espelho para banheiro (armário) em alumínio, medindo aproximadamente 35x45x11.3cm, sobrepor, incluso buchas e parafuso para fixação	UN.	02	274,92
11	Caixa para Eletroduto ¾, completa com tomada para 20 amperes, material em plástico	UN.	06	13,00
12	Cerâmica, 1ª linha, PI 4, tamanho 60X60, cor branca	M.	39	25,50
13	Cimento, saco com 25 kg	UN.	05	20,90
14	Cola para cano, tubo com 75 gr	UN.	01	7,07
15	Conjunto interruptor simples para caixa de Eletroduto	UN.	02	8,95
16	Conjunto tomada simples 20 amperes	UN.	03	8,28
17	Eletroduto rígido 3/4, material em PVC, cor preto, barra com 3 m	UN.	03	11,16
18	Fio 1 ½ flexível	M.	60	1,72
19	Fio 2½ flexível (sendo preferencialmente 65m na cor preto, 65m na cor vermelha)	M.	130	2,87
20	Fio 4 mm flexível	M.	20	4,70
21	Fita isolante, 20 m de comprimento, de ótima qualidade	UN.	01	9,26
22	Joelho liso e rosca, plástico e metal, para cano 25 mm	UN.	05	7,09
23	Joelho liso para cano 25 mm	UN.	04	0,93
24	Joelho liso para cano 40 mm para esgoto	UN.	03	2,32
25	Luminária Embutir, tamanho 30x30, 24W	UN.	20	46,30
26	Luva para cano 25 mm	UN.	02	0,95
27	Meia barra de cano 40 mm para esgoto	UN.	01	18,61
28	Parafuso para abraçadeira	UN.	36	0,10
29	Refletor com tecnologia Led, potência 50 w, para encaixe no suporte/haste	UN.	04	69,58
30	Registro (chuveiro) para cano 25mm, de plástico, com ¼ de volta	UN.	01	29,00
31	Rejunte na cor preta, pacote com 1 kg	UN.	11	4,39
32	Suporte/braço para refletor, curvo, cor preta, 80 cm de comprimento, incluso buxas e parafusos para fixação na parede	UN.	03	-
33	Suporte/dispenser para papel toalha, medindo 25,5X30,5X13cm (LXAXP), tipo material: frente plástico PS, alto impacto, com PS cristal, base: PS alto impacto. Características do PS: baixa densidade/alta resistência. Sistema de abertura travas laterais acionadas por pressão. Possui kit para fixação na parede contendo parafusos e buchas. Na cor branca. Que comporte papel toalha interfolhado.	UN.	01	88,93
34	Suporte/dispenser para sabonete líquido com reservatório capacidade 500 ml. Em plástico resistente. Possui kit para fixação na parede contendo parafusos e buchas. Na cor branca. Tamanho (AXLXP): 26X12X10 cm.	UN.	05	59,06
35	T liso para cano 25 mm	UN.	04	1,99
36	Tanque de 02 bocas, sintético de fibra, medindo 105cmx55cm	UN.	01	141,52
37	Tijolos com 6 furos, 1ª linha	UN.	200	0,54
38	Veda rosca 18mmx10m	UN.	01	2,62
39	Vaso sanitário com caixa acoplada completa, 1ª linha	UN.	01	321,00
40	Anel de vedação para vaso sanitário	UN.	01	8,65
41	Parafuso com bucha, n°10 para fixação do vaso sanitário caixa acoplada	UN.	02	2,54
Valor total (R$)				**5.174,54**

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor das empresas abaixo discriminadas:
CATANEO COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ:15.883.291/0001-80)com valor de R$1.907,36 (um mil novecentos e sete reais e trinta e seis centavos), para aquisição dos itens 01, 06, 10, 13, 15, 18, 19, 31, 34, 35, 39 e 40;
CERTA COM. DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ:09.346.936/0001-43) com valor de R$1.663,54 (um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), para aquisição dos itens 02-04, 08, 12, 14, 20-24, 26-28, 33, 36, 38 e 41;
RENASCER COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA EPP (CNPJ:04.088.685/0001-20) com valor de R$341,00 (trezentos e quarenta e um reais) para aquisição dos itens 05, 09, 11, 30 e 37;
FERNANDES E PEREGO LTDA (CNPJ:63.755.664/0001-80) com valor de R$1.204,32 (um mil duzentos e quatro reais e trinta e dois centavos) para aquisição dos itens 25, 29;
BINNO AUTOMOÇÃO MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME (CNPJ:20.895.715/0001-67), com valor de R$58,32 (cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) para aquisição dos itens 16 e 17.
Valor total para aquisição dos itens é de R$5.174,54 (cinco mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Rio Crespo - RO, 12 de Maio de 2021.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:28BCBC04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL POR TEMPO DETERMINADO EDITAL Nº 001/SEMAS/RM/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL Nº 001/SEMAS/RM/2021, 06 de Maio de 2021.

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Complementar nº 003/2004 e Lei Complementar nº 290/2019 , torna público a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA ASSISTÊNCIA SOCIAL –** regime jurídico celetista, para provimento de vagas para cargos públicos,

pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO
O presente processo seletivo será realizado em razão da carência de **PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA ASSISTÊNCIA SOCIAL** nos quadros desta municipalidade conforme Decreto 5287/2021. Todo o desenvolvimento e execução deste Processo Seletivo Público, Edital e o Resultado Final serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM - **www.diariomunicipal.com.br/arom** e no Portal de ROLIM DE MOURA/RO no site **www.rolimdemoura.ro.gov.br.**

O Processo Seletivo será regido por este Edital, em caráter emergencial, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS /Comissão de Elaboração e Organização, do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Fica expressamente estabelecido que a contratação futura, resultante do processo seletivo é de natureza jurídica administrativa, e não importará em qualquer hipótese estabilidade junto à Administração Pública Municipal, consoante art. 8º e § 2º, art. 6º da Lei Complementar nº 290/2019.

O candidato deverá anexar no ato da inscrição os documentos: Documento de Identificação Oficial com foto (RG, CNH, CTPS), Cópia de Cadastro de Pessoa Física – CPF, Diploma ou comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo escolhido, acompanhado de histórico escolar; Diploma ou comprovante de conclusão de pós – graduação (lato senso ou strictu sensu – mestrado ou doutorado) acompanhado de historico escolar;

Certificado de Conclusão da Graduação exigida para o cargo e histórico escolar, certificado de pós-graduação e histórico escolar, para fins de pontuação, conforme tabela 2, do item 8.14 e de desempate conforme item 9.3. – A,B e C deste Edital.

- O Processo Seletivo consistirá unicamente em **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:** escolares/acadêmicos e profissionais, de caráter classificatório e eliminatório, conforme critérios de comprovação e de avaliação dispostos no item 8.15 deste edital.

-Para se candidatar às vagas abertas, o candidato deverá atender os requisitos deste edital, efetuar a inscrição preenchendo formulário no google forms, via link https://forms.gle/tSNdmExKFtQ93Sqx5 que pode ser acessado pelo site www.rolimdemoura.ro.gov.br e anexar em documento único em PDF, todos os documentos obrigatórios relacionados no item 1.4, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará na sua desclassificação.

No ato da inscrição o candidato deverá especificar o cargo pretendido, não havendo possibilidade de mudanças após efetivada a inscrição.
O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo nos sites citados no subitem 1.1, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, serão neles divulgadas.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo. Não será enviado à residência do candidato nenhum tipo de comunicação ou chamado individual, sendo todas elas efetivadas pelo site oficial do referido Edital.

A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

O servidor temporário poderá ser desligado do cargo a qualquer momento em virtude de abandono do cargo, baixa frequência e insubordinação grave, considerando que a contratação temporária é para atender uma excepcionalidade.

Os cargos públicos, carga horária, quantitativo de vagas, requisitos, remuneração e atribuições são os estabelecidos subitem 3.2.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site **www.rolimdemoura.ro.gov.br** para consulta, leitura e impressão.

DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO

O processo seletivo será realizado e coordenado pelo MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, por meio da Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo Simplificado nomeada através da **PORTARIA N° 340/2021**.

O prazo de vigência do Processo seletivo é de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil seguinte a data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

O tempo de duração da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar 290/2019 . A contratação poderá ser formalizada a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e será limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogável.

DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

As vagas serão preenchidas de acordo com a disponibilidade constante deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Assitência Social - SEMAS, mediante convocação devidamente publicada em veículo de comunicação oficial – Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – **www.diariomunicipal.com.br/arom** e no site oficial do município – **www.rolimdemoura.ro.gov.br/**.

Os cargos públicos, objeto do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e respectivo número de vagas, carga horária e remuneração básica, acrescida de auxílio alimentação no valor de R$ 458, 48 constam do quadro abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO EXIGIDA	QUANT. GERAL DE VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Psicólogo	Psicologia e Registro no Conselho Competente	02	40hrs	R$ 2.687,31 + Auxílio alimentação.
Assistente Social	Serviço Social e Registro no Conselho Competente.	01	40hrs	R$ 2.687,31 + Auxílio alimentação.

DOS LOCAIS DE LOTAÇÃO

Os contratados deverão desempenhar suas atribuições funcionais junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, em seus respectivos órgãos, sendo definido seu local de exercício pelo titular da pasta mencionada no ato de apresentação do contratado.
Fica vedado ao candidato a preferência de escolha da lotação;

DAS INSCRIÇÕES

Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos que são partes integrantes deste, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

A inscrição no Processo Seletivo exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

As inscrições deverão ser realizadas pelo link https://forms.gle/tSNdmExKFtQ93Sqx5 disponível no site **www.rolimdemoura.ro.gov.br** no prazo estabelecido no Cronograma no **ANEXO II**.

O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico no formulário de inscrição On-line sua opção de cargo público. Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração desta opção.

Não será permitida a inscrição para mais de um cargo e se for identificada mais de uma inscrição, será validada a que foi realizada por último.

As inscrições serão gratuitas.

As inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pela INTERNET, através do site **www.rolimdemoura.ro.gov.br das 07:30 do dia 14/05/2021 até o dia 14/06/2021 às 23:59:59, devendo o candidato adotar os seguintes procedimentos:**

PASSO A PASSO DA INSCRIÇÃO:

– No site www.rolimdemoura.ro.gov.br e clicar no link https://forms.gle/tSNdmExKFtQ93Sqx5;
– Preencha o formulário de inscrição com os dados solicitados;
– Escolha o cargo pretendido;

– Anexe em um único documento em PDF todos o documentos exigidos e clique em **ENVIAR**;
–Uma cópia do formulário será enviada no e-mail informado no ato da inscrição para fins de comprovação.
- Em nenhuma hipótese, serão recebidos documentos após o prazo de inscrição.
Em hipótese alguma será devolvida a documentação de candidatos;
Todas as informações referentes ao cadastro, bem como a inscrição do mesmo, serão de inteira responsabilidade do candidato e sujeitas à aferição e confirmação pela Comissão do Processo Seletivo, a quem competirá validar e confirmar a inscrição dos candidatos.
O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.
A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do site **www.rolimdemoura.ro.gov.br** nos últimos dias de inscrição.

O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo não será responsável por problemas na inscrição, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de inscrição, que venham a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

DA ENTREGA DOS CURRÍCULOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS:
Todos os documentos relacionados a inscrição e títulos que comporão o
Currículo , deverão ser anexados em um **ÚNICO** documento em PDF no ato do preenchimento do formulário de inscrição.

No ato da convocação para contratação, todos os documentos que compõem o currículo deverão ser apresentados em via original e cópia. A não apresentação da documentação (original e cópia) impedirá o candidato de tomar posse ao cargo.

Não serão aceitos documentos que devem compor o currículo após o protocolo do mesmo.

Documentos Obrigatórios para inscrição e documentos que compõe o currículo:
01 cópia – Documento de Identificação Oficial com foto (RG, CNH, CTPS, etc);
01 cópia – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
01 cópia – Diploma ou comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo escolhido, acompanhado de histórico escolar;
Diploma ou Comprovante de Conclusão de Curso de Pós – graduação (*Lato senso ou Strictu Sensu* – Mestrado ou Doutorado), acompanhado de histórico escolar;

SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO O CANDIDATO QUE:

Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido;
Lançar na Ficha de inscrição, informações inverídicas, incompletas, incorretas ou incompatível com a documentação a ser anexada.
Anexar documentação em formato diferente do exigido no edital.

DO PROCESSO SELETIVO E PROVA DE TÍTULOS

Será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, *SENDO REALIZADA POR MEIO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS*, realizada pelo MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo Simplificado.

8.2 Na análise de currículos serão considerados, prioritariamente, os requisitos necessários a cada cargo.

Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título ou complementação de documentação.

Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e que sejam voltados para a área específica do emprego/habilitação escolhido pelo candidato.

Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.

Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e carga horária, sendo no caso de curso de pós-graduação a exigência do histórico correspondente.

A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos.

Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo serão somados.

Para ser considerado classificado o candidato deverá obter uma pontuação igual ou superior a 10 pontos.

As listagens com as notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, serão divulgadas no portal **www.rolimdemoura.ro.gov.br** conforme Cronograma – Anexo II.

A Prova de Títulos será de caráter classificatório e eliminatório.

Somente serão considerados os títulos que se enquadrarem nos critérios previstos neste Edital e que sejam voltados para a área específica do cargo público – habilitação.

Os títulos apresentados e seus respectivos cursos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do MEC.

Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Processo Seletivo:

ITEM	VALOR DE CADA TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade exigida para o cargo	10 pontos por graduação.	10 pontos
Pós – graduação em nível de **Especialização** específico para a área de atuação.	03 pontos (máximo de 1 cursos)	03 pontos
Pós – graduação em nível de **Mestrado** específico para a área de atuação.	6 pontos (máximo de 1 cursos)	06 pontos
Pós – graduação em nível de **Doutorado** específico para a área de atuação.	10 pontos (máximo de 1 curso)	10 pontos
Tempo de serviço – Carteira de trabalho assinada ou estagio remunerado.	05 pontos (maximo de 02 comprovação)	10 pontos

A nota final dos títulos, de caráter classificatório e eliminatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato.
Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos e validados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados pelo MEC/CAPES, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

A publicação do resultado parcial e final da prova de títulos será divulgado no site **www.rolimdemoura.ro.gov.br**, na data constante no Cronograma Previsto – **ANEXO II** e em veículo de comunicação oficial – Diário Oficial dos Municípios de Rondônia **– www.diariomunicipal.com.br/arom**.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A classificação final para os cargos públicos será a nota final da Prova dos Títulos.

A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e será publicada em veículo de comunicação oficial – Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – **www.diariomunicipal.com.br/arom** e no site oficial do município – **www.rolimdemoura.ro.gov.br** de acordo com anexo II.

Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que:
Tiver maior pontuação, considerados subsequentemente e nesta ordem, nos itens: pontuação por Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação;
Tiver maior pontuação obtida através do histórico escolar, considerando subsequentemente e nesta ordem, nos itens: Graduação, e Pós- Graduação ;
Persistindo o empate terá preferência o candidato mais velho;

DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL

Conforme ANEXO II – Cronograma Previsto com respectivas datas.

DOS RECURSOS

A decisão relativa ao recurso será dada a conhecer pela Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo Simplificado publicada na Imprensa Oficial e/ou Mural Oficial da Prefeitura de Rolim de Moura/RO e no **www.rolimdemoura.ro.gov.br** e também publicada em veículo de comunicação oficial – Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – **http://www.diariomunicipal.com.br/arom**.

Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, relativamente aos resultados divulgados desde que devidamente fundamentado e apresentado nos prazos estabelecidos neste Edital.

O recurso, modelo constante no anexo III, será dirigido à Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo Simplificado e deverá ser interposto no prazo de até 02(dois) dias úteis, após a homologação de cada fase.

Será facultado ao candidato solicitar revisão da nota da Prova de Títulos.

O pedido de revisão deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o número de sua inscrição e ser encaminhado p a r a o e - m a i l da Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo Simplificado **processoseletivosemas001@gmail.com**, na data definida no Cronograma Previsto – **ANEXO II.**

Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; que for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo Simplificado e/ou a PMRM/RO; e, que for apresentado fora do prazo.

A Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Após a publicação da homologação do resultado final, o candidato devidamente classificado e aprovado dentro do número de vagas, será convocado para **CONTRATAÇÃO IMEDIATA** de acordo com as vagas que constam neste edital.

As vagas disponíveis serão preenchidas por ordem decrescente de classificação, obedecendo ao limite constante do Edital.

O candidato classificado e convocado para o preenchimento das vagas existentes apresentar-se-á para contratação na Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, setor de Recursos Humanos.

Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas.

No momento da convocação e contratação, o candidato deverá cumprir os requisitos e apresentar os documentos abaixo discriminados em originais com as respectivas cópias:

Ser brasileiro e ter sido aprovado e classificado conforme critérios deste Edital no Processo Seletivo;
Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova contratação em emprego público;
Apresentar diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do emprego público pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado através da apresentação de original e cópia do respectivo documento, observado neste Edital;
Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do emprego público.
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação;
Apresentar declaração negativa de antecedentes criminais expedidas por órgão competente;
Não acumular empregos públicos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
RG;
CPF;
Título de eleitor;
Comprovante de Quitação Eleitoral;
Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
PIS/PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Certidão de nascimento/casamento/divorcio;
r) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos) e Declaração de bens reconhecida em cartório;
s) Declaração de bens reconhecida em cartório;
Carteira de órgão de classe ou conselho competente – para o cargo de Psicólogo e Assistente Social;
Certidão negativa da fazenda Estadual;
Comprovante de Residencia (aguá, energia, telefone ou declaração); 1 foto recente 3X4;
Comprovante da conta bancaria sendo Caixa Economica Federal ou Banco do Brasil;
Declaração que não possui vinculo empregaticio com Adminitração Publica Municipal, Estadual e Federal, que configure as vedações contitucionais estabelecidas nos Incisos XVI e XVII do art. 37 da CF/88;
Atestado Médico de apto fisica e mentalmente, emitido por profissional especializado e apresentado pelo candidato junto a documentação exigida para a Homologação do Resultado do Certame;
A não apresentação da documentação nas vias original e cópia de toda a documentação exigida na convocação para contratação, eliminirá o candidato do certame;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, na Avenida São Paulo n° 4468 , Beira Rio , Rolim de Moura (RO), telefone 69 3442 6769, de segunda a sexta-feira das 07hh30mim às 13h30mim.

O candidato deverá observar rigorosamente o edital e aditivos relacionados ao Processo seletivo.

A PMRM/RO não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgadas em sites de terceiros.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações do Edital, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo, durante todo o período de validade do mesmo.

As contratações somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo seletivo, salientando que os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município.

A Execução, homologação e resultados finais serão divulgados nos sites **www.rolimdemoura.ro.gov.br** e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM **www.diariomunicipal.com.br** na data pré – estabelecida no cronograma do Anexo II.

Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital.

A Administração reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo, valendo, para esse fim, o resultado final divulgado nas formas previstas neste Edital.

O candidato deverá manter atualizado seu endereço e demais dados junto à **Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**/Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo Simplificado, até o encerramento do Processo Seletivo sob sua responsabilidade, e, após, junto a Prefeitura Municipal de ROLIM DE MOURA/RO.

As legislações com entrada e vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alteração em dispositivos legais e normativos a ela posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas do presente Processo Seletivo.

As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo Simplificado.

A Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo Simplificado reserva-se no direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

Havendo candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente, e cessada a necessidade da contratação, poderá haver a rescisão contratual a quaquer tempo.

Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais na ordem de classificação.

A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação imediata.

Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem será aceito documento após os prazos estabelecidos neste Edital.

Integram este Edital, os seguintes Anexos:
ANEXO I – Descrição das atribuição dos cargos contratados conforme Lei Complementar n° 101/2012.
ANEXO II – Cronograma Previsto do Processo Seletivo.
ANEXO III – Formulário de Recurso do Processo Seletivo Simplificado.
ANEXO IV – Declaração de Inexistência de vínculo.

Os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Organização do Processo Seletivo Simplificado nomeada através da **PORTARIA N° 340/2021.**

Rolim de Moura/RO, 06 de Maio de 2021.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Presidente da Comissão de Elaboração e Organização Portaria n° 340/2021.

ANEXO I – EDITAL Nº 001/SEMAS/RM/2021 -ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PSICÓLOGO

CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. Sujeito a prestação de serviços extraordinários e/ou de acordo com a necessidade da secretaria. Sujeito ao uso de E.P.I (Equipamentos de proteção de individual) e ao uso de uniformes.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo à aferição desses processos para controle de sua validade. Realizar estudos e aplicações práticas nos campos de educação institucional e da clínica psicológica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Avaliar as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos e em processos judiciais, quando solicitado judicialmente, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação de lares adotivos, posse e guarda de crianças ou determinação da responsabilidade legal por atos criminosos, quando devidamente comprovada a carência econômica dos envolvidos. Atuar como perito quando intimado judicialmente nas varas cíveis, criminais, da família, da infância e da juventude, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados aos processos, quando devidamente comprovada a carência econômica dos envolvidos. Participar, eventualmente, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em psicologia, que possam necessitar de maiores informações a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico (magistrados, curadores e advogados). Participar da elaboração e execução de programas sócio-educativos destinados às crianças e adolescentes em situação de violação de seus direitos ou autoras de ato infracional. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e desenvolver estudos e

pesquisas sobre a pesquisa criminal, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica. Atuar em processos de destituição de poder familiar, adoção e habilitação para adoção, quando convocadas pelo magistrado responsável. Emitir pareceres em processos administrativos relacionados com sua área de atuação. Colaborar na revisão e atualização de testes e outros instrumentos específicos de acompanhamento. Auxiliar na organização de treinamento introdutório. Participar de debates e discussões sobre temas relacionados à sua área de atuação. Colaborar na formulação e implantação das políticas de cidadania e direitos humanos. Compete ainda, além das atribuições específicas a cada área de atuação, aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho. Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

NA ÁREA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL: Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas. Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. Avaliar os servidores encaminhados pela Junta Médica e elaborar os respectivos pareceres. Prestar Assessoria Organizacional. Prestar acompanhamento aos servidores no tocante à avaliação de desempenho, ao assessoramento das chefias no manejo da adaptação funcional, à reavaliação do processo seletivo. Encaminhar os servidores, quando necessário, à assistência médica ou social. Auxiliar na indicação de servidores aos cargos e setores de lotação, visando maior produtividade, eficiência e bem-estar. Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao quadro de pessoal, inclusive da Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente. Estudar, juntamente com o Serviço Social, casos que apresentam dificuldades de ambas as áreas. Realizar pesquisas nas diversas unidades de Apoio à Criança e ao Adolescente de inclusive ao Centro de Ressocialização do Menor, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho e na família, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes. Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais, locais do trabalho e alojamento de menores. Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento, bem como a recuperação e posterior inclusão do menor infrator. Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias. Receber e orientar os servidores recém-ingressos no quadro de servidores do município acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CONDIÇOES DE TRABALHO: Sujeito ao trabalho externo e atendimento ao público. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços extraordinários, e/ou de acordo com determinação superior. Sujeito ao uso de uniformes.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social nos diferentes setores da comunidade, visando contribuir para a solução de problemas sociais e Saúde Pública.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social. Preparar programas de trabalho referente ao Serviço Social. Realizar e interpretar pesquisas sociais. Orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional. Encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares. Realizar agendamentos para pacientes no âmbito municipal, estadual e nacional. Executar serviços junto ao TFD para locomoção do paciente dentro e fora do Estado, visando a continuidade do tratamento. Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias. Fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento. Estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado. Supervisionar o Serviço Social através das agências. Orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de auxílios ou amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, e demais casos de deficiências a ser assistida e de obrigação do Município. Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

ANEXO II – EDITAL N° 001/SEMAS/RM/2021

CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	13/05/2021
Período de Inscrição	14/05/2021 à 14/06/2021
Publicação da Homologação das Inscrições	18/06/2021
Recurso da Homologação das Inscrições	21 e 22/06/2021
Publicação da Homologação do Resultado Parcial e Resultado dos Julgamentos dos Recursos da Homologação das Inscrições	25/06/2021
Prazo de Recurso da Homologação do Resultado Parcial	28 e 29/06/2021
Publicação da Homologação do Resultado Final e e Resultado dos Julgamentos dos Recursos da Homologação do Resultado Parcial	01/07/2021
Período de apresentação para Contratação (estar munidos dos documentos discriminados no item 12.5)	05 a 12/07/2021

ANEXO III – EDITAL N° 001/SEMAS/RM/2021
FORMULÁRIO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A):		CARGO PRETENDIDO
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	C.P.F.	RECURSO RELATIVO A:
		( ) HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
		( ) HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO PARCIAL

MOTIVO DO RECURSO:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

ANEXO IV – 001/SEMAS/RM/2021
Declaração de Inexistência de Vínculo com a Adminstração Pública Direta ou Indireta

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins ou a quem possa interessar que, nos termos do Parágrafo Único do Art. 245 da Lei Complementar nº 003/2004, que não possuo qualquer vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta.

Nome

CPF

Rolim de Moura,RO de _____de 2021.

Declarante

Publicado por:
Fabiula dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:A2E48323

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO Nº 008/2021/PMT PROCESSO ADM. Nº 316/SEMOSP/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021/PMT

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER OS VEICULOS CAMINHÕES DA SEMOSP, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº: 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a empresa **ALMEIDA & LONGONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 84.746.130/0001-68 com sede no endereço: AV. JK N. 2255, Jardim Novo Horizonte, Jaru-RO, neste ato representada por **ROSA LONGONI**, CPF nº 460.906.141-49 e no RG nº 681.353 SSP/MT; resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

1 - DAS REQUISIÇÕES:
1.1. As AQUISIÇÕES poderão ser requisitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente ao Almoxarifado Central.
1.2. As requisições serão encaminhadas Almoxarifado, contendo:
Descrição dos objetos requisitados e quantidade;
Nome, cargo do requisitante;
1.3. O almoxarifado poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
2.1. O Almoxarifado em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;
O servidor do Almoxarifado, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições o almoxarifado anotará o pedido no controle de requisições;
3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1. Manter estoque mínimo do objeto registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os produtos e serviços sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos materiais;
4.5. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da convocação formal;
4.6. Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
4.7. Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.

4.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado no 10º dia útil do mês, após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
5.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.3. Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
6.3. A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
6.5. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.6. Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
6.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

7 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer Secretaria da Administração do município de Theobroma/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
7.2. Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário OFICIAIS.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 1164/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
9.4. Fica eleito o foro do Município de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
9.5. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

10 - RESCISÃO
10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11 – DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO
11.1. Da adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preço.
11.2. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial do Município.
11.3. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo previsto neste edital;
11.5. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas;
11.6. O **prazo para assinatura** será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
11.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
11.8. As quantidades de cada Secretaria Municipal da Ata de Registro de Preços poderão ser utilizadas, durante sua vigência, pelas Secretarias da Administração que não tenha participado do certame licitatório, e caso a Secretaria Solicitante tenha excedido a quantidade de 25% exigida por lei, mediante prévia consulta a Secretaria excedente;
11.9. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
11.10. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata;
11.11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

12 – DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 11 do Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
12.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço;

13 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

14. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FNANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO
14.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
14.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
14.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010;
14.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
14.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
14.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
14.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
14.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
14.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

15 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO
15.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
V. Estiverem presentes razões de interesse público;
16.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;
16.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
16.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
16.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após as publicações, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

17 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Artigo 4o, XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 65, §1o da Lei 8.666/93)
17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município THEOBROMA - RO firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho;
17.2. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

18 - DAS PENALIDADES
(Artigo 7o da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)
18.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:
18.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
18.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
18.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
18.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.
18.6. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

THEOBROMA – RO, 04 DE MAIO DE 2021.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
CPF nº: 752.740.002-15
Prefeito Municipal De Theobroma – RO
Contratante

HATANI ELIZA BIANCHI
Presidente Da CPL

Almeida & Longoni LTDA
CNPJ Sob n. 84.746.130/0001-68
ROSA LONGONI
CPF nº 460.906.141-49

ALMEIDA & LONGONI LTDA						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNID.**	**VALOR TOTAL**
3	039.007.170	AREBITE PARA LONA DE FREIO. (NDO-1006)	UN	2	R$ 139,00	R$ 278,00
8	039.005.793	BUCHA ESTABILIZADORA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	10	R$ 19,00	R$ 190,00
9	039.005.798	BUCHA MOLEJO DIANTEIRO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	10	R$ 26,48	R$ 264,80
10	039.008.548	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAÚLICA CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	1	R$ 1.298,00	R$ 1.298,00
13	039.005.806	CILINDRO DE EMBREAGEM (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	R$ 348,00	R$ 696,00
15	039.005.784	COLA PARA LONA DE FREIO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	LT	2	R$ 95,00	R$ 190,00
17	039.008.549	COXIM DO MOTOR DA PARTE DA FRENTE CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	4	R$ 198,00	R$ 792,00
19	039.005.785	CRUZETA DO CARDAN (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	R$ 84,52	R$ 169,04
21	039.005.775	DIFERENCIAL COMPLETO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	1	R$ 2.514,00	R$ 2.514,00
23	039.005.760	FILTRO DE AR (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	R$ 155,00	R$ 310,00
25	039.005.761	FILTRO LUBRIFICANTE (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	R$ 140,00	R$ 280,00
27	039.005.802	GRAMPO DO MOLEJO DIANTEIRO COM PORCA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	6	R$ 26,40	R$ 158,40
29	039.005.805	KIT EMBREAGEM (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	1	R$ 2.247,00	R$ 2.247,00
31	039.008.552	LANTERNA DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	4	R$ 59,20	R$ 236,80
33	039.005.808	MASANETA DA PORTA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	R$ 113,35	R$ 226,70
35	039.005.776	MOLA MESTRE TRASEIRA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	R$ 594,40	R$ 1.188,80
37	039.005.809	PARA BRISA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	R$ 655,20	R$ 1.310,40
39	039.008.554	PATIM DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	8	R$ 145,90	R$ 1.167,20
41	039.005.800	PINO DE CENTRO TRASEIRO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	5	R$ 16,20	R$ 81,00
43	039.005.796	PORCA CUBO DIANTERIO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	4	R$ 60,00	R$ 240,00
45	039.008.566	PARAFUSO DA RODA CUBO DIANTEIRO COM PORCA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	20	R$ 19,10	R$ 382,00
47	039.005.811	RADIADOR (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	1	R$ 1.936,60	R$ 1.936,60
49	039.005.786	ROLAMENTO DO CARDAN (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	4	R$ 442,00	R$ 1.768,00
51	039.005.787	ROLAMENTO INTERNO CUBO DIANTEIRO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	4	R$ 83,35	R$ 333,40
53	039.005.788	ROLAMENTO EXTERNO CUBO DIANTEIRO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	4	R$ 61,78	R$ 247,12
55	039.008.556	TANQUE DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	1	R$ 704,00	R$ 704,00
59	039.005.807	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	R$ 506,50	R$ 1.013,00
61	039.008.354	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423	UN	4	R$ 520,00	R$ 2.080,00
63	039.008.355	BALANÇA DA MOLA CAMINHÃO FORD CARGO 2423	UN	4	R$ 669,00	R$ 2.676,00
65	039.006.091	BATERIA 150 AMPERES (CAMINHAO FORD CARGO 2423 MODELO 2013)	UN	2	R$ 730,00	R$ 1.460,00
67	039.013.273	BOMBA DE DIRECAO HIDRAULICA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	1	R$ 1.080,40	R$ 1.080,40

69	039.006.121	BUCHA MOLEJO DIANTEIRO (CAMINHAO FORD CARGO 2423 MODELO 2013)	UN	10	R$ 46,70	R$ 467,00
71	039.013.276	CAIXA DE DIRECAO HIDRAULICA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	1	R$ 3.691,50	R$ 3.691,50
73	039.013.278	CAIXA SECA DO CAMBIO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 9.295,00	R$ 18.590,00
75	039.008.362	CATRACA DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423	UN	8	R$ 469,90	R$ 3.759,20
77	039.013.281	COLA DE SILICONE CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	5	R$ 44,00	R$ 220,00
79	039.013.282	COMPRESSOR DE AR SISTEMA DE FREIO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	1	R$ 652,80	R$ 652,80
81	039.013.284	COROA E PINHAO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 2.806,80	R$ 5.613,60
83	039.013.286	COXIM DO MOTOR DA PARTE DA FRENTE CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	R$ 365,00	R$ 1.460,00
85	039.013.288	CRUZETA DO CARDAM CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 327,00	R$ 654,00
87	039.013.290	CUBO DA RODA TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	8	R$ 868,00	R$ 6.944,00
89	039.013.292	CUICA DE FREIO TRASEIRO DUPLA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	8	R$ 440,00	R$ 3.520,00
91	039.013.294	EIXO ENTALHADO CAMBIO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 1.041,00	R$ 2.082,00
93	039.013.296	FILTRO COMBUSTIVEL CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 124,00	R$ 248,00
95	039.013.298	FILTRO HIDRAÚLICO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 125,00	R$ 250,00
97	039.013.300	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 185,00	R$ 370,00
99	039.013.302	GRAMPO DO MOLEJO TRASEIRO COM PORCA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	16	R$ 94,00	R$ 1.504,00
101	039.013.304	KIT REPARO DE CAIXA SATELITE COMPLETO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 1.215,50	R$ 2.431,00
103	039.013.307	LATERNA DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	R$ 55,30	R$ 221,20
105	039.013.310	MASANETA DA PORTA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	2	R$ 183,00	R$ 366,00
107	039.013.315	MOLA MESTRE TRAZEIRA CAMINHÃO FORDE CARGO 2423 ANO/MODELO 2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	8	R$ 380,40	R$ 3.043,20
109	039.013.319	PARABRISA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 782,00	R$ 1.564,00
111	039.013.322	PATIM DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	16	R$ 212,40	R$ 3.398,40
113	039.013.327	PINO DE CETRO TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	8	R$ 49,00	R$ 392,00
115	039.013.331	PORCA CUBO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	R$ 60,00	R$ 240,00
117	039.013.335	PRISIONEIRO DA RODA CUBO DIANTEIRO COM PORCA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	40	R$ 32,50	R$ 1.300,00
119	039.013.338	RADIADOR CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE NCF-2276	PÇ	1	R$ 3.415,50	R$ 3.415,50
121	039.013.341	ROLAMENTO DO CARDAM CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	R$ 494,00	R$ 1.976,00
123	039.013.343	ROLAMENTO INTERNO CUBO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	R$ 155,00	R$ 620,00
125	039.013.347	ROLAMENTO EXTERNO CUBO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	R$ 132,20	R$ 528,80
127	039.013.352	SUPORTE DA BALANÇA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	R$ 694,00	R$ 2.776,00
129	039.013.355	SUPORTE MOLA DIANTEIRO PARTE DA FRENTE CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 279,45	R$ 558,90
131	039.013.358	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	8	R$ 622,00	R$ 4.976,00
133	039.013.362	TERMINAL DE BATERIA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	10	R$ 11,00	R$ 110,00
135	039.013.365	TERMINAL DE DIREREÇÃO ROSCA ESQUERDA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 126,50	R$ 253,00
137	039.013.369	VOLANTE DO MOTOR CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	1	R$ 2.156,00	R$ 2.156,00
139	039.008.485	ALTERNADOR CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	2	R$ 2.349,00	R$ 4.698,00
141	039.013.375	AREBITE PARA LONA DE FREIO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	KG	4	R$ 100,00	R$ 400,00
143	039.013.381	BATERIA 150 AMPARE CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	R$ 730,00	R$ 2.920,00
145	039.013.388	BOMBA DE DIRECAO HIDRAULICA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	R$ 1.225,00	R$ 2.450,00
147	039.013.394	BUCHA MOLEJO DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	20	R$ 48,70	R$ 974,00
149	039.013.396	CAIXA DE DIRECAO HIDRAULICA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE NEF-6331	PÇ	2	R$ 3.691,50	R$ 7.383,00
151	039.013.400	CAIXA SECA DO CAMBIO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	R$ 9.526,00	R$ 38.104,00
153	039.013.397	CATRACA DE FREIO TRAZEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	16	R$ 469,90	R$ 7.518,40
155	039.013.401	COLA DE SILICONE CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	10	R$ 44,00	R$ 440,00
157	039.008.491	COMPRESSOR DE AR SISTEMA DE FREIO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	2	R$ 654,00	R$ 1.308,00
159	039.013.406	COROA E PINHAO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 2.640,00	R$ 10.560,00
161	039.008.494	COXIM DO MOTOR DA PARTE DA FRENTE CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	8	R$ 367,00	R$ 2.936,00
163	039.013.408	CUZETA DO CARDAM CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 290,00	R$ 1.160,00
165	039.008.497	CUBO DA RODA TRASEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	16	R$ 867,00	R$ 13.872,00
167	039.013.409	CUICA DE FREIO TRASEIRO DUPLA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	16	R$ 422,00	R$ 6.752,00
169	039.008.499	EIXO ENTALHADO CAMBIO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	4	R$ 1.045,00	R$ 4.180,00
171	039.013.311	FILTRO COMBUSTIVEL CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 134,70	R$ 538,80
173	039.013.314	FILTRO HIDRAULICO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 123,90	R$ 495,60
175	039.013.318	FILTRO SEPARADOR DE AGUA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 193,20	R$ 772,80
177	039.013.320	GRAMPO DO MOLEJO DIANTEIRO COM PORCA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	16	R$ 95,00	R$ 1.520,00
179	039.013.413	KIT DE EMBREAGEM CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	KIT	2	R$ 3.092,00	R$ 6.184,00
181	039.013.326	LANTERNA PISCA DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	8	R$ 114,60	R$ 916,80
183	039.013.328	LONA DE FREIO TRASEIROCAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	16	R$ 274,40	R$ 4.390,40
185	039.013.332	MOLA MESTRE DIANTEIRA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 711,00	R$ 2.844,00
187	039.013.336	MOTOR DE PARTIDA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	2	R$ 2.193,60	R$ 4.387,20
189	039.008.505	PATIM DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	32	R$ 211,00	R$ 6.752,00
191	039.013.348	PONTA DE EIXO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 35,00	R$ 140,00
193	039.013.351	PORCA CUBO TRASEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	8	R$ 78,00	R$ 624,00
195	039.013.357	PRISIONEIRO DA RODA CUBO TRASEIROCOM PORCA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	160	R$ 36,00	R$ 5.760,00
197	039.013.361	RETROVISOR CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 665,00	R$ 2.660,00
199	039.013.366	ROLAMENTO EXTERNO CUBO TRAZEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	8	R$ 180,90	R$ 1.447,20
201	039.013.371	ROLAMENTO INTERNO CUBO TRAZEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	8	R$ 160,00	R$ 1.280,00
203	039.013.374	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRO PARTE TRASEIRA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 256,90	R$ 1.027,60
205	039.013.377	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	8	R$ 786,20	R$ 6.289,60
207	039.013.380	TANQUE COMBUSTIVEL CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	2	R$ 1.234,80	R$ 2.469,60
209	039.013.383	TERMINAL DE DIREÇAO ROSCA DIREITA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 184,50	R$ 738,00
211	039.013.385	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 280,50	R$ 1.122,00
213	039.008.514	AMORTECEDOR DA CABINE CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	8	R$ 144,30	R$ 1.154,40
217	039.013.420	HIDROVACO MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	1	R$ 2.270,00	R$ 2.270,00
219	039.013.423	LONA DE FREIO TRASEIRO MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	2	R$ 195,00	R$ 390,00
221	039.004.372	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM VOLARE V6	UN	4	R$ 160,00	R$ 640,00
223	039.013.425	CRUZETA DO CARDAN MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	2	R$ 108,80	R$ 217,60
225	039.013.427	LANTERNA DE FREIO MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	2	R$ 160,00	R$ 320,00
227	039.013.429	RADIADOR MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	2	R$ 4.240,00	R$ 8.480,00
231	039.013.345	PINO DE CENTRO DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	R$ 30,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL					**R$ 279.477,76**	

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:AB4A5FCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO Nº 008/2021/PMT PROCESSO ADM. Nº 316/SEMOSP/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021/PMT

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER OS VEICULOS CAMINHÕES DA SEMOSP, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº: 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a empresa **M L BEZERRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 17.552.444/0001-32 com sede no endereço: Rua Plácio De Castro, N. 1872, Setor 01, Jaru-RO, neste ato representada por **MONIELY LIMA BEZERRA**, CPF nº 696.337.202-06 e no RG nº 646028 SSP/RO; resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

1 - DAS REQUISIÇÕES:
1.1. As AQUISIÇÕES poderão ser requisitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente ao Almoxarifado Central.
1.2. As requisições serão encaminhadas Almoxarifado, contendo:
Descrição dos objetos requisitados e quantidade;
Nome, cargo do requisitante;
1.3. O almoxarifado poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
2.1. O Almoxarifado em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;
O servidor do Almoxarifado, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições o almoxarifado anotará o pedido no controle de requisições;
3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1. Manter estoque mínimo do objeto registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os os produtos e serviços sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos materiais;
4.5. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da convocação formal;
4.6. Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
4.7. Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
4.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado no 10º dia útil do mês, após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
5.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.3. Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
6.3. A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
6.5. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.6. Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
6.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

7 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer Secretaria da Administração do município de Theobroma/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
7.2. Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário OFICIAIS.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 1164/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
9.4. Fica eleito o foro do Município de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
9.5. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

10 - RESCISÃO
10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11 – DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO
11.1. Da adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preço.
11.2. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial do Município.
11.3. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;
11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo previsto neste edital;
11.5. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas;
11.6. O **prazo para assinatura** será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
11.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
11.8. As quantidades de cada Secretaria Municipal da Ata de Registro de Preços poderão ser utilizadas, durante sua vigência, pelas Secretarias da Administração que não tenha participado do certame licitatório, e caso a Secretaria Solicitante tenha excedido a quantidade de 25% exigida por lei, mediante prévia consulta a Secretaria excedente;
11.9. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

11.10. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata;
11.11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

12 – DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 11 do Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
12.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço;

13 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

14. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FNANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO
14.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
14.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
14.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010;
14.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
14.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
14.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
14.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
14.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
14.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

15 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO
15.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
V. Estiverem presentes razões de interesse público;
16.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;
16.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
16.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
16.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após as publicações, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

17 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Artigo 4o, XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 65, §1o da Lei 8.666/93)
17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município THEOBROMA - RO firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho;
17.2. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

18 - DAS PENALIDADES
(Artigo 7o da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)

18.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:
18.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
18.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
18.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
18.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.
18.6. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

THEOBROMA – RO, 05 DE MAIO DE 2021.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
CPF nº: 752.740.002-15
Prefeito Municipal de Theobroma – RO
Contratante

HATANI ELIZA BIANCHI
Presidente da CPL

M L Bezerra & CIA LTDA
CNPJ Sob n. 17.552.444/0001-32
MONIELY LIMA BEZERRA
CPF nº 696.337.202-06

M. L. BEZERRA & CIA LTDA						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNID.**	**VALOR TOTAL**
1	039.005.771	ALTERNADOR (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	1	1.365,00	R$ 1.365,00
2	039.008.545	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	4	95,00	R$ 380,00
4	039.005.773	BARRA DE DIREÇAO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	1	375,00	R$ 375,00
5	039.008.546	BATERIA 100 AMPERES CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	2	495,00	R$ 990,00
6	039.005.810	BOMBA D'AGUA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	280,00	R$ 560,00
7	039.008.547	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAÚLICA CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	1	975,00	R$ 975,00
11	039.005.777	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	4	390,00	R$ 1.560,00
12	039.005.778	CATRACA DE FREIO TRASEIRO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	4	400,00	R$ 1.600,00
14	039.005.790	COLA DE SILICONE (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	5	45,00	R$ 225,00
16	039.005.772	CORREIA DO ALTERNADOR (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	55,00	R$ 110,00
18	039.008.550	COXIM DO MOTOR DA PARTE TRASEIRA CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	4	205,00	R$ 820,00
20	039.008.551	CUBO DA RODA DIANTEIRO CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	4	540,00	R$ 2.160,00
22	039.005.762	FILTRO COMBUSTIVEL (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	94,00	R$ 188,00
24	039.005.768	FILTRO HIDRAULICO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	105,00	R$ 210,00
26	039.003.951	FILTRO SEPARADOR ÁGUA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	175,00	R$ 350,00
28	039.005.801	GRAMPO DO MOLEJO TRASEIRO COM PORCA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	6	13,00	R$ 78,00
30	039.005.763	LANTERNA PISCA DIANTEIRO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	4	145,00	R$ 580,00
32	039.005.782	LONA DE FREIO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	JOGO	8	92,00	R$ 736,00
34	039.003.952	MOLA MESTRE DIANTEIRA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	690,00	R$ 1.380,00
36	039.005.770	MOTOR DE PARTIDA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	1	1.710,00	R$ 1.710,00
38	039.008.553	PATIM DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	8	140,00	R$ 1.120,00
40	039.005.799	PINO DE CENTRO DIANTEIRO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	4	11,00	R$ 44,00
42	039.005.789	PONTA DE EIXO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	480,00	R$ 960,00
44	039.005.797	PORCA CUBO TRASEIRO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	4	55,00	R$ 220,00
46	039.008.567	PARAFUSO DA RODA CUBO TRASEIRO COM PORCA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	20	17,00	R$ 340,00
48	039.005.791	RETROVISOR (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	283,00	R$ 566,00
50	039.005.780	ROLAMENTO EXTERNO CUBO TRASEIRO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	4	145,00	R$ 580,00
52	039.005.779	ROLAMENTO INTERNO CUBO TRASEIRO (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	4	184,00	R$ 736,00
54	039.008.555	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO MELOSA AGRALE 10000S	UN	2	555,00	R$ 1.110,00
56	039.005.774	TERMINAL DE BATERIA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	10	6,00	R$ 60,00
57	039.005.764	TERMINAL DE DIREÇAO ROSCA DIREITA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	218,00	R$ 436,00
58	039.005.765	TERMINAL DE DIREÇAO ROSCA ESQUERDA (CAMINHAO MELOSA AGRALE 10000S)	UN	2	215,00	R$ 430,00
60	039.006.093	ALTERNADOR (CAMINHAO FORD CARGO 2423 MODELO 2013)	UN	1	2.335,00	R$ 2.335,00
62	039.006.106	ARREBITE PARA LONA DE FREIO (CAMINHAO FORD CARGO 2423 MODELO 2013)	KG	2	190,00	R$ 380,00
64	039.006.095	BARRA DE DIREÇAO (CAMINHAO FORD CARGO 2423 MODELO 2013)	UN	1	630,00	R$ 630,00
66	039.013.272	BOMBA D ÁGUA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	565,00	R$ 1.130,00
68	039.013.274	BUCHA ESTABILIZADORA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	10	34,00	R$ 340,00
70	039.013.275	SERVO DE EMBREAGEM CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	1	1.102,00	R$ 1.102,00
72	039.013.277	CAIXA SATELITE VAZIA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	1.475,00	R$ 2.950,00
74	039.008.361	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423	UN	4	464,00	R$ 1.856,00
76	039.013.279	CILINDRO DE EMBRAGEM CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	510,00	R$ 1.020,00
78	039.013.280	COLA PARA LONA DE FREIO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	80,00	R$ 160,00
80	039.013.283	CONTRA EIXO CAIXA CAMBIO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	1.455,00	R$ 2.910,00
82	039.013.285	CORREIA DO ALTERNADOR CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	73,00	R$ 146,00
84	039.013.287	COXIM DO MOTOR DA PARTE TRASEIRA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	335,00	R$ 1.340,00
86	039.013.289	CUBO DA RODA DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	750,00	R$ 3.000,00
88	039.013.291	CUICA DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	285,00	R$ 1.140,00
90	039.013.293	DIFERENCIAL COMPLETO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	1	9.800,00	R$ 9.800,00
92	039.013.295	EIXO PILOTO CAMBIO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	1.039,00	R$ 2.078,00
94	039.013.297	FILTRO DE AR CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	98,00	R$ 196,00
96	039.013.299	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	40,00	R$ 80,00
98	039.013.301	GRAMPO DO MOLEJO DIANTEIRO COM PORCA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	8	94,00	R$ 752,00

100	039.013.303	KIT EMBREAGEM CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	1	3.085,00	R$ 3.085,00
102	039.013.305	LANTERNA PISCA DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	105,00	R$ 420,00
104	039.013.308	LONA DE FREIO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	JOGO	8	259,00	R$ 2.072,00
106	039.013.312	MOLA MESTRE DIANTEIRA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	278,00	R$ 556,00
108	039.013.317	MOTOR DE PARTIDA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	1	2.095,00	R$ 2.095,00
110	039.013.321	PATIM DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	185,00	R$ 740,00
112	039.013.325	PINO DE CENTRO DIANTERIO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	35,00	R$ 140,00
114	039.013.329	PONTA DE EIXO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	2.114,00	R$ 4.228,00
116	039.013.333	PORCA CUBO TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	69,00	R$ 276,00
118	039.013.337	PRISIONEIRO DA RODA CUBO. TRASEIRO COM PORCA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	80	31,00	R$ 2.480,00
120	039.013.340	RETROVISOR CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	639,00	R$ 1.278,00
122	039.013.342	ROLAMENTO EXTERNO CUBO TRAZEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE NCF-2276	PÇ	4	169,00	R$ 676,00
124	039.013.344	ROLAMENTO INTERNO CUBO TRAZEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	160,00	R$ 640,00
126	039.013.350	SILENCIOSO ESCAPAMENTO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	1	1.295,00	R$ 1.295,00
128	039.013.353	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRO PARTE TRASEIRA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	151,00	R$ 302,00
130	039.013.356	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	749,00	R$ 2.996,00
132	039.013.360	TANQUE COMBUSTÍVEL CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	1	1.100,00	R$ 1.100,00
134	039.013.364	TERMINAL DE DIREÇÃO ROSCA DIREITA CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	170,00	R$ 340,00
136	039.013.367	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	275,00	R$ 550,00
138	039.013.370	AMORTECEDOR DA CABINE CAMINHÃO FORD CARGO 2423 ANO/MOD.2012/2013 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	140,00	R$ 560,00
140	039.008.544	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	8	545,00	R$ 4.360,00
142	039.013.378	BARRA DE DIREÇÃO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	680,00	R$ 2.720,00
144	039.013.386	BOMBA D ÁGUA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	570,00	R$ 2.280,00
146	039.013.392	BUCHA ESTABILIZADORA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	20	33,00	R$ 660,00
148	039.013.395	SERVO DE EMBREAGEM CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	2	1.095,00	R$ 2.190,00
150	039.013.398	CAIXA SATELITE VAZIA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	4	1.478,00	R$ 5.912,00
152	039.013.402	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO/MOD. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	PÇ	8	464,00	R$ 3.712,00
154	039.013.399	CILINDRO DE EMBREAGEM CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	490,00	R$ 1.960,00
156	039.013.403	COLA PARA LONA DE FREIO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	91,00	R$ 364,00
158	039.013.405	CONTRA EIXO CAIXA CAMBIO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	1.355,00	R$ 5.420,00
160	039.013.407	CORREIA DO ALTERNADOR CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	75,00	R$ 300,00
162	039.008.495	COXIM DO MOTOR DA PARTE TRASEIRA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	8	322,00	R$ 2.576,00
164	039.008.496	CUBO DA RODA DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	8	720,00	R$ 5.760,00
166	039.008.498	CUICA DE FREIO TRASEIRO DUPLA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	8	274,00	R$ 2.192,00
168	039.013.309	DIFERENCIAL COMPLETO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	2	11.425,00	R$ 22.850,00
170	039.008.500	EIXO PILOTO CAMBIO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	4	1.046,00	R$ 4.184,00
172	039.013.411	FILTRO DE AR CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	98,00	R$ 392,00
174	039.013.316	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	131,00	R$ 524,00
176	039.008.501	FILTRO DA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	4	283,00	R$ 1.132,00
178	039.013.323	GRAMPO DO MOLEJO TRASEIRO COM PORCA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	32	95,00	R$ 3.040,00
180	039.008.502	KIT REPARO DE CAIXA SATELITE COMPLETO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	4	1.263,00	R$ 5.052,00
182	039.008.503	LANTERNA DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	8	50,00	R$ 400,00
184	039.013.330	MASANETA DA PORTA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	185,00	R$ 740,00
186	039.013.334	MOLA MESTRE TRAZEIRA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	16	890,00	R$ 14.240,00
188	039.008.504	PATIM DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	8	185,00	R$ 1.480,00
190	039.013.346	PINO DE CENTRO TRASEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	16	35,00	R$ 560,00
192	039.013.349	PORCA CUBO DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	8	52,00	R$ 416,00
194	039.013.354	PRISIONEIRO DA RODA CUBO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	80	27,00	R$ 2.160,00
196	039.013.359	RADIADOR CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	2	3.559,00	R$ 7.118,00
198	039.013.363	ROLAMENTO DO CARDAM CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	8	510,00	R$ 4.080,00
200	039.013.368	ROLAMENTO INTERNO CUBO DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	8	155,00	R$ 1.240,00
202	039.013.373	SILENCIOSO ESCAPAMENTO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	2	1.354,00	R$ 2.708,00
204	039.013.376	SUPORTE MOLA DIANTEIRO PARTE DA FRENTE CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	500,00	R$ 2.000,00
206	039.008.511	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	16	784,00	R$ 12.544,00
208	039.013.382	TERMINAL DE BATERIA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	20	6,00	R$ 120,00
210	039.013.384	TERMINAL DE DIREÇAO ROSCA ESQUERDA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	4	127,00	R$ 508,00
212	039.008.513	VOLANTE DO MOTOR CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280	UN	2	2.245,00	R$ 4.490,00
214	039.013.417	MOLEJO TRASEIRO MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	2	3.415,00	R$ 6.830,00
215	039.013.418	PINO DE CENTRO TRESEIRO MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	2	32,00	R$ 64,00
216	039.013.419	MOLA MESTRE DIANTEIRO MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	2	870,00	R$ 1.740,00
218	039.013.421	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	2	148,00	R$ 296,00
220	039.013.424	PASTILNHA DE FREIO DIANTEIRO	UN	4	98,00	R$ 392,00
222	039.011.881	CILINDRO MESTRE DE FREIO MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UN	2	990,00	R$ 1.980,00
224	039.013.426	ROLAMENTO DO CARDAM MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	2	405,00	R$ 810,00
226	039.013.428	FAROL MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	2	155,00	R$ 310,00
228	039.013.430	ALTERNADOR MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	1	2.775,00	R$ 2.775,00
229	039.013.431	PINO DE CENTRO DIANTEIRO MICRO ÔNIBUS VOLARE V 6 ANO/MOD.2010/2010	UN	1	32,00	R$ 32,00
230	039.013.339	PARABRISA CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	2	777,00	R$ 1.554,00
232	039.013.372	ROLAMENTO EXTERNO CUBO DIANTEIRO CAMINHÃO WOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 ANO MO. 2018/2019 CAÇAMBA BASCULANTE	UN	8	133,00	R$ 1.064,00
VALOR TOTAL					**R$ 232.359,00**	

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:6F4B5B3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO Nº 009/2021/PMT PROCESSO ADM. Nº 345/SEMUSA/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 009/2021/PMT

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS PARA DIAGNOSTICAR PACIENTES SUSPEITOS DE COVID – 19. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA/RO.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº: 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a empresa **CLINICA DE TELEMEDICINA JARU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 22.454.084/0001-76 com sede no endereço: Rua Florianópolis, N. 2530, Setor 03, Jaru-RO, neste ato representada por **REBECA GONÇALVES AMARAL**, CPF nº 526.179.182-49 e no RG nº 390732114 SSP/SP; resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

1 - DAS REQUISIÇÕES:
1.1. As AQUISIÇÕES poderão ser requisitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente ao Almoxarifado Central.
1.2. As requisições serão encaminhadas Almoxarifado, contendo:
Descrição dos objetos requisitados e quantidade;
Nome, cargo do requisitante;
1.3. O almoxarifado poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
2.1. O Almoxarifado em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;
O servidor do Almoxarifado, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições o almoxarifado anotará o pedido no controle de requisições;
3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1. Manter estoque mínimo do objeto registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os produtos e serviços sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos materiais;
4.5. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da convocação formal;
4.6. Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
4.7. Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
4.8. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado no 10º dia útil do mês, após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor responsável, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
5.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.3. Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
6.2. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
6.3. A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
6.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
6.5. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.6. Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
6.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

7 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
7.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer Secretaria da Administração do município de Theobroma/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
7.2. Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário OFICIAIS.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
9.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
9.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 1164/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
9.4. Fica eleito o foro do Município de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
9.5. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

10 - RESCISÃO
10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11 – DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO
11.1. Da adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preço.
11.2. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial do Município.
11.3. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;
11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo previsto neste edital;
11.5. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas;
11.6. O **prazo para assinatura** será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
11.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
11.8. As quantidades de cada Secretaria Municipal da Ata de Registro de Preços poderão ser utilizadas, durante sua vigência, pelas Secretarias da Administração que não tenha participado do certame licitatório, e caso a Secretaria Solicitante tenha excedido a quantidade de 25% exigida por lei, mediante prévia consulta a Secretaria excedente;
11.9. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
11.10. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata;
11.11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

12 – DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 11 do Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
12.3. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço;

13 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

14. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FNANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO
14.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
14.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
14.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010;
14.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
14.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
14.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
14.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
14.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
14.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

15 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO
15.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
V. Estiverem presentes razões de interesse público;
16.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;
16.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
16.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
16.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após as publicações, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

17 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Artigo 4o, XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 65, §1o da Lei 8.666/93)
17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município THEOBROMA - RO firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho;
17.2. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

18 - DAS PENALIDADES
(Artigo 7o da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)
18.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:
18.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
18.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
18.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
18.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

18.6. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

THEOBROMA – RO, 10 DE MAIO DE 2021.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
CPF nº: 752.740.002-15
Prefeito Municipal de Theobroma – RO
Contratante

HATANI ELIZA BIANCHI
Presidente da CPL

Clinica de Telemedicina Jaru LTDA
CNPJ Sob n. 22.454.084/0001-76
REBECA GONÇALVES AMARAL
CPF nº 526.179.182-49

CLINICA DE TELEMEDICINA JARU LTDA						
ITEM	**DESCRIÇAO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNID.**	**VALOR TOTAL**	**MARCA**
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX SEM CONTRASTE.	SERV.	1000	R$ 256,00	R$ 256.000,00	SIEMENS
VALOR TOTAL				**R$ 256.000,00**		

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:CF4A251B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SETOR DE CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2020			PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 11/05/2021
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**10.118.538,26**	**8.594.926,32**
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**Ordinária**	**27.800,00**	**50.570,00**
Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	0,00	50.570,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	27.800,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**10.090.738,26**	**8.544.356,32**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	4.434.563,85	4.384.344,87
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	0,00	0,00	Transferências do SUS	3.421.129,26	3.540.302,03
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	175.352,98	619.709,42
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	175.352,98	619.709,42
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	2.059.692,17	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	10.372.147,31	8.017.236,26	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	4.037,96	0,00
Para a Execução Orçamentária	10.372.147,31	8.017.236,26	Para a Execução Orçamentária	4.037,96	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**1.763.409,50**	**1.851.948,57**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**1.983.746,86**	**1.231.018,37**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	460,99	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	467.547,40	896.459,44	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	529.537,86	359.325,84
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	1.286.722,58	955.028,14	Valores Restituíveis	1.445.069,48	871.692,53
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	9.139,52	0,00	Realizável	9.139,52	0,00

Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**2.072.820,45**	**2.029.580,31**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**2.102.054,18**	**2.072.820,45**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.072.820,45**	**2.029.580,31**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**2.102.054,18**	**2.072.820,45**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	2.072.820,45	2.029.580,31	Banco Conta Movimento Demais Contas	2.102.054,18	2.072.820,45
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**14.208.377,26**	**11.898.765,14**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**14.208.377,26**	**11.898.765,14**

ROGERIO DOS SANTOS LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:9B153E30

SETOR DE CONTABILIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020 | PERÍODO: 1 a 12 | DATA EMISSÃO: 11/05/2021

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**2.289.248,59**	**2.403.176,67**
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.102.054,18	2.072.820,45
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.000,00	10.000,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	183.194,41	320.356,22
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**4.952.715,99**	**4.175.480,97**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	4.952.715,99	4.175.480,97
Bens Móveis	4.103.736,81	3.959.900,04
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-540.479,93	-1.011.037,50
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	1.389.459,11	1.226.618,43
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**7.241.964,58**	**6.578.657,64**
ATIVO FINANCEIRO	2.102.054,18	2.072.820,45
ATIVO PERMANENTE	5.139.910,40	4.505.837,19
SALDO PATRIMONIAL		

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**0,00**	**158.807,89**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	460,99
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	158.346,90
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**0,00**	**158.807,89**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	7.241.964,58	6.419.849,75
Resultado do Exercício	815.833,66	533.592,38
Resultados de Exercícios Anteriores	6.419.849,75	5.886.257,37
Ajustes de Exercícios Anteriores	6.281,17	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**7.241.964,58**	**6.419.849,75**
TOTAL	**7.241.964,58**	**6.578.657,64**
PASSIVO FINANCEIRO	784.569,51	1.056.815,33
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
	6.457.395,07	**5.521.842,31**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**

		ANTERIOR
000 - Recursos Ordinários	0,00	-158.346,90
002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	42.576,74	59.351,10
007 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	-1.548,00
013 - Transferências de Convênios - Saúde	210.563,66	239.232,12
022 - Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública	-303.365,87	0,00
027 - Transferência de Recursos do SUS - Custeio	1.383.185,31	1.075.066,88
028 - Transferência de Recursos do SUS - Financiamento	-15.475,17	-197.750,08
TOTAL	1.317.484,67	1.016.005,12

ROGERIO DOS SANTOS LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:B1E3CF79

SETOR DE CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Exercício: 2020
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	6.121.516,95	10.912.811,69	10.118.538,26	-794.273,43
TOTAL (V) = (III + IV)	6.121.516,95	10.912.811,69	10.118.538,26	-794.273,43
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	1.177.752,02	1.058.140,17	-
Superávit Financeiro	-	1.177.752,02	1.058.140,17	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	6.100.832,99	10.316.903,50	9.626.035,09	9.193.877,69	9.193.877,69	690.868,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.426.404,26	6.518.351,82	6.383.564,95	6.383.564,95	6.383.564,95	134.786,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.674.428,73	3.798.551,68	3.242.470,14	2.810.312,74	2.810.312,74	556.081,54
DESPESAS DE CAPITAL	20.683,96	595.908,19	492.503,17	457.113,17	457.113,17	103.405,02
INVESTIMENTOS	20.683,96	595.908,19	492.503,17	457.113,17	457.113,17	103.405,02
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	6.121.516,95	10.912.811,69	10.118.538,26	9.650.990,86	9.650.990,86	794.273,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	6.121.516,95	10.912.811,69	10.118.538,26	9.650.990,86	9.650.990,86	794.273,43
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	6.121.516,95	10.912.811,69	10.118.538,26	9.650.990,86	9.650.990,86	794.273,43

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	1.548,00	262.274,76	215.699,17	215.697,18	48.125,58	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.548,00	262.274,76	215.699,17	215.697,18	48.125,58	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	634.184,68	313.840,68	313.840,68	3.321,89	317.022,11
INVESTIMENTOS	0,00	634.184,68	313.840,68	313.840,68	3.321,89	317.022,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.548,00	896.459,44	529.539,85	529.537,86	51.447,47	317.022,11

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	460,99	0,00	460,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	460,99	0,00	460,99	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	460,99	0,00	460,99	0,00

ROGERIO DOS SANTOS LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:BD0FD913

SETOR DE CONTABILIDADE
DEMONSTRETIVO FLUXO DE CAIXA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2020	PERÍODO MÊS: 12	DATA EMISSÃO: 11/05/2021

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	10.372.147,31	8.017.236,26
Transferências correntes recebidas	10.372.147,31	8.017.236,26
DESEMBOLSOS	9.571.959,73	7.457.150,75
Pessoal e demais despesas	9.540.827,54	7.422.917,91
Transferências concedidas	31.132,19	34.232,84
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	800.187,58	560.085,51
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
DESEMBOLSOS	770.953,85	516.845,37
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	770.953,85	516.845,37
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-770.953,85	-516.845,37
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	29.233,73	43.240,14
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	2.072.820,45	2.029.580,31
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	2.102.054,18	2.072.820,45

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	10.372.147,31	8.017.236,26
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Deduções	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	10.372.147,31	8.017.236,26
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	4.037,96	0,00
Outras transferências concedidas	27.094,23	34.232,84
Total das Transferências Concedidas	31.132,19	34.232,84

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	9.382.480,64	7.506.253,52
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	158.346,90	-83.335,61
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	9.540.827,54	7.422.917,91

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		

Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
-		

ROGERIO DOS SANTOS LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleudinéia Maria Nobre
Código Identificador:B4B62479



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL MAI/2020 A ABR/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2020 A ABR/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	236.944,03	231.477,95	245.372,40	247.060,24	242.060,83	240.804,03	259.953,68	479.890,61	250.710,69	279.034,01	277.951,72	286.674,38	3.277.934,57	0,00
Pessoal Ativo	236.944,03	231.477,95	245.372,40	247.060,24	242.060,83	240.804,03	259.953,68	479.890,61	250.710,69	279.034,01	277.951,72	286.674,38	3.277.934,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	196.434,45	194.576,37	206.603,02	208.801,25	202.063,27	199.658,29	218.686,94	424.649,09	207.811,54	231.228,02	230.810,00	237.961,36	2.759.283,60	0,00
Obrigações Patronais	40.509,58	36.901,58	38.769,38	38.258,99	39.997,56	41.145,74	41.266,74	55.241,52	42.899,15	47.805,99	47.141,72	48.713,02	518.650,97	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LR0F,0)0		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	7.466,65	10.082,36	3.468,42	1.635,41	22.820,65	193.809,09	0,00	0,00	1.158,02	4.415,37	244.855,97	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	7.466,65	8.446,64	1.373,12	0,00	22.783,29	191.962,92	0,00	0,00	0,00	3.888,89	235.921,51	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF Pessoal ativo(Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Verbas Indenizadoras (Subs, abono, férias, licençam 1/3 de férias)	0,00	0,00	0,00	1.635,72	2.095,30	1.635,41	37,36	1.846,17	0,00	0,00	1.158,02	526,48	8.934,46	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	236.944,03	231.477,95	237.905,75	236.977,88	238.592,41	239.168,62	237.133,03	286.081,52	250.710,69	279.034,01	276.793,70	282.259,01	3.033.078,60	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	148.527.162,27	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	148.527.162,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	3.033.078,60	2,04
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.911.629,74	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.466.048,25	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.020.466,77	5,40
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal		

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
142.057.598-86
Presidente

LEIDIANE CRISTINA DE SOUZA FIGUEIREDO
008.459.682-11
Contadora

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:4B990424

